

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXXV — 48ª DA REPÚBLICA — N. 68

CAPITAL FEDERAL

SABBADO, 21 DE MARÇO DE 1936

EXPEDIENTE

EXERCÍCIO DE 1936

Por conveniência, não somente dos Srs. subscritores, como da imprensa, a partir de 1º de janeiro de 1936, não se farão inscrições de assignantes sino pelo prazo de um anno.

As assignaturas começarão em 1º de janeiro, para terminar em 31 de dezembro, ou em 1º de julho, para terminar em 30 de junho do anno seguinte.

Ainda para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assignantes só serão accelltas quando realizadas até o ultimo dia do mes anterior áquelle em que começa a assignatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Pede-se ás repartições arrecadoras que não accelltem pedidos de assignatura, ainda dentro dessas condições, quer para particulares quer para funcionarios.

Preços de assignaturas annuaes do "Diario Official", "Diario do Poder Legislativo", "Diario da Justiça" e "Boletim Eleitoral".

Repartições publicas	No interior.....	704000
ou		
assignantes particulares	No exterior.....	1164000
	No interior.....	563000
Funcionarios publicos	No exterior.....	834000

Numero avulso, na Thesouraria, 400 réis.

Numero atrasado de 48 horas no minimo dentro do anno, 500 réis.

Por anno decorrido mais 200 réis.

Dentro do anno não se accelltam pedidos de assignaturas.

A Redacção não fornecerá numeros atrasados, por encomenda, ou por motivo de extravio.

Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assignaturas com a antecedencia conveniente, afim de não ficarem com as suas collecções desfalcadas.

As assignaturas para funcionarios publicos que descontem em folha de pagamento devem ser annualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os preços fixados para os funcionarios publicos não estendem-se aos estaduaes e municipaes, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adiantadamente.

Os conhecimentos das assignaturas tomadas por intermedio das collectorias federaes, mesas de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhados directamente á Imprensa Nacional, sem interferencia das delegacias fiscaes.

As assignaturas não pagas ou cujas consignações não forem communicadas pelas repartições pagadoras dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo serão cancelladas e procedida á cobrança do respectivo preço.

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar, da Corte de Appellacção do Districto Federal em fasciculos appensos ao "Diario da Justiça", nos dias 10 e 25 de cada mes.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redacção, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reproducção de materia paga, constatada pelos interessados a existencia de erros ou omissões, devem ser feitos das 11 ás 13 horas e, no maximo, até 48 horas após a sahida dos órgãos officiaes.

A Redacção previne, a quem interessar, que não attenderá pedidos acompanhados de numerario vehiculado clandestinamente por via postal, e que remetterá taes pedidos á Direcção Geral dos Correios e Telegraphos, para os fins legais.

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 341, de 16 de setembro de 1935.

Decreto n. 676, de 6 de março de 1936.

Ministerio da Educação e Saude Publica — Decretos de 17 de março.

Ministerio da Agricultura — Decretos de 17 de março.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente da Directoria de Contabilidade e da Imprensa Nacional.

Ministerio da Educação e Saude Publica — Portarias — Expediente da Directoria Geral de Expediente e do Conselho Nacional de Educação.

Ministerio da Fazenda — Expediente do Conselho Superior Administrativo, das Directorias Geral da Fazenda Nacional e do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, das Directorias das Rendas Internas, do Despesa Publica e do Dominio da União, do Primeiro Conselho de Contribuintes e da Directoria do Imposto de Renda.

Ministerio da Guerra — Apostillas — Despachos — Expediente do Sr. ministro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Apostillas — Portarias — Expediente do Sr. ministro, dos Departamentos dos Correios e Telegraphos e de Aeronautica Civil e da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal.

Ministerio da Agricultura — Portarias — Expediente dos Departamentos Nacionais da Produccção Vegetal e da Produccção Mineral e das Directorias de Expediente e Contabilidade, do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização e do Serviço de Defesa Sanitaria.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Expediente dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Industria e Commercio, da Propriedade Industrial, do Povoamento e de Seguros Privados e Capitalização, dos Conselhos Nacional do Trabalho e Federal de Engenharia e Architectura e do Instituto Nacional de Previdencia.

Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annúncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 341 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1935

Concede permissão á Sociedade Diffusora Radio Cultura para estabelecer uma estação radiodifusora

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Sociedade Diffusora Radio Cultura, com sede na cidade de Pelotas (Estado do Rio Grande do Sul, e de accordo com o estabelecido no decreto n. 20.047, de 27 de maio de 1934, no regulamento approved pelo decreto

n. 21.111, de 1 de março de 1932, e no decreto n. 24.655, de 11 de julho de 1934, decreta:

Artigo unico. Fica concedida á Sociedade Diffusora Radio Cultura, com sede na cidade de Pelotas (Estado do Rio Grande do Sul), permissão para estabelecer, sem direito de exclusividade, uma estação destinada a executar o serviço de radiodifusão, nos termos das clausulas que, com este baixam, assignadas pelo ministro da Viação e Obras Publicas.

Paragrapho unico. O contracto decorrente desta concessão deverá ser assignado dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste decreto no *Diario Official*, sob pena de ser, desde logo, considerada nulla a concessão.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1935, 114ª da Independencia e 47ª da Republica.

GETULIO VARGAS.
Marques dos Reis.

CLAUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO N. 341, DESTA DATA

I

Fica assegurado á Sociedade Diffusora Radio Cultura o direito de estabelecer, na cidade de Pelotas (Estado do Rio Grande do Sul), uma estação de ondas médias, destinada a executar o serviço de radiodifusão, com finalidade e orientação intellectual e instructiva, e com subordinação a todas as obrigações e exigencias instituidas neste acto de concessão.

II

A presente concessão é outorgada pelo prazo de dez (10) annos, a contar da data do registro do respectivo contracto pelo Tribunal de Contas, e renovavel, por igual periodo, a juizo do Governo, sem prejuizo da faculdade que lhe assegura a legislação vigente de, em qualquer tempo, desapropriar, no interesse geral, o serviço outorgado.

Paragrapho unico. O Governo não se responsabiliza por indemnização alguma, si o Tribunal de Contas denegar o registro do contracto de que trata esta clausula.

III

A concessionaria é obrigada a:

a) constituir sua directoria com dous terços (2/3), no minimo, de brasileiros natos, attribuindo a estes funções effectivas de administração;

b) admitir exclusivamente, operadores e speakers brasileiros natos, e bem assim a empregar, effectivamente, nos outros serviços technicos e administrativos, dous terços (2/3), no minimo, de pessoal brasileiro;

c) não transferir, directa ou indirectamente, a concessão, sem prévia audiencia do Governo;

d) suspender, por tempo que for determinado, o serviço, todo ou em parte, nos casos previstos no regulamento dos serviços de radiocommunicacão (decreto n. 21.111), ou no que vier a reger a materia e obedecer á primeira requisicão da autoridade competente e, havendo urgencia, fazer cessar o serviço em acto successivo á intimação, sem que, por isso, assista á sociedade direito a qualquer indemnização;

e) submeter-se ao regime de fiscalização que for instituido pelo Governo, bem como ao pagamento, adeantadamente, da quota mensal para as despesas de fiscalização e de quaesquer contribuicões que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento sobre a materia;

f) fornecer ao Departamento dos Correios e Telegraphos todos os elementos que este venha a exigir para os effectos de fiscalização, e, bem assim, prestar-lhe, em qualquer tempo, todas as informacões que permitam ao Governo apreciar o modo como está sendo executada a concessão;

g) manter sempre em ordem e em dia o registro de todos os programmas e irradiacões lidas ao microphone, devidamente authenticadas e com o visto do orgão fiscalizador;

h) obedecer ás posturas municipais applicaveis ao serviço da concessão;

i) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorologico, bem como transmitir e receber, nos dias e horas determinados, o programma nacional e o panamericano;

j) submeter, no prazo de tres (3) mezes, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, á approvação do Governo o local destinado para a montagem da estação;

k) submeter, no prazo de seis (6) mezes, a contar da mesma data de que trata a alinea anterior, á approvação do

Governo as plantas, orçamentos e todas as especificações technicas das installações, inclusive a relação minuciosa do material a empregar;

l) inaugurar, no prazo de dous (2) annos, a contar da data da approvação de que trata a alinea anterior, o serviço definitivo, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e reconhecido pelo Governo;

m) submeter-se á resalva de direito da União sobre todo o acervo da sociedade, para garantia de liquidacão de qualquer debito para com ella;

n) submeter-se á resalva de que a frequencia distribuida á sociedade não constitue direito de propriedade, e ficará sujeita ás regras estabelecidas no regulamento dos serviços de radiocommunicacão (decreto n. 21.111) ou em outro que vier a ser baixado sobre o assumpto, incidindo sempre sobre essa frequencia o direito de posse da União;

o) submeter-se aos preceitos instituidos nas convenções e regulamentos internacionaes, bem como a todas as disposições contidas em leis, regulamentos e instrucções que existam ou venham a existir, referentes ou applicaveis ao serviço da concessão.

IV

A concessionaria não poderá alterar, em qualquer tempo, seus estatutos sem prévia approvação do Governo, assim como se obriga a manter sua estação em perfeito funcionamento, com a eficiencia necessaria e de accordo com as prescrições technicas que estiverem em vigor ou vierem a vigorar.

V

Fica estabelecido que a concessionaria, quanto á localización de sua estação transmissora, a uma distancia minima do centro da cidade, se submeterá ao que nesse sentido vier a ser determinado.

VI

No regimen de fiscalização que for instituido, fica assegurado ao Governo, quando julgar conveniente, o direito de examinar, como melhor lhe aprouver, os livros, escripturação e tudo que se tornar necessario a essa fiscalização.

VII

Pela inobservancia de qualquer das presentes clausulas, em que não esteja prevista a immediata caducidade da concessão, o Governo poderá, pelo orgão fiscalizador, impor á concessionaria multas de cem mil réis (100\$000) a cinco contos de réis (5:000\$000), conforme a gravidade da infracção.

Paragrapho unico. A importancia de qualquer multa será recolhida á Thesouraria do Departamento dos Correios e Telegraphos, dentro do prazo improrogavel de trinta (30) dias, a contar da data da notificacão feita directamente á concessionaria ou da publicação do acto no *Diario Official*.

VIII

Em qualquer tempo, são applicaveis á concessionaria os preceitos da legislação sobre desapropriacão por necessidade ou utilidade publica e requisicões militares.

IX

A concessão será considerada caduca, para todos os effectos, sem direito a qualquer indemnização:

a) si, em todo tempo, for verificada a inobservancia das disposições contidas nas alineas a, b, c, d, e (in fine), f, h, e l da clausula III;

b) si não forem pagas, dentro dos prazos estabelecidos, a quota e contribuicões a que se refere a alinea e da clausula III, bem como a importancia de qualquer multa imposta nos termos da clausula VII;

c) si, em qualquer tempo, se verificar o emprego da estação para outros fins que não os determinados na concessão e admittidos pela legislação que reger a materia.

§ 1.º Poderá a concessão ser declarada caduca, a juizo do Governo, sem direito a qualquer indemnização:

a) si, depois de estabelecido, for o serviço interrompido por mais de trinta (30) dias consecutivos, ou si se verificar a incapacidade da concessionaria para executar o serviço, salvo motivo de força maior, devidamente provado e reconhecido pelo Governo;

b) si a concessionaria incidir reiteradamente em infracções passíveis de multa.

§ 2.º A concessão será considerada perempta si o Governo não julgar conveniente renovar-lhe o prazo.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1935. — *Marques dos Reis.*

(C. 1.734 — 20-3-936 — 183\$600)

DECRETO N. 676 — DE 6 DE MARÇO DE 1936

Approva plantas, especificações e orçamentos de diversas obras relativas ao aeroporto para dirigíveis, em Santa Cruz

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a "Luftschiffbau Zeppelin G. m. b. H." e tendo em vista os pareceres prestados, decreta:

Artigo unico. Ficam approvados, de accordo com o disposto na clausula VIII do contracto assignado em 9 de maio de 1934, em virtude do decreto n. 24.069, de 31 de março do mesmo anno, as plantas, orçamentos e especificações, que com este baixam, rubricados pelo director geral do Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, relativos á construção das obras abaixo discriminadas, na importancia total de 1.321:267\$400 (mil trezentos e vinte e um contos duzentos e sessenta e sete mil e quatrocentos réis), do aeroporto para dirigíveis, no Campo de São José, em Santa Cruz (Districto Federal), a cargo da "Luftschiffbau Zeppelin G. m. b. H.":

a) estradas, cercas e canalização d'agua.....	165:132\$000
b) linhas ferreas para manobras da aeronave e linhas de ancoragem da torre.....	547:551\$600
c) dous tanques para oleo "Diesel".....	41:742\$000
d) gazometro para hydrogenio, de 500m³....	106:260\$000
e) installações para escoamento das aguas pluvias e do lastro dos dirigíveis....	127:490\$000
f) uma casa para bombas.....	4:290\$000
g) edificio para carpintaria, deposito e garage	65:010\$000
h) guincho para virar o dirigivel.....	130:754\$800
i) dous grupos de casa, de duas casas cada um, para residencia de empregados.....	133:067\$000
	1.321:267\$400

Paragrapho unico. Os documentos relativos ás obras constantes da alinea f substituem os que foram approvados pelo decreto n. 244, de 19 de julho de 1935, artigo unico, alinea a.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1936, 115.º da Independencia e 48.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Marques dos Reis.

(C. 1.724 — 20-3-936 — 52\$000)

Ministerio da Educação e Saude Publica

Por decreto de 17 do corrente foi nomeado o Dr. João Sabino, para exercer, interinamente, e em commissão, as funções de inspector de estabelecimentos de ensino secundario no Estado de São Paulo.

— Por outro de igual data, foi exonerada Maria Angelica Marcondes, das funções de inspectora interina e em commissão de estabelecimentos de ensino no Estado de São Paulo.

Ministerio da Agricultura

Por decreto de 17 do corrente, foi tornado sem effeito o decreto de 4 de fevereiro ultimo, que nomeou Pery Orizanga Cerri para exercer, interinamente, o cargo de scripturario do Campo Experimental de Café de Pirajuby, Estado de S. Paulo, do Serviço Technico do Café, do Departamento Nacional da Produçãõ Vegetal.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Contabilidade

Expediente de 16 de março de 1936

Primeira Secção

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Officios:

Ao Sr. procurador geral da Republica:

N. 427 — Em referencia ao officio n. 14, de 3 de fevereiro findo, restituiu-se o processo referente á solicitação de pagamento formulado pela "Casa Prat", pedindo-se serem dadas as necessarias providencias para assignatura das declarações das deducções que se encontram no verso das primeira e segunda vias do empenho n. 1.

— Ao Sr. juiz de Menores do Districto Federal:

N. 429 — Em referencia ao officio desse juiz, n. 365, de 21 de fevereiro findo, communicou-se que o Sr. ministro, por despacho de 11 do corrente mez, autorizou a execução, pela Imprensa Nacional, da impressão das decisões judiciaes desse juiz.

— Ao Sr. director geral da Secretaria da Camara dos Deputados:

N. 430 — Communicou-se ter sido designado, por despacho do Sr. ministro, de 11 do corrente, o primeiro official desta Secretaria de Estado, Pedro do Amaral Palet, para pessoalmente entender-se com o Sr. primeiro secretario da Camara dos Deputados e o vice-director da respectiva secretaria, no sentido de ser feita a rectificação, que se torna necessaria, em relação ao orçamento da despesa do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para o exercicio de 1936.

— Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 433 — Em referencia ao officio n. 242, de 3 do corrente, restituiu-se a conta de Migueis & Comp., solicitando-se providencias no sentido de ser feita, quer na referida conta, quer na primeira via do empenho n. 28, a declaração de que a despesa corre pelo credito suplementar, pela lei de 2 de janeiro ultimo.

N. 435 — Em referencia ao officio n. 207, de 20 de fevereiro ultimo, restituiram-se as contas do Lloyd Brasileiro, solicitando-se providencias no sentido de ser feita quer nas referidas contas, quer na primeira via do empenho n. 29, que as acompanha, a declaração que a despesa corre pelo credito suplementar aberto pela lei de 2 de janeiro ultimo.

— Ao Sr. secretario da Corte de Appellação do Districto Federal:

N. 437 — Em referencia ao officio n. 28, de 29 de fevereiro ultimo, restituiu-se o requerimento da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, informando-se que apenas a conta de 1:198\$500, foi enviada a esta directoria e deduzida do empenho n. 1, do pedido n. 6.

— Ao Sr. director do Expediente e do Pessoal do The-souro Nacional:

N. 439 — Restituiu-se o processo relativo á aposentadoria compulsoria de Idalina Ribeiro, funcionaria da Imprensa Nacional, por já ter sido satisfeita a exigencia.

— Ao Sr. general commandante da Policia Militar do Districto Federal:

N. 441 — Em referencia ao officio n. 145, de 29 de fevereiro findo, solicitaram-se providencias no sentido de serem organizadas e enviadas a esta directoria, as folhas de pagamento da differença mensal de 33\$400, que deixou de receber, por engano, o soldado reformado, dessa corporação, José de Farias.

— Ao Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 440 — Solicitaram-se providencias no sentido de ser organizada a folha de pagamento referente á gratificação requerida pelo compositor de primeira classe, dessa repartição, José Placidino Nunes, visto a mesma ter sido concedida, pelo Sr. ministro, em despacho de 8 do corrente.

Segunda Secção

Ao Sr. engenheiro chefe do Escriptorio de Obras deste ministerio:

N. 425 — Communicou-se de ordem do senhor ministro, que os pedidos á Imprensa Nacional devem ser centralizados nesta directoria geral que os encaminhará áquella repartição, após a extracção do necessario pedido.

N. 426 — Transmittiu-se para ser devidamente informado o officio n. 40, de 11 de março corrente, da Escola 15 de Novembro.

— Ao Sr. secretario do Tribunal de Contas:

N. 428 — Transmittiu-se a segunda via do pedido n. 15.

— Ao Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 431 — Transmittiu-se a primeira via do pedido n. 25.

— Ao Sr. secretario do Tribunal de Contas:

N. 432 — Transmittiu-se a segunda via do pedido n. 23.

— Ao Sr. engenheiro chefe do Escriptorio de Obras deste ministerio:

N. 434 — Transmittiu-se para que seja devidamente informado, o officio n. 91, de 12 de março do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral.

N. 436 — Transmittiu-se para que seja devidamente informado, o officio n. 394, de 29 de fevereiro findo, do Juizo de Menores do Districto Federal.

— Ao Sr. superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro:

N. 438 — Em referencia ao officio n. 471, de 14 de fevereiro findo, communicou-se de ordem do senhor ministro, ter sido expedida circular, ás repartições dependentes deste ministerio, recommendando que attendam ás exigencias constantes do mencionado officio.

Telegrammas:

Ao Sr. presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Amazonas:

Em referencia ao telegramma de 7 do corrente, solicitaram-se informações sobre as condições em que foram concedidas as licenças ao official Fernando Magno Porto e ao director secretario Willem Wilson Coelho de Souza, bem como quaes os funcionarios seus substitutos.

— Ao Sr. presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Bahia:

Em resposta ao telegramma de 10 do corrente, prestaram-se todas as informações solicitadas.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Officios remettidos:

Dia 20 de março de 1934

N. 304 — Ao Sr. director regional dos Correios e Telegraphos de Uberaba — Respondendo ao officio numero 1.092, de 12 do corrente, de accordo com o pedido constante do de n. 782/1^a, de 24 de fevereiro findo.

N. 305 — Ao Sr. director do Departamento Nacional da Propriedade Industrial — Respondendo ao officio numero 23, de 6 de fevereiro findo. Acompanham o relatorio e o graphico referente ao invento de Americo Kende.

N. 306 — Ao Sr. Carlos Hugo Prann, Alfandega de Macaé — Respondendo á carta de 28 de fevereiro findo.

N. 307 — Ao Sr. director da Despesa Publica.

Requerimentos despachados

Dia 18 de março de 1936

José Mario Pires (processo n. 60.539, de 1936). — Certifique-se o que constar.

Guilherme Rodrigues de Souza (M-70.361, de 1936) e Mercedes de Paula (P-60.930, de 1935). — Encaminhe-se.

Ministerio da Educação e Saude Publica

Instrucções relativas ás condições de instalação material e didactica dos cursos secundarios complementares, a que se refere o item (d) da portaria ministerial, de 7 de janeiro de 1936, e á respectiva verificação prévia.

(RECTIFICAÇÃO DE ALGUNS TRECHOS PUBLICADOS COM INCORRECÇÕES NO "DIARIO OFFICIAL" de 17 DO COPRENTÉ)

Pagina 5.601, 2^a columna, linhas 47 e 48:

Idem de cellulas em cariocinese, para exame e contagem dos chromosomas;

Idem, idem, linha 62:

das experiencias classicas de genetica.

Pagina 5.602, 1^a columna, entre as linhas 2 e 3 — incluir:

Contadores de rotações;

Dynamometros;

Idem, idem, linhas 14 e 15:

Jogo de dois nicoes com dispositivo para medir os angulos do analysador;

Idem, idem, linha 43:

Tubos de combustão para analyse elemental;

Pagina 5.602, 2^a columna, linha 15:

Chlorobenzeno;

Idem, idem, linha 30:

Toluidino.

Directoria Geral de Expediente

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 17 de março de 1936

Requerimentos despachados:

Por portaria de 20 do corrente, foram concedidos á João Silveira Filho, fiscal regional do Ensino Commercial, dois mezes de licença nos termos do art. 8^o, n. I, do decreto numero 14.663, de 1^o de fevereiro de 1921, em prorrogação da que lhe foi concedida por portaria de 2 de janeiro deste anno.

Ismael Tavares, pede contagem de tempo em dobro. — Instrua convenientemente o pedido. (35-356.)

Roberto dos Santos Costa, pede contagem de tempo de serviço em dobro. — Junta fé de officio. (36-413.)

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 19 de março de 1936

Por portaria, foram concedidos 6 mezes de licença, nos termos do art. 1^o do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, correspondentes ao decennio de 1 de janeiro de 1925, a 1 de janeiro de 1935, a Manoel Pereira da Silva Villar, continuo da Inspectoria de Aguas e Esgotos.

Por outra, foram concedidos 6 mezes de licença, nos termos do art. 1^o do citado decreto n. 42, correspondentes ao decennio de 25 de setembro de 1925 a 25 de setembro de 1935, podendo gozar a parceladamente, na conformidade do art. 4^o do mesmo decreto, a Floriano Bicudo Teixeira, sub-bibliotecario da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro.

Conselho Nacional de Educação

ACTA DA 19^a SESSÃO DA 3^a REUNIÃO ORDINARIA DE 1935, REALIZADA EM 16 DE OUTUBRO DE 1935

Presidencia do Sr. marechal Marques da Cunha, tendo como secretario o Sr. Dr. Americo Lacombe

Conselheiros presentes — Professores Annibal Freire, Azevedo do Amaral, Fabio de Barros, Eduardo Rabello, Cesar de Andrade, Samuel Libanio, Isaias Alves, Leitão da Cunha, Pe. Leonel Franca, Américo Lima e Assis Ribeiro.

O Sr. Presidente — Havendo numero legal declaro aberta a sessão. Vae ser lida a acta da sessão anterior. (E' lida e approvada a acta da sessão anterior).

O Sr. Azevedo do Amaral — (Lendo).

COMISSÃO DE ENSINO SECUNDARIO

Parecer n. 231

O Collegio Dom Bosco de Manaus, Estado do Amazonas, sob o regimen de inspecção preliminar desde 5 de agosto de 1931 obteve ser classificado como "Bom", com o total de 8.784 pontos, na respectiva ficha.

A inspectora-assistente da 1ª Inspectoria Regional, Virgínia Côrtes de Lacerda informa:

"O Collegio satisfaz e ás vizes cumpre os requisitos constantes dos itens do art. 51 e bem assim do art. 53, tendo registado ou a espera de despacho os seus professores. No que diz respeito ao item III deste artigo, a directoria do collegio se compromette a adoptar as normas que lhe forem traçadas pela regulamentação a ser dada ao dispositivo supra-referido".

O inciso III do artigo 51 do decreto 21.241 exige: "ter corpo docente inscripto no registro de professores".

Se o collegio tem professores *a espera de despacho de registro* não satisfaz a exigencia do inciso II do art. 51, e se não tem os seus professores admittidos por concurso ou mediante contracto com remuneração adequada, não satisfaz a exigencia do inciso III do art. 53 do decreto n. 21.241.

Deve o collegio satisfazer a essas exigencias legais para obter a inspecção permanente.

Nestes termos, a Comissão de Ensino Secundario, tendo em consideração a classificação das condições de instalação e mais predicações é de

Parecer

Que seja concedida a prorrogação da inspecção preliminar por um anno, ao Collegio Dom Bosco, de Manaus, Estado do Amazonas, afim de que o mesmo satisfaga a todas as exigencias legais para a concessão de inspecção permanente.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1935. — Ignacio M. Azevedo do Amaral, relator. — P. Leonel França, S. J. — A. Amoroso Lima. — Joaquim Marques da Cunha.

COMISSÃO DE ENSINO SUPERIOR

"A Faculdade de Direito do Espirito Santo, allegando ser instituto mantido pelo Governo do Estado do Espirito Santo, requereu a concessão da inspecção preliminar em 20 de outubro de 1933.

O Conselho Nacional de Educação em parecer n. 25, de 7 de fevereiro de 1934 opinou pela negativa da concessão

1º por ser a Faculdade pertencente a particulares, apenas auxiliada e não mantida pelo Governo do Estado;

2º por não ser a Faculdade pessoa jurídica regularmente organizada e registrada;

3º por não ter tido a Faculdade funcionamento regular e effectivo anterior ao pedido de reconhecimento e não constar se observa regime didactico e escolar identico ao de instituto official congenere;

4º por não dispor a Faculdade de fontes de rendas proprias para a garantia do seu regular funcionamento pelo prazo minimo de tres annos;

5º não constar o limite fixado para a matricula, em cada série do curso, de accordo com a capacidade didactica da instalação.

O pedido da Faculdade foi indeferido, de accordo com o decidido pelo C. N. E., por despacho, de 2 de outubro de 1934, do Sr. Ministro da Educação e Saude Publica.

Em 5 de agosto de 1935, o Sr. Secretario do Interior do Estado do Espirito Santo, em officio n. E 221, dirigido ao Sr. Ministro da Educação e Saude Publica, communicando haver o Governo daquele Estado officializado a Faculdade de Direito do Espirito Santo, pelo decreto n. 6.401, de 17 de junho de 1935, publicado no *Diário Official* do Estado, em 18 de junho de 1935, solicita a designação de um inspector para

proceder ás verificações que se façam necessarias ao reconhecimento official da referida Faculdade conforme preceitua o Titulo I do decreto n. 20.179, de 6 de julho de 1931.

Nomeado inspector o Dr. Thiers Martins Moreira apresentou, em 30 de setembro de 1935, o relatório constante do processo, no qual também figuram uma informação do senhor Ruy Pinheiro, director da secção em exercicio, datada de 4 de outubro de 1935; um officio do Sr. Governador do Estado do Espirito Santo ao Sr. Ministro da Educação e Saude Publica, de n. 858, de 8 de outubro de 1935, communicando "que na proposta orçamentaria enviada á Assembléa Legislativa para o anno de 1936, foi votada a necessaria verba para manutenção da referida Faculdade"; um officio do Sr. Director Geral de Educação, de n. 3.464, de 10 de outubro, ao Sr. Secretario do C. N. E., communicando o registro, na D. N. E. dos diplomas de bacharel dos Srs. Fernando Duarte Rabello, Kosihsngho Brabosa Leão, José Vicente de Sá, Ernesto da Silva Guimarães e José de Barros Wanderley.

A Faculdade de Direito do Espirito Santo foi declarada mantida, sem quaesquer onus para o Estado e nos termos do decreto n. 4.167, de 7 de outubro de 1933, do Interventor do Estado do Espirito Santo.

O art. 7º desse decreto declara:

"Art. 7º Todas as despesas e onus decorrentes da equiparação e fiscalização federaes serão custeados pela Faculdade",

e o artigo 5º já havia esclarecido.

"Art. 5º O Governo do Estado não assumirá nenhuma responsabilidade por quaesquer compromissos ou obrigações da Faculdade, cuja receita attenderá a todas as despesas."

O art. 6º e seu paragrapho unico do mesmo decreto numero 4.167, dissipam quaesquer duvidas que ainda pudessem subsistir a respeito da situação da Faculdade de Direito do Espirito Santo prescrevendo que a mesma será fiscalizada pelo Governo do Estado para o que a Faculdade será obrigada a depositar nos cofres estaduais a quantia de seis contos annuaes para attender á taxa de fiscalização.

A vista desses dispositivos do decreto estadual n. 4.167, o Conselho Nacional de Educação, pelo parecer n. 25, de 7 de fevereiro de 1934, de sua Comissão de Ensino Superior, opinou ser a Faculdade "um instituto superior de ensino pertencente a particulares e não mantido pelo Governo do Estado; o Estado apenas o auxilia".

Esse parecer, conforme já foi assignalado, foi homologado por despacho ministerial.

O decreto n. 6.401, de 17 de junho de 1935 do Governo do Estado do Espirito Santo modificou a situação da Faculdade de Direito do Espirito Santo, definida pelo decreto numero 4.167 de 7 de outubro de 1933, do Interventor Federal no mesmo Estado? Não. O decreto n. 6.401 de 17 de junho de 1935 tem o seu artigo 6º definindo pelas mesmíssimas palavras, a situação definida pelo artigo 5º do decreto n. 4.167, de 7 de outubro de 1933.

O artigo 8º do decreto n. 6.401, de 17 de junho de 1935 é, igualmente, copia do artigo 7º do decreto n. 4.167, de 7 de outubro de 1933, com a unica differença de usar esta expressão

"custeados pela Faculdade"

e aquella

"custeados pela renda da Faculdade".

O decreto n. 6.401, manda nomear o pessoal administrativo e docente da Faculdade pelo Governo do Estado (artigo 40 e artigo 4º, § 2º), mas declara que esse pessoal assim nomeado não gozará "de nenhuma das vantagens de funcionarios publicos" (art. 4º, § 3º).

A Receita da Faculdade será recolhida á Thesouraria do Estado (decreto n. 6.401, art. 7º, § 3º) e a Despesa "será attendida pela Thesouraria da Secretaria da Fazenda do Estado, dentro do Orçamento feito pela Congregação da Faculdade, mediante requisição da Directoria da Faculdade, respeitadas as determinações do artigo 6º (decreto n. 6.401, art. 7º, § 4º).

Cumpra não esquecer que o art. 6º invocado no trecho que acaba de ser transcripto é o que tira ao Governo do Estado a

"responsabilidade por quaesquer compromissos ou obrigações da Faculdade cuja receita attenderá a todas as suas despesas."

A intervenção da Thesouraria da Fazenda do Estado na vida da Faculdade limita-se a receber as quotas de receita e a fornecer-las para o pagamento de despesas, mediante requisição competente.

E' uma função propriamente bancaria.

A prova, porém, mais concludente de que a Faculdade é uma instituição pertencente a particulares, embora gozando de auxilios e favores especiais do Estado do Espirito Santo, é o que prescreve o artigo 9º do decreto n. 6.401, relativamente á reversão em favor do Estado dos bens patrimoniaes da Faculdade, em caso de extinção desta.

O decreto n. 6.401 não modificou, pois, a situação da Faculdade, reconhecida no primeiro item da informação dada pela Comissão de Ensino Superior do C. N. E. em complemento ao seu parecer n. 25, de 7 de fevereiro de 1934.

Existe, porém, no presente processo uma declaração do Sr. Governador do Estado do Espirito Santo, constante do seu officio n. 858, de 8 de outubro corrente, no qual é affirmado

"que na proposta orçamentaria enviada á Assembléa Legislativa para o anno de 1936, foi vetado a necessaria verba para manutenção da referida Faculdade."

O trecho transcripto não é bem claro. Se foi votado a necessaria verba para a manutenção da Faculdade, no orçamento estadual para o exercicio de 1936, a situação legal da Faculdade não é mais a definida pelo decreto n. 6.401, de 17 de junho de 1935 e acaba de ser examinado.

Nestes termos, a Comissão de Ensino Superior é de

Parecer

que seja transformado em diligencia o processo para o reconhecimento official da Faculdade de Direito do Espirito Santo, afim de que seja devidamente apurada a sua qualidade de instituto de ensino superior mantido pelo Governo do Estado do Espirito Santo, de accordo com o que ficou exposto anteriormente."

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1935. — Ignacio M. Azevedo do Amaral, Relator. — Cesário de Andrade. — Eduardo Robello.

O Sr. Amoroso Lima — (Lendo:)

COMISSÃO DE ENSINO SECUNDARIO

Parecer n. 233

"Fundado em 1912 pelo Rev. W. Thomaz, obteve o Collegio Cruzeiro do Sul, de Porto Alegre inspecção preliminar em 20 de junho de 1932, sem indicação no processo da respectiva ficha de classificação. Submettido em fevereiro do corrente anno á revisão pela Comissão designada pela Inspectoria do Ensino Secundario, classificou-o esta na categoria de "bom", com 9.096 pontos.

Nota a Comissão, nas suas installações materiaes as seguintes deficiencias: "illuminação deficiente, bebedouros escassos, escadas de madeira, mobiliario modesto do dormitório e distancia que o separa das installações sanitarias".

Não junta ao relatório os contractos com os professores e faz apenas uma referencia global, summaria e não especificada, aos incisos do art. 53 do dec. 21.241.

Nessas condições é a Comissão de Ensino Secundario de

Parecer

1º, que o Collegio Cruzeiro do Sul ainda não preenche de modo satisfatorio as condições exigidas para a fiscalização permanente;

2º, que seja prorogada por um anno a sua inscricção preliminar".

S. S. 16 de outubro de 1935. — aa.) A. Amoroso Lima, relator. — P. Leonel Franca, S. J. — Ignacio M. Azevedo do Amaral.

Parecer n. 234

"O Curso Andrews, desta Capital, fundado em 1918, obteve inspecção preliminar em 20 de maio de 1932, na categoria "satisfivel", com 6.074 pontos por ter melhorado as suas installações consideradas, pouco antes, insufficientes pela Comissão fiscalizadora.

Tendo requerido inspecção permanente em 20 de maio de 1934, obteve a classificação "regular" com 7.103 pontos, sendo julgadas insufficientes as condições do contracto com os professores, pelo então superintendente do Ensino Secundario.

Submettido o processo ao C. N. E. em 2-8-34, não foi julgado por não ter sido examinado pela comissão verificadora, o que foi feito posteriormente constando do processo o respectivo relatório, que aliás se reporta em muitos pontos ao relatório individual do inspector, o que é uma pratica condemnavel. A ficha de classificação mantém ainda o estabelecimento na categoria "regular" embora com menor numero de pontos, 6.960 contra 7.103.

Considerando que o estabelecimento em questão preenche segundo as informações, aliás muito summarias, do relatório junto ao processo, as condições dos incisos I, II, III, V, VI, VII, VIII, do art. 53 do dec. 21.241, de 4 de abril de 1932;

Considerando que o inciso IV, que exige o aperfeiçoamento das condições de classificação, não foi ainda sufficientemente attendido;

Considerando que da ficha de classificação consta grande deficiencia dos elementos 9, 25 e 26, além de escassas satisfações nas condições de sufficiencia de outros elementos;

Considerando que o estabelecimento não possui salas especiaes para geographia, historia natural ou desenho, dispondo de uma sala unica para physica e chimica, o que não é sem duvida condição eliminatória, mas indica deficiencia nas installações didacticas para essas disciplinas;

Considerando que os contractos de professores junto ao processo são perfectamente satisfatorios, não prevalecendo pois a insufficiencia anteriormente apontada pela Superintendencia do ensino secundario, é a Comissão de

Parecer

que seja prorogada por um anno a inspecção preliminar ao Curso Andrews, desta Capital".

S. S. 16 de outubro de 1935. — aa.) A. Amoroso Lima, relator. — P. Leonel Franca, S. J. — Ignacio M. Azevedo do Amaral. — Joaquim Marques da Cunha.

"O Lyceu Frances (Lycée Français), do Districto Federal, fundado em 1915, obteve inspecção preliminar em 1931, requerendo em 1933 inspecção permanente.

Submettido o processo ao Conselho, approvou este unanimemente, em 27-11-1933, o parecer da Comissão do Ensino Secundario prorogando a inspecção preliminar por um anno, pelos motivos seguintes:

- 1º, não ter contractos com os professores;
- 2º, não possuir auditorio;
- 3º, não ser sufficientemente o aparelhamento didactico para o ensino das sciencias physicas e naturaes;
- 4º, ter havido calculo indulgente nas notas do laboratorio;
- 5º, escassez de documentação photographica para avaliar o valor das installações.

Submettido em março de 1935 a nova inspecção, por uma Comissão Revisora, foi classificado como "Bom, com 8.921 pontos.

Confrontando a situação actual do estabelecimento, com a que motivou o parecer aprovado neste Conselho em 27 de novembro de 1933, verifica-se que foram sanados alguns dos motivos então apresentados para a prorogação da inspecção preliminar, sem concessão immediata da permanente, permanecendo entretanto alguns dos outros.

Foram perfectamente attendidos os seguintes:

- 1º, pois constam do processo todos os contractos, perfectamente em ordem;
- 5º, pois existe abundante documentação photographica, revelando tratar-se de um estabelecimento em franco progresso.

Não foram ainda completamente sanados:

O 2º, pois o novo relatório ainda informa — "o collegio não possui propriamente um auditorio" (fls. 29) e ainda — "o collegio não possui verdadeiramente um Gymnasio (fls. 29);

O 3º, pois informa o relatório: "não ha no estabelecimento uma sala especial para geographia (fls. 29); "não ha no collegio uma sala especial para desenho" (fls. 30); "o collegio não possui uma sala especial para physica. As aulas praticas necessarias ao ensino dessa disciplina são dadas no laboratorio de chimica" (fls. 36); "o collegio não possui uma sala especial para historia natural" (fls. 38);

O 4º, pois o relatório informa que o estabelecimento apenas — "possue algum material didactico para o ensino de desenho, geographia, physica, chimica, historia natural e sciencias physicas e naturaes" (fls. 40); e a revisão da 2ª secção tecnica pondera ter havido: "sensível criterio optimista na attribuição das notas aos elementos subjectivos e majoração de algumas notas constantes da ficha apresentada pela comissão verificadora".

Accresce que o relatório, possivelmente por omissão, não faz referencia aos incisos III, IV, V e VI do art. 53, do do-

creto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, além de estar assignado pelos tres membros da Comissão na folha de rosto, por dois membros no requerimento ao inspector geral do Ensino Secundario e rubricado por um só dos membros da comissão.

Tratando-se de estabelecimento de boa reputação e que tinha, na data da revisão, pelas photographias juntas ao processo, varias salas em construção que possivelmente já attendem ás falhas apontadas, é a Comissão de Ensino Secundario de

Parecer

que se converta o julgamento em diligencia, sendo designada a mesma ou nova comissão de revisão, que deverá informar o seguinte:

- 1º, se o collegio já possui auditorio e Gymnasio;
- 2º, se o collegio já possui as salas para o estudo de geographia, desenho, historia natural e physica, embora não seja eliminatória esta exigencia;
- 3º, se o material didactico para o estudo dessas disciplinas foi augmentado e está de accordo com as exigencias da lei;
- 4º, se o estabelecimento attende aos incisos I, II, V e VI do art. 53 do decreto n. 21.241, de 4-4-1932."

Rio de Janeiro, S. S. 16 de outubro de 1935. — A. Amaro Lima, relator. — Pe. Leonel Franca, S. J. — Joaquim Marques da Cunha.

O Sr. Eduardo Rabello — (Lendo):

COMISSÃO DE REGIMENTOS

Parecer

"A Comissão de Regimentos vem mais uma vez opinar sobre os projectos de Estatutos e de Regimento Interno da Faculdade de Pharmacia e Odontologia de Pelotas. Em parecer anterior, n. 128, de 13 de novembro de 1933, foram notadas diversas falhas para as quaes se pediu a necessaria correcção. Naquelle occasião, foi o Conselho de parecer que, para aquelle fim, fossem os projectos devolvidos á Escola. Conforme verificou a Comissão, taes lacunas foram preenchidas. Apreciados depois, Estatutos e Regimento pela Directoria Nacional de Educação em 5 de janeiro de 1934, foi feito em additamento á informação anterior na qual diversas incorrecções foram ainda apontadas.

Do novo apreciados pela Comissão de Regimentos, em parecer de 14 de maio de 1934, esteve ella de accordo quanto á existencia das lacunas acima indicadas, achando além disso imprescindivel a addicção de disposição sobre limite de matriculas, bem como a retificação dos dispositivos sobre concursos, afim de desaparecerem divergencias com a lei federal. Não sendo, assim, aquelle parecer acima citado de 13 de novembro de 1933 o unico que pediu correcção de falhas daquelles documentos, devem estes ser agora analysados no sentido da verificação das modificações exigidas tambem naquelle parecer ulterior, de maio de 1934.

Do exame feito pela Comissão, se verifica que muitas das correcções exigidas neste parecer não foram feitas. Deverão, assim, ser postos inteiramente de accordo com o padrão federal os seguintes artigos do Regimento: art. 2º parágrafo unico; arts. 3º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11 e 13, e, bem assim, o § 3º do art. 59. Além dessas, verificou a Comissão a necessidade de outras modificações, como sejam:

- 1) inclusão de disposição limitando o numero de alumnos de accordo com a capacidade didactica do estabelecimento;
- 2) modificação de modo a fazer conformes á lei federal as disposições sobre concursos de titulos e de provas para professores, e inclusão das mesmas disposições quanto aos docentes livres;
- 3) exigencia de quitação do serviço militar e posse do titulo de eleitor para inscripção nos concursos acima referidos;
- 4) cancelamento do art. 40º que trata de materia simplesmente informativa sobre a Assistencia Dentaria Infantil;
- 5) fixação da taxa de 100\$ para as guias de transferencias.

Finalmente, lembra a Comissão a conveniencia de ser feita a nova cópia dos Estatutos e regimento, sem as numerosas emendas que, como na actual, embaraçam, por vezes, a leitura.

Em conclusão, julga a Comissão que os Estatutos e Regimento Interno da Escola de Pharmacia e Odontologia de Pelotas, só poderão ser approvados depois de enviados, de novo, ao Conselho, e por elle verificada a effectivação das correcções acima indicadas." — Eduardo Rabello, relator. — Samuel Libanio. — Raul Leitão da Cunha.

O Sr. Presidente — Passa-se á ordem do dia.

ORDEN DO DIA

Está em discussão o parecer n. 212, da Comissão de Ensino Secundario, sobre o Gymnasio do Meyer.

O Sr. Azevedo do Amaral — Sr. Presidente, o processo que vem á deliberação do Conselho apresenta-se com quatro pareceres, nenhum delles ainda votado. O primeiro opinava pelo condicionamento da concessão da inspecção permanente á eliminacção dos contractos de locação de serviços dos professores, de clausulas de rescisão independente de citação judicial, que tornassem illusoria a estabilidade. A vista desse parecer, embora não tivesse elle sido approved, foi apresentada pelo interessado uma petição ao Sr. presidente do Conselho, petição instruida com terceiras vias de contractos, não contendo mais a clausula que havia sido impugnada. Por outro lado, ainda se achava esse parecer sobre a mesa quando, devida a uma indicacção do Sr. director geral de Educação, foram sustadas as discussões relativas a concessões de inspecção permanente de ensino secundario, até que o Conselho fosse informado do que existia na Superintendencia do Ensino Secundario a respeito de inqueritos sobre a idoneidade de direcções e administrações de estabelecimentos porticulares. Ao Gymnasio do Meyer interessa tambem essa diligencia e é agora o momento de assignalar que a providencia justamente pedida pelo Sr. director geral de Educação não surtiu os effectos desejados. Seria o caso da fabula do parto da montanha. O programma de inqueritos escandalosos que aqui deveriamos examinar reduziu-se a dois, um delles — o que tocou exactamente ao Gymnasio do Meyer — em que o responsavel já se achava isento, pela morte, da acção penal e era o inspector junto ao mesmo collegio. É curioso e motivo para que o Conselho se congratule com a Nação que uma indagação dessa ordem tenha positivamente que só existem dois inqueritos sobre a falta de idoneidade de estabelecimentos de ensino secundario, um delles já não havendo mais nada a conhecer porque o inspector envolvido já se acha morto. A Comissão, portanto, opinou que fosse mantido o parecer anterior. Posteriormente, a directoria do Collegio apresentou as terceiras vias dos novos contractos e, então, a Comissão, mais uma vez, se manifestou opinando pela concessão da inspecção permanente ao Gymnasio do Meyer, uma vez estarem attendidas as providencias para as quaes fôra pedida a transformação do julgamento em diligencia.

O Sr. Assis Ribeiro — Desejava pedir um esclarecimento á douta Comissão. Nesse inquerito só estava envolvido o inspector do estabelecimento?

O Sr. Azevedo do Amaral — Tratava-se do relatorio apresentado por um delegado especial, que, tendo sido incumbido de fiscalizar os exames que se realizavam nesse collegio, constatou que os mesmos eram effectuados sem a presença do inspector. Verificou tambem haver pedidos de matricula de sargentos que não se achavam devidamente instruídos. Essa segunda parte não teve proseguimento porquanto os interessados desistiram da matricula, o que foi communicado á Directoria Nacional de Educação por officio da directoria do Collegio. Só ficou de pé uma irregularidade sobre a qual não temos capacidade para nos pronunciar, porque o responsavel está morto.

O Sr. Assis Ribeiro — Tenho a impressão de que a culpa da ausencia do inspector a uma prova não cabe só a elle. A prova pode ter sido marcada sem seu conhecimento. Pensac que o Conselho precisa estudar esse ponto, averiguando se a responsabilidade é só do inspector.

O Sr. Azevedo do Amaral — Se a prova fosse marcada á sua revelia, devia elle protestar.

O Sr. Assis Ribeiro — Ficou apurado que a prova foi iniciada á sua revelia ou não?

O Sr. Azevedo do Amaral — Seria difficil apurar esse ponto porque o inspector está morto.

O Sr. Assis Ribeiro — Do processo não consta nada? Não conheço esse caso.

O Sr. Azevedo do Amaral — Nada. Do processo consta somente um officio assignado pelo delegado especial declarando que, chegando ao collegio para inspecção, não o pôde fazer por já estar ausente o inspector e estar funcioando a banca de exames sem a presença do mesmo. Ha ainda um officio do director do Gymnasio affirmando que os sargentos matriculados no referido collegio haviam desistido de regularizar as suas matriculas pela difficuldade de obtenção de documentos.

Quanto á ausencia do fiscal ao acto de exame, a meu ver esse facto só importa em responsabilidade do inspector porque, quando tal acto se tenha realizado sem o seu conhecimento, cabia-lhe promover a nullidade dos exames e representar á autoridade superior.

O Sr. Assis Ribeiro — Não teve tempo. Foi verificada a sua ausencia antes que elle pudesse tomar qualquer providencia. Tudo foi feito na sua ausencia. Pelo processo, parece que uma pessoa verificou a existencia de exames sem o inspector.

O Sr. Azevedo do Amaral — Mas, no processo, o inspector devia manifestar-se. E não havia manifestação nenhuma.

O Sr. Assis Ribeiro — Não temos elementos para julgar.

O Sr. Azevedo do Amaral — Podemos presumir que o culpado é o inspector, unico responsável pelos actos que se praticam no collegio. Se esses actos não foram regulares e do processo não consta o seu protesto, devemos concluir pela sua responsabilidade.

O Sr. Assis Ribeiro — Podia ter morrido antes do inicio do processo. O director do estabelecimento não deve dar começo a prova nenhuma sem a presença do inspector.

O Sr. Azevedo do Amaral — Muitas vezes o inspector manda dizer ao director que comece as provas e o collegio não pode ser fiscal do seu fiscal.

O Sr. Assis Ribeiro — Lembraria ao Conselho que a administração do collegio deve protestar nesses casos, pois é tão fiscal do que se passa no estabelecimento como o proprio inspector.

O Sr. Azevedo do Amaral — Essa doutrina pode ser muito acertada, mas não a endosso.

O Sr. Assis Ribeiro — A administração é tão culpada como o fiscal.

O Sr. Azevedo do Amaral — Antes de querermos que os collegios particulares velem pelo cumprimento da lei, vamos obter que os delegados do Governo a cumpram.

O Sr. Assis Ribeiro — Considero idoneidade não aquella que é fiscalizada. Não ha idoneidade forçada pelo fiscal.

O Conselho, como disse, não tem elementos para julgar, mas não pode dizer que a administração está isenta de culpa. Não digo que seja culpada. Apenas acho que a directoria do estabelecimento não deve permittir, nesses casos, o inicio da prova.

O Sr. Azevedo do Amaral — Se o que está em discussão é o caso concreto, lembro a V. Ex. que não o podemos debater, porque um dos responsáveis está morto. Não temos capacidade legal para isso. Se está em discussão um ponto de doutrina, desejaria que isso ficasse bem preciso, por escripto, porque, com a minha fraca intelligencia, estou entendendo que se está querendo estabelecer a doutrina de que o collegio deve fiscalizar o fiscal.

O Sr. Assis Ribeiro — Consulta o Conselho se está pensando desse modo. Declarei competir ao director não dar inicio a uma prova sem a presença do inspector.

O Sr. Annibal Freire — Temos de examinar o caso concreto.

O Sr. Assis Ribeiro — Qual o despacho final?

O Sr. Azevedo do Amaral — O despacho final é: "Archivado. — Em 22-XII-34."

O Sr. Assis Ribeiro — Ha ainda: "De accordo com a informação. Ao Superintendente. Em 21-3-34. — José Augusto de Lima. Approvo. Observe-se o director e o inspector. Em 22-3-34. — Agricola Bethlem."

Esse despacho prova bem que o director do estabelecimento mereceu uma observação.

O Sr. Azevedo do Amaral — O Conselho homologa, então, a doutrina de que o Collegio deve fiscalizar o inspector?

O Sr. Assis Ribeiro — Digo que o Collegio não deve permittir a realização de provas sem a presença do inspector.

O Sr. Azevedo do Amaral — V. Ex. indiquei o texto legal que o obrigue a isso.

O Sr. Assis Ribeiro — O Collegio só pode iniciar as provas com a presença do inspector.

O Sr. Amoroso Lima. — No caso concreto, não é possível, provar se o fez ou não.

O Sr. Assis Ribeiro — Apenas declaro que não é regular.

O Sr. Cesario de Andrade — Enquanto não se der nova organização ao quadro de inspectores, nada é possível fazer.

O Sr. Assis Ribeiro — E' preciso que diga não ser contra a concessão da inspecção permanente por esse facto. Desejo esclarecer somente que a culpa é também do director e que a Superintendencia é considerou culpado, tanto que o observou.

Penso que deve constar que o estabelecimento teve essa falta, que, entretanto, não foi bastante para que se lhe negasse a inspecção permanente.

O Sr. Eduardo Rabello — Sr. Presidente, estou de accordo com o que acaba de ser dito pelo Sr. Director Geral de Educação. Sou pela concessão da inspecção permanente, contanto que se mande proceder ao cancellamento desses exames, que foram mal feitos.

O Sr. Amoroso Lima — Os proprios interessados desistiram da matricula.

O Sr. Azevedo do Amaral — Ha, no processo, um officio nesse sentido.

O Ssr Eduardo Rabello — Então, basta.

O Sr. Presidente — Não havendo mais quem se manifeste, passa-se á votação. Os Srs. que approvam o parecer, queiram conservar-se sentados. (Pausa.) Foi aprovado unanimemente.

Está em discussão o parecer n. 176, da Comissão de Ensino Secundario, sob o pedido de inspecção permanente formulado pelo Curso Freycinet.

O Sr. Azevedo do Amaral — Sr. Presidente, o parecer é o seguinte: (Lê o parecer n. 176, apresentado em 4-10-35).

O Sr. Assis Ribeiro — Peço a V. Ex. Sr. Presidente, consulte o Conselho se me concede vista desse processo por 48 horas.

(Consultado, o Conselho concede a vista pedida.)

O Sr. Presidente — Em consequencia do pedido de vista formulado pelo Sr. conselheiro Assis Ribeiro, fica adiada a discussão do parecer.

Está em discussão o parecer n. 180, com additamento, da Comissão de Ensino Secundario, sobre o Collegio Plinio Leite.

O Sr. Amoroso Lima — Sr. Presidente, esse processo consta de duas partes: a primeira referente ao pedido de inspecção permanente; o segundo, concernente a um relatorio enviado ao Conselho pelo Sr. inspector do Ensino Secundario em virtude da indicação aqui apresentada pelo Sr. director geral de Educação.

Sobre o pedido de inspecção permanente a Comissão de Ensino Secundario formulou o seguinte parecer: (Lê o parecer n. 180, apresentado em 7 de outubro de 1935).

Posteriormente, veio ter ás mãos da Comissão o segundo processo, que diz respeito, não mais as deficiencias verificadas no serviço de administração do estabelecimento, mas a irregularidades alli verificadas por occasião da realização de exames de sargentos commissionados, em fevereiro e março de 1934.

Fica bem claro que as conclusões contidas no parecer numero 180 devem ser mantidas, quaesquer que sejam as exigencias que se façam no segundo parecer, que está assim redigido: (Lê o additamento ao parecer n. 180, apresentado em 14 de outubro de 1935).

Como verifica o Conselho foi nomeada uma Comissão revisora para examinar, detalhadamente, o relatorio apresentado por um inspector especial, enviado ao Collegio Plinio Leite, em virtude da denuncia recebida pela Inspectoria de Ensino Secundario, de que, em varios estabelecimentos de ensino secundario teria havido irregularidades na realização de exames de sargentos. Esse inspector especial, mandado a Petropolis, assistiu a varias provas e, no decorrer das mesmas notou que os examinandos nada, absolutamente nada, conheciam da materia. Isto consta do relatorio apresentado pelo inspector especial, que foi subscripto pelo fiscal permanente, si bem que este declarasse ter dado ao mesmo a sua assignatura por amizade ao collega, o que não se admitte.

Observando a ignorancia dos examinandos, o inspector especial, entretanto, aguardou o julgamento da banca examinadora. Com surpresa, porém, viu que ella approvava todos os candidatos. Admirado, pediu a apresentação das provas escriptas e viu coisas surpreendentes em relação a taes provas, principalmente a de francez.

O relator teve o cuidado de examinar esses documentos e achou não haver duvida nenhuma quanto á affirmacção do inspector. Vou dar um pequeno exemplo, para mostrar como procedeu essa banca examinadora na prova escripta de francez. Aliás, as correções foram feitas, não pela banca, mas por um revisor, nomeado não se sabe em virtude de que titulo habilit. Elle mesmo declarou em depoimento que prestou paratela a Comissão, que tinha feito a revisão.

Na prova de francez, foram dadas varias phrazes para serem traduzidas. Vou ler uma das provas, que tem o titulo de "Inversão":

"A que hora as meninas foram ao collegio?
A quelle heure allurent les petites filles á l'école?
Não foram hoje.
Elles n'allurent pas aujourd'hui.
Fui a Londres para ver os meninos.
J'allait au Londres pour voir les enfants

Todas essas provas, que tive o trabalho de percorrer, são quasi identicas. Os erros se repetem de modo chocante.

Ha uma phraze certa:

"La dame hier était heureuse"

Está certa em todas as provas.

Depois, vêm outras:

"Eu comprehendí que elle estava com muita fome.
Je comprendrait qu'il était avec beaucoup de faim.
Experimente o sobretudo.
Eprouvez le veston.
Não, precisamos de voce para irmos á cidade.
Nous ne necessitions pas de vous pour aller á la

ville.

Ha muito tempo que a menina mais velha não está no collegio.

Il y a beaucoup de temp qui la petite fille plus

vieille n'est pas au l'escole.

Quem vai commigo/

Qui de vous allez avec mar.

Compra luvas cor de palha.

Achetez des gauts au couleur de paille.

Houve um examinador que deu grão 0 a essa prova e outro que lhe conferiu a nota 6.

Todos esses exames são curiosissimos e o eminente professor Leitão da Cunha teve occasião de ler, na Assembléa Constituinte, varias provas nessas condições.

Assim, ficou provado ter havido uma benevolencia escandalosa por parte da banca examinadora. Foi o termo usado pela Commissão Revisora que, em relatorio muito bem feito, mostrou terem ficado provadas todas as irregularidades apontadas no processo e concluiu dizendo:

"As diligencias administrativas que deram logar ao despacho recorrido, deixam muito a desejar quanto á sua regularidade, em face da norma legal dos processos administrativos e de legislação referente ao ensino. Assim, pelo exposto do mais que consta desse inquerito, a Commissão faz entrega do mesmo ao Exmo. Sr. Director Geral de Educação, a quem compete, pela autoridade que lhe assiste, suggerir ao Sr. Ministro as providencias que julgar acertadas."

Nessas condições, a Commissão de Ensino Secundario formulou as seguintes conclusões ao seu parecer:

- 1° — que sejam annullados os respectivos exames;
- 2° — que sejam oficialmente censuradas as bancas examinadoras;
- 3° — que seja substituido o Inspector Federal junto a este estabelecimento.

Quanto á terceira conclusão, o relator deve acrescentar alguma coisa, pois está informado de que o actual inspector já é outro, que não aquelle que endossara, com a sua autoridade, todas essas irregularidades. Não sabe o relator se o antigo inspector foi demittido em virtude de inquerito. Devia tel-o sido. A terceira conclusão deve, pois, ficar redigida mais ou menos do seguinte modo:

"Deverá o inspector ser substituido, caso seja o mesmo que permanece no collegio."

Ficam de pé as duas primeiras conclusões, relativas á annullação dos exames e á censura á banca examinadora, estabelecendo-se, porém, claramente, que o julgamento desse processo em nada prejudica e do outro, relativo á correição a que foi submettido o estabelecimento e que deve ser junto ao requerimento de inspecção permanente.

O Sr. Assis Ribeiro — Devo esclarecer ao Conselho, senhor Presidente, que o relatorio que deu motivo ao inquerito citado pelo Sr. Conselheiro Amoroso Lima de facto era muito irregular e veio da Superintendencia de Ensino Secundario cheio de deficiencias na parte de comprovação dos factos apontados. Isso deu logar a que o Prof. Theodoro Ramos lembrasse ao Ministro a abertura de um inquerito a S. Ex.

concordou com o alvitre e pediu que a Directoria Nacional de Educação propuzesse a designação de uma Commissão destinada a realizar esse trabalho. Feita e approvada a indicação, a Commissão elaborou o relatorio que faz parte do processo e que permite um julgamento mais seguro do Conselho Nacional de Educação. Não o tendo lido em detalhe, porque o remetti ao Conselho logo que foi concluido, não posso ter opinião firmada a respeito da conveniencia ou não do estabelecimento dessas irregularidades. Parece-me, porém, que, tratando-se de facto passado num estabelecimento particular, em que está envolvido o corpo docente, a administração deve tomar providencias muito serias e não a podemos deixar inteiramente livre de qualquer censura, porquanto as bancas examinadoras são nomeadas por ella e si não têm idoneidade, cabe-lhe a culpa, por ter designado professores incapazes de julgar com acerto. Creio que o inspector não é o unico responsavel, porque, no julgamento, a sua função é nulla. A apreciação do valor dos candidatos cabe á banca examinadora e, portanto, os vicios apontados devem ser levados á conta desta e não daquelle.

O Sr. Amoroso Lima — Por isso, a Commissão pede que sejam censuradas as bancas examinadoras. Deixei de dar a responsabilidade ao director do Collegio porque não encontrei provas de convivencia.

O Sr. Assis Ribeiro — A administração do estabelecimento é que escolheu os professores e, se estes apresentam tais deficiencias quanto á idoneidade no julgamento, o collegio deve ser tambem responsabilizado.

O Sr. Amoroso Lima — Esses dois famosos examinadores do concurso de francez foram demittidos.

O Sr. Samuel Libanio — Demittidos pelo director. Quer dizer que o director não foi conveniente.

O Sr. Amoroso Lima — Como disse, não encontrei, no processo, prova de convivencia. A propria Commissão conclue nesse sentido, implicitamente, pois, tendo lido todas as provas assistidas pelo inspector federal, nada diz sobre a responsabilidade da direcção.

Como nos competia examinar tambem essa face da questão e não encontramos prova nenhuma de tal convivencia, pareceu-nos que não era o caso de tomar, quanto á direcção, as medidas rigorosas a que deviam estar sujeitos os professores, que figuraram nessas bancas, e o inspector, que endossou, com a sua autoridade, todas essas irregularidades.

O Sr. Assis Ribeiro — As irregularidades foram notadas tambem em relação a outros exames. Quasi todo o corpo docente portanto, estava comprometido.

O Sr. Amoroso Lima — A Commissão conclue que todos os examinadores que fizeram parte dessas bancas devem ser oficialmente censurados.

O Sr. Assis Ribeiro — Não sei como isolar o corpo docente de um estabelecimento particular da sua administração, quanto á questão da idoneidade.

Se houve vicio no processo de verificação das provas, cabe ao inspector a culpa, mas no julgamento das mesmas a banca é autonoma.

O Sr. Eduardo Rabello — Sem a convivencia do inspector taes factos poderiam passar?

O Sr. Assis Ribeiro — O inspector é culpado e, por isso, deve ser demittido. Não estou tirando a culpa de ninguém. Quero estendel-a á direcção do estabelecimento.

O Sr. Amoroso Lima — Nesse dia, só foram suspensas as provas porque foram feitas na presença do inspector *ad hoc*.

O Sr. Assis Ribeiro — Não isolo o corpo docente do estabelecimento, quanto á sua idoneidade, da administração, que o contratou e o indicou para fazer parte da banca julgadora dos exames de argentos. Como é ella que escolhe esses professores não vejo como isolar a administração do estabelecimento desses vicios.

O Sr. Presidente — Ha dois pareceres sobre a mesa. Vou ler a conclusão do primeiro, porque o segundo não a altera em nada:

"1°, que seja prorogada por um anno a inspecção preliminar;

2°, que sejam appensos ao processo os autos de correição referidos;

3°, que se proceda no fim desse prazo á nova inspecção, pela mesma ou outra Commissão verificadora, cujo relatorio se baseie apenas em dados proprios;

4°, que sejam nesse periodo supridas as deficiencias nos elementos apontados na ficha de classificação."

O Sr. Assis Ribeiro — Não estando ainda concluido o inquerito feito pela Commissão e que deve ser submettido a despacho do Ministro, penso que seria o caso de transformarmos o julgamento em diligencia até a apuração definitiva desses factos.

O Sr. Amoroso Lima — É uma decisão muito benevola,

O Sr. Assis Ribeiro — A prorrogação por um anno é uma garantia para o estabelecimento.

O Sr. Cesario de Andrade — A diligencia pôde demorar prazo igual.

O Sr. Assis Ribeiro — Acho que a prorrogação por um anno é uma situação definida, ao passo que a diligencia, não.

O Sr. Amoroso Lima — E' preciso que se proceda a nova verificação.

O Sr. Leonel Franca — Creio que a prorrogação por um anno da inspecção preliminar não prejudica em nada qualquer sentença ulterior em consequência de novo processo. Se, amanhã, vierem outros documentos e, á sua vista, o Conselho achar que deve cassar a inspecção preliminar, poderá fazel-a.

O Sr. Cesario de Andrade — Quanto mais que está condicionada a nova verificação.

O Sr. Assis Ribeiro — Já têm sido transformados em diligencia casos identicos.

O Sr. Presidente — V. Ex. pôde propôr um substitutivo ao primeiro item. Nesse caso, teria de ser modificada a redacção dos outros.

O Sr. Assis Ribeiro — Proponho, então, que seja transformado o julgamento em diligencia.

O Sr. Amoroso Lima — O relator pensa que deve ser conservado o parecer da Comissão, com as suas conclusões. Já expuz o facto com bastantes detalhes e não quero occupar mais a attenção do Conselho.

O Sr. Cesario de Andrade — Apenas accrescentaria: "que seja exonerado o inspector, se porventura exerce cargo igual em outro instituto".

O Sr. Amoroso Lima — A emenda do Sr. Professor Cesario de Andrade tem relação com o segundo parecer.

O Sr. Assis Ribeiro — Ha mais de um inspector envolvido no caso. Ha, tambem, o inspector da revisão.

O Sr. Amoroso Lima — O inspector da revisão denunciou as irregularidades. As suas notas são baixissimas.

O Sr. Assis Ribeiro — O julgamento da revisão das notas approva todos os candidatos. Apenas diminui as notas.

O Sr. Amoroso Lima — Não lhe compete annullar as notas, mas ha uma peça do processo em que elle declara ter havido benevolencia escandalosa.

O Sr. Presidente — Vou pôr em votação o primeiro parecer, n. 180, constituido por 4 itens.

Os Srs. que o approvam, queiram conservar-se sentados. (Pausa.) Foi approvado, contra o voto do Sr. Conselheiro Paulo de Assis Ribeiro, que opina pela transformação do julgamento em diligencia.

Vou submeter á votação o segundo parecer.

O Sr. Amoroso Lima — Peço seja posta em votação a emenda suggerida pelo Sr. Professor Cesario de Andrade, quanto ao terceiro item da conclusão do parecer, com a qual a Comissão está de accordo. Se o inspector implicado nessas irregularidades se acha em outra comissão, que seja contra elle autorizada a Directoria Nacional de Educação a agir, sendo eliminado do quadro de inspectores. Quanto ao segundo item, em vez de "banca examinadora", deve-se ler "bancas examinadoras". Fei um engano dactylographico.

O Sr. Presidente — O terceiro item apenas se refere á substituição do inspector federal no estabelecimento e não no quadro.

O Sr. Amoroso Lima — Accrescentarei, verbalmente, uma informação. Essa conclusão foi feita na supposição de que o inspector fosse o mesmo. Não se tratando, porém, do caso, pois que o inspector já é outro, *tolitur questio*: a terceira conclusão desaparece. Logo, não deve ser posta em votação e, sim, substituída pela proposta do Sr. Professor Cesario de Andrade, com a qual a Comissão está inteiramente de accordo.

O Sr. Cesario de Andrade — Redigi a minha proposta da seguinte maneira:

"Que seja eliminado do quadro dos inspectores o inspector responsabilizado, se porventura estiver em função em qualquer outro instituto de ensino."

O Sr. Presidente — Os Srs. que approvam os dois primeiros itens do parecer, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Foram approvados unanimemente, com a rectificação feita pelo relator de que se tratava das "bancas examinadoras" e não da "banca examinadora".

Os Srs. que approvam o substitutivo apresentado pelo Sr. Prof. Cesario de Andrade ao terceiro item, com o qual

está de accordo a Comissão, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Foi approvado unanimemente.

A seguir, são approvados, sem discussão, os pareceres seguintes:

N. 189, da Comissão de Ensino Secundario, lido em 26-9-35, sobre o pedido de inspecção permanente formulado pelo Gymnasio Americano do Estado de S. Paulo;

N. 144, da mesma Comissão, lido em 26-9-35, no mesmo sentido, quanto ao Collegio Nobrega, de Recife;

N. 144, da mesma Comissão, lido em 27-9-35, e no mesmo sentido, quanto ao Collegio Staford, de S. Paulo;

N. 157, da mesma Comissão, lido em 30-9-35, e no mesmo sentido, quanto ao Gymnasio S. João de Fortaleza, Ceará;

N. 158, da mesma Comissão, lido em 30-9-35, e no mesmo sentido, quanto ao Collegio S. Paulo, desta Capital;

N. 161, da mesma Comissão, lido em 30-9-35, e no mesmo sentido, quanto ao Collegio N. S. de Lourdes, de Curityba;

N. 162, da mesma Comissão, lido em 1-10-35, e no mesmo sentido, quanto ao Collegio Castello Branco, do Ceará;

N. 164, da mesma Comissão, lido em 2-10-35, e no mesmo sentido, quanto ao Collegio N. S. das Mercês, de São Salvador, Bahia;

N. 166, da mesma Comissão, lido em 2-10-35, e no mesmo sentido, quanto ao Gymnasio José Bonifacio, de Santos, S. Paulo;

N. 145, da mesma Comissão, lido em 27-9-35, e no mesmo sentido, quanto ao Gymnasio Oswaldo Cruz, de São Paulo;

N. 146, da mesma Comissão, lido em 27-9-35, e no mesmo sentido, quanto ao Collegio Syrio Brasileiro, de São Paulo;

N. 147, da mesma Comissão, lido em 27-9-35, e no mesmo sentido, quanto ao Collegio Dom Bosco de Araxá;

N. 148, da mesma Comissão, lido em 27-9-35, e no mesmo sentido, quanto ao Gymnasio Municipal de Poços de Caldas;

N. 153, da mesma Comissão, lido em 27-9-35, e no mesmo sentido, quanto ao Gymnasio Notre Dame, de Passos Fundo, Estado do Rio Grande do Sul;

N. 155, da mesma Comissão, lido em 28-9-35, e no mesmo sentido, quanto ao Gymnasio Pernambucano em Parnahyba, Piahy;

N. 170-A, da mesma Comissão, lido em 9-10-35, e no mesmo sentido, quanto á Escola Brasileira de S. Christovão, desta Capital;

N. 222, da mesma Comissão, lido em 14-10-35, e no mesmo sentido, quanto ao Instituto Santa Maria, de Curityba;

N. 219, da mesma Comissão, lido em 14-10-35, e no mesmo sentido, quanto ao Lyceu Fluminense, de Petropolis;

N. 213, da mesma Comissão, lido em 14-10-35, e no mesmo sentido, quanto ao Lyceu Franco-Brasileiro, de São Paulo;

N. 210, da mesma Comissão, lido em 14-10-35, e no mesmo sentido, quanto ao Collegio Mallet Soares, desta Capital.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar declaro encerrada a sessão e convoco os Srs. conselheiros para amanhã, 17, ás 14 horas e 30 minutos.

(Levanta-se a sessão).

ACTA DA 20ª SESSÃO DA 3ª REUNIÃO ORDINARIA DE 1935, REALIZADA EM 17 DE OUTUBRO DE 1935

Presidencia do Sr. marechal Marques da Cunha, tendo como secretario o Sr. Dr. Americo Lacombe

Conselheiros presentes — Professores: Amoroso Lima, Padre Leonel Franca, Eduardo Rabello, Fabio de Barros, Anibal Freire, Azevedo do Amaral, Leitão da Cunha, Cesario de Andrade, Isaias Alves, Samuel Libanio e Assis Ribeiro.

O Sr. Presidente — Havendo numero legal declaro aberta a sessão. Vae ser lida a acta da sessão anterior. (E' lida e approvada a acta da sessão anterior.)

Passa-se ao expediente.

O Sr. Azevedo do Amaral — (Lendo):

COMISSÃO DE ENSINO SECUNDARIO

Parecer n. 137-A

"Em virtude de despacho do Sr. presidente do Conselho Nacional de Educação, proferido em 16-1-1935, em petição da mesma data do director proprietario do Instituto Superior

de Preparatórios, da Capital Federal, foram presentes a Comissão de Ensino Secundário primeiras vias de contractos firmados entre o mesmo director e professores do referido curso, contractos a terminarem em 1936. (15 de março.)

Examinados os referidos contractos e tendo em vista o parecer n. 137, de 1935, da Comissão de Ensino Secundário e o parecer n. 216, de 1935, das Comissões conjuntas de Legislação e Consultas e de Ensino Secundário, a Comissão de Ensino Secundário é de parecer que seja concedida a inspecção permanente ao Instituto Superior de Preparatórios, da Capital Federal."

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1935. — Ignacio M. Azevedo do Amaral, relator. — A. Amoroso Lima. — Padre Leonel Franca, S. J. — Joaquim Marques da Cunha. — O Sr. Amoroso Lima — (Lendo):

Parecer n. 237

"O Collegio Americano, da Bahia, mantido pela Igreja Presbyteriana, foi fundado em 1825 e está sob inspecção preliminar desde junho de 1932.

Submettido á revisão pela Comissão Verificadora notou ella deficiencia em varios pontos essenciaes como sejam: dormitórios para os internos (relat. fls. 2), escadas (fls. 3), sala de administração (fls. 5), bem como ausencia de auditorio (fls. 4), falta de installações sanitarias condignas (fls. 3-4) e separação de varias salas por simples "tabiques" (passim).

A 2ª inspeccoria regional observa ainda a ausencia dos professores de musica e instrucção physica, na relação dos professores devidamente registrados e cujos contractos, em ordem, se acham no processo.

Pela verificação da ficha se nota igualmente deficiencia nos laboratorios. Quanto á idoneidade dos professores, eficiencia do ensino e moralidade geral do estabelecimento, boas referencias são feitas pelo relatorio do inspector federal junto ao estabelecimento, sendo omisso nesse ponto o relatorio da Comissão.

Do exame do processo é a Comissão de parecer:

1º, que o Collegio Americano, da Bahia, ainda não preenche as condições exigidas por lei, para receber inspecção permanente;

2º, que seja prorogado por um anno o prazo da inspecção preliminar."

Sala das sessões, 17 de outubro de 1935. — A. Amoroso Lima, relator. — Dr. Fabio Barros. — Ignacio M. Azevedo do Amaral. — P. Leonel Franca, S. J.

Parecer n. 238

"O Gymnasio 11 de Agosto, da Capital de São Paulo, fundado em fevereiro de 1930, por particulares, está sob inspecção preliminar desde 7 de julho de 1932.

Em 11 de fevereiro de 1933 foi autorizada a mudança do estabelecimento para outro predio, sendo feitas nessa occasião algumas exigencias por officio de 14 de fevereiro seguinte, á direcção do mesmo estabelecimento. Foi submettido ulteriormente á revisão da Comissão de 3 inspectores, cujo relatorio é datado de 22 de fevereiro de 1935:

Considerando que o Relatorio da Comissão Revisora parece moldado apenas em relatorios anteriores de outras comissões e está redigido de modo a não merecer confiança as suas conclusões;

Considerando que o mesmo Relatorio, como opina a 2ª secção technica "é bastante omisso" e que "a ficha de classificação apresentada pela comissão verificadora obedece a criterio assás benevolente", como diz a mesma secção technica e parece evidenciar-se da documentação photographica;

Considerando, como diz o Inspector Regional Assistente, que "a ficha da Comissão além de incompleta tem erro e contradicções";

Considerando que parece haver ainda dois professores não registrados (Relatorio da Comissão fls. 3);

Considerando que não ha prova no processo de terem sido cumpridas as exigencias do officio de 14 de fevereiro de 1933, da Superintendencia do Ensino Secundario;

Considerando que parece haver deficiencia de installações para os alumnos internos, no mesmo estabelecimento, embora em numero pequeno;

Considerando que o director do Estabelecimento "tem a seu cargo a inspecção directa e a educação moral e domestica dos alumnos internos, sem prejuizo das disciplinas — Portuguez, Francês, Mathematica, Physica e Chimica e Historia Natural, entregues á sua competencia". (Rel. fls. 9), o que não parece consentaneo com uma boa eficiencia do ensino;

Considerando que não ha, no relatorio, menção clara e objectiva aos itens I, II, V, VI e VII do art. 52 do decreto n. 21.241, d. 24/4/1932, é a Comissão de

Parecer

1º, que o Collegio 11 de Agosto ainda não preenche as condições exigidas para receber inspecção permanente;

2º, que seja convertido em diligencia o julgamento, afim de se apurar se está em condições de continuar sob inspecção preliminar;

3º, que seja nomeada para isso nova Comissão Verificadora que baseie suas referencias e conclusões em dados proprios;

4º, que seja officialmente censurada a Comissão Verificadora, que funcionou neste processo, pelos erros e defeitos do Relatorio apresentado."

Sala das Sessões, 17 de outubro de 1935. — A. Amoroso Lima, Relator. — Fabio de Barros. — Ignacio M. Azevedo do Amaral. — Pe. Leonel Franca. — S. J. — Isaias Alves. — O Sr. Isaias Alves — (Lendo)

Parecer n. 239

"A Comissão de Ensino Secundario, havendo estudado os documentos relativos ao pedido de inspecção permanente do Instituto Sciencias e Letras, da Capital do Estado de São Paulo, verificou preencher o estabelecimento as condições legais.

Funcionando em amplo predio, onde até poucos annos tinham sede os Serviços da Directoria do Ensino do Estado, o estabelecimento dispõe de boas installações, alcançando, pelos dados da ficha de classificação, a categoria de bom. Acham-se devidamente registrados os professores, que se admittem por contracto, de accordo com a lei, e a respeito dos quaes ha informações abonadoras nos relatorios.

Pelo que, a Comissão é de parecer que sejam concedidas ao Instituto Sciencias e Letra sas regalias de estabelecimento livre de ensino secundario."

Sala das Sessões, 17 de outubro de 1935. — Isaias Alves, Relator. — Ignacio M. Azevedo do Amaral. — Joaquim Marques da Cunha. — A. Amoroso Lima. — Pe. Leonel Franca, S. J.

O Sr. Presidente — Passa-se á ordem do dia.

ORDEM DO DIA

Está sobre a mesa, para ser submettida á discussão o parecer n. 198, da Comissão de Ensino Secundario, sobre o Instituto Cardeal Arcoveado. Como, porém, vieram ás mãos novas, encaminhadas pelo Sr. Director Geral de Educação, alguns documentos referentes a esse estabelecimento de ensino, penso que o processo deve voltar á Comissão com esses esclarecimentos, ficando adiada a discussão da materia. Se não houver objecções, assim se fará. (Pausa.) Foi approved. Fica adiada a discussão do parecer.

Está em discussão o parecer n. 208, da Comissão de Legislação e Consultas, cuja votação foi adiada, na sessão passada.

O Sr. Leonel Franca — O parecer n. 208, emitido pela Comissão de Legislação e Consultas, já foi lido uma ou duas vezes. Não sei se será necessario recordar as suas conclusões. Trata-se da organização do curso complementar. Ha pouco, o Conselho approvou uma indicação do senhor professor Azevedo do Amaral, sobre a urgencia do estabelecimento desse curso. O parecer insiste primeiro, na installação immediata do Collegio Universitario ou do curso complementar official, lembrando os dispositivos que se encontram nos decretos ns. 21.241 e 21.244, ambos de 4 de abril de 1934, que estão esperando ainda a sua execução. Em segundo lugar, aponta as condições que devem preencher os estabelecimentos equiparados e livres para que possam obter também a inspecção para o curso complementar, nos termos do art. 10 do decreto n. 21.241. Depois de lido esse parecer, o Sr. Director Geral de Educação apresentou algumas medidas, que tendem a precisar mais essas condições. A proposta de S. Ex. foi accetida pela Comissão e por ella endossada, de modo que poderá ser votada simultaneamente com o parecer.

O Sr. Presidente — Não havendo mais quem se manifeste, passa-se á votação. Os Srs. que approvam o parecer com o addendo, queiram conservar-se sentados. (Pausa.) Foi approved, unanimemente.

A seguir, são approveds, sem discussão, os seguintes pareceres:

N. 167, da Comissão de Ensino Secundario, lido em 2 de outubro de 1935, sobre o pedido de inspecção permanente formulado pelo Gymnasio Paulistano, da Capital de São Paulo;

N. 178, da mesma Comissão, lido em 7 de outubro de 1935, e no mesmo sentido, quanto ao Gymnasio Municipal de Sorocaba;

N. 172, da mesma Comissão, lido em 4 de outubro de 1935, e no mesmo sentido, quanto ao Gymnasio N. S. da Conceição, de Passo Fundo;

N. 179, da mesma Comissão, lido em 7 de outubro de 1935, e no mesmo sentido, quanto ao Gymnasio Municipal Santanense, de Sant'Anna do Livramento;

N. 181, da mesma Comissão, lido em 7 de outubro de 1935, e no mesmo sentido, quanto ao Collegio Americano, desta Capital;

N. 185, da mesma Comissão, lido em 7 de outubro de 1935, e no mesmo sentido, quanto ao Gymnasio D. Helvecio, de Ponta Nova;

N. 187, da mesma Comissão, lido em 7 de outubro de 1935, e no mesmo sentido, quanto ao Gymnasio Santo Antonio de Natal — Rio Grande do Norte;

N. 189, da mesma Comissão, lido em 8 de outubro de 1935, e no mesmo sentido, quanto ao Collegio Diocesano Pio X, de João Pessoa;

N. 190, da mesma Comissão, lido em 8 de outubro de 1935, e no mesmo sentido, quanto ao Instituto Juruena, desta Capital;

N. 191, da Comissão de Ensino Secundario, e no mesmo sentido, quanto ao Gymnasio Diocesano São Luiz, em Bragança, São Paulo;

N. 197, da mesma Comissão, lido em 10 de novembro de 1935, e no mesmo sentido, quanto ao Atheneu São Paulo, de Muriaé, Minas Geraes;

N. 226, da mesma Comissão, lido em 15 de outubro de 1935, e no mesmo sentido, quanto ao Gymnasio Independencia, da Capital de São Paulo;

N. 225, da mesma Comissão, lido em 15 de outubro de 1935, e no mesmo sentido, quanto ao Gymnasio N. S. da Victoria, de São Salvador;

N. 230, da mesma Comissão, lido em 15 de outubro de 1935, e no mesmo sentido, quanto ao Gymnasio Ypiranga, de São Salvador (Bahia) — Com abstenção do sr. professor Isaias Alves.

N. 224, da mesma Comissão, lido em 15 de outubro de 1935, e no mesmo sentido, quanto ao Departamento Feminino do Instituto La-Fayette.

N. 235, da mesma Comissão, lido em 16 de outubro de 1935, e no mesmo sentido, quanto ao Lyceu Francez, desta Capital;

N. 234, da mesma Comissão, lido em 16 de outubro de 1935, e no mesmo sentido, quanto ao Curso Andrews, desta Capital;

N. 233, da mesma Comissão, lido em 16 de outubro de 1935, e no mesmo sentido, quanto ao Collegio Cruzeiro do Sul, de Porto Alegre;

N. 228, da Comissão de Legislação e Consultas, lido em 15 de outubro de 1935, sobre a consulta do sr. director geral de Educação a respeito da situação dos professores contractados pelos institutos de ensino superior;

N. 229, da mesma Comissão, lido em 15 de outubro de 1935, sobre a consulta do Sr. director geral de Educação, a respeito da possibilidade de ser feita o registro de diplomas expedidos por instituto de ensino durante a vigencia da Lei Organica;

N. 231, da Comissão de Ensino Secundario, lido em 16 de outubro de 1935, sobre o pedido inspecção permanente formulado pelo Collegio Dom Bosco, de Manáos, Estado do Amazonas;

N. 236, da Comissão de Regimento, lido em 16 de outubro de 1935, sobre o Regimento Interno da Faculdade de Pharmacia e Odontologia de Pelotas.

O Sr. Presidente — Está em discussão o parecer n. 227, da Comissão de Legislação e Consultas, sobre o recurso de Adalino Ramalha Matta.

O Sr. Annibal Freire — Sr. Presidente, o parecer é o seguinte: (Lê o parecer n. 227, apresentado em 15 de outubro de 1935).

O Sr. Presidente — Não havendo quem se manifeste, fica encerrada a discussão e adiada a votação do parecer, por falta de numero.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a sessão e convoco os srs. conselheiros para amanhã, 18, ás 14 horas e 30 minutos.

(Levanta-se a sessão.)

ACTA DA 21ª SESSÃO DA 3ª REUNIÃO ORDINARIA DE 1935, REALIZADA EM 18 DE OUTUBRO DE 1935

Presidência do Sr. Marechal Joaquim Marques da Cunha, tendo como Secretario o Sr. Dr. Americo Lacombe

Conselheiros presentes — Professores Amoroso Lima, Azevedo do Amaral, Fabio de Barros, Annibal Freire, Leonel Franca, Assis Ribeiro, Isaias Alves, Eduardo Rabello, Leitão da Cunha, Cesario de Andrade e Samuel Libanio.

O Sr. Presidente — Havendo numero legal declaro aberta a sessão. Vae ser lida a acta da sessão anterior. (É lida e approvada a acta da sessão anterior).

Passa-se ao expediente.

O Sr. Annibal Freire — (Lendo).

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E CONSULTAS

Parecer n. 239 A

* O Conselho Nacional de Educação approvou unanimemente, em agosto do anno passado o parecer n. 185, da Comissão de Legislação e Consultas, considerando sem fundamento legal uma decisão do Conselho Technico-administrativo da Faculdade de Medicina da Bahia, relativa á matricula no 2º anno de alguns alumnos, e da qual recorreram Oswaldo da Cruz Leite e outros. O parecer determinou egualmente que a decisão se estendesse a todos os alumnos nas mesmas condições, que requeressem matricula.

O referido Conselho Technico oppoz em setembro longa refutação ao parecer do Conselho, o qual foi encaminhado á Directoria Geral de Educação.

No mesmo mez de setembro o alumno Oswaldo da Cruz Leite reclamou ao Sr. Ministro da Educação o cumprimento da resolução do Conselho. Em dezembro o Sr. Dr. Reynaldo Porchat, presidente em exercicio, endereçou ao Sr. Ministro inciso officio, no sentido de se fazer cumprir a deliberação do Conselho.

Pelos documentos appensos ao processo, parece que somente em julho deste anno foi o parecer n. 185 homologado pelo Sr. Ministro da Educação, tendo sido cumprida a solução nelle adoptada.

Requer agora José Raymundo Nonato Alves, em seu nome e no de outros alumnos do 2º anno do curso medico daquella Faculdade, que lhes seja concedida matricula immediata no curso na 3ª serie, com exames na segunda época. A petição foi endereçada da Bahia, directamente ao Sr. Ministro e está desacompanhada de qualquer informação da Faculdade de Medicina daquelle Estado.

Em petição da mesma data, tambem remetida da Bahia, Giovanni Guimarães e outros, alumnos da terceira serie medica, igualmente solicitam matricula immediata na quarta serie e exames de 2ª época.

Entre as assignaturas desta petição, encontra-se a de Oswaldo Cruz Leite, signatario principal do pedido que deu origem á decisão do Conselho, constante do parecer n. 185. Occorre, porém, nova indagação. Se o alumno Oswaldo da Cruz Leite, em maio de 1934 reclamava a sua admissão na matricula do 2º anno, tendo prestado na segunda época as cadeiras do 1º anno, como se explica que no mesmo mez de maio de 1934 houvesse sido elle approvado nas cadeiras de Physiologia e Chimica Physiologia, que pertencem ao 2º anno, conforme allega a petição de que é primeiro signatario Giovanni Guimarães?

Não pôde o Conselho adoptar no caso em apreço uma decisão razoavel e justa, sem a audiencia dos órgãos responsaveis pela direcção do ensino na Faculdade de Medicina da Bahia. Nestas condições, a Comissão de Legislação e Consultas é de parecer que se solicitem informações á Directoria e ao Conselho Technico daquelle instituto sobre as petições constantes dos processos, ns. 8.267 e 8.268 da Directoria Geral de Educação.

Rio 18 de outubro de 1935. — Annibal Freire, relator. Leonel Franca, S. J. — Raul Leitão da Cunha.

O Sr. Azevedo do Amaral — (Lendo).

COMISSÃO DE ENSINO SECUNDARIO

Parecer n. 211-A

O director-proprietario do Collegio Ottati, da Capital Federal, com a petição de 15 do corrente, despachada á Comissão de Ensino Secundario pelo Sr. Presidente do Conselho Nacional de Educação, apresentou terceiras vias dos contractos de professores do mesmo collegio, satisfazendo ás exigencias

especificadas no parecer n. 211, de 1935, da Comissão de Ensino Secundário, parecer aprovado unanimemente pelo C. N. E.

A irregularidade apontada pelo mencionado parecer e existente no processo, não prejudicando o julgamento e não podendo ser attribuída á responsabilidade do collegio, a Comissão de Ensino Secundário é de

Parecer

1º) que seja concedida a inspecção permanente ao Collegio Ottati, da Capital Federal;

2º) que seja apurada a quem cabe a responsabilidade pela irregularidade existente no processo para a inspecção permanente do mesmo collegio e apontada no parecer n. 211, de 1935, da Comissão de Ensino Secundário.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1935. — Ignacio M. Azevedo do Amaral (relator). — P. Leonel Franca, S. J. — A. Amoroso Lima.

O Sr. Presidente — Passa-se á ordem do dia.

ORDEM DO DIA

Está em votação o parecer n. 227, da Comissão de Legislação e Consultas, discutido na sessão anterior, sobre o recurso de Adelino Hamalho Matta.

Os Srs. que o approvam, queiram conservar-se sentados. (Pausa). Foi aprovado unanimemente.

Está em discussão o parecer n. 204, da Comissão de Ensino Secundário, sobre o Gymnasio Municipal Joaquim Ribeiro.

O Sr. Amoroso Lima — Sr. Presidente, o parecer é o seguinte:

(Lê o parecer n. 204, apresentado em 11 de outubro de 1935).

Como se verifica, a Comissão revisora não cumpriu com o seu dever. Por isso, peço licença ao Conselho, com o consentimento dos demais membros da Comissão de Ensino Secundário, para formular o seguinte addendo, que escapou no momento da redacção do parecer:

"que seja oficialmente censurada a Comissão que elaborou o relatório para a concessão da inspecção permanente, em vista das irregularidades e defeitos encontrados".

O Sr. Presidente — Não havendo mais quem se manifeste, passa-se á votação. Os Srs. que approvam o parecer com o addendo, queiram conservar-se sentados. (Pausa). Foi aprovado unanimemente.

Está em discussão o parecer n. 201, da Comissão de Ensino Secundário, sobre o Gymnasio do Estado, em Catanduvás, no Estado de S. Paulo.

O parecer é o seguinte: (Lê o parecer n. 20, apresentado em 11 de outubro de 1935).

O Sr. Leitão da Cunha — Sr. Presidente, parece-me que a reserva contida no parecer tem uma significação muito grande para permitir a concessão da inspecção permanente. De accordo com a legislação em vigor esses institutos deveriam adaptar-se á lei desde a data da inspecção preliminar. Assim, peço vista do processo.

O Sr. Presidente — Em consequencia do pedido de vista formulado pelo Sr. professor Leitão da Cunha, fica adiada a discussão da materia.

A seguir, são approvados, sem discussão, os seguintes pareceres:

N. 202, da Comissão de Ensino Secundário, lido em 11 de outubro de 1935, sobre o pedido de inspecção permanente formulado pelo Collegio Notre Dame de Sion, de Petropolis;

N. 137-A, da mesma comissão, lido em 17 de outubro de 1935, e no mesmo sentido, quanto ao Instituto Superior de Preparatorios.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a sessão e convoco os Srs. Conselheiros para o dia 21, ás 14 horas e 30 minutos.

(Levanta-se a sessão).

Ministerio da Fazenda

Conselho Superior Administrativo

O Conselho Superior Administrativo, em sessão realizada no dia 19 do corrente, approvou, para preenchimento, por merecimento, da vaga de official-maior existente no Thesouro Nacional, a seguinte proposta:

Official, Origenes Teixeira Coelho;

Official Odilon da Silva Conrado;

Official José da Rocha Baptista.

Na mesma sessão, indicou ainda o 2º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, bacharel Paulo de Freitas Machado, afim de completar a lista triplice para promoção, por merecimento, a 1º escripturario da mesma Alfandega.

Os interessados poderão reclamar contra essas indicações dentro de oito dias, de accordo com o disposto no regulamento expedido com o decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934.

Directoria Geral da Fazenda Nacional

O director geral da Fazenda Nacional, usando das attribuições que lhe confere o § 1º do art. 6º do decreto numero 24.144, de 18 de abril de 1934: Resolve dispensar, a pedido, o 4º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, Fausto Romeiro, da comissão, em que vinha servindo no quadro movel do Thesouro Nacional.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1936. — José Bellens de Almeida.

Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados:

Pelo Sr. Presidente da Republica,

N. 3.330, de 1936 — Euclides Julio de Serpa, ex-guarda aduaneiro da Alfandega de Belém, recorrendo do acto do Ministerio da Fazenda que manteve a demissão do requerente. — Poderá ser readmittido, sem direito a quaisquer vantagens pelo tempo em que esteve fóra do cargo.

Pelo Sr. ministro:

N. 7.567, de 1936 — Brasileiro Alves Tanajura pedindo sua nomeação para o lugar de marinhheiro da Alfandega do Salvador. — Aguarde oportunidade.

Pelo Sr. director geral da Fazenda Nacional:

N. 5.724, de 1936 — Dacyr Desgranges, pedindo nomeação. — Faça prova de idade.

Pelo Sr. director do Expediente e do Pessoal:

N. 41.051, de 1935 — Fernando de Souza, operario da Officina de Alfaiates do Estabelecimento Central de Fardamento do Ministerio da Guerra, pedindo uma certidão. — Certifique-se o que constar.

N. 9.783, de 1936 — D. Barbara Ramos de Castro, pensionista do montepio da Viação, pedindo seja sustado desconto para o fundo do montepio. — Indeferido, de accordo com o parecer.

N. 8.660, de 1936 — Processo de habilitação ao montepio, de D. Anna da Costa Medeiros e outra, viuva e filho do patrão do Departamento Nacional do Povoamento do Solo, Manoel Martins de Medeiros. — Satisfazer a exigencia.

N. 13.740, de 1936 — D. Ida Gradagnini Telozato, pedindo pagamento de funeral. — Satisfazer a exigencia.

N. 11.277, de 1936 — D. Olivia Gomes Guedes habilitando-se ao montepio instituido pelo 1º tenente do Exercito, Aristides da Silveira Gomes. — Apresente a requerente certidão de que não foram encontrados os livros de assentamentos do seu baptismo, conforme allega.

N. 8.327, de 1936 — Euclides Reis, despachante da Prefeitura do Districto Federal, na qualidade de procurador de D. Odette Martins Mussi, viuva do 1º sargento do Exercito, Luiz Hygino Mussi, pedindo vista de processo. — Attenda-se, de accordo com o parecer.

N. 40.975, de 1935 — Habilitação ao montepio, de Dona Hilda Nunes de Souza e outros, filhos do ex-fiel da Recebedoria do Districto Federal, Arthur Decolecio Nunes de Souza. — Satisfacam as exigencias.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL**Dia 19 de março de 1936****Officio:****Ao Sr. ministro da Marinha:**

N. 9 — Informando relativamente ao pedido feito pela Secretaria da Viação e Obras Publicas do Estado de São Paulo no sentido de ser reconsiderado o despacho daquelle Ministerio, de 9 de dezembro de 1932, que negou pagamento a diversas contas da Estrada de Ferro Sorocabana.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL**Dia 18 de março de 1936****Officios:**

Ao Sr. presidente da Commissão Central de Compras: Ns. 33 e 34 — Comunicando o despacho proferido pelo Sr. ministro, relativo aos pedidos de autorização para importar tubos de ferro fundido de ponta e bolsa, requisitados pela Inspectoria de Aguas e Esgotos, e para importar uma partida de trilhos e accessorios destinados á Estrada de Ferro Central do Brasil.

— Ao Sr. inspector da Fiscalização do Exercício Profissional:

N. 23 — Solicitando seja submittido a inspecção de saúde, para aposentadoria, o 2º escripturario, em disponibilidade, da antiga Inspectoria Geral dos Bancos, Fernando Barroso de Azevedo.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 41 — Solicitando a remessa da declaração de familia do ex-chefe de secção da extincta Directoria Geral dos Correios, Olympio Delduque.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 7 — Solicitando a remessa da declaração, de familia do ex-chefe da officina typographica da Directoria de Estatistica de referido Ministerio, Joaquim Quirino Simões.

— Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 36 — Comunicando haver o agente fiscal do imposto de consumo no referido Estado, Benedicto Satyro dos Santos, apresentado a certidão de idade de que trata a circular da Presidencia da Republica n. 9.701, de 2 de janeiro ultimo.

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 44 — Comunicando que, tendo em vista o requerimento em que o 2º escripturario, aposentado, da referida delegacia, João Mario de Almeida, pediu fosse incorporada a seus vencimentos a gratificação adicional do decreto numero 4.555, de 10 de agosto de 1922, resolveu indeferir o pedido, por não assistir ao supplicante direito ao que pretende.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 23 — Recommendando seja informado sobre a posse do Sr. Pedro Cavalcanti das Neves no logar de guarda da collectoria federal de Canguaretana.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Paranaguá:

N. 52 — Recommendando seja informado sobre a inspecção de saúde a que foi mandado submeter o conferente da alludida alfandega, Benedicto Nicolau dos Santos.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 163 — Remettendo documentos requeridos pelo sargento da policia aduaneira da referida alfandega, Arthur Alvares Alonso.

N. 164 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo em vista o requerimento em que a Companhia Paulista de Estradas de Ferro pediu fosse permittido o desembaraço de 400 vagões metallicos que encomendou, por intermedio da Pullman Standard Car Expost Corporation, para o transporte de cargas nas linhas ferreas de sua propriedade, proferiu o seguinte despacho:

"Provida perante a alfandega de Santos a simultaneidade das encomendas feitas aos Estados Unidos da America do Norte e á Europa, defiro o pedido, mediante assignatura de um termo de responsabilidade, como fiador idoneo, pelo qual se obrigue ao pagamento de qualquer differença de direitos e multa em que venha a incidir, bem assim, pelas despesas extraordinarias julgadas devidas, obrigando-se igualmente a interessada pela comprovação da applicação das peças e accessorios na montagem completa dos 400 vagões, circunstancia imprescindivel para que tenha logar a baixa do termo."

— Ao Sr. presidente da Associação Commercial do Rio de Janeiro:

N. 179 — Comunicando, de ordem do Sr. ministro, e com referencia ao officio da alludida Associação n. A/1.725,

de 27 de dezembro ultimo, que o Banco do Brasil informou haver providenciado no sentido de ser a delegacia fiscal em Goyaz supprida de moeda divisionaria.

— Ao Sr. presidente da Junta Commercial de São Paulo:

N. 181 — Em referencia a vosso officio n. 7.335, de 6 de fevereiro ultimo, consultando si, em face do que dispõe o art. 27 do decreto n. 187, de 15 de janeiro anterior, estão sujeitos a sello e rubrica os livros "Registro de Duplicatas" e "Registro de Vendas á Vista", cuja escripturação foi iniciada antes do referido decreto, cabe-me, comunicar-vos, de conformidade com o despacho do Sr. director geral da Fazenda Nacional, que a consulta de que se trata encontra solução no despacho do Sr. ministro, publicado no *Diario Official* de 29 de fevereiro p. findo, itens 1 a 4, assim discriminados:

a) que a rubrica dos livros somente seja exigida pela fiscalização trinta dias após a vigencia da lei;

b) que, para effeito do disposto no art. 27, do decreto n. 187, nenhuma legalização deve ser procedida nesses livros pelas repartições federaes;

c) que os livros antigos, isto é, os actualmente em uso, ficam dispensados da rubrica da junta, desde que nelles o contribuinte lavre termo de encerramento de escripto, visado por um representante do fisco;

d) que esses livros antigos estão sujeitos ao pagamento do sello por verba.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica**EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR****Dia 11 de março de 1936****Officios:**

Ao Sr. director do Imposto sobre a Renda:

N. 604 — Remettendo o processo do executivo fiscal numero 436, serie G. I., solicita sejam prestadas por essa repartição os esclarecimentos solicitados pelo doutor primeiro procurador da Republica, no officio n. 3.664, de 27 de dezembro de 1935.

— Ao Sr. Dr. director do Expediente da Directoria Nacional de Saude Publica e Assistencia Medico-Social:

N. 605 — Afim de ser devidamente annexado o respectivo termo de intimação, remette o processo dessa directoria n. 605, de 1935, referente á multa imposta a Appolonio da Silva.

— Ao Sr. Dr. procurador dos Feitos do Ministerio da Educação e Saude Publica:

N. 606 — Para a cobrança executiva, remette a certidão de divida n. 1.517, serie F. X., na importancia de 100\$000.

N. 607 — Para a cobrança executiva, remette a certidão n. 1.518, serie F. X., na importancia de 100\$000.

N. 608 — Solicitando cancellamento da certidão de divida n. 1.063, serie F. X., em nome de Aider & Comp. Ltd.

N. 609 — Para a cobrança executiva, remette a certidão de divida n. 1.511, serie F. X., na importancia de 100\$000.

N. 610 — Para a cobrança executiva, remette a certidão de divida n. 1.514, serie F. X., na importancia de 200\$000.

N. 611 — Para a cobrança executiva, remette a certidão de divida n. 1.515, serie F. X., na importancia de 1.000\$000.

N. 612 — Para a cobrança executiva, remette a certidão n. 1.516, serie F. X., na importancia de 100\$000.

N. 613 — Para a cobrança executiva, remette a certidão de divida n. 1.512, serie F. X., na importancia de 100\$000.

N. 614 — Para a cobrança executiva, remette a certidão de divida n. 1.513, serie F. X., na importancia de 500\$000.

N. 615 — Acompanhadas dos respectivos autos encaminha, para os fins de direito as inclusas certidões de divida ns. 1.492 a 1.496, da serie F. X., na importancia de réis 620\$000.

N. 616 — Acompanhadas dos respectivos autos encaminha, para os fins de direito, as inclusas certidões de divida ns. 1.497 a 1.501, da serie F. X., na importancia de réis 720\$000.

— Ao Sr. Dr. terceiro procurador da Republica:

N. 618 — Solicitando cancellamento da divida de taxa de pena de agua, do exercicio de 1932, constante da certidão n. 6.527, serie F. T.

N. 619 — Solicitando cancellamento da divida de taxa de penna dagua, do exercicio de 1932, constante das certidões ns. 1.367 e 1.368, serie F. T.

N. 620 — Solicitando cancelamento da divida de penna dagua do exercicio de 1931, constante das certidões ns. 1.337 e 1.338, serie F. R.

N. 621 — Solicitando cancelamento da dívida de taxa de penna d'agua, do exercício de 1931, constante da certidão n. 1.906, serie F. R.

N. 622 — Solicitando cancelamento da dívida de taxa de penna d'agua, do exercício de 1932, constante das certidões ns. 2.587 a 2.606.

N. 623 — Solicitando cancelamento da dívida de taxa de penna d'agua, do exercício de 1932, constante da certidão n. 7.596, series F. T.

N. 624 — Solicitando cancelamento da dívida de taxa de penna d'agua do exercício de 1932, constante da certidão n. 1.158, serie F. T.

N. 625 — Solicitando cancelamento da dívida de taxa sobre consumo d'agua por penna, do exercício de 1931, constante da certidão n. 5.267, serie F. R.

N. 626 — Solicitando cancelamento da dívida de penna d'agua do exercício de 1931, constante da certidão n. 2.170, serie F. R.

N. 627 — Solicitando cancelamento da dívida de taxa d'agua por hydrometro, do exercício de 1931, constante da certidão n. 1.180, serie F. R.

N. 629 — Para a dívida cobrança executiva, remette a certidão de dívida n. 53, serie H, em nome de Horacio Rodrigues dos Santos.

N. 630 — Para os fins de direito remette a inclusa certidão de dívida n. 4.057, da serie F. Z., extrahida em nome da Companhia Brasileira de Cooperação e Crédito, na importância de 9:000\$000.

N. 631 — Solicitando cancelamento da dívida constante da certidão n. 8.621, serie F. L.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 632 — Restituindo o auto de infracção n. 1.531, de 1931, lavrado contra Horacio Rodrigues dos Santos, estabelecido á rua Frei Bento n. 55, visto haver sido inscripta para a cobrança executiva a dívida respectiva.

N. 633 — Restituindo, para os devidos fins, o processo n. 28.294-34.

N. 634 — Restituindo os autos de infracção remetidos a esta Procuradoria com o officio n. 5.881, de 23 de julho de 1935.

N. 635 — Restituindo os inclusos autos de infracção remetidos a esta Procuradoria com o officio n. 6.501, de 8 de agosto de 1935, declara que deixaram de ser inscriptas as multas impostas a Santos & Bertolozzi, José Vellozo, Boris Fedelmann, Carlos Albers e Aarão Moraes de Almeida, por isso que não consta a publicação dos despachos respectivos.

N. 636 — Restituindo o incluso auto de infracção remetido a esta Procuradoria com o officio n. 7.613, de 16 de setembro de 1935.

N. 637 — Restituindo o incluso auto de infracção remetido a esta Procuradoria com o officio n. 7.612, de 16 de setembro de 1935.

N. 638 — Restituindo o incluso auto de infracção remetido a esta Procuradoria com o officio n. 6.836, de 17 de agosto de 1935.

N. 639 — Restituindo o incluso auto de infracção remetido a esta Procuradoria com officio n. 6.265, de 2 de agosto de 1935.

N. 640 — Restituindo o incluso auto de infracção remetido a esta Procuradoria com o officio n. 6.263, de 2 de agosto de 1935.

N. 641 — Restituindo o incluso auto de infracção remetido a esta Procuradoria com o officio n. 6.175, de 31 de julho de 1935.

N. 642 — Tendo sido extrahida a respectiva certidão, restitue o processo encaminhado a esta Procuradoria com o officio n. 6.009, de 25 de julho de 1935.

N. 643 — Tendo sido extrahida a respectiva certidão, restitue o processo encaminhado a esta Procuradoria com o officio n. 5.965, de 24 de julho de 1935.

N. 644 — Restituindo o auto de infracção remetido a esta Procuradoria com o officio n. 5.684, de 18 de julho de 1935.

N. 645 — Restituindo o auto de infracção remetido a esta Procuradoria com o officio n. 5.577, de 17 de julho de 1935.

N. 646 — Restituindo o auto de infracção remetido a esta Procuradoria com o officio n. 5.481, de 13 de julho de 1935.

N. 647 — Tendo sido extrahida a respectiva certidão, restitue o processo encaminhado a esta Procuradoria com o officio n. 5.478, de 12 de julho de 1935.

Quanto á certidão de multa, de n. 14.449, na importância de 50\$000, em nome de Viação Continental Ltda., não pôde ser

providenciado o cancelamento, por isso que aquella certidão não se encontra nesta Procuradoria.

N. 648 — Restituindo o auto de infracção remetido a esta Procuradoria com o officio n. 5.464, de 12 de julho de 1935.

N. 649 — Restituindo o incluso auto de infracção remetido a esta Procuradoria com o officio n. 5.440, de 11 de julho de 1935.

N. 650 — Restituindo o incluso auto de infracção remetido a esta Procuradoria com o officio n. 5.438, de 11 de julho de 1935.

N. 651 — Restituindo o incluso auto de infracção remetido a esta Procuradoria com o officio n. 5.436, de 11 de julho de 1935.

N. 652 — Restituindo os inclusos autos de infracção remetidos a esta Procuradoria com o officio n. 6.370, de 5 de agosto de 1935, declara que deixaram de ser inscriptas as multas impostas a Manoel Messias dos Santos, Alfredo Bernardino da Silva, Arthur Pedroso Lima e Francisco P. Lima e Zeferino José da Fonseca, por isso que não consta a publicação dos despachos respectivos.

N. 653 — Restituindo os autos de infracção remetidos a esta Procuradoria com o officio n. 6.371, de 5 de agosto de 1935.

N. 654 — Restituindo os autos de infracção remetidos a esta Procuradoria com o officio n. 6.262, de 2 de agosto de 1935, declara que deixaram de ser inscriptas as multas impostas a Ritzmann & Irmão, N. W. Ayres & Sons, Joaquim Villela & Comp. Popular, por isso que não consta a publicação dos despachos respectivos.

N. 655 — Restituindo os autos de infracção remetidos a esta Procuradoria com o officio n. 5.687, de 18 de julho de 1935, declara que deixaram de ser inscriptas as multas impostas a S. Pinto Meirelles & Ltd., Antonio Guedes, João Antonio e Alexandre José Teixeira Lopes, por isso que não consta a publicação dos despachos respectivos.

N. 657 — Restituindo os autos de infracção remetidos a esta Procuradoria com o officio n. 6.887, de 20 de agosto de 1935.

— Ao Sr. Dr. 1º procurador da Republica:

N. 658 — Respondendo ao officio n. 3.572, de 16 de dezembro ultimo, dessa Procuradoria, remette as inclusas copias nas quaes se contém elementos para defesa da União na acção ordinaria proposta por João Ferreira de Moraes Junior perante a 1ª Vara Federal.

Dia 12

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 659 — Restituindo o auto de infracção remetido a esta Procuradoria com o officio n. 4.046, de 4 de junho de 1935.

N. 660 — Para os fins indicados no parecer, encaminha o processo remetido a esta Procuradoria com o officio numero 5.269, de 9 de julho de 1935.

N. 661 — Para os fins indicados no parecer, devolve o processo remetido a esta Procuradoria com o officio n. 7.615, de 16 de setembro de 1935.

N. 662 — Restituindo o incluso processo remetido a esta Procuradoria com o officio n. 47, de 10 de janeiro deste anno.

N. 663 — Restituindo o processo remetido a esta procuradoria com o officio n. 10.660, de 26 de novembro de 1935.

N. 664 — Restituindo o processo remetido a esta Procuradoria com o officio n. 49, de 10 de janeiro findo.

N. 665 — Restituindo o processo remetido a esta Procuradoria com o officio n. 157, de 15 de janeiro findo.

N. 666 — Restituindo o processo remetido a esta Procuradoria com o officio n. 304, de 22 de janeiro findo.

N. 667 — Restituindo o processo remetido a esta Procuradoria com o officio n. 107, de 13 de janeiro findo.

N. 668 — Restituindo o processo remetido a esta Procuradoria com o officio n. 300, de 22 de janeiro findo.

N. 669 — Restituindo o processo remetido a esta Procuradoria com o officio n. 303, de 22 de janeiro findo.

N. 670 — Restituindo o processo remetido a esta Procuradoria com o officio n. 291, de 21 de janeiro findo.

N. 671 — Restituindo o processo remetido a esta Procuradoria com o officio n. 10.832 de 30 de novembro de 1935.

N. 672 — Restituindo o processo remetido a esta Procuradoria com o officio n. 10.298, do anno passado.

N. 673 — Restituindo o auto de infracção remetido a esta Procuradoria com o officio n. 5.435, de 11 de julho de 1935.

N. 674 — Restituindo o auto de infracção remetido a esta Procuradoria com o officio n. 5.424, de 11 de julho de 1935.

N. 675 — Restituindo o auto de infracção remetido a esta Procuradoria com o officio n. 5.276, de 9 de julho de 1935.

N. 676 — Tendo sido extrahidas as respectivas certidões restituas, para os devidos fins, o processo encaminhado a esta Procuradoria com o officio n. 5.257, de 9 de julho de 1935.

N. 677 — Restituindo o auto de infracção remetido a esta Procuradoria com o officio n. 4.836, de 29 de junho de 1935.

N. 679 — Para os fins indicados no parecer, remette o incluso processo n. 28.450/34.

Prevaleço-me do ensejo para, no intuito não só de acautelar devidamente os interesses da Fazenda, como também da boa ordem do serviço de inscrição da divida activa, solicitar os vossos bons officios no sentido de ser relacionada e remetida a esta Procuradoria, no mais breve espaço de tempo, a divida não paga, expurgada de qualquer duvida, relativa ao imposto de industrias e profissões, nos exercicios de 1933, 1934 e 1935, afim de que possa ser feita a sua inscrição nos livros proprios, nos rigorosos termos da legislação vigente.

N. 680 — Restituindo o processo enviado a esta Procuradoria com o officio n. 705, deste anno, informa que a certidão a que se refere o informante de fls. tem o numero 15.683 e foi escripturada ás fls. 9, do livro 4.

N. 681 — Restituindo o auto de infracção n. 407, de 1935, lavrado contra Lucas & Comp., estabelecidos á avenida Passos ns. 36-38.

N. 682 — Restituindo o auto de infracção remetido a esta Procuradoria com o officio n. 7.616, de 16 de setembro de 1935.

N. 683 — Restituindo o auto de infracção remetido a esta Procuradoria com o officio n. 7.617, de 16 de setembro de 1935.

N. 684 — Restituindo o auto de infracção remetido a esta Procuradoria com o officio n. 7.618, de 16 de setembro de 1935.

N. 685 — Restituindo o incluso processo remetido a esta Procuradoria com o officio n. 290, deste anno, deixando de ser feito o expediente no mesmo solicito de vez que as certidões de divida referentes ao exercicio de 1934, até esta data não foram presentes á Secção da Divida Activa, para os fins de direito.

— Ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 686 — Para a devida cobrança executiva, remette a certidão de divida n. 52, série H, em nome de Lucas & Comp.

N. 687 — Para os fins de direito, remette a inclusa certidão n. 1.020, da série F. Z., na importancia de 100\$000.

N. 688 — Solicitando cancellamento da divida de taxa de penna dagua, constante das certidões ns. 3.411, série F. R. do exercicio de 1931 e 1.499, série F. T.

N. 689 — Solicitando cancellamento da divida de taxa de saneamento constante das certidões ns. 943, da série F. S., de 1931, 922, da série G. D. de 1931 e 1.726, da série G. G., de 1933.

Dia 16

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 692 — Transmittindo o processo fichado no Thesouro Nacional sob o n. 18.699-1936, solicita providencias no sentido de serem prestados, com urgencia, os esclarecimentos de que necessita a Procuradoria da Republica para a defesa da Fazenda Nacional no executivo fiscal n. 96, série F. Z., intentado contra Ch. Marot.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 693 — Transmittindo o processo fichado no Thesouro Nacional sob o n. 18.697, de 1936, solicita providencias no sentido de serem prestadas, com urgencia, os esclarecimentos de que necessita a Procuradoria da Republica para a defesa da Fazenda Nacional no executivo fiscal n. 8, série P. Z., intentado contra Companhia Brasileira de Lactinicos.

— Ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 694 — Para o fim de cobrança executiva remette as certidões de dividas de ns. 4.066 a 4.068 da série F. Z.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 695 — Restituindo o processo remetido a essa Procuradoria com o officio 8.078, de 1935.

N. 696 — Restituindo o processo remetido a esta Procuradoria com o officio n. 8.076, de 1935.

N. 697 — Restituindo, por pertencer ao archivo dessa repartição, o processo n. 27.391-35.

N. 698 — Restituindo o processo remetido a esta Procuradoria com o officio n. 8.688, de 1935.

N. 699 — Restituindo o processo remetido a esta Procuradoria com o officio n. 8.560, de 1935.

N. 700 — Restituindo o processo remetido a esta Procuradoria com o officio n. 11.879, de 1935.

N. 701 — Restituindo o processo remetido a esta Procuradoria com o officio n. 11.868, de 1935.

N. 702 — Restituindo o processo remetido a esta Procuradoria com o officio n. 11.884, de 1935.

N. 703 — Restituindo o processo remetido a esta Procuradoria com o officio n. 8.075, de 1935.

N. 704 — Restituindo o processo remetido a esta Procuradoria com o officio n. 8.080, de 1935.

N. 705 — Restituindo o processo remetido a esta Procuradoria com o officio n. 9.318, de 1935.

N. 706 — Restituindo o processo remetido a esta Procuradoria com o officio n. 11.889, de 1935.

N. 707 — Restituindo o processo remetido a esta Procuradoria com o officio n. 8.099, de 1935.

N. 708 — Restituindo o processo remetido a esta Procuradoria com o officio n. 9.104, de 1935.

N. 709 — Restituindo o processo remetido a esta Procuradoria com o officio n. 11.982, de 1935.

N. 710 — Restituindo o processo remetido a esta Procuradoria com o officio n. 11.985, de 1935.

N. 711 — Restituindo o processo remetido a esta Procuradoria com o officio n. 11.979, de 1935.

N. 713 — Restituindo o processo remetido a esta Procuradoria com o officio n. 11.986, de 1935.

N. 714 — Restituindo o processo remetido a esta Procuradoria com o officio n. 11.787, de 1935.

N. 715 — Restituindo o processo remetido a esta Procuradoria com o officio n. 11.992, de 1935.

N. 716 — Restituindo o processo remetido a esta Procuradoria com o officio n. 11.994, de 1935.

N. 717 — Restituindo o processo remetido a esta Procuradoria com o officio n. 12.001, de 1935.

N. 718 — Restituindo o processo remetido a esta Procuradoria com o officio n. 12.059, de 1935.

N. 719 — Restituindo o processo remetido a esta Procuradoria com o officio n. 8.561, de 1935.

— Ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 721 — Solicitando cancellamento da divida do imposto de industrias e profissões do exercicio de 1932, constante da certidão n. 5.599, da série G. L.

N. 722 — Solicitando cancellamento da divida do imposto de industrias e profissões do 2º semestre de 1931, constante da certidão n. 2.436, da série G. B.

N. 723 — Solicitando cancellamento da divida constante da certidão n. 5.491, da série G. M.

N. 724 — Solicitando cancellamento das dividas constantes das certidões ns. 4.783 e 6.790, série G. B. e G. B.

N. 725 — Solicitando cancellamento das certidões numeros 8.952, 1.612 e 3.177, séries F. L., G. B. e G. L.

N. 726 — Para a cobrança executiva remette a certidão de divida n. 4.057, da série F. Z., em nome de José & Issa, pela importancia de 435\$300.

N. 727 — Solicitando cancellamento da divida constante da certidão n. 2.543, da série G. O., exercicio de 1932.

N. 728 — Solicitando cancellamento da certidão de divida n. 1.469, série F. U.

N. 729 — Remettendo, para cobrança executiva, uma certidão n. 1.469, série F. U., da taxa do hydrometro, relativa ao exercicio de 1932, na importancia de 125\$235.

N. 730 — Remettendo, para cobrança executiva, uma certidão de divida de penna dagua, do exercicio de 1932, na importancia de 220\$000.

N. 731 — Solicitando cancellamento da divida de taxa de penna dagua, do exercicio de 1932, constante da certidão n. 5.036, série F. T.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 732 — Restituindo o processo remetido a esta procuradoria com o officio n. 3.053, de 11 de maio de 1935.

N. 733 — Restituindo, por pertencer ao archivo dessa repartição, o processo n. 18.602/34, que acompanhou o officio n. 11.364, de 12 de dezembro de 1935.

N. 734 — Restituindo, para os devidos fins, o incluso processo n. 16.820/32, remetido a esta procuradoria, com officio n. 11.613, de 17 de dezembro de 1935.

N. 735 — Restituindo o processo remeetido a esta procuradoria com o officio n. 9.777, de 8 de novembro proximo passado.

Dia 18

Ao Sr. Dr. procurador dos Feitos do Ministerio da Educacão e Saude Publica:

N. 736 — Remettendo para os fins de direito, acompanhadas dos respectivos processos, as inclusas certidões numeros 1.519 a 1.548 e 1.563 a 1.580, todas da série F. X., na importancia total de 9:065\$000.

N. 737 — Remettendo para cobrança executiva as certidões de dividas ns. 1.605 a 1.612, série F. X.

N. 738 — Para a cobrança executiva, remette as certidões de dividas ns. 1.585 a 1.592, série F. X., impostas pelo Serviço de Febre Amarella.

N. 739 — Para a cobrança executiva, remette as certidões de divida ns. 1.615 a 1.619, série F. X.

N. 740 — Para a cobrança executiva, remette as certidões ns. 1.629 a 1.636, série F. X.

N. 741 — Para a cobrança executiva, remette certidões de divida n. 1.637, série F. X.

N. 742 — Para cobrança executiva, remette as certidões de divida ns. 1.620 a 1.628, série F. X.

— Ao Sr. Dr. inspector da Fiscalização do Exercício Profissional:

N. 747 — Reportando-se ao officio n. 1.461, de 1935, solicito providencias no sentido de serem remettidos a esta procuradoria, os processos em que foram partes os Srs. Jakob Schuler e Alberto Otto, afim de que possam ser inscriptas as dividas respectivas.

— Ao Sr. Dr. assistente do Serviço de Febre Amarella:

N. 748 — Para os fins indicados no parecer, devolvo os inclusos processos remettidos a esta procuradoria com o officio n. 2.841, de 1935.

— Ao Sr. Dr. procurador dos Feitos do Ministerio da Educacão e Saude Publica:

N. 749 — Para a cobrança executiva, remette certidão de divida n. 1.503, série F. X., na importancia de 400\$000, em nome de Alberto Otto.

N. 750 — Para a cobrança executiva, remette a certidão de divida n. 1.638, série F. X., na importancia de réis 2:000\$000.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 751 — Restituindo o processo, enviado a esta procuradoria com o officio n. 3.096, de 1935.

— Ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 752 — Afim de salvaguardar os interesses da Fazenda Nacional, peço vos dignéis providenciar no sentido de ser entregue ao adjuncto desta procuradoria geral, bacharel Ary dos Santos Silva o processo que vos foi encaminhado pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro com o officio numero 1.982, de 18 de maio de 1934, e referente á differença de direitos aduaneiros e multa igual do triplo do valor commercial de mercadorias importadas pela Companhia Commercial e Maritima, afim de que esse adjuncto tenha vista de todo o processado, feito o que ditos autos vos serão restituídos no mais curto prazo.

Dia 19

Ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 755 — Com referencia ao officio n. 36.403, de 29 de fevereiro ultimo, communica que esta procuradoria já providenciou para que seja attendido o que nelle se pede.

N. 756 — Solicitando cancellamento de divida de taxa de saneamento do exercicio de 1931, constante da certidão numero 1.097, série F. S.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 757 — Remettendo, para o fim indicado no parecer de fls. o incluso processo n. 14.414 deste anno.

N. 758 — Afim de poder ser inscripta a divida referente ao auto n. 1.122, de 1931, de que trata o vosso officio numero 979, de 9 do corrente, solicito providencias no sentido de ser enviada a esta procuradoria geral uma certidão ou cópia authenticada do termo de responsabilidade que a firma Ribeiro Salgado & Comp. assignou nessa recebedoria, em 5 de janeiro de 1932, as fls. 81 do livro competente, para interposição de recurso da decisão condemnatoria proferida em 7 de dezembro de 1931, no citado auto.

N. 759 — Em additamento ao officio n. 525, de 2 do corrente, desta procuradoria, remette cópia da representação que ao Sr. Dr. 2º procurador da Republica dirigiu "The Basilian Coal Company Ltd."

— Ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 766 — Em solução ao officio 1.602, de 1935, remette, juntamente, com o processo de executivo fiscal ns. 240 a 250, 254 a 256, 586, 604 e 606, 834 e 975 a 1.004, das séries G. L. e G. C., com o mesmo remettido a esta procuradoria, cópia do accordão n. 3.941, de 15 de janeiro de 1934 do Conselho de Contribuintes, no qual encontrareis todos os esclarecimentos sobre a reclamação apresentada pela "Companhia Brasileira de Portos".

N. 761 — Remettendo, sob n. 93, da série H, uma certidão de divida na importancia de 4:208\$000, em nome de Robin Piatigorsky & Bernardo, negociantes estabelecidos nesta cidade á rua Visconde de Itauna, 167.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 762 — Restituindo, para os fins devidos, o auto numero 717, de 1934 lavrado contra Rubin Piatigorsky & Bernardo.

Dia 20

— Ao Sr. Dr. procurador fiscal junto á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará:

N. 765 — Com referencia ao assumpto de que trata o officio n. 259, de 7 de novembro de 1935, declara que já se acha o mesmo solucionado pelo officio n. 2.504, de 3 de dezembro do anno referido, que vos foi dirigido por esta procuradoria, e do qual se encontra junto a este uma cópia.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 766 — Attendendo ao solicitado em officio n. 643, de 12 do corrente, transmitto o processo fichado no Thesouro Nacional sob o n. 32.346, de 1935.

Directoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de março de 1936

N. 180 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional declara ao superintendente, em commissão, das Caixas Constructoras — contador adjuncto da Directoria do Imposto de Renda, Eduardo Lopes Rodrigues que resolveu designar o para fazer parte da commissão incumbida de elaborar o ante-projecto de "patronização dos balanços das sociedades de economia collectiva."

N. 181 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional, transmitindo ao Sr. sub-director, interino, da 2ª Sub-Directoria, Antonio Eustachio Coelho, o processo junto, fichado sob n. 9.023, de 1936, concernente a organização de um ante-projecto de "padronização dos balanços das sociedades de economia collectiva", declara que resolveu designar o para presidir os trabalhos da commissão incumbida de decidir a respeito.

Officlios:

Ao Sr. Dr. presidente do Tribunal do Jury:

N. 327 — Em resposta ao officio, datado de 16 do fluintee, declarando a esta directoria que o funcionario — Leopoldo Leal de Oliveira Pimentel foi sorteado para servir na sessão de abril proximo, desse Tribunal, communica, que o serventuario em questão pertence ao quadro da Recebedoria do Districto Federal.

— Ao Sr. presidente da Camara de Peritos Contadores Forenses:

N. 328 — Accusando o recebimento do officio, datado de 27 de janeiro ultimo, communica que esta directoria aceita, com muita satisfação, a collaboração dessa Camara no que concerne á elaboração do ante-projecto de "patronização dos balanços das sociedades de economia collectiva".

Outrosim, declara que a presidencia dos trabalhos em questão caberá ao Sr. sub-director, interino, do Thesouro Nacional — Antonio Eustachio Coelho, a quem compete deliberar sobre o local e hora das reuniões.

— Ao Sr. inspector de Aguas e Esgotos:

N. 329 — Transmittindo o processo fichado sob n. 15.579, de 1936, de interesse do Dispensario de São Vicente de Paulo, solicita audiencia a respeito.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 89 — Communicaoando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 86.123, de 1935, que tem por base o officio n. 9.891, de 11 de novembro preterito, submettendo á apreciação superior o despacho exarado por essa Recebedoria na representação do escrivão do sello, sobre uma guia expedida pelo Juizo da 1ª Pretoria Civil para o pagamento de sello e prorogação de contracto de locação entre J. Martin e Companhia e Antonio de Castro Nogueira, preferiu, em 10 de fevereiro ultimo, o seguinte despacho:

"Deixo de approvar o acto do Sr. director da Recebedoria

do Districto Federal em face das razões contidas no parecer da Directoria das Rendas Internas".

O parecer emitido por esta Directoria, com o qual concordou o Sr. ministro da Fazenda, foi o seguinte:

"O decreto n. 24.150, de 20 de abril de 1934, não trouxe inovação alguma á chamada lei do inquilinato.

O regimen alli estabelecido, differe, apenas, do instituido pelo decreto n. 4.403, de 22 de dezembro de 1921, por ser restricto á locação de immoveis destinados a fins commerciaes ou industriaes; enquanto que, esse ultimo, regulava, de modo geral, a locação de predios urbanos.

Dizia o § 5º, do art. 4º, do citado decreto n. 4.403:

"Nas locações a prozo certo — si a locação findar sem que haja denuncia — com seis mezes de antecedencia — nem por parte do senhorio, nem do inquilino, a prorrogação opera-se por outro tanto tempo quanto o da primeira e nos mesmos termos, pagando a parte interessada os sellos no *Thesouro Nacional*."

Veio o decreto n. 24.150, de 1934, e dispoz:

"Art. 19. Passada em julgado a sentença decretando a renovação do contracto de arrendamento, será ella executada, perante o proprio juiz da acção, pela expedição de mandado contra o official do Registro de Titulos e Documentos, para que registre nos seus livros a prorrogação decretada, que, assim, se considerará vigente, quer entre as proprias partes, quer em face de terceiros, a partir do registro desse mandado."

Como se vê, pelo regimen do decreto n. 4.403, de 1921, a renovação do contracto de locação, nas condições previstas no § 5º, do art. 4º, se operava *tacitamente*, pagando a parte interessada os sellos no *Thesouro Nacional*; ao passo que, pelo decreto n. 24.150, de 1934, essa renovação só se verifica mediante sentença decretada pela autoridade judiciaria.

O modo por qua deve ser pago o sello da renovação do contracto foi que o decreto de 1934 não estabeleceu; e, não o estabelecendo, claro é que deve o ser pela mesma forma por que se procedia antigamente, isto é, na vigencia do decreto n. 4.403, de 1921.

Incumbir-se ao official do Registro de Titulos e Documentos, que não é exactor, a cobrança do imposto do selo, é que se me não affigura regular, quando, nesse particular, a sua attribuição está claramente definida em lei (art. 32, do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926).

Por taes motivos, entendo que o acto da Recebedoria do Districto Federal não merece approvação; recommendando-se-lhe que, neste, como em casos semelhantes, observe a forma prescripta no já citado decreto n. 4.403, de 1921.

A' consideração superior."

N. 90 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta directoria, remette o processo fichado sob n. 18.069, de 1936, que tem por base o officio n. 322, de 6 do fluente, do Sr. director da Secretaria de Estado da Guerra, sobre cobrança de sello de certidão de interesse do ex-cabo do Exército Nacional, Cicero José Leite.

N. 91 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta directoria, devolve o processo fichado sob n. 16.305, de 1936, em que Julio Marques Nunes pede restituição da quantia de 177\$200, proveniente de taxa de consumo d'agua, a que o mesmo se julga com direito.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado da Bahia:

N. 38 — Communicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 93.453, de que tem por base o vosso officio n. 625 de 27 de novembro preterito, transmittindo o de n. 23, de 14, do mesmo mez, em que o inspector da collectorias federaes, nesse Estado, Raymundo Dracon Brochado, propõe a transferencia da sede da collectoria federal em Umburanas para a villa de Urandy, exarou, em 9 do fluente, o seguinte despacho:

"Autorizo a transferencia proposta".

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Sergipe:

N. 20 — Communicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 10.209, de 1936, que tem por base o telegramma n. 76, de 4 de fevereiro ultimo, consultando si os recibos passados nas duplicatas e triplicatas, reguladas na lei n. 187, de 15 de janeiro preterito, incidem no pagamento de sello federal, exarou, em 11 do fluente, o seguinte despacho:

"Procedem as razões constantes do parecer do Sr. director das Rendas Internas. O assumpto da consulta já se acha, porém, esclarecido pelo telegramma circular de 18 de fevereiro ultimo, deste ministerio ás delegacias fiscaes.

Archive-se, pois, o processo".

O parecer que emitti, com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"O imposto do sello é proporcional e fixo e recae sobre os contractos e actos mencionados nas tabellas "A" e "B" do regulamento baixado com o decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, salvo as excepções constantes do mesmo regulamento, e seu pagamento far-se-á por meio de estampilhas ou por verba das repartições arrecadadoras.

As isenções previstas no regulamento estão consignadas no seu art. 26 e seguintes e entre ellas se incluíam quando o imposto era arrecadado pela União, os endossos, completos ou em branco, lançados na duplicata, antes do vencimento (art. 28, n. 38) e os recibos de pagamento por conta ou por saldo, passados na duplicata já devidamente estampilhada com sello do imposto de vendas mercantis, e as segundas vias dos mesmos recibos (art. 30, n. 71).

Assim tambem dispunha o decreto n. 22.061, de 1932, em seu art. 57, letra "b":

"São isentos do imposto de sello adhesivo os recibos dos pagamentos por conta ou por saldo, quando passados na propria duplicata, já devidamente sellada".

Com a promulgação da Constituição Federal de 16 de julho de 1934, foi retirada da União e attribuida aos Estados a competencia para decretar impostos sobre vendas e consignações effectuadas por commerciantes e productores (art. 8, letra "e").

Surgiu d'ahi a lei federal n. 187, de 15 de janeiro ultimo, que dispoz sobre as duplicatas e contas assignadas e, no seu art. 28, declarou:

"As duplicatas e triplicatas não estão sujeitas a imposto federal de qualquer especie.

Paragrapho unico. Não estão tambem sujeitos ao imposto do sello federal os endossos lançados nas duplicatas, antes de seu vencimento".

Mas essa mesma lei não isentou do sello — como o fizeram clara e expressamente os decretos ns. 17.538 e 22.061, citados, para evitar a bi-tributação — os recibos de pagamento, por conta ou por saldo, passados na duplicata ou triplicata, mesmo porque, perante a Fazenda Nacional, não se pôde considerar sellado um titulo com sello ou formulas es-taquaes.

O que é defeso á União fazer — porque a lei terminantemente o veda — é sujeitar a imposto federal, de qualquer especie, as duplicatas e triplicatas, ou fazer incidir no sello federal os endossos lançados nesses titulos, antes de seu vencimento.

Isto posto, sou de parecer que os recibos de pagamento por conta ou por saldo, passados na duplicata ou triplicata, estão sujeitos ao sello federal de que trata a tabella "B", § 4º, n. 1, do regulamento baixado com o decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926 e, neste sentido, deve ser respondida a consulta.

A' consideração superior."

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de S. Paulo:

N. 120 — De conformidade com o resolvido por esta directoria, declara que os inspectores de collectorias federaes e mesas de rendas não alfandegadas têm direito a transporte, dentro da zona que fiscalizam, e da sede da mesma zona á capital, onde se possam dar exacto cumprimento ás obrigações pertinentes á commissão que desempenham.

Identico expediente ás Delegacias Fiscaes nos Estados de Pernambuco, Bahia, Rio Grande do Sul e Minas Geraes.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Geraes:

N. 59 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta directoria, remette o processo fichado sob n. 19.399, de 1936, que tem por base o officio, datado de 3 do fluente, do inspector fiscal do imposto de consumo, nesse Estado, Adhemiro Salazar da Veiga Pessoa.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 61 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta directoria, devolve o processo fichado sob n. 10.770, de 1936, em que Innocencio de Castilhos França, fiscal de clubs, mediante sorteio, nesse Estado, pede a solução de auto lavrado contra Dario Perini.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Santa Catharina:

N. 34 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta directoria, devolve o processo fichado sob n. 15.114, de 1936, em que Carlos Ehl Junior pede restituição da quantia de 36\$000, proveniente de estampilhas do imposto de vendas mercantis, que o mesmo deixou de applicar.

N. 31 — Communicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo encaminhado com o officio n. 885, de 12 de dezembro preterito, fichado sob

n. 99.673, de 1935, transmittindo o recurso interposto pelo collecter federal em S. José, nesse Estado, Altino Pereira, do acto dessa delegacia, que lhe negou restituição da quantia de 1:400\$000, proveniente de diferença entre a fiança que, anteriormente, prestou, e a exigida pela tabella B do decreto n. 24.502, de 29 de junho de 1934, exarou, em 12 do fluente, o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer supra da Directoria das Renditas Internas, nego provimento ao recurso de fls."

O parecer emitido por esta directoria, com o qual concordou o Sr. director geral, foi o seguinte:

"O levantamento de parte da fiança prestada pelo requerente e correspondente á diferença apurada entre a antiga e a exigida pela tabella B do decreto n. 24.502, de 29 de junho de 1934, deve ficar subordinado á tomado de conta do exactor e á provisão que o Tribunal de Contas expedir, relativamente ao pedido anterior á execução daquelle decreto.

Por esse fundamento, o recurso não deve ser tomado em consideração.

A. deliberação superior."

FISCALIZAÇÃO BANCARIA

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO

Dia 6 de março de 1936

N. 5.998, de 1936 — Em que a Associação Commercial desta capital pede a expedição de uma circular esclarecendo que as "notas de desconto", usadas pelos bancos, não estão sujeitas a sello algum. — De accordo com os pareceres, archive-se.

O parecer do senhor director geral da Fazenda Nacional com o qual concordou o senhor ministro, foi accorde com o prestado por esta directoria nos seguintes termos:

"O pedido da Associação Commercial do Rio de Janeiro não pode ser attendido.

Não consulta aos interesses da Fazenda a expedição de circular revogando a decisão da Recebedoria do Districto Federal, publicada no *Diario Official* de 19 de dezembro de 1934, que foi proferida com acerto.

Cabia aos interessados fazer uso do remedio legal, que era o recurso para a instancia superior.

Assim, proponho o archivamento do processo."

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. DIRECTOR

Dia 19 de março de 1936

N. 16.154, de 1936 — Em que Bolivar Mourão Leite, dizendo-se liquidatario da massa fallida de J. Philomeno Gomes & Comp., Casa Bancaria, intimada por esta directoria ao recolhimento da quota de fiscalização bancaria relativa ao primeiro semestre deste anno, pede a dispensa do recolhimento daquelle tributo, tendo em vista que a citada firma se acha fallida desde julho do anno passado. — Faça prova do allegado.

Dia 18

N. 8.121, de 1936 — Em que a "Companhia Monte Predial S. A." pediu para funcionar nos termos do decreto numero 24.503, de 29 de junho de 1934. — Faça-se a intimação. Publique-se.

Nos termos do despacho acima fica a companhia referida intimada a fazer prova do pagamento do sello devido pela carta-patente expedida, de n. 26, e a recolher a quota de fiscalização referente ao semestre em curso.

Dia 19

N. 9.467, de 1936 — Em que a "Constructoras Reunidas do Brasil S. A." pede que as quotas de fiscalização referentes ao segundo semestre de 1934, recolhidas pela "Financiadora Economica S. A." e Cooperadora Nacional Limitada", de cuja fusão resultou a postulante, sejam transferidas para fazer face ás do primeiro e segundo semestres do anno em curso, em nome da requerente. — De accordo com a decisão proferida no processo ficha n. 17.917, deste anno (D. O. de 17 do corrente), indefiro o pedido de folhas.

Publique-se, notifique-se e anote-se, para todos os effeitos.

N. 17.795, de 1936 — Em que o Banco de Credito Commercial e Constructor S. A. (Carteira Previsora do Lar), pede a transferencia da quota de fiscalização recolhida em 1934 por sua agencia em Florianopolis para o segundo semestre do exercicio corrente, e para fazer face áquelle onus, a que está sujeita a sua matriz. — Indeferido, pelos funda-

mentos constantes do despacho desta directoria, de 13 do corrente, proferido no processo n. 17.917, de 1936, e publicado no *Diario Official* de 17 deste mez.

Publique-se, notifique-se e anote-se, para todos os effeitos.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de março de 1936

Processos despachados:

N. 6.435-1936 — Associação Beneficente Postal. — Satisfaca a exigencia da informação (exige-se que a requerente indique os nomes dos consignantes e respectivas categorias).

Dia 18

N. 16.567-1936 — Arthur Augusto de Almeida — Dirija-se, querendo, a quem de direito. (Caixa de Amortização.)

N. 19.320-1936 — Evaristo Lucas. — Dirija-se, querendo, á Caixa de Amortização.

N. 5.859-1936 — D. Laura Rille Petthan Laguna. — Notifique-se a interessada a requerer o levantamento da fiança, de conformidade com as normas prescriptas nos artigos 680 a 683 e 856 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

N. 14.384-1936 — P. H. Denizot & Comp. — Satisfaca a exigencia do parecer. (Provar que é procurador.)

N. 81-331-1934 — Trajano Dias Cardoso. — Satisfaca a exigencia do parecer. (Requerer por exercicios findos.)

N. 41.462-1926 — Rede de Viação Sul-Mineira. — Satisfaca a exigencia do parecer. (Apresentar o empenho da despesa do transporte effectuado em 1925, cujo pagamento ora reclama.)

N. 41.209-1935 — Saint Clair Antonio Tostes de Miranda. — Satisfaca a exigencia do parecer (segunda publicação).

N. 14.800-1936 — Cassiano Nunes da Silva. — Habilita-se como prescreve o art. 270, § 3º, do Regulamento de Contabilidade Publica.

Dia 19

N. 83.630-1935 — D. Maria José Lopes de Almeida. — Sella e reconheça a firma do documento a que se refere o parecer. (Segunda publicação.)

N. 83.038-1935 — D. Leocadia Henriqueta Garcez de Moura. — Satisfaca a exigencia do parecer. (Apresentar certidão passada pelo Tribunal de Contas, declarando até quando recebeu suas pensões.)

Directoria do Dominio da União

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de janeiro de 1936

N. 17.851-35 — Officio n. 161, em 28-2-935, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio, relativo a um terreno de marinha lote n. 919, situado á ru Visconde do Rio Branco, naquella capital, em que Harr Husch, solicita providencias afim de ser o mesmo presente ao Sr. director geral da Fazenda Nacional — Autorize a revisão na fórmula proposta pelo parecer da Directoria do Dominio.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Processo n. 70.414-34 — Fichado na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, sob numero 12.095-34 — Officio n. 1.334, de 16-10-34, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco, sobre o recurso interposto pelo Sr. Arthur Carlos de Mello, relativo ao terreno de marinha sito na Ilha Lamanha, municipio de Serinhaem, naquella Estado. — Indefero o pedido de fls. 59-62 e mantenho o despacho de 10 de dezembro de 1932, a fls. 33, por seus fundamentos.

O laudemio é devido pela requerente Maria Souza da Silva, em consequencia da adjudicação constante do documento de fls. 6-20; igualmente é devida a taxa de occupação de 1921 em diante. Promova-se com toda a urgencia a inscripção e cobrança da divida, executando-se os bens, cuja propriedade está provada no processo pertencer a D. Maria Luiza da Silva. Da petição de fls. 59-62 consta a declaração expressa de que os interessados "não compraram a referida propriedade". Forneçam-se ao juizo exequente da divida todos os esclarecimentos necessarios ao conhecimento do caso.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de março de 1936

Offícios:

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Amazonas:

N. 4 — Autorizando aquelle delegado a receber o immovel sito á rua Marechal Deodoro, lavrando-se, para tal fim, um termo de entrega. (101.171-35.)

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco:

N. 9 — Dando sciencia do despacho do Exmo. Sr. director geral, resolvendo autorizar a cessão do terreno sito no Norte do Moinho de Recife. (83.165-35.)

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional na Bahia:

N. 22 — Devolvendo o processo relativo á novação de aforamento de um terreno nacional sito á rua Deraldo Dias, districto de Santo Antonio, naquella capital, pretendido por Boaventura de Souza e Silva. (100.794-35.)

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Rio de Janeiro:

N. 25 — Restituindo o processo relativo á novação de aforamento de um terreno sito á praia de Icarahy n. 103, pretendida por D. Albertina Peixoto Habbert, communico o despacho nelle exarado pelo Sr. director geral da Fazenda, em data de 9-1-936: — "Approvo, de accordo com o parecer."

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 77 — Remettendo folhas de pagamento referente a diarias a serem abonadas aos engenheiros João Maria Brozado Filho e Hilton Jesus Gadret. (11.054-36.)

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 78 — Solicitando a devolução do processo que vos foi encaminhado com o meu officio n. 256, de 13 de agosto de 1935. (077-36.)

— Ao Sr. director do Patrimonio Municipal:

N. 119 — Reiterando o meu officio referente a um requerimento de Regina de Azevedo Affonso e Luiza de Azevedo Costa. (21.869-35.)

— Ao Sr. director do Serviço de Irrigação e Reflorestamento do Ministerio da Agricultura:

N. 120 — Solicitando a devolução do processo n. 19.606, de 1930. (91.466-35.)

Dia 11 de março de 1936

Ao Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 4 — Reiterando a devolução do processo referente ao arrendamento de parte da ilha Restenge. (82.358-35.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 8 — Encaminhando o processo referente á compra e venda de terrenos e immoveis desapropriados pela Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte. (3.715-36.)

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 23 — Devolvendo o processo relativo ao aforamento de um terreno nacional sito á rua Barão de Cotegipe, pretendido por Euridica Lopes Seixas. (93.443-35.)

N. 24 — Restituindo o processo relativo ao aforamento de terrenos de marinha sitos á rua Barão de Cotegipe, pretendido por Elias Medeiros. (46.674-35.)

N. 25 — Restituindo o processo relativo ao aforamento de um terreno de marinha sito á avenida Beira Mar, pretendido por Macrino dos Santos Guerra, dou sciencia do despacho nelle exarado pelo Sr. director geral da Fazenda Nacional em data de 14-1-936: "Approvo, de accordo com o parecer". (67.006, de 1935.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio de Janeiro:

N. 26 — Encaminhando o processo n. 5.882-36. (5.882, de 1936.)

— Ao Sr. presidente da Commisção Commercial de Compras:

N. 79 — Solicitando cancellamento de pedidos.

— Ao Sr. director do Expediente e do Pessoal:

N. 80 — Transmittindo o boletim mensal de janeiro, desta Directoria.

N. 81 — Idem, de fevereiro.

— Ao Sr. 3º procurador da Republica:

N. 121 — Prestando informações relativas á defesa da União Federal na questão relativa a um terreno no Jardim Botânico.

— Ao Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 122 — Solicitando material necessario ao serviço desta repartição.

Camara de Reajustamento Economico

Expediente do dia 20 de março de 1936

No processo n. 18.057-B, em que são declarantes Banco Commercial do Estado de São Paulo e Amadeu Gomes de Souza (São Paulo). — Remetta-se á agencia do Banco do Brasil em São Paulo para cumprimento do parecer supra.

No processo n. 16.602-B, em que são declarantes Banco Central e Agricola de Alagoas e João Lins C. de Albuquerque (Muricy — Alagoas). — Remetta-se á agencia do Banco do Brasil em Maceió para cumprimento do parecer supra.

Nos processos ns. 4.369, 4.393, 4.397, 4.400, 4.401 e 4.418-C, em que são declarantes, acervo do Banco Pelotense e Liberato Rodrigues de Bittencourt, Horacio Rossal, Polycarpo Duarte, Tilo Octavio de Oliveira, Alvaro Nunes e Vicente de Castro & Filho e outro. — Remetta-se o presente processo á agencia do Banco do Brasil em Porto Alegre para os fins do art. 34 do Reg. da Camara, cumprindo-se exigencias formuladas no parecer da Secção.

Nos processos ns. 4.325 e 4.327-C, em que são declarantes Banco do Estado de São Paulo e espolio de Justiano Whitaker de Oliveira e Luiz Berço e sua mulher. — Remetta-se o presente processo á agencia do Banco do Brasil em São Paulo, para os fins do art. 34 do Reg. da Camara, cumprindo-se exigencias formuladas no parecer da Secção.

Nas petições de Levindo Ferreira Lopes e Gomes Filho & Comp., relativas aos processos ns. 12.501 e 2.582. — Certifique-se.

Na petição de Zancaner, Paganó & Comp., relativa aos processos ns. 15.929, 17.587 e 15.513. — Certifique-se o que constar.

Nos requerimentos do Banco Popular de Minas, Antonio Paiva Junior, Banco Sul de Minas e Levindo Ferreira Lopes, em que pedem registro de documentos. — Registre-se.

Nas petições de Antonio Augusto da Fonseca, Amador Pinheiro de Barros & Comp., Banco de Credito Hypothecario e Agricola do Estado da Bahia, Walter Peixoto, massa fallida de Odilon Freire & Comp., Luiz Antonio Nogueira, João de Oliveira Chiste, Pedro Vitale, Irmãos Pagani, Hermolau Coutinho e Benedicto Utra, em que pedem a juntada de documentos aos processos ns. 3.930, 16.123, 16.097, 16.644, 3.843, s/n, 4.641, 9.236, 18.133, 3.961, 3.970, 3.995 e 5.812. — Junte-se ao processo.

Nas petições de Francisca Alves Costa, Ana Schwanses, Francisco Stella e Issa Pedro, em que pedem a juntada de documentos aos processos ns. 22.589, 22.942, 18.119 e 16.395. — Junte-se ao processo.

Nas cartas do Banco do Brasil, Nestor da Rocha Bressane, Laudelino Lorena e Caixa Santa Cruzense, Ltd., relativas aos processos ns. 23.231, 22.433, 8.225, s/n e 14.574. — Junte-se ao processo.

Secretaria:

Foram enviados 149 registrados.

SESSÃO DE 20 DE MARÇO DE 1936

No processo n. 17.500, série B (Olympia — São Paulo) "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 35, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de José Saquetin (espolio), e a consequente indemnização de dezenove contos de réis (19:000\$000), em apolices, ao credor Brazilian Warrant Agency & Finance Co. Ltd., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de trezentos e oitenta e um mil quatrocentos e cincoenta réis (381\$450), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 16.222, série B (Crato — Ceará) "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 38, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Francisco José de Britto, e a consequente indemnização de vinte e seis contos e quinhentos mil réis (26:500\$000), em apolices, ao credor Luiz Teixeira de Alcantara, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 17.738, série B (São Paulo — São Paulo) "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 65, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Joaquim de Abreu de Sampaio Vidal, e a consequente indemnização de trinta e oito contos de réis (38:000\$000), em apolices, ao credor Companhia Paulista de Exportação, conti-

nuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de trezentos e noventa mil e cem réis, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 2.818, série C (São Sebastião do Alto — Rio) "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 53, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de José Lengruber e sua mulher, e a consequente indemnização de quatorze contos de réis (14:000\$), em apolices, ao credor Laurindo Augusto Lengruber (espólio), continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de cento e seis mil réis, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 3.441, série C (Pau Gigante — Espírito Santo) "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 27, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de Francisco Vieira Machado e sua mulher, e a consequente indemnização de dois contos de réis (2:000\$), em apolices, á credora Maria Menegaz & Filhos, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de cento e oitenta e tres mil duzentos e cinquenta réis, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 17.499, série B (Olympia — Estado de São Paulo) "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 59, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de José Saquetin (espólio), e a consequente indemnização de sessenta e cinco contos de réis (65:000\$000), em apolices, ao credor Brazilian Warrant Agency & Finance Co. Ltd., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de quatrocentos e um mil oitocentos e cinquenta réis, de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 17.898, série B (São Paulo — São Paulo) "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 58, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de Joaquim de Abreu Sampaio Vidal, e a consequente indemnização de setenta e sete contos e quinhentos mil réis (77:500\$000), em apolices, á credora Companhia Paulista de Exportação, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de oitenta e oito mil réis, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 3.685, série C (Parahyba do Sul — Estado do Rio) "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 23, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Anna Maria Chaves de Padua, e a consequente indemnização de um conto de réis (1:000\$000), em apolices, ao credor, espólio de Manoel da Ponte Senra, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 16.853, série B (Uruguayana — Rio Grande do Sul) "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 39, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Seraphim Antonio de Farias e sua mulher, e a consequente indemnização de quarenta e tres contos de réis (43:000\$000), em apolices, ao credor Banco da Provincia do Rio Grande do Sul continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de quatrocentos e setenta e seis mil seiscientos e cinquenta réis, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 18.030, série B (Porto Alegre — Rio Grande do Sul) "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 40, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de João Francisco de Castro e sua mulher, e a consequente indemnização de cinquenta e um contos e quinhentos mil réis (51:500\$000), em apolices, ao credor Emilio Gertum, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de vinte e dois mil e duzentos réis, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 17.446, série B (Promissão — Estado de São Paulo) "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 32, em virtude das quaes são concedidas a redução de

50 % no debito reajustavel de Nakaya Takeshi e sua mulher, e a consequente indemnização de dez contos e quinhentos mil réis (10:500\$000), em apolices, ao credor Waldemarin & Irmão, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de trezentos e setenta e sete mil e cem réis, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 18.022, série B (Quarahy — Rio Grande do Sul) "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 36, em virtude das quaes são concedidas a redução e 50 % no debito reajustavel de David Francisco Pereira e sua mulher, e a consequente indemnização de duzentos e setenta e oito contos e quinhentos mil réis (278\$500\$00), em apolices, ao credor Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de cento e dezeseis mil e trezentos réis, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 16.398, série B (Livramento, Rio Grande do Sul): "Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 34, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito reajustavel de Francisco Alves Corrêa e sua mulher e a consequente indemnização de 27:000\$, em apolices, ao credor Manoel Aguiar, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 195\$800, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 18.016, série B (São Sebastião do Alto, Estado do Rio): "Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 33, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito reajustavel de Francisco Delgado Martins e sua mulher e a consequente indemnização de 4:500\$, em apolices, ao credor João da Rocha Ferreira, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 208\$, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 3.591, série C (Theophilo Ottoni, Minas): "Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 22, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito reajustavel de José Tavares de Araujo Sobrinho e sua mulher e a consequente indemnização de 6:500\$, em apolices, ao credor Virgilio Laborão, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 36\$, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 18.014, série B (Pernapolis, Estado de São Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 27, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Maeda Hatuki e sua mulher e a consequente indemnização de 1:500\$, em apolices, aos credores Waldemarin & Irmão, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 322\$500, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 18.028, série B (Santo Amaro, Rio Grande do Sul): "Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 32, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito reajustavel de Amaro Pereira Vianna e sua mulher e a consequente indemnização de 30:500\$, em apolices, ao credor Bernardo Chazan, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 113\$350, de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 18.009, série B (Cambará, Paraná): "Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 30, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito reajustavel de Alberao Auler e sua mulher e a consequente indemnização de 4:500\$, em apolices, ao credor Banco Paulista, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 285\$, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 18.012, série B (Jahú, São Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 34, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito reajustavel de Eugenio Caetano e a consequente indemnização de

27:000\$, em apolices, ao credor Antonio Reginato, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 233\$300, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 3.439, série C (Pão Gigante, Espirito Santo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 32, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito reajustavel de José Pozzatto e sua mulher e a consequente indemnização de 1:500\$, em apolices, aos credores Maria Menegaz & Filhos, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 101\$595, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 3.639, série C (Mar de Hespanha, Minas): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 25, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito reajustavel de Maximiano Nunes Cabral e sua mulher e a consequente indemnização de 5:000\$, em apolices, ao credor Manoel Gonçalves da Silva Ramos, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 342\$500, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 13.048, série B (Sete Lagoas, Minas): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 44, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito reajustavel de João de Paula Moura e sua mulher e a consequente indemnização de 16:000\$, em apolices, ao credor José Duarte de Paiva, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 131\$800, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 17.673, série B (Promissão, São Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 41, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito reajustavel de Frederico Julio Voss e outros e a consequente indemnização de 19:000\$, em apolices, ao credor Angelo Pastore e outro, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 71\$750, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 16.619, série B (Agudos, Paraná): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 24, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito reajustavel de Anna Agostinha Fortes e a consequente indemnização de 5:500\$, em apolices, ao credor Armando Arlindo Rocha de Carvalho, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 362\$, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 1.844, série A (Capivary, São Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 37, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de José Libardi e a consequente indemnização de 9:000\$, em apolices, ao credor Banco do Brasil (agencia em Piracicaba), continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 209\$500, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 2.892, série C (São Sebastião do Paraíso, Minas): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 23, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de espolio de Astolfo José de Paula e a consequente indemnização de 8:500\$, em apolices, ao credor Banco J. O. Rezende & Comp., Limitada, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 175\$, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 3.770, série C (Lavras, Ceará): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 28, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de João Augusto Lima e sua mulher e a consequente indemnização de 22:500\$, em apolices, ao credor Francisco Moreira de Azevedo, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 384\$522, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 15.301, série B (Fortaleza, Ceará): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 39, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito

de Joaquim Gonçalves & Comp. e a consequente indemnização de 12:500\$, em apolices, ao credor Banco Agrícola de Aracajú, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 18.061, série B (Santa Barbara do Rio Pardo, São Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 21, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Paschoal Mamora e sua mulher e a consequente indemnização de 4:000\$, em apolices, ao credor Gremolo Dall'Aqua, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 407\$200, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 18.073, série B (Promissão, São Paulo): "Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 32, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Katuki Tanoue e sua mulher e a consequente indemnização de 13:500\$, em apolices, ao credor Antonio de Cinque, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 57\$700, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 1.857, série A (Pelotas — Rio Grande do Sul) decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fl. 57, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito reajustavel de Antonio Rodrigues Ribas e a consequente indemnização de trezentos e quatro contos e quinhentos mil réis (304:500\$000), em apolices, ao credor Banco do Brasil (Agencia em Pelotas), continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de cento e tres mil e cem réis (103\$100) de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 14.314, série B (São Paulo — Capitã) Decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fl. 52, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito reajustavel de Augusto Vergely e sua mulher e a consequente indemnização de sessenta e cinco contos e quinhentos mil réis (65:500\$000), em apolices, ao credor Melão, Nogueira & Comp., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de cento e trinta e nove mil e duzentos réis (139\$5200) de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 18.047, série B (Jaboticabal — São Paulo) decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fl. 37, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito reajustavel de Viuva Themazinho & Filhos e a consequente indemnização de sete contos de réis (7:000\$000), em apolices, aos credores Barros Pimentel & Comp., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de trezentos e trinta e seis mil e oitocentos réis (336\$800) de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 18.084, série B (Sobral — Ceará) decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fl. 30, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Antonio Guariguay da Frota e sua mulher e a consequente indemnização de dez contos de réis (10:000\$000), em apolices, ao credor Banco Popular de Sobral, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de trezentos e oitenta e um mil e duzentos e vinte e cinco réis (381\$225) de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 4.823, série 3 (Condeuba — Bahia) decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fl. 25, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Francisco de Almeida Freire e a consequente indemnização de um conto e quinhentos mil réis (1:500\$000), em apolices, ao credor Banco do Brasil (Agencia em Bahia), continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de trezentos e doze mil e duzentos réis (312\$200) de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 3.769, série C (Lavras — Estado do Ceará) decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fl. 27, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito reajustavel de João Augusto Lima e sua mulher e a consequente indemnização de dezoito contos e quinhentos

mil réis (18:500\$000), em apolices, ao credor A Exportadora Cearense Ltda., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustável de cem mil réis (100\$000) de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 3.657, série C (São João do Nepomuceu — Minas) decidiu adoptar as conclusões do relatório de fl. 20, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% no debito de Carlos e Franklin de Almeida e suas mulheres e a consequente indemnização de tres contos e quinhentos mil réis (3:500\$000), em apolices, ao credor José Andrade (espólio), continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustável de setenta e um mil e seiscentos e cincoenta réis (71\$650) de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 4.421, série C (Ponta Grossa — Paraná) em que são declarantes o Acervo do Banco Pelotense e Mario C. Guimarães, decidiu adoptar a conclusão do relatório de fl. 18 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 16.315, série B (São Paulo — Capital) em que são declarantes Nioac & Comp. Ltda. e Companhia Agricola Araquá, decidiu adoptar a conclusão do relatório de fl. 83 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 16.314, série B (São Paulo — Capital) em que são declarantes Junqueira Netto & Comp. e Companhia Agricola Araquá, decidiu adoptar a conclusão do relatório de fl. 72 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 4.429, série C (Uruguayana — Rio Grande do Sul) em que são declarantes o Banco do Rio Grande do Sul e Ignacio Blanco, decidiu adoptar a conclusão do relatório de fl. 14 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 17.943, série B (Uruguayana — Rio Grande do Sul) em que são declarantes Nicolas Ugarte e Ataliba Bezaia (espólio), decidiu adoptar a conclusão do relatório de fl. 53 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 4.417, série C (Curitiba — Paraná) em que são declarantes o Acervo do Banco Pelotense e Agenor Ferreira & Comp., decidiu adoptar a conclusão do relatório de fl. 26 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 4.415, série C (Leopoldina — Minas) em que são declarantes o Acervo do Banco Pelotense e José Pires Alvares, decidiu adoptar a conclusão do relatório de fl. 12 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 4.402, série C (Santa Victoria do Palmar — Rio Grande do Sul) em que são declarantes o Acervo do Banco Pelotense e Placido Cardoso Terra (espólio), decidiu adoptar a conclusão do relatório de fl. 5 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 4.407, série C (Districto Federal), em que são declarantes o acervo do Banco Pelotense e Alberto Moreira Rosa: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fl. 21, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 15.951, série B (Jahú — São Paulo), em que são declarantes Victor Cesarino e Irmãos e Nassif & Companhia: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fl. 51, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 2.549, série A (Jahú — São Paulo), em que são declarantes o Banco do Brasil (agencia em Jahú) e Irmãos Nassif & Comp.: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fl. 18, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 18.027, série B (Camaquã — R. G. do Sul), em que são declarantes Aristides Almeida & Comp. (em liquidação) e Regina Centeno Hermann e outro: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 61, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 18.032, série B (São Gabriel — R. G. do Sul), em que são declarantes o Banco da Provincia do R. G. do Sul e Antonio Candido da Silveira (espólio): "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 33, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 4.386, série C (Uruguayana — R. G. do Sul), em que são declarantes o acervo do Banco Pelotense e o espólio de João Mendes Teixeira: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 43, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 4.121, série C (São Paulo, capital), em que são declarantes o Banco do Estado de São Paulo e Cintra & Comp. (em liquidação): "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 100, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 16.086, série B (São Paulo — São Paulo), em que são declarantes a Companhia Paulista de Energia Eléctrica, S. A. e o espólio de Vicente Dias Junior: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 78, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 4.456, série C (Passo Fundo — R. G. do Sul), em que são declarantes o acervo do Banco Pelotense e Augusto Pereira de Bastos: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 13, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 3.094, série C (Cassia — Minas Geraes), em que são declarantes Antenor Machado de Azevedo e João Baptista Ribeiro da Rosa e sua mulher: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 22, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 2.950 C (Cafelandia — São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 34, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustável de 28:275\$450 e de 21:613\$, de Soiske Ykeda e sua mulher, e as correspondentes indemnizações, em apolices, de 14:000\$ ao credor Ueno Arai e de 10:500\$ ao credor Shiguematu Jitaro, continuando a cargo dos devedores as fracções irreajustáveis de 137\$650 e de 306\$500, respectivamente, tudo nos termos do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino J. de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 16.083 B (São Paulo, capital): "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 39, em virtude da qual, "ex-vi" do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, ficam obrigados os credores Theodor Wille & Comp., Limitada, a dar quitação plena a Nerio Costa, do seu debito verificado, 18:418\$460, recebendo em apolices, 50 % do mesmo debito, ou sejam 9:000\$000. — *Bernardino J. de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 18.008 B (Bariry — São Paulo): "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 52, em virtude da qual, "ex-vi" do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor Banco Paulista a dar quitação plena a Ataliba de Paula Leite Barros, do seu debito verificado, réis 37:012\$500, recebendo em apolices 50 % do mesmo debito, ou sejam 18:500\$000. — *Bernardino J. de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 17.532 B (Olympia — São Paulo): "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 115, em virtude da qual, "ex-vi" do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, ficam obrigados os credores Moura, Andrade & Comp., a dar quitação plena a Abrão Thomé e Irmãos do seu debito verificado, 879:716\$300, recebendo em apolices 50 % do mesmo debito, ou sejam 439:500\$000. — *Bernardino J. de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima*."

No processo n. 16.546 B (Ribeirão Bonito — São Paulo): "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 61, em virtude da qual, "ex-vi" do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor Banco do Commercio e Industria

de São Paulo a dar quitação plena a Coelho & Monteiro, de seu debito verificado, 602:984\$, recebendo em apolices 50 % do mesmo debito, ou sejam 301:000\$000. — *Bernardino J. de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima*."

No processo n. 3.113 C (Santo Antonio de Padua — Estado do Rio de Janeiro): "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 69, em virtude da qual, "ex-vi" do decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934, ficam obrigados os credores Eduardo Araujo & Comp., a dar quitação plena a Luiz Augusto Mury e sua mulher, do seu debito verificado, réis 170:193\$390, recebendo em apolices 50 % do mesmo debito, ou sejam 85:000\$000. — *Bernardino J. de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima*."

No processo n. 2.703 C (São Paulo, capital): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 12, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Luiz de Toledo Piza Sobrinho e sua mulher e as correlatas indemnizações, em apolices, de 343:000\$, de 191:500\$ e de 79:000\$, respectivamente, com referencia aos empréstimos convencionados por escripturas de 2 de fevereiro de 1928, de 27 de novembro de 1928, de 11 de fevereiro de 1930, continuando a cargo dos devedores as fracções irrealizáveis de 496\$500, 187\$ e 52\$500. — *Bernardino J. de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima*."

No processo n. 18.044 B (São Paulo, capital): "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 50, em virtude da qual, "ex-vi" do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor Assumpção, Irmão & Comp., Limitada a dar quitação plena a Razuk & Irmãos, do seu debito certificado de 24:431\$500, recebendo em apolices, 50 % do mesmo debito, ou sejam 12:000\$000. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 16.781 B (Casa Branca — São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 37, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Eduardo Nogueira de Carvalho, e as correlatas indemnizações, em apolices, de 1:000\$ ao credor Adelelmo Bonini; de 500\$, ao credor Pompeo Bonini; de 500\$, ao credor Domingos Assuagui, continuando a cargo do devedor as fracções de réis 489\$580, 244\$790 e 244\$790, respectivamente, tudo nos termos do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

Directoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de março de 1936

Officios expedidos:

N. 82 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, remettendo requerimento em que é interessada a firma Rezende & Marcellino.

N. 86 — Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando a restituição de uma relação dos funcionarios da 3ª Divisão dessa Estrada.

N. 87 — Ao agente da Estação Norte — São Paulo, requisitando passagem.

N. 101 — Aos Srs. membros do 1º Conselho de Contribuintes, transmitindo processo em que é interessado Wenceslau Escobar.

N. 122 — Ao Sr. director geral da Fazenda Nacional, sobre objecto de serviço.

N. 123 — Ao Sr. director das Rendas Internas, reiterando officio solicitando a restituição de um processo em que é interessada J. G. Eno (Brasil) Ltd.

N. 135 — Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas, remettendo segunda via de empenho.

N. 136 — Ao encarregado da Sub-contadoria Seccional da Republica, remettendo terceira via de empenho.

N. 137 — Ao Sr. escrivão do Cartorio do 2º Officio da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes, reiterando officio solicitando informações.

N. 138 — Ao Sr. director do Departamento do Pessoal da Guerra, solicitando informações.

N. 139 — Ao Sr. Dr. juiz da 2ª Vara Cível, apresentando um funcionario desta Directoria, solicitando ser o mesmo funcionario autorizado a dar vista dos autos do inventario de um contribuinte.

N. 439 — Ao chefe da Secção de Minas Geraes, restituindo processo em que é interessado Romulo Joviano.

N. 460 — Ao chefe de Secção em São Paulo, transmittindo

declaração de renda apresentada pelo contribuinte Thomas MC. Dougall.

N. 461 — Ao chefe de Secção no Estado do Rio, transmitindo processo em que é interessado Alexandre Zuccalo.

N. 462 — Ao chefe de Secção no Paraná, restituindo processo de recurso em que é interessado Antonio Augusto Carvalho Chaves.

N. 463 — Ao chefe de Secção em São Paulo, reiterando officio solicitando informações.

N. 464 — Ao chefe de Secção no Maranhão, reiterando officio solicitando informações.

N. 465 — Ao chefe de Secção em São Paulo, transmittindo requisição de passagem feita em favor desse chefe.

N. 466 — Ao delegado fiscal no Estado do Rio, apresentando uma funcionaria.

N. 467 — Ao chefe de Secção em Minas Geraes, solicitando a remessa de uma declaração de renda.

N. 468 — Ao chefe de Secção em São Paulo, informando despacho do Sr. director em resposta a um requerimento.

N. 469 — Ao chefe de Secção em São Paulo, remettendo uma informação prestada pela Companhia Gontelburo Ltda.

N. 470 — Ao chefe de Secção em Minas Geraes, prestando informações.

N. 471 — Ao chefe de Secção em Santos — São Paulo, restituindo processo em que é interessado Simon Mathues Gonzalez.

N. 472 — Ao chefe de Secção em Minas Geraes, solicitando a remessa de uma declaração de renda.

N. 473 — Ao mesmo. idem.

Primeiro Conselho de Contribuintes

SESSÃO DE 21 DE FEVEREIRO DE 1936

N. 2.936 — Pedro Bargiona — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda anexa à Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Relator, Sr. Othon de Mello. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Por falta de numero legal, não se realizou hontem, a 14ª sessão ordinaria deste Conselho, a qual foi adiada para a proxima terça-feira, dia 24 do corrente, quando serão julgados os processos constantes da pauta já publicada

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Apostillas do dia 20 de março de 1936:

Apostilla na portaria n. 78, de 10 de fevereiro de 1935, que approvou a folha de dez (10) diaristas contractados para servir na Fiscalização do Porto da Victoria, a partir de 1º de janeiro do corrente exercicio e até ulterior deliberação do Governo, pois que esse existente á data da lei n. 183, de 13 de janeiro ultimo, correndo a despesa por conta da verba 14ª — gente.

consignação Pessoal, sub-consignação 2 a), do orçamento vi-
"A despesa de que trata esta portaria correrá pela verba 7ª, do orçamento vigente, e não pela 14ª, como se achava acima declarado."

Apostilla no decreto de 15 de janeiro de 1932, que, attendendo ao que propoz a directoria da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil no officio n. 460-v., de 1 de outubro de 1931, protocolado na Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas sob o numero D. E. 4.924, de 1931, resolveu demittir a bem do serviço publico, Erolhildes de Souza do cargo de conferente de 2ª classe da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

"Fica cancellada a nota "a bem do serviço publico" constante do presente decreto."

Portarias do dia 20 de março de 1936:

N. 242 — Concedendo á dactylographa desta Secretaria de Estado, Celeste Morin Fernandes, dois meses de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 8 de fevereiro do corrente anno, com 3/4 do ordenado. (26.059, de 1935.)

N. 243 — Concedendo á dactylographa desta Secretaria de Estado, Celeste Morin Fernandes, um mez de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 8 de abril do corrente anno, com metade do ordenado. (23.059, de 1935.)

N. 246 — Approvando tres (3) folhas de pagamento, relativas ao mez de janeiro ultimo, na importância total de réis 15:163\$000 (quinze contos cento e sessenta e tres mil réis)

do pessoal contractado pela Inspectoria Federal das Estradas para os serviços da Estrada de Ferro Petrolina a Thorezina. (4.657, de 1936.)

N. 247 — Approvando cincoenta e seta (57) folhas de pagamento, relativas aos mezes de junho a agosto de 1935, na importancia total de 161:015\$900 (cento e sessenta e um contos, quinze mil e novecentos réis) do pessoal diarista de Comissão de Estudos e Obras em Pernambuco e Alagoas, contractado pela Inspectoria Federal de Obras Contra as Secas, as quaes fazem parte da comprovação que justifica a despesa, feita pelo 2º escripturario Francisco Guimarães Ferreira. (955, de 1936.)

N. 248 — Concedendo ao guarda de 2ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, Leonarino Ferreira de Souza, um anno de licença, em prorrogação, para tratamento de saude, a contar de 29 de janeiro do anno em curso, com dois terços da diaria. (5.023, de 1936.)

N. 249 — Concedendo ao ajudante de 1ª classe da 3ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, Waldemar José da Cunha, uma anno de licença, em prorrogação, para tratamento de saude, a contar de 1 de janeiro do anno em curso, com dois terços da diaria. (5.197, de 1936.)

Expediente do dia 19 de março de 1936

Avisos:

N. 696 — Ao Ministerio da Fazenda — Solicita seja paga a folha de medição de trabalhos executados pela Companhia Nacional de Construções Civis e Hydraulicas, durante o mez de fevereiro ultimo, na construção do aeroporto do Rio de Janeiro, na importancia total de 742:735\$99. (5.337, de 1936.)

N. 697 — Ao Tribunal de Contas — Envia a registro copia do contracto firmado pela I. F. O. C. S. com o engenheiro Rodrigo D'Orsi Sobrinho, para prestação de serviços profissionais. (5.321, de 1936.)

N. 698 — Ao Ministerio da Fazenda — Solicita seja paga a firma Cavalcanti, Junqueira & Comp., a importancia total de 209:722\$700, relativa a serviços executados, no corrente anno, na construção do edificio sede desta Secretaria de Estado. (5.307, de 1936.)

N. 699 — Ao Tribunal de Contas — Delegação de competência, ao Sr. Otto Schilling, presidente da Comissão Central de Compras, para empenhar despesas e emitir ordens de pagamento até a importancia de 250:000\$00, para aquisição no corrente anno, de materiais a serem utilizados na construção do aeroporto do Rio de Janeiro. (5.063, de 1936.)

N. 700 — Ao Ministerio da Fazenda — Identico. (5.063, de 36.)

N. 701 — Ao residente da Comissão de Compras — Identico. (6.063, de 1935.)

Offícios:

N. 945 — Ao presidente do Partido Popular do Distrito Federal — Remette copia da informação prestada pela E. F. C. B., em resposta ao officio desse partido n. 51, de 18 de novembro do anno findo. (3.017, de 1936.)

N. 946 — Ao delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro — Remette papel n. 5.744, de 1936 para que seja cumprida a exigencia da lei do sello. (5.744, de 1936.)

N. 947 — Ao delegado fiscal no Estado de Pernambuco — Identico do papel n. 5.747, de 1936. (5.747, de 1936.)

N. 948 — Ao Dominio da União no Estado da Bahia — Restitue planta sobre aforamento de um terreno de marinha, situado á avenida Beira Mar, districto da Penha, municipio do Salvador, requerido por Antonio Vieira de Andrade, comunicando que este Ministerio nada tem a oppor á concessão do aforamento solicitado. (5.033, de 1936.)

N. 949 — A Recebedoria do Distrito Federal — Remette papel n. 5.738, de 1936, para que cumprida a exigencia da lei do sello. (5.738, de 1936.)

Requerimentos despachados

Syndicato Condor Ltda., e S. A. "Jornal do Brasil", solicitam ao D. C. T. permissão para que a estação radiodifusora desta ultima possa funcionar, fóra das horas de irradiação dos seus programmas, por conta do primeiro, afim de que as aeronaves deste se orientam nos vôos que fizerem, principalmente aos sabbados, por meio da radiogoniometria. — Indeferido, em face do parecer da C. T. R. de 6 de março de 1936. (5.224-36.)

Paulino Germaque de Miranda, auxiliar de 1ª classe da D. R. dos C. T. do Pará, recorre ao Sr. presidente da Republica, do acto que promoveu, por antiguidade, na cidade D. R., o seu collega Flodoal Cabral, allegando preterição de seus direitos. — Indeferido. (2.981-36.)

Emilia Ribeiro Salles, escripturaria de 2ª classe da E. F. Noroeste do Brasil, allegando motivos de saude, comprovados com attestado medico, que lhe não permittam permanecer em Baurú, pede ser requisitada, transferida ou passe a servir em qualquer outra repartição do Rio ou, de preferencia, da Bello Horizonte, temporariamente. — Indeferido. (4.842-36.)

Paulo Albuquerque Maia, ex-mensageiro da estação telegraphica de Parnahyba, pede sua readmissão. — Indeferido. (5.005-36.)

Emilio Guariento, guarda-chaves de 1ª classe da 2ª divisão da E. F. C. B., pedindo pagamento da gratificação adicional a que se julga com direito. — Indeferido. (3.646-36.)

Antenor Muniz, que tambem se assigna Antenor de Medeiros Muniz, pede pagamento da quantia de 57:960\$000 a que se julga com direito correspondente a 1.656 dias de diaria a 35\$000. — Indeferido.

Eurico Gomes de Menezes e outros, empregados da 4ª divisão da E. F. Central do Brasil, solicitam lhes seja abonada a gratificação adicional a que se julgam com direito por contarem mais de 10, 20 e 30 annos de serviço. — Indeferido. (3.162-36.)

Belmiro Francisco Maurity, operário da 4ª divisão da E. F. C. B., pedindo pagamento de diarias relativas ao periodo que esteve afastado do serviço da Estrada. — Indeferido. (3.912-36.)

José Augusto, official da 1ª Inspectoria da Locomoção, 4ª divisão da E. F. C. B., pedindo restituição dos documentos annexos ao requerimento de 23 de maio de 1935, protocolado nesta Secretaria sob n. 13.661-35. — Restituam-se, mediante recibo no qual o requerente deverá discriminar os documentos que lhe forem entregues. (2.939-36.)

Felix Francisco das Chagas 1º official e Joventino Francisco de Lima, carteiro de 1ª classe, ambos da D. R. de Pernambuco, pedem que os actos de suas promoções, por antiguidade, aos referidos cargos, produzam seus effectos a partir do 10º dia da abertura das respectivas vagas. — Indeferido, pelos motivos constantes dos pareceres. (19.969-35.)

Milton Fernandes Pereira, medico, professor de ensino secundario, chimico licenciado, assistente de estação aerologica, em disponibilidade, da extinta Directoria de Meteorologia, pede seu aproveitamento no cargo de praticante de assistente de laboratorio de 2ª classe da E. F. C. B. — De accordo com os pareceres indefiro a petição de 24 de janeiro de 1935. (21.354-35.)

Syndicato dos Chimicos do Rio de Janeiro, protestando contra as nomeações de José Alfredo Granadeiro Guimarães Junior e Benjamin Porto, e pede não só a exoneração dos nomeados, que, segundo allega, não satisfazem as condições estabelecidas no decreto 24.693, de 12 de julho de 1934, que regula o exercicio de chimico, como tambem que seja aberto concurso para o preenchimento de vagas no quadro do laboratorio de analyse da E. F. C. B. — De accordo com os pareceres, archive-se. (21.354-35.)

Stella de Azevedo Vasconcellos, Elorah Odette Belmont de Oliveira, Maria Luzia Vieira Paes Barreto, Cacilda Montei-ro Canuto e João Maciel Jacob, auxiliares "pro-rata", da antiga administração dos Correios do Amazonas e Acre, pedem sua volta á repartição. — Aguardem, interessados a indicada oportunidade. (Em face da inexistencia de vagas, quer do cargo para que se habilitaram, quer de diaristas, aguardem as suas classificações em concurso). (24.698-35.)

José Pelxoto Simões, pedindo seu aproveitamento na Inspectoria Federal das Estradas. — Aguarde oportunidade. (22.560-35.)

Lojas Brasileira Ltda., solicitando redução de armazenagem para mercaderia a ser exportada. — Indeferido, por falta de apoio legal. (3.210-36.)

Izidro Nunes Maciel, ex-praça da Força Publica de Minas Geraes, solicitando admissão na E. F. C. B. — Indeferido. (4.925-36.)

Elmira Guardioli Cunha, pedindo sua readmissão no cargo de ajudante da agencia de Cachoeira, na D. R. dos C. T. do Rio Grande do Sul. — Indeferido. (5.094-36.)

Companhia Ceramica Brasileira, pelas razões que apresenta, pede que lhe seja por equidade, cobrada somente a importancia correspondente a seis mezes de armazenagem, sobre 5.400 kgs. de chromito (ferro chromado ou sidero chromo natural, que recebeu, em 29 de outubro de 1934, da Europa. — Indeferido, em face da ponderação, de todo procedente, do Sr. director geral. (4.783-36.)

Lauro Botelho Fagundes, agente de 1ª classe da E. F. Central do Rio Grande do Norte, pedindo seu aproveitamento como auxiliar tecnico de 2ª classe da mesma estrada. — Indeferido. (21.481-35.)

Associação Brasileira de Imprensa, remetendo relação

dos associados que se acham habilitados a gozar o abatimento de 50 % nas passagens simples e de ida e volta nas Estradas de Ferro da União, bem como nos navios da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro. — Faça-se a publicação sob o critério já adoptado. (5.523-36.)

Relação dos socios da Associação Brasileira de Imprensa que se encontram em condições de gozar as regalias mencionadas no decreto n. 23.655, de 27 de dezembro de 1933.

Numero da carteira — Nome — Matrícula — Cargo — Jornal
773 — T. E. Duvivier, 2.622, director — "Jornal de Petropolis".

774 — Madeira de Freitas, 168, director "A Offensiva".

775 — Miguel Capdoço de Moura, 2.642, gerente, "Revista do Club de Engenharia".

776 — Genaro W. Carvalho, 2644, director, succursal em S. Paulo do "Jornal do Commercio de Pernambuco".

777 — José M. Carvalho, 2.678, redactor, "Gazeta de Notícias".

Directoria Geral de Expediente

PORTARIA N. 250

O Ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Attendendo ao que requereu a "All America Cables, Inc.", e de accordo com o parecer prestado pelo Departamento dos Correios e Telegraphos no officio n. 17.162, de 21 de outubro de 1935, resolve approvar, a titulo precario, as seguintes taxas, por palavra, para o serviço telegraphico interior, publico, official e de imprensa, entre Rio de Janeiro e Santos e vice-versa, e entre Rio de Janeiro e S. Paulo e vice-versa, a que se referem os decretos ns. 5, 155 e 325, respectivamente, de 4 de janeiro, 10 de maio e 5 de setembro do anno proximo passado:

Telegrammas do publico, quatrocentos réis.....	\$400
Taxa fixa, cada 50 palavras ou fracção, mil e quinhentos réis	\$500
Telegrammas officiaes, duzentos réis.....	\$200
Telegrammas de imprensa, cem réis.....	\$100

Rio de Janeiro, 20 de março de 1936. — *Marques dos Reis.*

(C-1.863-21-3-1936-30\$600)

PORTARIA N. 251

O Ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Attendendo ao que requereu a "Italcable Compagnia Italiana del Cavi Telegrafico Sottomarini", e de accordo com o parecer prestado pelo Departamento dos Correios e Telegraphos no officio n. 17.162, de 21 de outubro de 1935, resolve approvar, a titulo precario, as seguintes taxas, por palavra, para o serviço telegraphico interior, publico, official e de imprensa, entre Rio de Janeiro e Santos e vice-versa, e entre Rio de Janeiro e São Paulo e vice-versa, a que se referem os decretos ns. 6, 99, 156 e 326, respectivamente, de 4 de janeiro, 22 de março, 10 de maio e 5 de setembro do anno proximo passado:

Telegrammas do publico, quatrocentos réis.....	\$400
Taxa fixa, cada 50 palavras ou fracção, mil e quinhentos réis	\$500
Telegrammas officiaes, duzentos réis.....	\$200
Telegrammas de imprensa, cem réis.....	\$100

Rio de Janeiro, 20 de março de 1936. — *Marques dos Reis.*

(C-1.864-21-3-1936-30\$600)

RECTIFICAÇÃO

Portaria n. 170, de 9 de corrente, publicada no *Diario Official* de 18, a fls. 5.720:

Na primeira linha da segunda columna da folha acima citada, onde se lê "... instrucções que existem ou vierem..." leia-se "... instrucções que existam ou vierem..."

Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR REGIONAL

Dia 18 de março de 1936

Requerimento despachado

José Guahiba Affonso da Costa, pedindo certidão de serviços prestados. — Requeira, querendo, ao Sr. director geral.

Departamento de Aeronautica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de março de 1936

Officios:

N. 442 — Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas — Solicitando seja autorizada a utilização provisoria das instalações do aeroporto para dirigiveis em Santa Cruz e informando a respeito. (Ref. 1.155).

N. 444 — Ao Sr. director do Departamento de Correios e Telegraphos — Comunicando que, por portaria desta data, foi por esse Departamento aprovado o horario, junto por cópia, das seis primeiras viagens que o dirigivel "Graf Zeppelin" realizará no corrente anno. (Ref. 1.438-36).

Ministerio da Guerra

Na carta-patente do official abaixo mencionado foi lavrada a seguinte apostilla:

Ao 2º tenente reformado Victor Abrelino da Silva, de quem trata esta carta-patente, compete o acrescimo de um anno em seu tempo de serviço, ficando assim elevado a vinte e oito annos e dez mezes, de accordo com o despacho de 27 de fevereiro findo.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1936. — General *João Gomes.*

— Por despacho de 16 do corrente:

Foi resolvido que no corrente anno, não funcione o curso Especial de Transmissões, na impossibilidade de recrutar um numero de alumnos que compense o seu funcionamento.

— Por outros de 17 do mesmo mez:

Foi tornada sem effeito a designação do 3º sargento Pedro Nolasco Schworte, do 24º B. C., para monitor do Centro de Educação Physica da 7ª Região Militar.

Foi permittida a ida ao Estado de São Paulo, do 2º tenente mestre de musica da Escola Militar, Arsenio Fernandes Porto, sem onus para os cofres publicos.

Foram designados:

Na Escola Militar, os capitães Frederico Adolpho Ferreira Fasheber e Newton O'Reilly de Souza, adjunto do director do ensino militar o instructor-chefe de equitação, respectivamente, os primeiros tenentes André Fernandes de Souza, Dióscoro Gonçalves Valle e Julio Sergio Machado de Oliveira, auxiliares de instructor de infantaria;

Na Escola de Saude do Exercito, o capitão medico Dr. Luiz de Castro Vaz Lobo da Camara Leal, instructor do estagio de clinica medica, sendo dispensado de instructor da 2ª aula do curso de formação de enfermeiros;

No Centro de Preparação de Officiaes da Reserva da 5ª Região Militar, e 1º tenente Iridio Domingos Cesar Stropa, instructor auxiliar;

Na Escola das Armas, os primeiros tenentes Antonio Pereira Lyra, Antonio Jorge Corrêa, Oscar Luiz da Silva, auxiliares de instructor do curso de sargentos de cavallaria, sendo dispensado o 1º tenente, Aridio Mario de Souza, da instrução de educação physica da extinta Escola de Cavallaria.

Foi dispensado o capitão Albino Silva, de auxiliar de instructor do Curso de Sargentos de Engenharia da Escola das Armas, devendo o D. P. E. propor sua arregimentação.

Está sendo chamado á Secretaria de Estado da Guerra, o Sr. Francisco Garcia Solano que pedia restituição de sua caderneta.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de março de 1936

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 17 de março de 1936 — N. 132:

Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exercito:

Declaro-vos que approvo a inclusa tabella de distribuição de quantitativos da verba 9ª — Serviço de Saude — Consignação Material — Material Permanente — Material de consumo — Diversas despesas — do actual orçamento deste ministerio, ás repartições, depositos, estabelecimentos sanitarios e enfermarias regimentaes de corpos isolados constantes da mencionada tabella. — General *João Gomes.*

EXERCICIO FINANCEIRO DE 1936

Distribuição de dotação de material

VERBA 9ª

SERVIÇO DE SAUDE

(Lei n. 115, de 13 de novembro de 1935)

Sub-consignação — Natureza da despesa — distribuição:

I — Material permanente

1. Aquisição de leis, regulamentos, livros e outras publicações técnicas:

Directoria de Saude do Exercito.....	3:800\$000
Instituto Militar de Biologia.....	2:000\$000
Hospital Central do Exercito.....	1:000\$000
Deposito Central do Material Sanitario do Exercito	500\$000
Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar	400\$000
Polyclinica Militar	300\$000

Total da sub-consignação 8:000\$000

2. Aquisição de moveis, machinas, aparelhos e utensilios:

Directoria de Saude do Exercito.....	8:000\$000
Deposito Central do Material Sanitario do Exercito (sendo 100:000\$000 para material sanitario de campanha e de instrucção e serviço para as Formações Sanitarias Divisionarias).....	300:000\$000
Instituto Militar de Biologia.....	16:000\$000
Hospital Central do Exercito.....	50:000\$000
Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar	50:000\$000
Polyclinica Militar	10:000\$000
Posto Medico da Villa Militar.....	2:000\$000
Sanatorio Militar de Itatyia.....	2:000\$000
Hospitales Militares (conforme relação annexa)	8:000\$000

Total da sub-consignação 446:000\$000

Saldo para eventual applicação.. 4:000\$000

II — Material de consumo

3. Aquisição de artigos de expediente e outras despesas:

Directoria de Saude do Exercito (sendo 5:200\$000 para manutenção da "Revista de Medicina Militar").....	13:000\$000
Instituto Militar de Biologia.....	10:000\$000
Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar	20:000\$000
Deposito Central do Material Sanitario do Exercito	8:000\$000
Polyclinica Militar	4:000\$000
Posto Medico da Villa Militar.....	2:000\$000
Sanatorio Militar de Itatyia.....	1:200\$000
Hospital Central do Exercito.....	20:000\$000
Hospitales e enfermarias regimentaes isoladas (conforme relação annexa)...	36:800\$000

Total da sub-consignação..... 115:000\$000

Saldo para eventual applicação.. 5:000\$000

4. Conservação e reparação de edificios, moveis, machinas, aparelhos, utensilios, livros, installações electricas e sanitarias:

Directoria de Saude do Exercito.....	2:000\$000
Instituto Militar de Biologia	10:000\$000
Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar	15:000\$000
Polyclinica Militar	8:500\$000
Posto Medico da Villa Militar	4:500\$000

Sanatorio Militar de Itatyia	4:000\$000
1ª Formação Sanitaria Divisionaria.....	3:000\$000
Hospital Central do Exercito	20:000\$000
Hospitales militares e enfermarias isoladas (conforme a relação annexa)...	30:000\$000

97:000\$000

100:000\$000

Total da sub-consignação

Saldo para eventual applicação..

3:000\$000

5. Aquisição de medicamentos, drogas, vasilhame, utensilios, combustivel, lubrificantes, materia prima para officinas, material de penso, roupa, etc.:

Instituto Militar de Biologia (aquisição de medicamentos, drogas, vasilhame, utensilios, combustivel, lubrificantes, materia prima para officinas, artigos para laboratorio, roupa, pequenos animaes e forragem para os mesmos, material de limpeza, gaiolas, coelheiras, gasolina, oleo e material, necessario ao funcionamento e conservação do automovel destinado ao transporte de technicos para exames externos)	88:000\$000
Deposito Central de Material Sanitario do Exercito (embalagem e accessorios) ..	23:000\$000
Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar (aquisição de medicamentos, drogas, vasilhame, utensilios, combustivel, lubrificantes, acondicionamento e accessorios)	640:000\$000
Polyclinica Militar (inclusive material de de radiologia, physiotherapia, etc.) ..	8:000\$000
Posto Medico da Villa Militar (inclusive gasolina e material para o serviço de auto-ambulancias, etc.)	30:000\$000
Sanatorio Militar de Itatyia (inclusive serviço de radiologia, lavagem de roupa, manutenção de auto-ambulancias, etc.)	14:000\$000
1ª Formação Sanitaria Divisionaria	4:000\$000
Hospital Central do Exercito (inclusive lavandaria a vapor, serviço de auto-ambulancia e outros vehiculos, serviços de radiologia, physiotherapia, etc.)	325:000\$000
Hospitales e enfermarias isoladas (inclusive lavagem de roupa, funcionamento de lavandarias a vapor, serviços de radiologia e physiotherapia, etc.; sendo 160:000\$000 para material de penso distribuido por intermedio do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar e o restante de acordo com a relação annexa)	460:000\$000

Total da sub-consignação

1.542:000\$000

1.550:000\$000

Saldo para eventual applicação...

8:000\$000

III — Diversas despesas

6. Despesas miudas de prompto pagamento:

Directoria de Saude do Exercito.....	1:100\$000
Hospital Central do Exercito	800\$000
Instituto Militar de Biologia	800\$000
Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar	800\$000
Deposito Central do Material Sanitario do Exercito	800\$000
Polyclinica Militar	800\$000

Total da sub-consignação

5:200\$000

7. Auxilio á Cruz Vermelha Brasileira....

Total da Sub-consignação.....

40:000\$000

60:000\$000

Saldo para eventual applicação em indemnização aos hospitales, enfermarias regimentaes e á Polyclinica Militar, pelo tratamento de accidentados e doentes em consequencia do serviço

20:000\$000

DIRECTORIA DE SAÚDE DO EXERCITO

Primeira Divisão

Tabela para distribuição da consignação Material da verba 9ª — Serviço de Saúde — aos Hospitais, Estabelecimentos Sanitários e Enfermarias regimentaes de corpos isolados da lei orçamentaria de 1936 do Ministério da Guerra

Unidades administrativas		Repartição que effectua o pagamento	Consignação Material					
			Material permanente		Material de consumo			
			Sub-consignação n. 2 Aquisição de moveis, machinas, aparelhos e utensilios	Sub-consignação n. 3 Aquisição de artigos de expediente e outras despesas	Sub-consignação n. 4 Conservação e reparação de edificios, moveis, machinas, aparelhos, utensilios, instalações electricas, sanitarias, etc.	Sub-consignação n. 5 Aquisição de medicamentos, drogas, vasilhames, lubrificantes, materia prima para officinas, material de penso, roupas, etc.		
		Parcial	Total	Parcial	Total	Parcial	Total	
Primeira Região Militar		Serviço de Fundos da 1ª R. M.						
1	Deposito de Convalescentes de Campo Bello							
2	1º B. C. — Petropolis.....			400\$000		700\$000	8:000\$000	
3	3º B. C. — Victoria.....			300\$000		200\$000	3:500\$000	
4	1ª Bta. I. A. C. — Macahé.....			300\$000		200\$000	3:500\$000	
5	Laboratoria Chimico Pharmaceutico Militar..			—	1:300\$000	—	1:500\$000	
							160:000\$000	
6	Segunda Região Militar	Serviço de Fundos da 2ª R. M.						
7	Hospital de 1ª classe — S. Paulo.....	1:000\$000		2:100\$000		2:000\$000	13:000\$000	
8	5º R. I. — Lorena.....			350\$000		200\$000	3:500\$000	
9	6º R. I. — Caçapava.....			350\$000		200\$000	3:500\$000	
10	5º G. A. C. — Itaipús.....			300\$000		200\$000	2:500\$000	
11	4º R. A. M. — Itú.....			300\$000		200\$000	3:500\$000	
12	5º B. C. — Itapetininga.....			300\$000		200\$000	3:500\$000	
13	6º B. C. — Ipameri.....			350\$000		200\$000	3:500\$000	
14	3ª Cia. Isolada, 6º B. C. — Goyaz.....			200\$000		200\$000	2:500\$000	
	2º R. C. D. — Pirassuungua.....		1\$000\$000	800\$000	4:550\$000	200\$000	3:500\$000	
							39:000\$000	
Terceira Região Militar		Serviço de Fundos da 3ª R. M.						
15	Hospital de 1ª classe — Porto Alegre.....	800\$000		1:900\$000		1:800\$000	10:000\$000	
16	Hospital de 2ª classe — Santa Maria.....	1:000\$000		1:350\$000		1:400\$000	8:500\$000	
17	Hospital de 4ª classe — Cruz Alta.....	200\$000		900\$000		650\$000	5:000\$000	
18	Hospital de 4ª classe — S. Gabriel.....	200\$000		700\$000		650\$000	5:000\$000	
19	Hospital de 4ª classe — Bagé.....	200\$000		700\$000		650\$000	5:000\$000	
20	Hospital de 4ª classe — Alegrete.....	200\$000		700\$000		650\$000	5:000\$000	
21	Hospital de 4ª classe — Uruguaiana.....	200\$000		800\$000		650\$000	5:000\$000	
22	Hospital de 4ª classe — S. Livramento.....	200\$000		800\$000		650\$000	5:000\$000	
23	Hospital de 4ª classe — S. Angelo.....	200\$000		700\$000		650\$000	5:000\$000	
24	Hospital de 4ª classe — Cachoeira.....	200\$000		700\$000		650\$000	5:000\$000	
25	8º R. I./II Btl. — Passo Fundo.....			300\$000		200\$000	2:500\$000	
26	9º R. I./I Btl. — Cidade Rio Grande.....			300\$000		200\$000	2:500\$000	
27	9º R. I./II Btl. — Pelotas.....			300\$000		200\$000	2:500\$000	
28	8º B. C. — S. Leopoldo.....			300\$000		200\$000	2:500\$000	
29	9º B. C. — Caxias.....			300\$000		200\$000	2:500\$000	
30	1º R. C. I. — Santiago do Boqueirão.....			400\$000		200\$000	3:500\$000	
31	2º R. C. I. — São Borja.....			400\$000		200\$000	3:500\$000	
32	3º R. C. I. — S. Luiz Gonzaga.....			400\$000		200\$000	3:500\$000	
33	5º R. C. I. — Quarahy.....			400\$000		200\$000	3:500\$000	
34	13º R. C. I. — Lavras.....			400\$000		200\$000	3:500\$000	
35	14º R. C. I. — D. Pedrito.....			400\$000		200\$000	3:500\$000	
36	3º R. C. D. — Jaguarão.....			400\$000		200\$000	3:500\$000	
37	1º G. A. Cav. — Itagul.....		3:400\$000	300\$000	13:850\$000	200\$000	3:500\$000	
							99:000\$000	

Número de ordem	Unidades administrativas	Repartição que effectua o pagamento	Consignação Material							
			Material permanente		Material de consumo					
			Sub-consignação n. 2		Sub-consignação n. 3		Sub-consignação n. 4		Sub-consignação n. 5	
			Acquisição de moveis, machinas, aparelhos e utensilios	Acquisição de artigos de expediente e outras despesas	Conservação e reparação de edificios, moveis, machinas, aparelhos, utensilios, insallações electricas, sanitarias, etc.	Acquisição de medicamentos, drogas, vasilhames, utensilios, combustiveis, lubrificantes, materia prima para officinas, material de penso, roupas, etc.	Parcial	Total	Parcial	Total
38	Quarta Região Militar	Serviço de Fundos da 4ª R. M.	500\$000	2:100\$000	1:800\$000	10:000\$000	1:800\$000	10:000\$000	10:000\$000	31:000\$000
39	Hospital Militar de 1ª classe — Juiz de Fora.			300\$000	200\$000	3:500\$000	200\$000	3:500\$000	3:500\$000	
40	11ª R. I. — Bello Horizonte.			300\$000	200\$000	3:500\$000	200\$000	3:500\$000	3:500\$000	
41	10ª B. C. — S. João d'El Rey.			300\$000	200\$000	3:500\$000	200\$000	3:500\$000	3:500\$000	
42	4ª R. C. D. — Tres Corações.			300\$000	200\$000	3:500\$000	200\$000	3:500\$000	3:500\$000	
43	8ª R. A. M. — Pouso Alegre.			300\$000	200\$000	3:500\$000	200\$000	3:500\$000	3:500\$000	
44	1º Btl. de Pontoneiros — Itajubá.			300\$000	200\$000	3:500\$000	200\$000	3:500\$000	3:500\$000	
45	Quinta Região Militar	Serviço de Fundo da 5ª R. M.	1:000\$000	2:100\$000	2:000\$000	12:000\$000	2:000\$000	12:000\$000	12:000\$000	32:500\$000
46	Hospital de 1ª classe — Curitiba.			700\$000	200\$000	650\$000	200\$000	5:000\$000	5:000\$000	
47	Hospital de 4ª classe — Florianopolis.			200\$000	200\$000	200\$000	200\$000	2:500\$000	2:500\$000	
48	Cia. Ind. Foz Iguaçu.			300\$000	200\$000	200\$000	200\$000	3:500\$000	3:500\$000	
49	13ª R. I. — Ponta Grossa.			300\$000	200\$000	200\$000	200\$000	3:500\$000	3:500\$000	
50	13ª B. C. — Joinville.			300\$000	200\$000	200\$000	200\$000	3:500\$000	3:500\$000	
51	5ª R. C. D. — Castro.			200\$000	200\$000	200\$000	200\$000	2:500\$000	2:500\$000	
52	6ª Btl. I. A. C. — S. Francisco.									
53	Sexta Região Militar	Serviço de Fundos da 6ª R. M.	400\$000	1:100\$000	850\$000	6:000\$000	850\$000	6:000\$000	6:000\$000	9:500\$000
54	Hospital de 3ª classe — S. Salvador.			300\$000	200\$000	200\$000	200\$000	3:500\$000	3:500\$000	
55	23ª B. C. — Aracaju.									
56	Setima Região Militar	Serviço de Fundos da 7ª R. M.	500\$000	1:350\$000	1:400\$000	10:000\$000	1:400\$000	10:000\$000	10:000\$000	24:000\$000
57	Hospital de 2ª classe — Recife.			300\$000	200\$000	200\$000	200\$000	3:500\$000	3:500\$000	
58	22ª B. C. — Maceló.			300\$000	200\$000	200\$000	200\$000	3:500\$000	3:500\$000	
59	23ª B. C. — João Pessoa.			300\$000	200\$000	200\$000	200\$000	3:500\$000	3:500\$000	
60	31ª B. C. — Natal.			300\$000	200\$000	200\$000	200\$000	3:500\$000	3:500\$000	
61	Oitava Região Militar	Serviço de Fundos da 8ª R. M.	500\$000	1:150\$000	1:000\$000	8:000\$000	1:000\$000	8:000\$000	8:000\$000	22:000\$000
62	Hospital de 2ª classe de Belém.			300\$000	200\$000	200\$000	200\$000	3:500\$000	3:500\$000	
63	24ª B. C. — São Luiz do Maranhão.			300\$000	200\$000	200\$000	200\$000	3:500\$000	3:500\$000	
64	25ª B. C. — Theresina.			350\$000	200\$000	200\$000	200\$000	4:500\$000	4:500\$000	
65	27ª B. C. — Manaus.			300\$000	200\$000	200\$000	200\$000	2:500\$000	2:500\$000	
66	8ª Btl. I. A. C. — Obidos.									
67	Nona Região Militar	Serviço de Fundos da 9ª R. M.	500\$000	1:350\$000	1:400\$000	10:000\$000	1:400\$000	10:000\$000	10:000\$000	26:500\$000
68	Hospital de 2ª classe — Campo Grande.			300\$000	200\$000	200\$000	200\$000	3:500\$000	3:500\$000	
69	16ª B. C. — Cuyabá.			300\$000	200\$000	200\$000	200\$000	3:500\$000	3:500\$000	
70	17ª B. C. — Corumbá.			300\$000	200\$000	200\$000	200\$000	3:500\$000	3:500\$000	
71	10ª R. C. I. — Bella Vista.			300\$000	200\$000	200\$000	200\$000	3:500\$000	3:500\$000	
72	11ª R. C. I. — Ponta Porã.			200\$000	200\$000	200\$000	200\$000	2:400\$000	2:400\$000	
73	6ª G. A. C. — Colimbra.									
74	Total.		8:000\$000	36:800\$000	30:000\$000	460:000\$000	30:000\$000	460:000\$000	460:000\$000	

Requerimentos despachados

Dia 20 de março de 1936

Achile Albano, Carolina Cassiani, Carlos Agnitelli, Dario Anhaia, Eduardo da Cunha Canto Filho, João Garros, João Miguel Finhame, José Mendonça, Oscar Chiarelli, Rachid Jorge Baracat, solicitando pagamento das quantias de 1:587:500, 130\$, 771\$, 450\$, 700\$, 583\$, 120\$, 540\$, 190\$ e 475\$000, respectivamente, proveniente de requisições militares. — Reconheço as dividas.

Amphiloquio Ornellas de Castro solicitando 2ª via de sua caderneta militar. — O requerente poderá ser atendido desde que faça prova de que é o mesmo Amphiloquio Pereira de Castro, reservista da turma de 1930, T. G. n. 419.

Aristides Mariano de Azevedo, 2º tenente de 2ª classe da reserva de 1ª linha, solicitando que o período de 27 de novembro a 6 de dezembro de 1935, seja considerado como 1º estágio, para efeito de promoção. — Indeferido, em face das informações.

A. Gonçalves Ferreira Junior, solicitando relevação da multa que lhe foi imposta para chefia da 14ª C. R. — Deferido, de accordo com o item VI da informação n. 24, da 14ª C. R.

Antonio Pereira de Almeida, reservista, solicitando rectificação em sua caderneta militar. — Deferido.

Aristides Cavalcante de Freitas, solicitando relevação da multa que lhe foi imposta pela Chegia da 17ª C. R. — Indeferido, em vista das informações.

Antonio Buarque de Gusmão, cabo reformado, solicitando pagamento de vencimentos. — Indeferido, de accordo com a informação da D. F. C.

Bruce Baptista, sub-tenente servindo no 4º grupo de artilharia de dorso, solicitando passadeira de bronze para medalha militar. — Deferido.

Benedicto Lopes Guimarães, capitão de reserva, solicitando matrícula na classe dos gratuitos do Collegio Militar do Rio de Janeiro, para seus filhos Benedicto Lopes Guimarães Junior e José Lopes Guimarães. — Indeferido, por falta de fundamento legal.

Benjamin Constant de Magalhães Almeida, capitão reformado, solicitando certidão. — Certifique-se na forma da lei.

David Toviansky, solicitando providencias para o 3º sargento Aluizio Travassos Ramos, lhe pague a quantia de 70\$000. — Não pôde ser atendido. O sargento em questão foi expulso das fileiras do Exército.

Elvira Tramuja, solicitando a transferencia de seu filho Adalberto Tramuja, do Collegio Militar do Rio de Janeiro para o do Ceará e, bem assim, para a classe dos gratuitos. — Indeferido, de accordo com a informação do G. M.

Eurico Witruvio Filho, reservista do Exército, solicitando matrícula na Escola de Sargentos. — Indeferido, de accordo com o parecer do E. M. E.

Empresa de Melhoramentos Urbanos, solicitando registro para sua fabrica. — A' Directoria do Material Bellico para expedir o titulo solicitado.

Ministerio da Agricultura

O ministro de Estado dos Negocios da Agricultura:

Resolve designar o director, em commissão, do Serviço de Defesa Sanitaria Vegetal, do Departamento Nacional da Producção Vegetal, Agronomo Antonio Francisco Magarinos Torres, para assignar o expediente do Serviço de Fructicultura, enquanto durar o impedimento do respectivo director, que se encontra em gozo de férias regulamentares.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1936. — Odilon Braga.

O ministro de Estado dos Negocios da Agricultura resolve, para que não se confunda mina em lavra com simples trabalhos de faiscação ou garimpagem, na applicação do § 1º do art. 3º do Código de Minas, baixar as seguintes instruções:

1 — Entende-se por faiscação de ouro o trabalho executado por uma ou mais pessoas que lavrem o ouro alluvionar (art. 1º, § 1º do decreto n. 24.193, de 3 de maio de 1934). A faiscação caracteriza-se, sobretudo, pela simplicidade da utilização dos depositos minerais, definindo-se tecnicamente os respectivos trabalhos:

a) pela natureza dosapparelhose dispositivos empregados, que são simples, de pequeno porte e se resumem em bateias, *rockers*, *sluices*, *candós* e bateias mecanicas;

b) pela quantidade de material tratado em 24 horas, que é no maximo (caso das bateias mecanicas) de 50 metros cubicos.

2 — Considera-se garimpagem o trabalho de extracção de pedras preciosas dos rios ou correços e chapadas, com installações pprovisorias e apparelhos simples (art. 1º, § 2º, do citado decreto n. 24.193, de 1934). A garimpagem possui os mesmos caracteristicos da faiscação, variando, apenas, a sua finalidade que é a obtenção de diamantes e outras pedras preciosas.

3 — Caracteriza-se a lavra de um deposito alluvionar pelo emprego de apparelhos de grande capacidade, taes como, dragas e installações semi-fixas alimentadas por apparelhos mecanicos de desmonte e transporte ou pelo emprego de installações para desmonte hydraulico.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1936. — ODILON BRAGA.

— Por portaria de 2 de março de 1936, foi designado o ajudante de pagador, Renato Marques Alvim, para substituir o pagador da Directoria de Expediente e Contabilidade desta Secretaria de Estado, durante o seu impedimento.

— Por portaria de 19 de março de 1936, foram ccedidos seis mezes de licença, ao servente da portaria desta Secretaria de Estado, Gastão da Silva, ficando-lhe marcado o prazo de 15 dias para entrar no gozo da mesma.

— Por portaria de 13 de março de 1936, foi designado o 1º official, da Directoria de Expediente e Contabilidade, desta Secretaria de Estado, João Baptista Nunes, para, como representante deste ministerio, fazer parte da commissão mixta que deverá organizar o regulamento a que allude o art. 3º da lei n. 92, de 4 de setembro do anno proximo findo.

— Por portaria de 12 de março de 1936, foram designados: Raphael Nioac de Souza, José Travassos Vieira e Amaro Soares da Silva, respectivamente, inspector do Serviço de Fomento da Producção Vegetal e ajudantes do Serviço de Defesa Sanitaria Vegetal e Serviço de Plantas Texteis, para, em commissão, procederem a inquerito administrativo, afim de serem apuradas as irregularidades, porventura existentes, no Aprendizado Agrícola do Pará.

— Por portaria de 12 de março de 1936, foi delegado competência ao presidente da Comissão Executiva da Campanha contra a Sáliva, Luiz A. de Azevedo Marques, e ao secretario da mesma commissão, Itagyba Barçante, para requisitarem passagens com direito a leito, e transportes nas Estradas de Ferro do paiz, e Companhia Nacional de Navegação Lloyd Brasileiro, para si e o pessoal e material da commissão em questão.

O ministro da Agricultura, por portaria de 28 de fevereiro de 1936, resolve conceder ao mensalista contractado, do Nucleo Colonial de "São Bento", Athanzio José de Britto, tres mezes de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a partir de 1 de janeiro de 1936.

O director geral, por portaria de 18 de março de 1936, resolve conceder ao sub-auxiliar tecnico, contractado, do S. T. R. C., engenheiro agronomo Aloysio Orlano Menescal, uma licença para tratamento de saúde, a partir de 18 de janeiro a 31 de março do corrente anno.

Departamento Nacional da Producção Vegetal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Juvencio Mariz de Lyra. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 17 de março de 1936

Officios:

Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministerio:

N. 1.591-V — Junto vos restitue o processo que acompanhou o vosso citado officio, referente á comprovação do adeantamento de 5:000\$000 concedido ao 2º escriptuario Atolpo de Luca, em virtude do officio n. 4.018, de 10 de agosto ultimo, desta directoria geral.

N. 1.592-V — Solicita vossas providencias, no sentido de ser paga a inclusa folha, em duas vias, de 1:300\$000, relativa á ajuda de custo concedida pelo Sr. ministro a Antonio de Azevedo, sub-assistente, interino, do S. D. S. V., por ter sido designado para dirigir a Inspectoria desse Serviço, em Belém.

N. 1.593-V — Idem, idem, no sentido de ser entregue ao encarregado do material do S. P. T., Manoel Nascimento Ferreira, um adeantamento de 2:000\$000, para, em proveito

do referido Serviço, attender, nos mezes de março, abril e maio do corrente anno, a despesas proprias das seguintes sub-consignações da consignação Material — III — Diversas Despesas — da verba 3ª, do vigente orçamento deste Ministerio:

N. 40 — Publicações, etc., 1:000\$000;

N. 45 — Armazenagens, etc., 200\$000;

N. 47 — Despesas miudas, etc., 800\$000.

N. 1.594-V — Idem, idem, no sentido de ser rectificado o nome do escrevente de 2ª classe, Julião Baêre, sob n. 31 da relação que acompanhou o officio n. 1.241 V, de 21 de fevereiro ultimo, desta directoria geral, para Julião de Baêre Filho, seu verdadeiro nome.

N. 1.595-V — Passo ás vossas mãos a 3ª via da relação nominal do contracto de um trabalhador para os trabalhos do S. I. R. C., referente ao quadro numerico que acompanhou o officio n. 1.429 V, de 6 do corrente mez.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 1.598-V — Passo ás vossas mãos as terceiras vias da relações numerica e nominal do pessoal variavel contractado para os trabalhos do AA. 4 (Tamandaré), nesse Estado, de 1 de janeiro a 31 de março do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Pará:

N. 1.599-V — Idem, idem, do pessoal variavel contractado para os trabalhos do AA. 2, nesse Estado, de 1 de janeiro a 31 de março do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal no Estado de Alagoas:

N. 1.600-V — Idem, idem, do pessoal variavel contractado para os trabalhos do AA 5 (Satuba), nesse Estado, de 1 de janeiro a 31 de março do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal no Estado de Sergipe:

N. 1.601-V — Idem, idem, do pessoal variavel contractado para os trabalhos do Aprendizado Agricola n. 6 (Quissamã), nesse Estado, de 1 de janeiro a 31 de março do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal no Estado de S. Paulo:

N. 1.602-V — Communico-vos que, por decreto de 18 de fevereiro ultimo, foi nomeado o assistente-chefe da Estação Experimental de Cereaes e Leguminosas de Ponta Grossa, Estado do Paraná, do S. F. P. X., agronomo Paulo da Silva Leitão, para exercer, em commissão, o cargo de assistente-chefe (director da Estação Experimental Central de Café), de Botucatu, nesse Estado, do S. T. C., tambem desta departamto, percebendo os vencimentos de assistente-agronomo, que lhe cabem, e mais a gratificação de 200\$000, mensaes, como director.

— Sr. director de Expediente e Contabilidade:

N. 1.604-V — Afim de que seja o pagamento effectuado pela verba "Eventuaes", junto vos transmitto a folha de pagamento, em tres vias, de 89\$700, de differença de vencimentos a que fez jus, a 17 de fevereiro de 1936, o servente do I. C. A., Gabriel Garcia, por ter sido nomeado, por decreto de 4 de fevereiro de 1936, do qual junto copia, para substituir o porteiro do referido Instituto, Alvaro Cesar Real, que se acha licenciado por seis mezes, de conformidade com o decreto n. 42, de 13 de abril de 1935.

N. 1.608-V — Passo ás vossas mãos a inclusa copia do acto em virtude do qual foi posto á disposição do Governo do Estado de S. Paulo o engenheiro-agronomo Joaquim de Moura Coutinho, ajudante do S. F. P. V.

N. 1.616 V — Communico-vos, que por portaria do senhor ministro, de 9 de março corrente, foi designado o sub-assistente do S. D. S. V., engenheiro agronomo Moacyr de Albuquerque Leão, para fazer parte da commissão encarregada de levantamento do novo inventario da Estação de Desinfecção de Plantas e Productos Agricolas, sob a orientação de funcionarios dessa Directoria.

N. 1.617 V — Idem, idem, do 3º escripturario Sr. Achilides Guimarães.

N. 1.620 V — Communico-vos, para os fins convenientes, que por portaria do Sr. ministro, de 28 de fevereiro do anno corrente, idem, idem, foi designado o inspector agricola do S. F. P. V., engenheiro agronomo Octavio Brandão Caldas, para representar este ministerio na 1ª Exposição Interstadual do Estado do Rio de Janeiro, a inaugurar-se em 3 de maio do corrente anno.

N. 1.618 V — Communico-vos, para os devidos fins, que por portaria do Sr. ministro, de 28 de fevereiro ultimo, idem, idem, foi designado, o ajudante do S. D. S. V., engenheiro agronomo José Travassos Vieira, para instalar camaras de expurgo no Estado do Maranhão, destinadas aos trabalhos de fumigação.

N. 1.619 V — Idem, idem, que foi posto á disposição do governo do Estado de Alagoas, até ulterior deliberação, e sem direito aos vencimentos do respectivo cargo, o agronomo

Ildefonso Passôa de Almeida Lopes, ajudante da Inspectoria Agricola da 3ª Região.

— Sr. Eugenio Neder — Mathias Barbosa — Estado de Minas Geraes:

N. 1.609 V — Com referencia as informações solicitadas em vossa carta de 12 de fevereiro ultimo, communico-vos qua para obterdes completos esclarecimentos sobre o assumpto deveres encaminhar vossa consulta ao Instituto de Tecnologia do Ministerio do Trabalho, á avenida Venezuela n. 82, nesta Capital.

— Srs. Catulino, Citto & Vasconcellos — Argirita de Leopoldina — Estado de Minas Geraes:

N. 1.610 V — Envio-vos o folheto contendo "ligeiras notas sobre o combate á saúva" e uma formula sobre a applicação do arseniato de chumbo e arseniato de calcio contra as pragas da lavoura.

Quanto a aquisição de sementes, mudas, vacinas e machinas agricolas, lembro que deveis vos entender com a Inspectoria Agricola deste ministerio, com sede em Bello Horizonte, á qual incumbe resolver sobre os pedidos dos lavradores desse Estado inscriptos no Registo deste ministerio.

Dia 18

Sr. director da Directoria de Expediente e Contabilidade:

N. 1.624 — Passo ás vossas mãos para os devidos fins, a inclusa proposta orçamentaria para o exercicio de 1937 deste Departamento.

N. 1.632 V — Transmitto-vos, para pagamento por exercicio findo, as inclusas contas, em tres vias cada uma, da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, nas importancias de 67\$400, 47\$600, 206\$200 e 209\$400, seja no total de 530\$600, provenientes de fornecimento do gaz e luz electrica ao I. B. V., durante o mez de dezembro de 1935.

N. 1.633-V — Idem, idem as inclusas contas em tres vias cada uma, da Companhia Telegraphica Brasileira, de 17\$500, 26\$900, 8\$800 e 13\$300, ou seja no tal de 66\$500, provenientes de serviço telephonico prestado ao F. B. V. no exercicio de 1935.

N. 1.639-V — Transmitta-vos por copia, a portaria do Sr. ministro, de 28 de fevereiro ultimo, pela qual foram concedidos ao mensalista-contractado do Nucleo Colonial de "São Bento", do S. I. R. C., Athanasio José de Brito, tres mezes de licença, em prorrogação, para tratamento de saude.

— Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este ministerio:

N. 1.640-V — Communico-vos, para os devidos fins, que falleceram os contractados do Nucleo Colonial "Santa Cruz", Jorge Elias, em 12 de fevereiro ultimo e José Maria dos Santos, em 25 do mesmo mez.

N. 1.625-V — Solicito vossas providencias no sentido de ser paga a inclusa folha em duas vias, de 100\$000, relativa a diarias a que fez jus João Pitanguy Albano, director do Aprendizado Agricola de Pernambuco, por serviços prestados fóra da sede no mez de janeiro do corrente anno.

N. 1.626-V — Idem, idem a inclusa folha em duas vias, de 1:015\$000, relativa a diarias a que fizeram jus no mez de fevereiro do corrente anno, Nelson Dantas Maciel, e outros funcionarios da D. E. A., por serviços prestados fóra da sede.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Espirito Santo:

N. 1.631-V — Communico-vos, que, por portaria do Sr. ministro da Agricultura, de 11 do mez corrente, foram concedidos ao sub-assistente do S. T. C., com exercicio nesse Estado, deste departamento, Arthur Pereira Coelho, seis mezes de licença, em prorrogação, para tratamento de saude, sendo tres mezes pelo n. I e tres mezes pelo n. II do art. 8º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

— Ao Sr. director do Instituto Oswaldo Cruz:

N. 1.634-V — Sendo citada a opinião do Dr. Evandro Chagas, no processo que a este acompanha, sobre a possibilidade de tãtu transmittir a "molestia de Chagas", venho solicitar a V. S. o obsequio de ouvir aquelle digno scientista sobre o assumpto e fazer sciente a este departamento do seu parecer.

DIRECTORIA DA DEFESA SANITARIA VEGETAL

No requerimento em que Bento de Souza & Comp., importadores, estabelecidos na praça de Santos, Estado de São Paulo, pedem providencias do Ministerio da Agricultura junto ao da Fazenda para gozarem dos favores previstos no art. 16 do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, para a importação do "Formicida Pestana", o Sr. ministro da Agricultura exarou o seguintes despacho, em data de 12 de março de 1936: "Inferido, em face da informação".

SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO, REFLORESTAMENTO E COLONIZAÇÃO

Dia 17 de março de 1936

Por portaria desta data foram concedidos 29 dias de licença para tratamento de saúde, de accordo com o art. 8, n. 1 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao guarda sanitário, contratado, do Nucleo Colonial "São Bento" Manoel Marques Ferreira, a contar de 3 do corrente mez.

Directoria do Expediente e Contabilidade

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de março de 1936

Requerimento despachado:

Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, contas de transportes effectuados, em 1927, em proveito da extinta Delegacia do Serviço de Industria Pastoral, no Estado do Ceará, na importancia total de 588\$800. — Compareça a esta directoria. (D.E.C. 1.117-36.)

Departamento Nacional da Produção Mineral

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados:

Dia 8 de março de 1936

N. D. G. P. M. 2.827-35 — Amelia Pina Medrado manifesta jazida. — "Registre-se".

Dia 12 de março de 1936

N. D. G. P. M. 3.783-35 — José Theodoro Alves Jr. manifesta minas. — "Registre-se".

N. D. G. P. M. 3.972-35 — S. A. Comercio e Industrias Souza Noschese manifesta jazida. — "Registre-se".

N. D. G. P. M. 4.001-35 — Prefeitura Municipal de Passa Tempo manifesta aproveitamento de energia hydraulica. — "Registre-se".

N. D. G. P. M. 4.767-35 — Raymundo dos Santos Patury e Maria Pacifica Patury apresentam plano de pesquisa. — "Approvo o plano de pesquisas apresentados por Raymundo dos Santos Patury e Maria Pacifica Patury".

N. D. G. P. M. 4.838-35 — Aristides Germani manifesta aproveitamento de queda d'agua. — "Registre-se".

N. D. G. P. M. 4.789-35 — Cia. Brasileira de Petroleo apresenta plantas das fazendas contractadas no Municipio de Ribeirão Claro, Estado do Paraná. — "Approvo".

N. D. G. P. M. 3.473-35 — O espolio de Rita Amalia de Macedo Fabricio manifesta jazida. — "Registre-se".

N. D. G. P. M. 3.475-35 — Ricarda de Ulhoa Cintra e outros manifestam jazida. — "Registre-se".

N. D. G. P. M. 3.410-35 — Americo Renée Giannetti manifesta jazida. — "Registre-se".

N. D. G. P. M. 3.261-35 — Edna Andrade Dias e outros manifestam jazidas. — "Registre-se".

N. D. G. P. M. 3.147-35 — Cassiano de Paula Lemos manifesta jazidas. — "Registre-se".

N. D. G. P. M. 3.135-35 — Antonio Honorio Pires de Oliveira manifesta jazidas. — "Registre-se".

N. D. G. P. M. 3.085-35 — Francisco de Paula Pereira Campos manifesta jazidas. — "Registre-se".

N. D. G. P. M. 2.888-35 — Manoel Joaquim Junqueira manifesta jazida. — "Registre-se o manifesto".

N. D. G. P. M. 1.493-35 — Empresa Força e Luz Condição das Alagôas manifesta aproveitamento de energia hydraulica. — "Registre-se".

N. D. G. P. M. 1.282-35 — Pacheco & Matta manifestam aproveitamento de energia hydraulica. — "Registre-se".

N. D. G. P. M. 2.530-35 — Giacomo & Cia. Ltda. manifestam jazidas. — "Registre-se".

N. D. G. P. M. 543-36 — Messias de Castro Costa manifesta aproveitamento de energia hydraulica. — "Registre-se o manifesto de aproveitamento da queda no Corrego Triste Vida (Monte Verde, Mar de Hespanha), apresentado por Messias de Castro Costa".

N. D. G. P. M. 4.982-35 — Herminio Matheus Ferreira manifesta, como jazida, fonte de agua mineral. — "Registre-se".

N. D. G. P. M. 4.983-35 — Antonio Joaquim Ferreira Braga manifesta, como jazida fonte de agua mineral. — "Registre-se".

N. D. G. P. M. 286-36 — Benjamin Bianchina manifesta aproveitamento de energia hydraulica. — "Registre-se".

N. D. G. P. M. 508-36 — Empresa Agua e Luz de Mogy Mirim manifesta aproveitamento de energia hydraulica. — "Registre-se".

N. D. G. P. M. 538-36 — Archilino Alves Brito manifesta aproveitamento de energia hydraulica. — "Registre-se o aproveitamento da queda do Corrego Coqueiros (Mineiros, Goyaz) manifestado por Archilino Alves Brito".

N. D. G. P. M. 540-36 — Fleury Coleman & Cia. manifesta aproveitamento de energia hydraulica. — "Registre-se".

N. D. G. P. M. 3.458-35 — Aureliano de Andrade Sá manifesta jazida. — "Registre-se o manifesto da jazida".

N. D. G. P. M. 4.425-35 — Honestalda Mello de Moraes Martins manifesta aproveitamento de energia hydraulica. — "Registre-se".

N. D. G. P. M. 285-36 — Companhia Força e Luz de Jacobina manifesta aproveitamento de energia hydraulica. — "Registre-se".

N. D. G. P. M. 1.650-35 — Companhia Luz e Força de Ibiá manifesta aproveitamento de energia hydraulica. — "Registre-se".

N. D. G. P. M. 3.108-35 — Luiz Ibrahim como representante de seus filhos menores manifesta jazida. — "Registre-se".

N. D. G. P. M. 4.841-35 — Raul Alves de Souza e Silva Jr. manifesta aproveitamento de energia hydraulica. — "Registre-se".

N. D. G. P. M. 509-36 — Prefeitura Municipal de Ijuhy manifesta aproveitamento de energia hydraulica. — "Registre-se".

N. D. G. P. M. 539-36 — Companhia Força e Luz São Miguel do Anta manifesta aproveitamento de energia hydraulica. — "Registre-se o aproveitamento manifestado pela Companhia Força e Luz S. Miguel do Anta".

N. D. G. P. M. 541-36 — Francisco Portella Bohrer manifesta aproveitamento de energia hydraulica. — "Registre-se o manifesto de energia no rio Cachoeira, districto de Itapetininga, digo Sarapuhy, municipio de Itapetininga, São Paulo, apresenta por Francisco Portella".

N. D. G. P. M. 3.969-35 — Olga, Maria, João e Alcina, representados pelo tutor José Pedro Alves Costa (Empresa de Energia Electrica de S. Simão do Manhuassu) manifesta aproveitamento de energia hydraulica. — "Registre-se".

N. D. G. P. M. 3.912-35 — Brasilianische Bergwerks und Huetten-gesellschaft m. b. H. manifesta jazida. — "Registre-se".

N. D. G. P. M. 3.891-35 — Sociedade de Mineração Catharinsense Ltda. manifesta jazida. — "Registre-se".

N. D. G. P. M. 3.077-35 — Eduardo Brasileiro de Macedo manifesta jazida. — "Registre-se".

N. D. G. P. M. 4.621-35 — José Honorio Vieira solicita o aproveitamento de energia hydraulica. — "Registre-se".

N. D. G. P. M. 4.215-35 — Arthur Martins da Rocha manifesta jazida. — "Registre-se".

N. D. G. P. M. 4.179-35 — Francina Ribeiro de Andrade manifesta jazida. — "Registre-se".

N. D. G. P. M. 3.109-35 — Maria Rosa Santiago manifesta jazida. — "Registre-se".

N. D. G. P. M. 4.623-35 — Emilia Franzin Fornazier manifesta jazida. — "Registre-se".

N. D. G. P. M. 4.787-35 — Harry Rodolpho Alexandre Housding solicita o registro de jazida. — "Registre-se".

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

Departamento Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DO DIRECTOR GERAL

Dia 20 de março de 1936

Termos de verificação:

Processos:

N. 5.769-36 — Autuante, Agenor de Araujo; autuado, Ribeiro, Lobato & Comp. Ltda. — Infracção do artigo 5º do decreto n. 23.766, de 18-1-34. — Estando o termo de fls. 2 regularmente lavrado e não sendo a infracção contestada, imponho á firma Ribeiro Lobato & Comp. Ltda. a multa de 100\$000 (cem mil réis), minimo do art. 15 do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, por infracção do art. 5º do referido decreto.

N. 5.770-36 — Autuante, Agenor de Araujo; autuado, Martins, Jordão & Comp. Ltda. — Infracção do art. 5º do decreto n. 23.766, de 18-1-34. — Satisfazendo o termo de fls. 2 aos requisitos legais, imponho á firma Martins, Jordão & Comp. Ltda. a multa de 100\$000 (cem mil réis), minimo do art. 15 do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, por infracção do art. 5º do referido decreto.

N. 21.069-35 (3.994-F-35) — Autuante, Waldemar Nogueira; autuado, C. A. Moreira & Josy — Infracção dos artigos 1º e 32, alíneas a e b do decreto n. 22.033, de 29-10-32. — Satisfazendo o termo de fls. 2 aos requisitos legais, imponho á firma C. A. Moreira & Josy a multa de 100\$000 (cem mil réis), minimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infracção da letra b do art. 32 do referido decreto.

N. 3.880-36 — Autuante, Aristides Geometra Motta; autuado, Adriano G. da Silva — Infracção dos arts. 1º e 32, alínea b do decreto n. 22.033, de 29-10-32. — Pelos dizeres a fls. 2, não se evidencia nenhuma infracção. A falta dos nomes dos empregados no quadro horario só constitue infracção quando o serviço é feito em turmas e nenhuma referencia é feita ás mesmas; e, quanto aos empregados encontrados em serviço, não foi verificada a irregularidade apontada, uma vez que a fiscalização foi effectuada ás 18,55 e pelo horario de trabalho deveram permanecer em actividade até ás 19 horas. Para que fosse essa infracção positivada, era mister mais de uma visita no mesmo dia, ao estabelecimento autuado. Assim, determino o archivamento do presente.

N. 3.756-36 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuados, Simões Diniz & Comp. — Infracção do art. 1º do decreto n. 21.364, de 4-5-32. — Sendo a infracção confessada e satisfazendo o termo de fls. 2 aos requisitos legais, imponho á firma Simões Diniz & Comp. a multa de 200\$000 (duzentos mil réis), minimo do art. 13 do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932, por infracção do art. 1º do referido decreto.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 12 de março de 1936

Lundgren & Comp. Ltda., de Fortaleza, recorre do octo do inspector regional que a autuou por infracção do decreto n. 24.724, de 14 de janeiro de 1934. — Nego provimento ao recurso, reduzindo, porém, a multa para 200\$000.

Dia 13

Offícios:

N. 221 — Ao director da Recebedoria do Districto Federal, remettendo requerimento do Syndicato dos Operarios e Empregados em Calçados e Anexos e solicitando que lhe seja paga a importancia depositada para o pagamento das férias de Julio Tavares.

Dia 17

N. 222 — Ao inspector regional do Trabalho — Nitheroy, remettendo o D. N. T. 1.918-35.

N. 223 — Idem idem D. N. T. 1.567-936.

N. 221 — Ao director da Recebedoria do Districto Federal, remettendo o D. N. T. 16-652-935.

N. 25 — Idem solicitando informar se a firma Duarte & Oliveira é sucessora de Carvalho Magalhães & Rodrigues.

N. 226-A — Sarah Kanarick, solicitando apresentar provas do que allegou em sua defesa.

Dia 18

N. 27 — Ao inspector regional do Trabalho em Nitheroy, remettendo o D. N. T. 5.428-36.

N. 228 — Ao director da Recebedoria do Districto Federal, remettendo requerimento do Syndicato dos Operarios e Empregados nas Industrias Frigorificas do Districto Federal.

N. 229 — Ao inspector regional do Trabalho em Aracaju, remettendo o D. N. T. 5.116-36.

N. 230 — Ao director da Recebedoria do Districto Federal, remettendo requerimento de D. Vassallo Caruso.

N. 231 — Idem idem idem.

N. 232 — Idem requerimento da firma Pinto & Irmão.

N. 234 — Ao inspector regional do Trabalho — Porto Alegre, remettendo o D. N. T. 4.300-36.

Dia 19

N. 235 — Ao presidenta do Banco do Brasil, respondendo officio de 28 de novembro ultimo, e solicitando remessa de 30 fichas em branco.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 21 de fevereiro de 1936

Processos:

N. 22.513, de 1935 — Anexo o de n. 25.347, de 1935 — Singer Sewing Machine Company apresentando razões á comunicação lavrada pelo fiscal do Trabalho Marcial Dias Pequeno. — Attendendo ao que destes autos consta, prosiga-se como parece á secção. (Consta dos autos o seguinte parecer da Procuradoria: "A informação da Fiscalização está de accordo com os factos articulados na petição de fls. 4 do Syndicato de Vendedores Pracistas. Nessas condições, concordo com o parecer de fls. 17-17 v. da 3ª secção). (A informação da secção a que se refere o Sr. director geral é a seguinte: "O Syndicato dos Vendedores Pracistas do Rio de Janeiro, depois de fazer o historico da situação dos vendedores da Singer Sewing Co., perante esta, apresenta duas formulas de contracto. Uma dellas, segundo declara, vigorou até setembro ultimo e a outra, dessa data em diante, declarando que as modificações introduzidas na ultima, visam burlar a lei. As ponderações parecem razoaveis, por isso que, examinando as fórmulas citadas, verifica-se que houve modificação do item I, clausula quinta, pela qual não fica o vendedor obrigado a "dedicar exclusivamente todo o seu tempo" na venda de machinas, como reza a primeira fórmula de contracto, adoptada. Provado, portanto, que a segunda fórmula foi adoptada somente em setembro ultimo, fica evidenciado que todos aquelles que naquella época trabalhavam na Cia. tem direito não só a férias, como também devem gozar de todas as prerogativas instituidas por lei em favor do empregado do commercio. E' o que penso a respeito, cujo assumpto submetto á deliberação superior").

Dia 5 de março de 1936

Processo n. 10.117, de 1934 — Syndicato dos Trabalhadores em Marcenarias e Classes Annexas, reclamando férias contra a firma Bernardino Teixeira em favor do associado Clemente Carlos Carneiro. — Archive-se.

Processo n. 2.485, de 1936 — Victorio Marianno, reclamando férias contra a firma M. Andrade & Comp. — Archive-se.

Processo n. 619, de 1936 — Zelia Alves da Silva, reclamando férias contra a firma Francisco Felinto de Oliveira. — Archive-se.

Processo n. 2.714, de 1936 — Affonso Gilossi, reclamando férias contra a firma M. Andrade & Comp. — Archive-se.

Processo n. 2.484, de 1936 — João Custodio, reclamando férias a firma M. Andrade & Comp. — Archive-se.

Processo n. 2.727, de 1936 — Humberto Samzone, reclamando férias contra a firma M. Andrade & Comp. — Archive-se.

Processo n. 2.735, de 1936 — Norberto Leal de Lima, reclamando férias contra a firma M. Andrade & Comp. — Archive-se.

Processo n. 2.480, de 1936 — Gabriel Garcia, reclamando férias contra a firma M. Andrade & Comp. — Archive-se.

Dia 6

Processo n. 2.707, de 1935 — Felismino Gomes, reclamando férias contra a firma Ramiro & Comp. Ltda. — Não tendo o reclamante feito prova de syndicalização, archive-se.

Processo n. 23.343, de 1935 — Seraphim Ferreira Novaes, reclamando férias contra a firma Antonio Ferreira da Fonseca. — Em face do que se contém no parecer da Procuradoria e havendo sido o recibo de folhas 9 firmado pelo reclamante posteriormente à reclamação feita, archive-se. (O parecer a que se refere o despacho supra é o seguinte: "Em data de 9 de maio de 1933, Seraphim Ferreira Novaes ora reclamante, entrou para o serviço de Antonio Ferreira da Fonseca, com industria de transporte. Em igual data do anno de 1934 fez jús ao gozo de um periodo de férias, nos termos do art. 4º do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934, férias essas que deveria gozar dentro do anno subsequente, isto é, até 9 de maio de 1935, o que se não verificou, apresentando por esse motivo a este departamento sua reclamação — em 17 de outubro de 1935. No curso do processo empregador e empregado entraram em entendimento sendo pagas as férias devidas pelo periodo reclamado, nos termos do recibo de folhas 9. Não procede, segundo nos parece, a impugnação offerecida pela secção competente ao pagamento o qual se sustenta deveria ter sido feito em dobro, "ex-vi" do art. 27 do decreto citado. Esse dispositivo, mandando pagar as férias em dobro é de caracter penal e resulta unicamente da decisão da autoridade competente ante a recusa do infractor em satisfazer o devido, e não tem como se pretende, applicação automatica dependente apenas do inadimplemento da obrigação na época propria. Se assim fosse, dir-se-hia: o empregador que, na época propria, deixar de conceder férias, etc., e que se não verifica, declarando apenas a lei que o pagamento em dobro decorre da recusa do patrão em effectivar o pagamento e não de sua simples mora. No caso presente não se tendo verificado recusa, e antes, havendo sido effectuado o pagamento, nada mais ha que reclamar com fundamento no periodo que vai de 9 de maio de 1933 a igual data de 1934. Quanto ao periodo seguinte, de 9 de maio de 1934 a 9 de maio de 1935, o reclamado poderá conceder as férias até 9 de maio de anno corrente, nos termos do art. 6º do decreto n. 23.768, e só então poderá ser apreciada a mater iade defesa que por antecipação foi offerecida a folhas 7 e cuja prova apresentada nenhuma valia tem por se tratar de documento desprovido de qualquer signal de authenticidade. Isto posto, sou de parecer seja archivada a reclamação presente, reservando ao interessado o direito de formular, na época devida, sua reclamação sobre o periodo 1934-1935").

Processo n. 2.475, de 1936 anexo o n. 6.489, de 1936 — Sindicato dos Operarios e Empregados em Calçados e Annexos, pedindo que seja archivado o processo do associado Alvaro da Silva Calixto. — A' vista do pedido formulado pelo sindicato, archive-se.

Processo n. 2.473, de 1936 — anexo o de n. 6.494, de 1936 — Sindicato dos Operarios e Empregados em Calçados e Annexos, pedindo que seja archivado o processo do associado Nelson da Silva Calixto. — A' vista do pedido formulado pelo Sindicato, archive-se.

Processo n. 2.724, de 1936, anexo o de n. 6.491, de 1936 — Sindicato dos Operarios e Empregados em Calçados e Annexos, pedindo que seja archivado o processo do associado Carmino Marino. — A' vista do pedido formulado pelo Sindicato, archive-se.

Processo n. 2.709, de 1936, anexo o de n. 2.709, de 1936 — Sindicato dos Operarios e Empregados em Calçados e Annexos, pedindo que seja archivado o processo da associada Anna Chagas. — A' vista do pedido formulado pelo Sindicato, archive-se.

Processo n. 2.483, de 1936, anexo o de n. 5.875, de 1936 — Sindicato dos Operarios e Empregados em Calçados e Annexos, pedindo que seja archivado o processo do associado Francisco Argente. — A' vista do pedido formulado pelo Sindicato, archive-se.

Processo n. 26.522, de 1935 — 14ª Inspectoria Regional do Estado de São Paulo remetendo recurso da firma Mihran Lapeian. — Em face dos pareceres de fls. 18 e 19, emitidos, respectivamente, pela Procuradoria e Serviço de Identificação Profissional, julgo nullo o termo de fls. 4, absolvendo, assim, a autuada da penalidade que foi imposta por infracção do

art. 10 do decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932. Isto posto, volte o processo à 14ª Inspectoria Regional, proseguindo-se como parecer ao S. I. P. (O parecer da Procuradoria é o seguinte: "Concordo com o parecer de fls. 18, do chefe do Serviço de Identificação Profissional"). (O parecer com o qual concordou a Procuradoria é o seguinte: "O parágrafo 2º do artigo 37 do decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932, dispõe: "Os termos serão assignados pela autoridade que os lavrar e por duas testemunhas, devendo mencionar além do nome e residência do infractor, o lugar, dia e hora da sua lavratura, a natureza da infracção e a importância da multa comminada". Isto posto, e levantada a preliminar da falta das assignaturas das testemunhas previstas pelo citado dispositivo legal, opino pela nullidade do termo de fls., proseguindo-se quanto à reclamação, mas, já agora de accordo com as instruções baixadas pelo Sr. ministro, de 8 de julho de 1935").

Dia 10

Processo n. 26.466, de 1935 — J. Paim & Comp., comunicando que o empregado de nome Manoel Indio do Brasil, abandonou o serviço. — Como proposto. Archive-se.

Processo n. 6.420, de 1936 — Luiz Manoel dos Santos, reclamando férias contra a firma D'Olive & Comp. — Archive-se.

Conselho Federal de Engenharia e Architectura

Consoante informação da Directoria do Ensino Agrícola, os Srs. Alvaro Leite de Oliveira, José Rodrigues Pereira e Lourival Berenger Monteiro precisam para desembargo de seus titulos: 1º — Annexação, no diploma, de 20\$200 de sollos federaes, para inutilização naquella directoria; 2º — Recolhimento da multa relativa ao registro fora do prazo legal. Em 19 de março de 1936. — Rego Monteiro, secretario.

Departamento Nacional do Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 28 de fevereiro de 1936.

Offícios:

— Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 261 — Roga providenciar sobre o pagamento da folha proveniente da gratificação por serviços extraordinarios prestados fora das horas regulamentares no mez de janeiro proximo findo, de accordo com o art. 264 e paragrafo unico do decreto n. 9.081, de 3 de novembro de 1911, por tres interpretes, cujos nomes constam da folha acima referida.

N. 262 — Roga providenciar sobre o pagamento da folha proveniente da gratificação por serviços extraordinarios prestados fora das horas regulamentares, de accordo com o artigo 264 e paragrafo unico do decreto n. 9.081, de 3 de novembro de 1911, a que fizeram jús no mez de janeiro proximo findo, tres patrões, dois machinistas, dois motoristas, dois foguistas e doze marinheiros tripulantes deste departamento, cujos nomes constam da folha acima referida.

— Ao Sr. director geral, interino, da Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 263 — Communica que foi cumprida a ordem do senhor ministro, exarada na papeleta do Sr. director do gabinete n. 0-3-105, de 6 do corrente mez, cuja cópia authentica acompanhou o vosso officio n. 4-C-266, de 14 do mesmo mez.

— Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 264 — Tendo esta directoria geral telegraphado á agencia da estação de Norte, requisitando transporte em segunda classe, dessa estação á da Curvello, para o Sr. Raymundo Gomes dos Santos e seis pessoas de sua familia, acaba de receber da mesma um telegramma, communicando que a requisição em apreço, somente pode ser atendida por intermedio dessa directoria, visto lhe faltarem meios de controlar a authenticidade do telegramma requisitante.

Em face do occorrido, esta directoria geral sollicita a essa directoria providencias urgentes no sentido de ser atendida, por parte da referida agencia, aquella sua requisição.

Dia 28

Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 265 — Solicita providencias no sentido de ser paga a folha do pessoal contractado deste departamento, referente ao mez de fevereiro do corrente anno.

N. 266 — Solicita providencias no sentido de ser paga a folha do guarda-vigilante, deste departamento, referente ao mez de fevereiro do corrente anno.

— Ao Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 267 — Remette a 2ª via do empenho, feito por estimativa, em favor da Elevadores "Alpha", Limitada.

— Ao Sr. director geral, interino, da Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 268 — Remette a 2ª via da folha de pagamento da gratificação por serviços extraordinarios, prestados fora das horas do expediente, no mez de janeiro proximo findo, pelos funcionarios deste departamento, Voltaire d'Alva, photographo, e Waldemiro Soares de Andrade, motorista, o primeiro aos demais departamentos deste ministerio e o segundo ao gabinete do Sr. ministro.

N. 269 — Remette a 3ª via do empenho, feito por estimativa, em favor da Elevadores "Alpha", Limitada.

— Ao Sr. gerente da Elevadores "Alpha", Limitada — Rua Barão de São Felix n. 9, Rio de Janeiro:

N. 270 — Remette a 1ª via do empenho feito por estimativa, em favor da Elevadores "Alpha", Limitada.

— Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 271 — Remette o ponto de frequencia do pessoal administrativo da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, referente ao mez de fevereiro do corrente anno.

— Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 272 — Solicita providencias no sentido de ser effectuado o pagamento das contas da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

— Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 273 — Solicita providencias no sentido de ser paga a folha do pessoal do trafego maritimo deste departamento, referente ao mez de fevereiro do corrente anno.

Dia 2 de março de 1936

Ao Sr. director geral, interino, da Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

Officios:

N. 274 — Transmite copia photostatica do documento relativo á prova de idade do auxiliar de 1ª classe deste departamento, Alzira de Cunto.

— Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 275 — Solicita providencias, no sentido de ser paga a folha, proveniente do auxilio para alimentação a que fizeram jus, no mez de janeiro ultimo, tres patrões, dous machinistas, dous motoristas, dous foguistas e quatro marinheiros, tripulantes, deste departamento, cujos nomes constam da folha de pagamento acima referida, de conformidade com a tabella orçamentaria vigente.

— Ao Sr. director da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores:

N. 276 — Transmite o processo n. D. N. P. 486/36.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 277 — Remette copias dos officios ns. 188 e 189, do 10 de fevereiro ultimo.

— Ao Sr. director regional do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, no Estado de S. Paulo, S. Paulo:

N. 278 — Communica que os mappas estatísticos (18), encaminhados a esta directoria geral, juntamente com o ultimo officio supracitado, foram encontrados na devida ordem e approvados.

Dia 3

Ao Sr. director da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores:

N. 279 — Transmite, o processo D. N. P. 528-36.

— Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 280 — Solicita providencias no sentido de ser paga a folha do pessoal mensalista deste Departamento, referente ao mez de fevereiro do corrente anno.

— Ao Sr. director geral, interino, da Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 281 — Transmite o processo D. N. P. 319, de 1936, referente a uma conta de Fonseca Almeida & Comp., proveniente de fornecimentos feitos em agosto de 1933, ao Nucleo Colonial São Bento.

— Ao Sr. director da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores:

N. 282 — Remette, as segundas vias, das relações referentes ás consignações de diversos mensalistas dessa Hospedaria.

Requerimentos despachados

Dia 18 de março de 1936

N. 732-36 — Arthur Gomes Ribeiro, pedindo devolução de documentos. — Como requer mediante recibo.

N. 643-36 — Hugo de Andrade Braga, solicitando concessão de férias, para serem gosadas interpoladamente. — Attenda-se, por equidade.

N. 719-36 — Dionysio Duarte Filho, pedindo revigoração e concessão de férias. — Attenda-se, por equidade.

Conselho Nacional do Trabalho

Terceira Secção

DESPACHOS DO SR. DIRECTOR GERAL DA SECRETARIA

Dia 18 de março de 1936

Processo n. 14.542-35 — Sociedade União Portuguesa, pedido de registro. — Expeça-se guia para pagamento da taxa de expediente.

Processo n. 2.145-36 — Associação Geral dos Empregados do Lloyd Brasileiro — Consorcio Profissional Cooperativo, pedido de registro. — Expeça-se guia para pagamento da taxa de previdencia.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

CIRCULAR N. 12

Comunico-vos, para os devidos fins, que de accordo com o art. 13, alinea a, do regulamento approved pelo decreto n. 24.783, de 14 de julho de 1934, resolvi approvar e adoptar em caracter geral, as providencias constantes da circular abaixo, submettida á apreciação desta Directoria Geral pelo Sr. Inspector de Seguros da 4ª Circumscripção:

"Considerando que as sociedades de seguros e de capitalização, costumam distribuir dividendos *semestralmente* a seus accionistas;

Considerando que *taes* sociedades em regra, só em 31 de dezembro de cada anno, levantam o balanço das operações do exercicio;

Considerando que *semestralmente* procedem a um simples balancete sem encerramento das contas do razão;

Considerando que a distribuição *semestral* de dividendos aos accionistas é permitida pela lei das sociedades anonymas (decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, art. 116);

Considerando, porém, que a lei subordinou a distribuição de dividendos á apuração de *lucros liquidos nas operações effectivamente concluidas* no semestre;

Considerando que a existencia de lucro liquido só pelo balanço pôde ser constatado, porque só com o encerramento da conta de lucros e perdas são os saldos das diversas contas de receita e despesa levados a balanço, apurando-se assim se houve ou não *lucro liquido*;

Considerando que distribuição, sem apuração de lucro liquido só poderá ser feita se houver a sociedade constituído fundos especiaes para esse fim;

Considerando que o Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, adoptando o criterio acima exposto, já resolveu o assumpto no processo n. 288-S, de 1935;

Faço saber ás sociedades de seguros privados, de accionistas do trabalho e ás de capitalização, que o pagamento de dividendos deverá ser feito na forma do art. 116, do decreto n. 434, citado e de accordo com a presente circular."

Assim, pois, recomendo-vos levar ao conhecimento das sociedades sob jurisdicção dessa inspectoría, o inteiro teor desta circular e verificar a sua observação.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1936. — O director geral, Edmundo Perry.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 17 de março de 1936

Officios expedidos:

Ao Sr. director da Caixa de Amortização:

N. S. G. 227 — Comunicando que os Srs. Antonio Marques da Silva Ayrosa e José Paulo de Macedo Soares, continuam como liquidantes da Sociedade Auxilio das Familias, habilitados, portanto, a receberem os juros das apolices da Divida

Publica da União de propriedade da mesma, correspondentes ao semestre vencido em 31 de dezembro do anno findo.

— Ao Sr. Dr. juiz de direito da 6ª Vara Criminal, DD. presidente do Tribunal do Jury:

N. S. G. 228 — Comunicando que o sorteado Sr. Pedro de Leoni Ramos, tendo exercido, interinamente, as funções de fiscal da extincta Inspectoria de Seguros, hoje Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, foi dispensado do referido cargo, desde 8 de maio de 1934, não pertencendo ao quadro desta repartição.

EXPEDIENTE DA SECRETARIA GERAL

Dia 13 de março de 1936

Offícios expedidos:

Ao Sr. inspector de Seguros da 6ª Circumscrição — Porto Alegre:

N. S. G. 226 — De ordem do Sr. director geral, remetta o processo n. 263-P, de 1935, da Companhia de Seguros "Providencia do Sul", para cumprimento de despacho.

Requerimentos despachados

Companhia Santista de Seguros (processo n. 42, de 1936), pedindo informações sobre credores da companhia que se habilitaram pelos seus créditos respectivos, e quaes as importancias de cada um. — Selle o requerente na forma da lei o requerimento de 7 de janeiro ultimo.

Dia 9

The World Auxiliary Insurance Corporation (processo n. 24-W, de 1932), communicando que vae suspender suas operações no Brasil. — Apresente a companhia o conhecimento do deposito de duzentos contos no Thesouro Nacional, cujo levantamento pede.

Dia 11

Reliance Marine Insurance Company Limited (processo n. 86-B, de 1933), apresentando documentos comprobatorios da resolução de liquidar suas operações no Brasil, dando ao seu agente principal, os necessarios poderes de liquidante. — Apresente a companhia o conhecimento do deposito de garantia inicial realizado no Thesouro Nacional, para solução do pedido de levantamento do mesmo deposito.

INSPECTORIA DE SEGUROS DA 4ª CIRCUMSCRIPÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 19 de março de 1936

Circular n. 8 — Aos fiscaes desta Inspectoria, sobre criterio a ser adoptado, nos processos referentes á distribuição de dividendos.

Processos despachados — 9 e 34 — Equitativa, sobre modelos de apolices. — Satisfaca a Companhia a parte final do parecer supra. A parte final a que se refere o despacho, é:

"Os valores garantidos offerecidos pela "A Equitativa" podem ser acceitos, devendo a Sociedade apresentar as tabellas completas, dentro de 60 dias, afim de que o S. T. A. do D. N. S. P. G. possa verificar si estão de accordo com as fórmulas apresentadas."

Instituto Nacional de Providencia

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE

Expediente do dia 11 de março de 1936

Processos:

- N. 3.784-936 — Alvaro Dias da Costa. — Certifique-se.
- N. 3.796-936 — João Lustosa de Barros. — Idem.
- N. 3.797-936 — Gilda Odour da Camara. — Idem.
- N. 3.798-936 — Joanna Laga Brandão. — Idem.
- N. 3.809-936 — Sara de Oliveira Arantes. — Idem.
- N. 3.814-936 — Maria Isabel de Souza Reis. — Idem.
- N. 3.855-936 — Maria Elisa de Salles Braga. — Idem.
- N. 3.856-936 — Rubens Pinheiro de Souza Braga. — Idem.
- N. 3.858-936 — Joanna Mattoso de Castro e Silva. — Idem.
- N. 3.885-936 — Pedro Corrêa Pinto. — Idem.
- N. 3.901-936 — Alfredo Calixto da Silva. — Idem.
- N. 3.926-936 — Agostinho Pereira da Silva. — Idem.
- N. 4.001-936 — Suzana Franco. — Idem.
- N. 4.158-936 — Maria Albuquerque da Costa. — Idem.
- N. 4.231-936 — Antonio Antunes de Siqueira. — Idem.
- N. 4.234-936 — Carlos Herbster Menescal. — Idem.
- N. 4.309-936 — Maria Consuelo Rossi. — Idem.

N. 882-936 — Bernnardino Corrêa de Mattos Netto. — Junte-se á inscripção a certidão em appenso, fazendo-se, antes, reconhecer a firma por tabellião desta Capital e debitando-se o contribuinte pela respectiva despesa. Para completa instrução do processo, exija-se do interessado a juntada de sua certidão de idade, nos termos do art. 39, do decreto numero 24.563, de 1934.

N. 1.738-936 — Maria José Coutinho Pires. — Junte-se á inscripção annexa, fazendo-se, antes, reconhecer a firma por tabellião desta Capital, debitando-se o contribuinte pela respectiva despesa.

N. 4.193-936 — Flavour Wilson de Miranda. — Rectifique-se.

N. 16.377-935 — Eduardo Pinto de Almeida Castro. — Junte-se á inscripção a certidão em appenso, fazendo-se, antes, reconhecer por tabellião desta Capital, a firma, debitando-se o contribuinte pela respectiva despesa.

N. 16.943-936 — Julio Silva Sobrinho. — Junte á inscripção a certidão em appenso, fazendo, antes, reconhecer a firma por tabellião desta Capital, debitando-se ao contribuinte a respectiva despesa.

N. 17.404-935 — Antonio Hernandes Ferreira. — Junte-se á inscripção a certidão de fls. 1, fazendo-se, antes, reconhecer a firma por tabellião desta Capital, e debitando-se o contribuinte pela respectiva despesa.

N. 17.404-935 — José Floriano. — Junte-se á inscripção de fls. 1, depois de reconhecida a firma por tabellião desta Capital, cuja despesa deverá ser debitada ao contribuinte.

N. 17.404-935 — Antonio Lorandi. — Junte-se á inscripção a certidão de fls. 1, depois de reconhecida a firma por tabellião desta Capital, cuja despesa deverá ser debitada ao contribuinte.

N. 17.404-935 — Antonio Marques da Silva. — Junte á inscripção a certidão de fls. 1, fazendo-se, antes, reconhecer a firma por tabellião desta Capital, debitando-se o contribuinte pela respectiva despesa.

N. 17.633-935 — José Mazzantti. — Junte á inscripção a certidão em appenso, depois de reconhecida a firma por tabellião desta Capital, debitando-se o contribuinte pela respectiva despesa.

N. 17.636-935 — Aristeu Carvalho Mira. — Junte-se á inscripção a certidão em appenso, fazendo-se, antes, reconhecer a firma por tabellião desta Capital, debitando-se o contribuinte pela respectiva despesa.

N. 17.637-935 — Hyran Ramos de Castro. — Junte-se á inscripção a certidão em appenso, fazendo-se, antes, reconhecer a firma por tabellião desta Capital, debitando-se o contribuinte pela respectiva despesa.

N. 17.638-935 — Antonio Villas Boas. — Junte-se á inscripção a certidão em appenso, fazendo-se, antes, reconhecer a firma por tabellião desta Capital, debitando-se o contribuinte pela respectiva despesa.

N. 18.199-935 — Timotheo Franklin. — Junte-se á inscripção a certidão em appenso, fazendo-se, antes, reconhecer a firma por tabellião desta Capital, debitando-se o contribuinte pela respectiva despesa.

N. 19.968-935 — Nicanor Claudio Proquerio. — Junte-se á inscripção a certidão em annexo, fazendo-se, antes, reconhecer a firma por tabellião desta Capital, debitando-se o contribuinte pela respectiva despesa.

N. 22.121/935 — Eugenio Granpner. — Junte-se á inscripção a certidão em appenso, fazendo-se, antes, reconhecer a firma por tabellião desta Capital, debitando-se o contribuinte pela respectiva despesa.

Inscripções a peculios:

N. 12.227 — Contribuinte, Ernesto Eduardo da Costa. — Dé-se sciencia ao interessado.

N. 27.416 — Contribuinte, Edwiges Diniz. — Cancele-se a presente inscripção n. 27.416, ex-vi do paragrapho unico, do art. 32, do decreto n. 24.563, de 1934.

N. 32.748 — Contribuinte, Pantaleão Bezerra. — Cancele-se a presente inscripção n. 32.748, ex-vi do paragrapho unico, do art. 32, do decreto n. 24.563, de 1934.

N. 35.079 — Contribuinte, Augusto Lima Brandão. — Rectifique-se o nome do contribuinte, tendo em vista o que consta do processo e faça-se reconhecer, por tabellião desta Capital, a firma da certidão de fls. 27, debitando-se o contribuinte.

N. 42.523 — Contribuinte, Pedro José do Rosario. — Cancele-se a presente inscripção n. 42.523, ex-vi do paragrapho unico, do art. 32, do decreto n. 24.563, de 1934.

N. 45.361 — Contribuinte, Paulo Ary de Paiva. — Faça-se o expediente.

N. 45.505 — Contribuinte, Gumercindo Taboada. — Cancele-se a presente inscrição n. 45.505, *ex-vi* do paragrapho unico, do art. 31, do decreto n. 19.646, de 30 de janeiro de 1931.

N. 46.086 — Contribuinte, Carlos Lefebvre. — Cancele-se a presente inscrição n. 46.086, *ex-vi* do paragrapho unico, do art. 32, do decreto n. 24.563, de 1934.

N. 46.202 — Contribuinte, Renato de Almeida Santos. — Cancele-se a presente inscrição n. 46.202, *ex-vi* do paragrapho unico, do art. 32, do decreto n. 24.563, de 1934.

N. 46.210 — Contribuinte, Flavio Ferreira da Cunha. — Cancele-se a presente inscrição n. 46.210, *ex-vi* do paragrapho unico, do art. 32, do decreto n. 24.563, de 1934.

N. 46.296 — Contribuinte, Lino de Campos Moura. — Cancele-se a inscrição n. 46.296, *ex-vi* do paragrapho, do decreto n. 24.563, art. 32, de 1934.

N. 46.999 — Contribuinte, Antonio Martins dos Reis. — Cancele-se a presente inscrição n. 46.999, *ex-vi* do paragrapho unico, do art. 32, do decreto n. 24.563, de 1934.

N. 49.896 — Contribuinte, Anselmo Del Ciello. — Cancele-se a presente inscrição n. 49.896, *ex-vi* do paragrapho unico, do art. 32, do decreto n. 24.563, de 1934.

N. 49.919 — Contribuinte, Milton Eloy Vaz. — Cancele-se a presente inscrição n. 49.919, *ex-vi* do paragrapho unico, do art. 32, do decreto n. 24.563, de 1934.

N. 52.648 — Contribuinte, Bento Emilio Ramon. — Cancele-se a presente inscrição n. 52.648, *ex-vi* do paragrapho unico, do art. 32, do decreto n. 24.563, de 1934.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Maritimos

MOVIMENTO DA TESOUREARIA

Dia 16 de março de 1936

Saldo anterior	29.749:483\$040
Recolhimentos:	
Ao Banco do Brasil, nos Estados 97:797\$200	
Ao Banco do Brasil, na sede... 2:446\$400	
A' thesouraria, na sede..... 9:071\$800	109:315\$400
Total	29.858:798\$440
Pagamentos	13:398\$800
Saldo-existente	29.845:399\$640
Resumo:	
No Banco do Brasil..... 23.272:154\$500	
Em cofre	14:390\$310
Valor das apolices compradas..... 6.558:854\$800	
	29.845:399\$610

Visto. — F. Esbérard, contador. — Alberto Pestana, thesoureiro.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Termo do accordo firmado nesta Delegacia do Trabalho Maritimo do Porto do Rio de Janeiro entre o representante do Trapiche Amarante e o presidente da Sociedade de Resistencia dos Trabalhadores em Trapiches e Armazens de Café.

Aos dezenove dias do mez de março do anno de mil novecentos e trinta e seis, ás quatorze horas, na sala das sessões do Conselho da Delegacia do Trabalho Maritimo do Porto do Rio de Janeiro, no antigo edificio do Arsenal de Marinha, reuniram-se, sob a presidencia do delegado do Trabalho Maritimo, capitão de mar e guerra Luiz de Barros Falcão, secretariado pelo fiscal da mesma Delegacia, José Custodio Barriga Filho, no impedimento do bacharel Joel Bel-

trão dos Santos Dias, representante do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, os senhores Maximiano dos Santos Souza, representante do Trapiche Amarante, sito á praia do Caju' n. 138, e o seu advogado Dr. Americo Jambeiro, os senhores Antenor de Paula Carneiro e Octacilio Barbalho de Oliveira, respectivamente, representante da Sociedade de Resistencia dos Trabalhadores em Trapiches e Armazens de Café, o primeiro na qualidade de presidente e o segundo na de procurador geral, para o fim de discutirem e chegarem a uma formula conciliatoria de trabalho, no serviço de carga e descarga de mercadorias do dito Trapiche Amarante, onde as partes vinham discutindo seus direitos, por vezes acaloradamente, com paralysação do trabalho, de longa data, sem uma solução satisfactoria, como ainda se confirma do processo D. T. M. 124, de 1936 (representação do senhor Maximiano dos Santos Souza, representante do Trapiche Amarante, contra a Sociedade de Resistencia dos Trabalhadores em Trapiche e Armazens de Café). Abertos os debates e explanado o assumpto sob os seus differentes aspectos, os interessados, depois de tres horas e meia de discussão, resolveram firmar o seguinte accordo, perante o senhor delegado do trabalho maritimo e o representante do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, que tambem o assigna, em tres vias, ficando uma archivada na secretaria do Trabalho Maritimo e as outras em poder dos interessados, além da competente publicação no *Diario Official*. — *Maximiano dos Santos Souza*, representante do Trapiche Amarante, e o presidente da Sociedade de Resistencia dos Trabalhadores em Trapiches e Armazens de Café, *Antenor de Paula Carneiro*, accordam o seguinte:

a) todo o serviço de carga e descarga das embarcações que atracarem no Trapiche Amarante, quando necessarios mais de tres homens, ficará confiado ao pessoal da Sociedade de Resistencia dos Trabalhadores em Trapiches e Armazens de Café, a partir da data da assignatura do presente accordo;

b) a Sociedade de Resistencia dos Trabalhadores em Trapiches e Armazens de Café, para attender ao referido serviço, compromette-se a fornecer numero de pessoal sufficiente ás exigencias do mesmo;

c) a remuneração será feita, por tonelagem, á razão de dois mil quinhentos réis (2\$500) cada uma e paga no termino do serviço;

d) o serviço de embarque dos tambores da *Anglo Mexicana* será feito por tres homens da Sociedade de Resistencia dos Trabalhadores em Trapiches e Armazens de Café, remunerados com a diaria de 23\$, cada um, e por outros tres trabalhadores do Trapiche Amarante, devidamente habilitados com a caderneta profissional do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio e registrados no livro competente, de accordo com a legislação em vigor;

e) o horario de trabalho será o estabelecido pelo decreto n. 24.561, de 3 de julho de 1934;

f) qualquer duvida suscitada entre os signatarios do presente accordo será resolvido pelo senhor delegado do Trabalho Maritimo, com recurso para o Conselho da mesma Delegacia;

g) a parte que infringir o presente accordo ficará sujeita ás penalidades previstas no art. 9 do decreto n. 24.743, de 14 de julho de 1934.

Ficando assim solucionado o presente caso lavrei, de ordem do seuor presidente, o presente termo que vae por mim datado e assignado, rubricado pelo senhor delegado do Trabalho Maritimo e firmado pelos senhores Maximiano dos Santos Souza, representante do Trapiche Amarante, e Antenor de Paula Carneiro, presidente da Sociedade de Resistencia dos Trabalhadores em Trapiches e Armazens de Café. Delegacia do Trabalho Maritimo do Porto do Rio de Janeiro. dezenove de março de mil novecentos e trinta e seis. — *José Custodio Barriga Filho*, fiscal, na qualidade de representante do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, no impedimento do Dr. Joel Beltrão dos Santos Dias, delegado secretario. — *Maximiano dos Santos Souza*, representante do Trapiche Amarante. — *Antenor de Paula Carneiro*, presidente dos Trabalhadores em Trapiches e Armazens de Café. Testemunhas. — *Americo José Jambeiro*. — *Octacilio Barbalho de Oliveira*. Visto. — *Luiz de Barros Falcão*, delegado.

Confere. — *Francisco de Oliveira*, 1º secretario, auxiliar. Visto. — *José de Barros Nunes*, 3º official.

NOTICIARIO

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Departamento de Aeronautica Civil — Boletim diario do Instituto de Meteorologia

Rio de Janeiro — E. U. do Brasil — Em 20 de março de 1936

Previsões para o período das 18 horas do dia 20 às 18 horas do dia 21

Districto Federal e Niteroy — Tempo: Bom com nebulosidade. Trovoadas locais. Temperatura: Elevada. Ventos: De norte a leste, frescos.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Bom com nebulosidade. Trovoadas locais. Temperatura: Elevada.

Estados do Sul — Tempo: Bom nublado até Paaaná e perturbado nos demais Estados. Temperatura: Elevada. Ventos: De norte a leste, com rajadas, muito frescas.

Synopsis do tempo occorrido no Districto Federal das 14 horas do dia 19 às 14 horas do dia 20

O tempo decorreu bom todo o período. A temperatura foi estavel á noite e elevada de dia. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Districto Federal, foram: maxima 31,0 e minima 22,4 e as temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, foram: maxima 29,8 e minima 22,8 respectivamente, ás 13 horas e 50 minutos e ás 7 horas e 40 minutos. Os ventos sopraram de sul a leste, frescos, por vezes.

Observações realizadas às 9 horas (12 h. T. G. de Greenwich)
no dia 20 de março de 1936

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Manaos (X)															
Belém (X)															
S. Luiz (X)															
Barra do Corda (X) ..															
Grajahu (X)															
Therézina (X)															
Fortaleza (X)															
Quixeramobim (X) ..															
Sobral (X)															
Iguatú (X)															
Natal	731.2	-0.1	25	2	C	0	9b P. vgs.	Mo°	29	23	22	8	B		lo
João Pessoa	—	—	25	-4	SE	2	9b —	M	30	21	8	8	B		lo
Campina Grande	—	—	24	0	NE	2	9b —		30	19	0	8	B		lo
Recife (Olinda)	60.0	-0.1	28	-1	SE	2	9b Tranq.		30	23	1	1			lo
Pesqueira (X)															
Goyana	60.2	0.4	26	5	SE	2	9b —	Mo°	31	19	13	8	B		Ao°
Garanhuns (X)															
Fern. Noronha	58.7	-0.4	28	4	E	0	9b Vagas		28	22	40	lo	lo		Ao
Maceio (X)															
Porto F. (X)															
Aracaju	60.1	-0.2	20	0	NE	2	0 —	B	30	23	11	1	lo		lo
Propria	—	—	27	-2	C	0	30 —		30	—	3	1	lo		lo
S. Salvador	59.7	-0.9	25	-2	C	0	9e Tranq.	A	29	24	2	lo	B		lo
B. do Rio Grande (X) ..															
Cacitê	62.1	0.0	21	-1	SE	5	5a —	B	27	17	5				Aot
Ilhéos	61.4		25	—	SE	2	9b P. vgs.	Mo	23	22	7	Ao°			lo
Caravellas	61.7	-0.5	38	1	SE	2	5b Tranq.	B	30	24	0	1			B
Bello Horizonte	61.4	-0.8	23	1	NE	2	5a —	B	29	19	0	B	B		B
Januaria	58.5	—	25	0	E	5	2a —	B	31	21	0	B	B		B
Theophilo Ottoni	59.4	-1.9	24	1	E	2	5b —	B	27	20	14	1	lo		lo
São Lourenço	61.5	-1.2	22	0	C	0	5a —	B	23	15	0	B	B		B
Cambuquira	61.0	-2.0	22	2	E	2	5a —	B	27	17	0	B	B		B
Passa Quatro	61.6	0.0	19	-1	C	0	0 —	B	23	15	10				B
Poços de Caldas	58.7	-0.5	21	1	E	2	2b —	B	27	10	0		B		B
Juiz de Fora	62.5	-0.8	22	-1	E	2	5a —	B	29	10	0	B			lo
Goyaz (X)															
Catalão (X)															
Cuyabá	50.1	—	24	—	C	—	5a —	B	35	22	0	1			At
Corumbá	57.3	—	20	—	E	2	0 —	B	39	24	0	B	B		B
Aquidauana (X)															
Bella Vista (X)															
G.ª Gomes Carneiro (X)															
Victoria	62.4	-1.4	20	-1	C	0	2a Tranq.	B	29	22	5				lo
C. Itapemerim	63.1	-0.1	26	-2	C	0	2a —	B	30	15	0	B	B		B

Observações realizadas às 9 horas (12 h. T. C. de Greenwich)
no dia 20 de março de 1936

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	61.7	-1.2	25	1	C	0	e Chão	B		29	23	0	B	B	B
Campos.....	62.2	-1.2		1	NE	2	e	B		31	22	0	B	B	B
Friburgo.....	62.4	-0.2	18	-1	NE	2	5e	B		26	12	0	B	B	B
Petropolis.....	62	0.5	21	-1	C	0	2a	B		17	16	0	B	B	B
Rezende.....	60.9	0.0	23	-1	C	0	9b	B		20	20	0	B	B	B
Therezopolis.....	61.0	-1.2	20	0	W	2	5a	B		28	13	0	B	B	B
Cabo Frio.....	61.5	-	16	0	S	3	Chão	B		29	14	0	B	B	B
Angra dos Reis.....	61.0	-1.5		0	S	2	2b Chão	B		30	24	0	B	B	B
S. Paulo.....	61	-1.0	21	-1		2	9b	B		30	19	25	B	B	B
Santos.....	60.2	-1.0	25	-3	NW	2	Tranq.	B	☉	31	1	0	B	B	B
Ilhéus Preto.....	59.3	-	25	2	S	2	5a	B	☉	30	18	0	B	B	B
S. C. do Pinhal (X).....															
Paxina.....	58.6	-2.0	16	4	E	2	5	B		35	17		B	B	B
Campinas.....	61.4	-1.2	24	0	E	2	2a	B		30	18	1	B	B	B
Jahú (X).....															
Curitiba.....	61.4	-2.4	21	1	NE	2	5b	B		27	17	0	B	B	B
Paranaguá.....	61.2	-1	6	0	SE	2	Tranq.	B		29	22	0	B	B	B
Guarapuava (X).....															
Palmas (X).....															
Florianopolis.....	60.5	-2.5	25	-1	NW	2	2b agt	B		30	23	0	B	B	B
Lages.....	63.2	-1.4	21	2	E	2	9b	B		31	16	0	B	B	B
Herval Novo.....	60.2	-1.0	20	-3		0	0	B		34	14	0	B	B	B
S. Francisco.....	61.4	-2.3	15	-1	SW	2	2e Tranq.	B		31	22	0	B	B	B
Xanxerê.....	61	-2.6	11	1	C	4	1	B		11	11	0	B	B	B
Porto Alegre.....	58.7	2.1	13	-4	N	2	2a	B		33	20	0	B	B	B
Uruguayana.....	57.6	2.7	27	-	NE	2	0	B		39	20	0	B	B	B
S. L. Gonzaga.....	58.7	-2.5	8	-2	N	2	0	B		40	22	0	B	B	B
Santa Victoria (X).....															
Montevideo.....	60.5	0.0	18	3	E	3	9b	Mo		-	-	-	-	-	-
Buenos Aires.....	58.0	-3.0	20	-2	NE	3	9b	-	Mo	-	-	-	-	-	-

A temperatura maxima verificou-se em São Luiz Gonzaga com 40.

A temperatura minima verificou-se em Diamantina e Xanxerê com 11°.

Observações — Estado do céu : em decimos de céu encoberto : de 0, totalmente limpo ; a 10, totalmente encoberto ; a) nuvens altas ; e) englobadas ; b) baixas. Estado do tempo : B, bom ; Bx, bom após perturbação ; I, incerto ou instavel ; A, ameaçador ; M, mau. Phenomenos diversos : O, chuva ; T, trovoadas ; ☉, chuviscos ; ☉☉, nevoa secca ; ☉☉☉, nevoeiro ; Δ, granizo ; ⚡, trovoadas com relâmpagos ; ⚡⚡, ventania ; ☄, orvalho ; ag, aguaceiro ; ge, geada ; hs, halo solar ; cs, corôa solar ; cl, corôa lunar ; ai, arco iris.

Os indicativos da força do vento referem-se à Escola Beaufort, de 0 calma a 10 tufão. A intensidade dos phenomenos é expressa pelos expoentes 0 fraco e 2 forte.

Nota — A pressão atmospherica acha-se reduzida a 0°C, ao nível do mar e à gravidade normal. X indica que não foi recebido despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a rectificação pelos mapps mensaes.

Synopse do tempo occorrido em todo o paiz das 9 horas do dia 19 às 9 horas do dia 20

Zona Norte — Não é feita a synopse por deficiência de informações meteorologicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi bom, salvo em Conceição e Passa Quatro, onde choveu. H's 9 horas, hoje, o tempo era bom. A temperatura foi estavel. Os ventos sopraram de norte a leste, frescos.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas foi instavel com chuvas esparsas em S. Paulo e bom nos demais Estados. A's 9 horas, hoje, era bom. A temperatura foi estavel. Os ventos foram variaveis.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados da rede meteorologica recebida até às 14 horas.

Descriminação das zonas — Zona Norte — Estados : Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados : Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados : São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Serviço hydrométrico — Serviço de Aguas do Ministerio da Agricultura

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Bacia Amazonica — Dia 19.			Rio São Francisco — Dia 20:			Rio Itajahy-Assú—Dia 20 :		
Esperança (X).....			Pirapora.....	0.85	-0.20	Barracão.....	0.10	-0.01
S. P. Olivença.....	17.32	0.18	S. Francisco (X).....			Taló.....	0.41	-0.04
Fonte Boa.....	9.94	0.12	Januária.....	3.00	-0.40	Rio do Sul.....	0.85	-0.04
Tefé.....	15.38	-0.18	Carinhanha.....	3.85	—	Hansa.....	0.66	-0.28
Manáos.....	23.55	0.04	Rio Branco.....	4.56	-0.13	Subida.....	0.15	0.0
Porto Velho.....	99.35	0.03	Sarra do Rio Grande (X) ..			Aquidaban.....	0.42	0.00
Itacoatiara (X).....			Remanso.....	4.12	-0.03	Indaial.....	0.84	-0.14
Parintins (X).....			Cazeiro.....	4.05	-0.04	Passo Manso (X) ..		
Obidos.....	4.63	—	Cabrobó.....	3.27	-0.02	Blemena (X) ..		
Santarém.....	4.99	-0.01	Paulo Afonso (X).....			Gaspar.....	1.53	-0.02
P. Nacional.....	5.20	-0.46	Piranhas.....	7.09	0.03	Ilho (X) ..		
Carolina (X).....			Propriá.....	3.76	0.02	Rio Belmonte Pardo —		
Boa Vista (X).....						Dia 21:		
Imperatriz (X).....			Rio Parahyba do Sul —			Arassuaí.....	1.56	0.00
Conceição do Araguaia (X) ..			Dia 20 :			Barra Ponta (X) ..	2.32	-0.08
Cruzeiro do Sul (X).....			Guararema.....	2.91	0.61	Itinga.....	1.95	0.05
S. Felipe (X).....			Jacaréhy.....	1.60	-0.08	Itaobim.....	2.05	—
Rio Branco (X).....			Caçapava.....	3.04	0.10	São Pedro.....		
Labrea (X).....			Pinamonhangaba.....	3.76	-0.10	Bacia Paraná Paraguay —		
S. Gabriel.....	5.03	-0.11	Guaratinguetá.....	4.61	-0.12	Dia 18:		
Humaytá.....	11.80	-0.08	Rezende.....	1.99	-0.01	Fres Lagoa (X) ..	5.22	-0.07
Maués.....	8.03	-0.03	Barra Mansa.....	3.16	-0.14	Presidente Epitácio.....		
Major Amarante (X).....			Barra do Pirahy.....	3.07	-0.09	Granja (X).....		
Matuba (X).....			Parahyba do Sul.....	2.47	-1.20	Porto Mendes (X).....		
Arumanduva (X).....			Anta.....	2.85	-0.37	Rio Iguaçu (X).....	2.45	-0.07
Uta Mira (X).....			Porto Novo.....	3.16	0.41	Cuyabá.....	2.40	0.10
			São Fidélis.....	3.70	-0.64	S. Luiz Cáceres (X).....		
			Campos.....	8.66	-0.10	Corumbá.....		
						Bermejo (X).....		

Estado e tendencia das aguas dos rios

Bacia Amazonica — Dia 19 — Em ascensão em S. P. Olivença, Fonte Boa, Coary, S. Gabriel, Manáos, Porto Velho e Maués. Em declínio em Tefé, Humaytá, Santarém e Porto Nacional. Rio S. Francisco — Dia 20 — Continuará em ascensão entre Piranhas e Propriá e em declínio no resto do curso. Rio Parahyba do Sul — Dia 20 — Continuará em declínio em todo o curso. Rio Itajahy-Assú — Dia 20 — Entrará em declínio em todo o curso. Rios Belmonte Pardo — Dia 20 — Continuará em declínio em todo o curso. Bacia Paraná Paraguay — Dia 17 — Subindo em Presidente Epitácio e baixando em Cuyabá e Corumbá.

Sondagens aerológicas por meio de balões piloto

Estações	Hora	Altitudes									
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima	
Fernando Noronha	10.00	E 18	ESE 17	ESE 12	E 13	E 12	—	—	—	2.500 ms.	
Quixeramobim (X).....	9.30										
Nata (X)	9.30										
Olinco (XX).....	9.30										
Maceió (X).....	9.30										
S. Salvador (XX).....	9.30										
Cuyabá (X).....	7.30										
Caravelhas.....	9.30	E 2	NNE 3	NNE 5	—	—	—	—	—	1.800 ms.	
B. Horizonte.....	9.30	—	—	W 5	W 5	—	—	—	—	—	
Victoria.....	9.30	ESE 1	NE 1	NE 4	NE 6	NNE 8	—	—	—	2.100 ms.	
Campos (X).....	9.30										
Rio de Janeiro.....	9.30	ENE 1	NNE 3	NNE 4	NNE 6	N 5	—	—	—	2.250 ms.	
Rio de Janeiro.....	13.00	E 2	NE 2	N 2	NE 5	N 4	N 6	NW 2	WSW 1	8.200 ms.	
Rio de Janeiro (O) (X) ..											
Santos.....	9.30	E 1	ENE 2	NNE 2	N 5	N 5	NE 3	ENE 20	SSE 4	7.050 ms.	
Curitiba (XX)	9.30										
Florianópolis.....	9.30	N 5	NNW 9	NNW 11	N 10	—	—	NNW 1	—	4.200 ms.	
Porto Alegre (XX)	9.30										

(X) indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) indica que a sondagem foi realizada no Campo dos Afonsos, si a hora indicada for 7.00, e no Observatório Meteorológico, si a hora for 21.00 (vespera).

RENDAS PUBLICAS**Alfandega do Rio de Janeiro****RECEITA ARRECADADA****Datas****Importancias
Em papel****Receita do dia:**

19 de março de 1936	3.164:342\$900
19 de março de 1935	909:353\$500

Receita mensal:

De 2 de março a 19 de março de 1936.....	28.811:722\$500
De 2 de março a 19 de março de 1935.....	21.074:098\$500

Diferença da receita arrecadada a mais em 1936	7.737:625\$000
--	----------------

Receita global:

De 2 janeiro a 19 de março de 1936.....	92.026:422\$500
De 2 de janeiro a 19 de março de 1935.....	84.927:796\$900

Diferença da receita arrecadada a mais em 1936	7.098:525\$600
1936	4.843:646\$200

Alfandega de Santos**RECEITA ARRECADADA****Data****Importancia
em papel****Receita do dia:**

14 de março de 1935	1.366:025\$800
14 de março de 1936	996:865\$000

Receita mensal:

De 1 de março a 14 de março de 1935.....	17.493:531\$860
De 1 de março a 14 de março de 1936.....	16.208:846\$500

Diferença da receita arrecadada a menor...	1.284:685\$360
--	----------------

Receita global:

De 1 de janeiro a 14 de março de 1935.....	89.895:385\$330
De 1 de janeiro a 14 de março de 1936	97.441:064\$000

Diferença da receita arrecadada a maior...	7.545:678\$670
--	----------------

RECEITA ARRECADADA**Datas****Importancias
Em papel****Receita do dia:**

16 de março de 1935	1.668:880\$040
16 de março de 1936	1.724:580\$400

Receita mensal:

De 1 de março a 16 de março de 1935.....	20.055:531\$500
De 1 de março a 16 de março de 1936.....	17.933:426\$900

Diferença da receita arrecadada a menor...	2.722:104\$800
--	----------------

Receita global:

De 1 de janeiro a 16 de março de 1935.....	93.057:385\$170
De 1 de janeiro a 16 de março de 1936	99.165:644\$400

Diferença da receita arrecadada a maior....	6.108:259\$230
---	----------------

Recebedoria Federal em São Paulo**BOLETIM N. 15****COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL**

Arrecadada de 2 a 17 de março de 1936	9.369:235\$300
Em 18 de março de 1936	769:325\$000
Total	10.138:560\$300
Em igual período de 1935	9.455:052\$500
Diferença para mais em 1936	683:507\$800
Arrecadada de 2 de janeiro a 18 de março de 1936	47.880:752\$000
Em igual período de 1935	46.941:784\$600
Diferença para mais em 1936	938:967\$400

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPOSITOS

Arrecadada de 2 a 17 de março de 1936.....	9.283:622\$400
Em 18 de março de 1936	766:952\$700
Total	10.050:575\$100
Em igual período de 1935	9.364:253\$700
Diferença para mais em 1936	686:321\$400

Alfandega de Porto Alegre**RECEITA ARRECADADA****Datas****Importancias
Em papel****Receita do dia:**

11 de março de 1936	127:669\$100
11 de março de 1935	112:706\$300

Receita mensal:

De 1 de março a 11 de março de 1936.....	1.129:319\$000
De 1 de março a 11 de março de 1935.....	1.285:223\$200

Diferença da receita arrecadada para mais em 1935	155:904\$200
---	--------------

Receita global:

De 1 de janeiro a 11 de março de 1936.....	10.307:329\$000
De 1 de janeiro a 11 de março de 1935.....	10.032:104\$280

Diferença da receita arrecadada para mais em 1935	275:224\$720
---	--------------

PARTE COMMERCIAL**CAMARA SYNDICAL**

Condições oficiais de cambio e títulos fixadas pela Camara Syndical de Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praças:**A' Vista**

	Official	Livre
Londres	58\$154	88\$797
Paris	—	18189
Italia	—	18444
Allemanha:		
Reichsmark	—	7\$221
Reisemark	—	4\$106
Verrechnungsmark	3\$600	5\$446
Unterstützungsmark	—	—
Portugal	—	\$813

Belgica:

Papel	—	\$604
Ouro	—	3\$040
Hespanha	—	2\$454
Suissa	—	5\$867
Suecia	—	—
Noruega	—	—
Dinamarca	—	—
Tcheco-Slovaquia	—	\$750
Nova-York	11\$810	17\$882
Montevideo	—	—

Buenos Aires:

Peso papel	—	4\$912
Hollanda	—	12\$230
Japão	—	5\$204
Rumania	—	—
Canadá	—	17\$900
Austria	—	3\$377
Chile	—	—

Moedas

Libra (papel)	88\$712
Franco (papel)	1\$193
Franco-Belga (papele)	\$610
Peso-Argentino (papel)	4\$900
Reichsmark (papel)	4\$852
Peseta (papel)	2\$360
Zloty (papel)	3\$000
Dallar (papel)	17\$782
Franco-Suisso (papel)	5\$900
Escudo (papel)	\$847
Peso-Uruguaio (papel)	8\$200
Lira (papel)	1\$187
Yen (papel)	5\$300

Bolsa

Apólices:	
Emprestimo nacional de 1903, port.	731\$000
Diversas emissões de 1:000\$000, 5 %, nom.	761\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	768\$000
Reajustamento economico de 1:000\$, 5 %, port.	644\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 %, (1930)	500\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 %, (1930)	1:010\$000
Obrigações ferroviarias de 1:000\$, 7 %, (2ª emissão)	1:005\$000
Emprestimo municipal de 1906, port.	141\$000
Emprestimo municipal de 1914, port.	140\$000
Emprestimo municipal de 1917, port.	138\$000
Emprestimo municipal de 7 %, port. (decerto numero 1.550)	162\$000
Emprestimo municipal de 1931, port.	167\$500
Estado de Pernambuco de 100\$, 5 %, port.	96\$000
Estado de São Paulo de 200\$, 5 %, port.	196\$000
Uniformizadas do Estado de São Paulo de 1:000\$, 8 %, port.	932\$000
Estado de Minas Geraes de 200\$, 5 %, port. (1934)	155\$000
Obrigações do Thesouro de Minas de 1:000\$, 9 %	899\$000
Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 5 %, nom.	625\$000
Estado do Rio de Janeiro de 500\$, 8 %, port.	420\$000

Ações de companhias:

Docas de Santos, nom.	218\$000
Docas de Santos, port.	237\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 20 de março de 1936. — Ary de Almeida e Silva, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

Rio de Janeiro, 20 de março de 1936

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 18

Café

Movimento do dia 19

Entradas	11.077
Sahidas	5.939
Consumo local	500
Café retirado do Mercado pelo Departamento Nacional do Café	—
Café de bonificação	—
Existencia	726.573
Mercado, sustentado	—

Preços por 10 kilos:

Typo 3	13\$000
Typo 4	12\$500
Typo 5	12\$000
Typo 6	11\$500
Typo 7	11\$000
Typo 8	10\$500

Assucar

Entradas	7.500
Sahidas	4.090
Existencia	56.539

Mercado sustentado.

Preços por saccos com 60 kilos:

B. C. Sergipe	45\$000 a 46\$000
Branco crystal Campos	47\$00 a 48\$000
C. amarello	Não ha
Mascavinho	Não ha
Mascavo	31\$000 a 32\$000

Algodão

Entradas	1.789
Sahidas	149
Existencia	11\$316

Mercado estavel.

Preços por 10 kilos:

Fibra longa:

Typo Seridó:

Typo 3	52\$000 a 52\$500
Typo 4	50\$500 a 51\$000

Fibra média:

Typo Sertões:

Typo 3	47\$000 a 48\$000
Typo 5	43\$500 a 44\$000

Typo Ceará:

Typo 3	Nominal
Typo 5	43\$000

Fibra curta:

Typo Mattas:

Typo 3	Nominal
Typo 5	42\$000

Typo Paulista:

Typo 3	44\$000
Typo 5	42\$500 a 43\$500

O syndico, Bento Dias Pereira:

Dia 20 de março de 1936

MERCADO A TERMO

Cotações de café da Bolsa de Mercadorias

Base typo 7 por 10 kilos

Pregão de abertura

Pregão de fechamento

Mezes	Vende- dor	Compra- dor	Vende- dor	Compra- dor	Total de vendas Saccas
Março	11\$100	11\$050	11\$100	11\$075	—
Abril	11\$125	11\$075	11\$150	11\$125	—
Maio	11\$225	11\$175	11\$300	11\$200	—
Junho	11\$350	11\$250	11\$300	11\$275	—
Julho	11\$250	11\$175	11\$250	11\$225	—
Agosto	11\$250	11\$175	11\$175	11\$125	—
Vendas	3.000 saccas		10.000 saccas		13.000

Mercado: abertura estavel; fechamento firme.

MERCADO DISPONIVEL

Preço do typo 7, 11\$000 por 10 kilos.

Mercado sustentado.

Vendas 4.421 saccas.

O syndico, Bento Dias Pereira

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria de Obras do Novo Arsenal de Marinha

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

1. De ordem do Sr. contra-almirante director engenheiro-chefe da Directoria de Obras do Novo Arsenal de Marinha, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 23 de abril de 1936, ás 11 horas, na sala de concurrencias desta directoria, na Ilha das Cobras, serão recebidas propostas para fornecimento de material que adeante se discrimina.

2. Os pretendentes ao fornecimento, deverão, no local, dia e hora acima determinados, entregar ao presidente da Comissão de Concurrencias, capitão-tenente contador naval Hugo Pereira Guimarães, ou a quem o substituir nesse acto, em envelopes fechados e lacrados, os quaes terão por fóra os nomes dos proponentes e a declaração do seu conteúdo, as suas propostas em tres vias, a primeira das quaes devidamente selada, dirigidas ao presidente desta concurrencia e todas datadas, assignadas e sem rasuras, emendas entrelinhas ou viciós de qualquer natureza. As propostas serão feitas a tinta preta, com toda clareza, em papel de 0,22x0,33, manuscritas ou á machina com a declaração do numero e nome dos artigos offerecidos, de accordo com a relação abaixo e em algarismo e por extenso, os preços unitarios de cada artigo.

3. Os pretendentes declararão obrigatoriamente em sua proposta, que a sua residencia legal, bem como o fóro geral, são nesta Capital e que sujeitam a todas as disposições do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922 e seu regulamento e também as do presente edital, não sendo aceitas em hypothese alguma, condições não previstas neste edital, nem admittida a offerta previa de abatimento sobre os preços das propostas mais baratas apresentadas na concurrencia. As propostas que não estiverem de accordo com as declarações acima, não serão tomadas em consideração.

4. As inscrições para a presente concurrencia encerrar-se-ão no dia 18 de abril do corrente anno, ás 13 horas, afim de ser convenientemente examinada e julgada a idoneidade de cada proponente. Essas inscrições serão de accordo com o edital da Directoria de Fazenda, publicado no *Diário Official*, de 4 de fevereiro de 1935, as paginas 2.597 e 2.598. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas, podendo-lhes ser restituídas se assim o desejarem. Caso algum proponente julgado inidoneo queira recorrer da decisão, poderá fazel-o, por escripto, dentro do prazo de vinte e quatro horas, ao Exmo. Sr. contra-almirante director engenheiro-chefe.

5. Por ocasião da apresentação das propostas ao presidente da Comissão de Concurrencias, será também entregue á mesma autoridade o certificado passado pela Pagadoria desta Directoria de Obras, provando que o proponente da mesma depositou, como caução, para garantia da assignatura do compromisso, a quantia de dez contos de réis (10:000\$000). Essa caução deverá ser feita em moeda corrente ou em títulos da divida publica federal ao portador e reverterá para os cofres da Fazenda Nacional, se o preferido se recusar a assignar o compromisso dentro do prazo que fór marcado. A caução acima só terá valor sendo feita até ás 14 horas do dia 20 de abril do corrente anno.

6. As propostas dos concorrentes julgados idoneos, serão, no local, dia e hora supra mencionados, abertas e lidas, na presença de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade e cada um dos presentes que tiver poderes para isso, rubricará, folha a folha, as propostas de todos os outros, deante do presidente que as authenticará com sua rubrica, numerando-as na ordem da abertura, e, antes de qualquer decisão, serão publicadas, na integra, no *Diário Official*.

7. Após a concurrencia approvada, o proponente preferido fará, na Pagadoria desta Directoria de Obras, uma caução de dez por cento (10 %) sobre o valor total do fornecimento. Essa caução será feita dentro dos primeiros tres (3) dias que se seguirem a comunicação desta Directoria de Obras, e responderá pelo exacto cumprimento dos compromissos pelo fornecedor, sendo della feitos os descontos resultantes de fornecimentos por outrem attendidos e de multas que sejam applicadas por faltas commettidas.

8. A preferencia nesta concurrencia será dada ao autor da proposta mais barata, por minimo que seja a differença entre

ella e qualquer outra, que satisfaça as condições da concurrencia, respeitadas as condições technicas. Verificado o preço mais barato e approvada a concurrencia pelo Sr. contra-almirante director engenheiro-chefe das Obras do Novo Arsenal de Marinha, será convidado o respectivo proponente a assignar o termo de compromisso dentro do prazo que lhe fór marcado. O prazo da entrega do material constitue também elemento de preferencia entre as propostas de preços iguaes.

9. No caso de igualdade de preços e prazo de entrega do material, entre dous ou mais proponentes, proceder-se-ha de accordo com o Codigo de Contabilidade da União, para decidir-se a quem caberá a adjudicação.

10. O fornecedor que deixar de entregar os artigos pedidos nas quantidades e nos prazos estipulados, incorrerá na multa de dez por cento (10 %) sobre o valor dos artigos em concurrencia e na de vinte por cento (20 %) se o atraso da entrega exceder de 15 dias, salvo os casos de força maior, comprovados documentadamente perante o senhor director das Obras do Novo Arsenal de Marinha; fica, porém, estabelecido que o recolhimento das importancias das multas será feito pelo contractante antes da apresentação das suas allegações e que a revelação das multas dependerá da decisão do Sr. director engenheiro-chefe das Obras do Novo Arsenal de Marinha.

11. Fica entendido que a firma inscripta, cuja proposta fór aceita, não poderá, em caso algum, recusar satisfazer a encomenda sob pena de ser excluida do registro de inscrições e de correr por sua conta a differença que fór verificada no preço do fornecimento feito por outrem.

12. Serão considerados casos de força maior, para os effeitos de que dispõe a clausula decima: retardamento de viagens, fallencias, incendios, naufragios, guerras, revoluções, e epidemias, não podendo, absolutamente, se enquadrar entre taes casos o retardamento de entrega motivado por effeito de rejeição do artigo.

13. Os preços deverão ser apresentados em moeda nacional ou estrangeira C. I. F.-Rio, sendo que a conversão da moeda estrangeira será feita pelo cambio da vespera da assignatura do respectivo compromisso.

14. Nenhuma proposta será aceita fóra dos termos deste edital, devendo das mesmas constar uma declaração expressa da completa submissão a ella e ao estabelecido no Codigo de Contabilidade da União e seu respectivo regulamento.

A — Condições especiaes

1) Além das exigencias constantes dos itens anteriores deverão ser preenchidas as seguintes condições especiaes.

2) Conteúdo das propostas:

Cada uma das vias das propostas deverá conter *o obrigatoriamente*:

I) A declaração de se submeter o proponente inteiramente ás "Especificações Technicas para o fornecimento e instalações da Sub-Estação "F" do Novo Arsenal de Marinha e a estas "Condições Especiaes".

I) Os preços globaes para cada parcella do item 11 das mesmas "Especificações Technicas".

Esses preços comprehendem:

a) o fornecimento C. I. F.-Rio de Janeiro, de todos os materiaes, para a execução das instalações citadas nas "Especificações Technicas"; postos na Ilha das Cobras;

b) a direcção technica da execução destas mesmas instalações.

c) as despesas de ensaios e experiencias dos materiaes nas usinas do fabricante e as que se tornarem necessarias após a montagem.

Ficam excluidos destes preços:

a) os fornecimento de mão de obra, de energia electrica, ar comprimido e agua que serão feitos pela Directoria das Obras do Novo Arsenal, no local;

b) direitos e despesas aduaneiras.

III — As informações exigidas no item 16 das "Especificações Technicas".

IV — O prazo necessario:

a) para entrega, a partir da data da assignatura do contracto, de todo material na Ilha das Cobras;

b) para terminar completamente a instalação, com todos os serviços perfeitamente concluidos, a partir da data do recebimento da autorização dada pela Directoria, para o inicio da instalação.

V — Um exemplar das prescripções que regerem a construção do material, e que servirão para o exame da construção e para as provas de recebimento. Esse exemplar, não sendo escripto em portuguez, deverá vir acompanhado da traducção para esse idioma, feita por traductor publico.

3 — Protecção de trabalhos e propriedades:

No caso de acceitação das propostas o proponente, então — contractante — garantirá os interesses da Directoria e a indemnizará por quaesquer perdas ou danos, em obras ou propriedades, por motivo de acto, negligencia, falta ou omissão do contractante ou pessoa, firma ou sociedade por elle empregada directa ou indirectamente nos serviços.

4 — Engenheiros fiscaes:

A fiscalização ficará a cargo da chefia da Secção de Força e Luz auxiliada pelos engenheiros ajudantes para este fim designados.

5 — Encarregado das instalações:

O contractante manterá á testa da execução das instalações um engenheiro competente e habilitado a exercer a profissão de accordo com o decreto n. 23.569, de 11-12-33. Este engenheiro não será substituído sem o consentimento ou pedido dos engenheiros fiscaes e representará o contractante na ausencia deste, sendo portanto as ordens dadas ao mesmo, relativas á execução das instalações e de accordo com o contracto, obrigatoriamente executadas como si fossem dadas directamente ao contractante.

6 — Condições de pagamento:

O pagamento será effectuado pela Directoria de Obras do Novo Arsenal de Marinha, em parcelas de:

a) 30 % (trinta por cento), contra conhecimento de embarque e apolice de seguro marítimo de todo o material, e depois de apresentado o certificado do "Bureau Veritas", comprovando que todos os materiais foram experimentados antes do embarque e satisfazem plenamente a todas as exigencias das especificações técnicas;

b) 30 % (trinta por cento) noventa dias após o recebimento de todo o material na Ilha das Cobras;

c) 30 % (trinta por cento) trinta dias após conclusão da montagem de todo o material;

d) 10 % (dez por cento) ficarão retidos como quota de garantia até seis meses após o recebimento official da Sub-Estação, mas no maximo doze meses após o recebimento do material na Ilha das Cobras.

B) Especificações técnicas

7 — Objectivo:

O objectivo destas especificações é garantir o fornecimento de aparelhamento e de materiais da melhor qualidade existente, manufacturados de accordo com a melhor pratica aceita, a execução dos serviços de instalação dos mesmos, obedecendo aos melhores preceitos conhecidos, de modo a funcionar o conjunto com grande eficiencia, possuir grande durabilidade e exigir pouca conservação.

8 — Alternativas:

Quem quer que haja sido solicitado a apresentar proposta, e que seja de parecer que materiais melhores ou mais adequados ou igualmente bons e adequados, mas de menor custo poderão ser fornecidos sob especificações diferentes, poderá propor, como variante, em additamento á proposta principal, as alternativas que julgar convenientes, expondo com clareza as razões pelas quaes as mesmas se afastam das prescrições estabelecidas.

Todos os aparelhos e indicadores complementares e não obrigatórios por estas especificações que o proponente julgar uteis, deverão ser propostos como additivos ás propostas principais e variantes.

9 — Informações annexas:

Além das condições técnicas geraes, contidas nestas especificações, é fornecida a relação das quantidades a serem fornecidas e nella indicadas as características a serem obedecidas na presente concorrência. Fazem parte, como annexos a estas especificações, os planos:

HB.29.VIII.30c — Off. 19 — Trabalhos estruturales — planta do 1º pavimento e secção — Parte I.

NAM.14.X.35 — Sub-estação "F" — Celleras de alta tensão — fórmulas.

NAM.21.VI.32d — Sub-estação "F" — Diagramma da distribuição de energia electrica.

10 — Situação e dimensões da sub-estação:

E' destinada a esta sub-estação uma parte da nave sul do edificio 19 — Officina de trabalhos estruturales — de accordo com a planta HB.29.VIII.30c. Essa parte mede entre eixos de pilares 11m,25 x 13m,50 ou 152m2. A disposição interna projectada colloca as cellas dos transformadores no sentido longitudinal da nave e o quadro de distribuição e manobra no sentido transversal.

11 — Aparelhamento:

A sub-estação "F" comprehende de um modo geral os necessarios aparelhos e respectivo equipamento de controle para que, com o supprimento de corrente triphasica de 6.000 V, se obtenha e se distribua corrente alternativa de baixa tensão a 220 V.

A instalação divide-se em 4 partes principais, a saber:

I — Equipamento de recepção e protecção contra descargas atmosfericas de 4 cabos de 6.000 V.

II — Equipamento de distribuição de corrente de 6.000 V, para os transformadores de 500 KVA e commando dos mesmos.

III — Transformadores de 500 KVA de 6.000/220/127 V.

IV — Distribuição de corrente alternativa de baixa tensão.

12 — Disposição do aparelhamento:

Os transformadores ficam collocados cada um em sua cella, medindo estas cellas 3,00 x 3,283 as do lado norte e 3,00 x 3,355 as do lado sul, e dispostas 3 do lado norte e 2 do lado sul da sub-estação, de accordo com a planta HB.29.VIII.30c. Presentemente serão instalados apenas dois transformadores, futuramente poderá o seu numero ser augmentado para cinco.

Na ala que fórma o fundo da sub-estação ficarão alinhados todos os quadros de manobra e de distribuição, na seguinte ordem, de norte para sul:

Manobra de alta tensão;

Entrada de energia;

Manobra dos transformadores.

Distribuição de corrente de baixa tensão.

A distribuição da corrente de baixa tensão é feita por meio de barras passando por cima dos transformadores e pelas aberturas que foram deixadas nas paredes divisorias chegando ao alinhamento das chaves de baixa tensão, paralelo ao dos quadros.

Todas as entradas e sahidas de cabos serão subterraneas, em ductos de manilhas.

Como a operação das chaves a oleo é feita á distancia, por meio de articulações ou electromagneticamente ou pneumaticamente, toda a parte de alta tensão será installada no 2º pavimento já para este fim adaptado, isolando-se dest'arte inteiramente, em um plano mais elevado, a parte mais perigosa do aparelhamento da estação. O acesso a essa plataforma será feito por meio de uma escada em concreto armado, situada á esquerda da entrada da sub-estação.

O aparelhamento de alta tensão, installado em cellas de concreto armado (desenho NAM.14.X.35) no 2º pavimento consta das chaves a oleo para as linhas de entrada de 6.000 volts, dos dispositivos de protecção correspondentes, da chave automatica geral da sub-estação e das chaves automaticas dos transformadores. Os proponentes poderão suggerir alterações nas posições e dimensões dos furos e das aberturas nas paredes destas cellas, porque as mesmas ainda não foram construidas.

13) Detalhes do aparelhamento:

Todos os aparelhos, instrumentos e peças deverão ser fornecidos completos, com todos os accessorios e ligações necessarios á sua fixação e montagem e para o seu perfeito funcionamento.

Serão todos para montagem interna e quando esta não se fizer directamente nas paredes ou tectos, deverão ser incluídos no fornecimento as peças e armações necessarias.

As chaves de faca deverão ser unipolares, com ligações pela frente e com aldraba.

As outras chaves serão tripolares, em banho de oleo (inclusive).

Todas as automaticas e não automaticas serão de operação á distancia, com accionamento electro-magnetico ou pneumatico com ar comprimido, devendo o proponente, em qualquer dos dous casos offerecer, além das instalações neces-

sarias para o alludido accionamento, um grupo de reserva, isto é, no primeiro caso mais um grupo conversor e no segundo mais um grupo compressor.

Todas as chaves deverão ainda ser providas de dispositivos para operação manual junto ás mesmas.

As automaticas serão protegidas nas tres phases por meio de dous transformadores de corrente ou por meio de relais primarios de accionamento directo.

Os quadros deverão ser construidos de ardósia ou mármore de primeira qualidade com cerca de 5 cm. de espessura e acabamento uniforme completo e montados sobre uma armação de ferro em preto ou com painéis frontaes de ferro e neste caso osapparelhos de medida deverão ser embutidos e apparelhados de um anel frontal de modo a apparecer sómente os mostradores. Os quadros deverão ter paredes divisorias com porta de gradil na parte posterior, formando assim um conjunto fechado.

Todos os quadros deverão ter a mesma altura.

Os transformadores deverão ser construidos para funcionar em paralelo não só entre si, como também com quaesquer dos já existentes nas sub-estações "C" e "E", que são dos tipos SCT da Westinghouse com capacidade de 300 KVA. As dimensões externas destes apparelhos deverão ser taes que elles possam ser commodamente installados nas celas previstas.

As chaves automaticas de baixa tensão, constantes da "Relação do Apparelhamento", annexa, deverão ser montadas de modo a se poder accrescentar futuramente, sem difficuldades, mais duas chaves até 800 amp., correspondentes aos quadros vagos.

As barras de distribuição deverão ser fornecidas em seções e quantidades sufficientes não só para os transformadores e chaves constantes da "Relação do Apparelhamento", como também para o numero previsto de 5 transformadores e para mais duas chaves automaticas até 800 amp. de baixa tensão.

Todos os instrumentos de medida deverão ser de igual formato exterior e terão um excesso de escala de 30 a 50 %. Serão indicadores e registradores graphicos.

14) Desenhos:

O proponente preferido se obriga a fornecer tres vias de cópias de desenhos detalhados feitas sobre papel resistente, com todos os dados e detalhes de construcção do equipamento que interessam á sua montagem, conservação e reparo, e, também em tres vias dactylographadas ou impressas, instrucções detalhadas sobre o funcionamento de todo o equipamento, tudo em lingua brasileira.

15) Montagem:

Deverá ser feita com o maximo cuidado e de modo a não prejudicar outros serviços de construcção no edificio.

A montagem de todo o equipamento será feita na Ilha das Cobras por pessoal das O. N. A. M. A firma fornecedora será a responsavel exclusiva pela boa execucao da dita montagem e perfeito funcionamento da installação, devendo para isto ser enviado pelo fornecedor um engenheiro especialista, devidamente habilitado de accordo com o decreto n. 23.569, que dirigirá todo o serviço.

16) Ensaio e provas:

Serão feitas em todos os materiais de accordo com as presentes especificações, e, nos pontos omissos, de accordo com as prescripções que regeram a fabricacão do material, considerando-se o clima tropical e marítimo do Rio de Janeiro, fiscalizados e certificados pelo "Bureau Veritas" ou outro estabelecimento idoneo.

17) Provas do local:

Serão feitas as provas e experiencias necessarias para comprovar que o conjunto da installação funciona perfeitamente de accordo com as exigencias destas "Especificações".

18) Aceitação:

Será feita pelos engenheiros da D. O. N. A. M., que acompanharão todo o serviço de montagem, examinarão as installações e farão as provas anteriormente mencionadas.

19) Acondicionamento:

Todas as peças do equipamento deverão ser acondicionadas para o transporte marítimo, enfeixadas ou encaixotadas,

conforme a sua natureza, em volume de facil manejo e cujo peso não exceda de quatro toneladas. Estas peças deverão vir pintadas com as tintas proprias, e as partes destinadas a trabalharem em attrito protegidas por uma camada de graxa.

Todo o material, accessorios e sobresalentes da sub-estação será entregue completo Cif. Rio, em perfeitas condições de conservação.

O material deve ser entregue na seguinte ordem:

- a) supportes, isoladores e chaves;
- b) quadros com accessorios;
- c) transformadores, fios e cabos

20) Privilegios:

O contractante responderá por qualquer reclamação, apprehensão ou processo judicial decorrente da violação dos direitos de privilegio ou de concessão sobre o material fornecido ou sua applicação e pagará as taxas e commissões, assim como toda e qualquer indemnização proveniente de taes reclamações.

21) Garantias:

O proponente deve garantir o perfeito funcionamento material e mão de obra da installação pelo prazo minimo de um anno, correndo por conta do mesmo quaesquer reparos ou substituições que se façam necessarias, decorrentes de má qualidade, contra-indicação do material empregado ou deficiencia das installações.

22) Informacão do fornecedor:

Cada proposta deverá conter as seguintes informações:

- a) dimensões externas dos transformadores;
- b) rendimentos dos transformadores a $\frac{1}{4}$, $\frac{1}{2}$, $\frac{3}{4}$ e plena carga, para os $\phi = 1$ e $\cos \phi = .8$;
- c) perdas dos transformadores no cobre e no ferro, a vazio;
- d) peso dos transformadores, vazio e com oleo;
- e) as larguras e a altura dos quadros.

C — Relação do apparelhamento

I — Equipamento de recepção e protecção contra descargas atmosfericas de 3 cabos de 6.000 V:

Quantidade

1. Chaves triphasicas de oleo para montagem na parede para tensões até 7.500 V de serviço e tensões de ensaio até 44.000 V:
 - 1 a. Não automaticas, capacidade permanente de 350 a 400 amp. e de ruptura 75.000 KVA, completas, destinadas aos cabos de entrada. Estas chaves deverão ser providas de uma alavanca para operação manual junto ás mesmas. 4
 - 1 b. Automatica, contra sobre-carga e contra falta de tensão, capacidade permanente para 1.200 amp. e de ruptura para 75.000 KVA destinada a entrada da sub-estação. 1
2. Chaves de faca para tensões de serviço até 7.500 V unipolares:
 - 2 a. Para 350 a 400 amp. destinadas aos cabos de entrada antes e depois das chaves do item 1°. 14
 - 2 b. Para 400 amp. destinadas a entrada da sub-estação. 3
 - 2 c. Para 200 amp. destinadas aos dispositivos de protecção contra sobre-tensões. 12
3. Dispositivos de protecção contra sobre-tensões e descargas atmosfericas para 6.000 V e para montagem interna. Esses dispositivos serão oxide-film, Pellet, Cathodo, ou outros semelhantes. Todos esses dispositivos funcionam sem descarga do arco falso. Cada jogo de para-raios deverá ser equipado com contador de descarga para facilitar a orientação do pessoal de serviço e para fins estatísticos. 12

4. Transformadores de corrente com isolamento para 7.500 V destinados ao funcionamento do quadro e automaticos da chave. Os necessarios
5. Transformadores de potencial com isolamento para 7.500 V e protecção no primeiro destinados ao funcionamento dos instrumentos dos quadros. Os necessarios
6. Quadro collocado no andar terreo destinado ao controle e manobra da entrada de alta tensão, contendo os seguintes aparelhos e instrumentos: indicadores e registradores graphicos:

Ampéremetro.	1
Voltmetro.	1
Wattmetrohora.	1
Indicador de factor de potencia.	1
Alavancas para as manobras das chaves.	As necessarias
Relais.	Os necessarios

7. Mufas terminaes completas com o "charterton" necessario para os quatro cabos de entrada de 6.000 V. 4
8. Isoladores supportes para 7.500 V, destinados as barras de distribuição de alta tensão. Os necessarios
9. Barras e fio de cobre electrolytico, de 98 % de conductibilidade e tês de bronze, destinados a distribuição e as derivações de alta tensão. Os necessarios

II — Equipamento de distribuição de correntes de 6.000 V para os transformadores e commando dos mesmos

1. Chaves tripolares, de oleo, para montagem na parede, para tensões até 7.500 V, automaticas, contra sobrecarga, capacidade permanente de 200 amp. e de ruptura para 75.000 KVA, destinadas ás entradas dos transformadores. 2
2. Chaves de faca para tensões até 7.500 V e para 200 amp. destinadas ás entradas dos transformadores, antes e depois das chaves de oleo do item anterior. 21
3. Transformadores de corrente com isolamento para 7.500 V, destinados ao funcionamento dos quadros e automaticos das chaves. Os necessarios
4. Quadro destinado ao controle e commando dos transformadores. 1
 - 4 a. Para tres chaves futuras, com espaço para os mesmos aparelhos e instrumentos, como do quadro que se segue. 2
 - 4 b. Para as chaves do item II-1. com os seguintes aparelhos e instrumentos: indicadores e registradores graphicos:

Ampéremetro.	2
Voltmetro.	2
Wattmetrohora.	2
Alavancas para manobra das chaves.	2
Relais.	2

 Serão previstos painéis não furados para as tres chaves futuras. 2 jogos
5. Muffas terminaes completas com o "charterton" necessario, para as duas pontas de cada um dos dois cabos de ligação entre as chaves a oleo e os transformadores. 4

6. Cabo armado de tres conductores para 7.500 V, com capa de chumbo e envolvidos externamente com fita de aço e juta alcatroada para ligação entre as chaves de oleo e os dois transformadores. Os necessarios
7. Isoladores supportes para 7.500 V, destinados ás barras de distribuição de alta tensão. Os necessarios
8. Barras e fios de cobre electrolytico, de 98 % de conductibilidade e tês destinados á distribuição e ás derivações de alta tensão. Os necessarios

III — Transformadores

1. Transformadores triphasicos, com capacidade de 500 KVA cada um, 50 ciclos, de 6.300/6.000/5.700 V, em delta para 220 entre phase em estrellita e 127 entre phase e neutro, com fio neutro fóra do tanque, de resfriamento a oleo, completos, com oleo necessario, com rodas combinadas de modo que possam correr sobre trilhos ou sobre chão, com olhaes para transporte por meio de guindaste, suspiro, indicador de nível de oleo, thermometro do tipo de mostrador e ponteiro, registro para filtro prensa, registro geral para escoamento de oleo e registro geral para amostra de oleo, selector de derivações commandado pelo lado exterior do tanque. 2
- Os concurrentes deverão indicar a possível sobre-carga e o tempo de duração da mesma. 2

IV — Distribuição de baixa tensão

1. Chaves tripolares de oleo para montagem sobre armação de ferro para tensões até 600 V, automaticas contra sobrecarga:
 - 1 a. Com capacidade permanente para 800 amperes e de ruptura para 30.000 KVA. 8
 - 1 b. Com capacidade permanente para 500 amperes e de ruptura para 30.000 KVA. 1
 - 1 c. Com capacidade permanente para 350 amperes e de ruptura para 30.000 KVA. 2
 Chaves tripolares de faca para tensões até 600 V e para 1.000 amperes destinadas ás saídas dos transformadores. 5
3. Transformadores de corrente com isolamento para 600 V, destinados ao funcionamento dos instrumentos quadros e automaticos das chaves. Os necessarios
4. Quadros destinados ao controle e manobra da distribuição de baixa tensão, cada painel para um circuito:
 - 4 a. Para as chaves do item IV, 1 a, 1 b e 1 c, contendo cada um os seguintes aparelhos e instrumentos: indicadores e registradores graphicos:

Ampéremetro.	1
Voltmetro.	1
Wattmetrohora.	1
Indicador de factor de potencia.	1
Alavanca para manobra da chave.	1
Relais.	1

 Os necessarios
 - 4 c. Painéis para duas chaves futuras com espaço para os mesmos aparelhos e instrumentos como nos quadros precedentes. 2

5. Isoladores supportes para 600 V, destinados ás barras de distribuição de baixa tensão, inclusive para o fio neutro. Os necessarios
6. Barras de cobre electrolytico de 98 % de conductibilidade, destinados á distribuição e ás derivações de baixa tensão, inclusive para o fio neutro. As necessarias
7. Peças de bronze para as derivações das barras de baixa tensão dos fios neutros. As necessarias
8. Voltmetro geral para 220 V, dando leitura nas tres phases, para o conjunto dos quadros de baixa tensão montado em balanço no ultimo dos mesmos.

Nota importante

Como a Sub-Estação "F", receberá energia em alta tensão da Sub-Estação "E", os concurrentes deverão offerecer mais uma chave automatica para a Sub-Estação "E", com as características iguaes ás já existentes.

Deverão apresentar preços em separado para instrumentos indicadores e registradores graphicos, para as Sub-Estações "E" e "C", em substituição aos existentes.

Comissão de Concurrencias da Directoria de Obras do Novo Arsenal de Marinha, 20 de março de 1936. — *Hugo Pereira Guimarães*, capitão-tenente, contador naval, presidente.

Directoria de Fazenda

(D. F. 1)

EDITAL DE REFERENCIA E RECTIFICAÇÃO

1 — De Ordem do Sr. contra-almirante director geral de Fazenda, chamo a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official*, do dia 10 do mez corrente, ás paginas 5.121 a 5.127, relativo á concurrencia administrativa que será realizada nesta D. F. no dia 25, tambem do mez corrente, para o fornecimento a este Ministério, durante o anno de 1936, de artigos do grupo 42 — Ferragens, incluindo parafusos para madeira.

2 — Previno, outrossim, que no referido edital devem ser feitas as seguintes rectificações:

Pagina 5.122 — 1ª columna:

Onde se lê:

72. 42-C-14. Contra pino de cobre de $1/16"$ x $2 \frac{1}{2}"$, um.
79. 42-C-14. Contra pino de cobre de $3/16"$ x $2 \frac{1}{2}"$, um.
103. 42-C-15.
105. 42-C-1.
117. 42-E-1.

Leia-se:

72. 42-C-14. Contra pino de cobre de $1/16"$ x $1 \frac{1}{2}"$, um.
79. 42-C-14. Contra pino de cobre de $1/4"$ x $2 \frac{1}{2}"$, um.
103. 42-C-19.
105. 42-D-1.
117. 42-E-4.

Pagina 5.122 — 2ª columna:

Onde se lê:

164. 42-P-47. Parafuso para madeira LC-3" n. 22, um.
165. 42-P-47. Parafuso para madeira LC-3" n. 24, um.

Leia-se:

164. 42-P-47. Parafuso para madeira LC-3 $1/2"$ n. 22, um.
165. 42-P-47. Parafuso para madeira LC-3 $1/2"$ n. 24, um.

Pagina 5.124 — 2ª columna:

Onde se lê:

508. 42-P-22. Parafuso para madeira AR-1" n. 4, um.

Leia-se:

508. 42-P-23. Parafuso para madeira AR-1" n. 7, um.

Pagina 5.125 — 1ª columna:

Onde se lê:

- 563.
- 564.
- 565.
- 566.
- 567.
568. 42-P-36.

Leia-se:

- 563.
- 564.
- 565.
- 566.
- 567.
568. 42-P-26.

Onde se lê:

577. 42-P-26. Parafuso para madeira AR 2" $1/4$ n. 8, um.

Leia-se:

577. 42-P-27. Parafuso para madeira AR 2" $1/4$ n. 8, um.

Onde se lê:

577. 42-P-27. Parafuso para madeira AR 2" $1/4$ n. 9, um.

Leia-se:

578. 42-P-27. Parafuso para madeira AR 2" $1/4$ n. 9, um.

Onde se lê:

- 578.
- 579.
580. 42-P-27,

Leia-se:

- 579.
- 580.
581. 42-P-27.

Onde se lê:

663. 42-P-36. Parafuso para madeira LC-3/4" n. 5, um.

Leia-se:

663. 42-P-36. Parafuso para madeira LC-3/4" n. 6, um.

Pagina 5.127 — 1ª columna:

Onde se lê:

696. 42-P-58. Parafuso para madeira LR-2" n. 8, um.

Leia-se:

896. 42-P-58. Parafuso para madeira LR-2" n. 7, um.

3 — Previno, mais, que os concurrentes deverão apresentar á D. F. 1, até ás 13 horas da vespera da concurrencia o conhecimento da caução de que trata o item 6 do edital em apreço. Esse conhecimento será devolvido aos interessados, com o competente visto da D. F. 1, para ser apresentado na concurrencia, juntamente com as propostas, de accordo com o estabelecido no mesmo item 6.

Comissão de Concurrencia da Directoria de Fazenda da Marinha, em 19 de março de 1936. — *Haroldo Methodio da Costa*, 2º tenente, contador naval, secretario.

Directoria de Fazenda

(D. F. 1)

EDITAL DE REFERENCIA E RECTIFICAÇÃO

De ordem do Sr. contra-almirante director geral de Fazenda, chamo a attenção dos interessados, para o edital publicado no *Diario Official* do dia 13 do corrente, ás paginas 5.404 a 5.407, relativo á concurrencia administrativa, que será realizada nesta D. F., no dia 30, tambem do mez corrente, para o fornecimento a este ministerio, durante o anno de 1936, de artigos dos grupos 43, 44, 46, 47 e 50.

Previno, outrossim, que no referido edital devem ser feitas as seguintes rectificações:

Pagina n. 5.406, 1ª columna:

Onde se lê:

12. 44-L-1. Luva redução de ferro para tubo n. 1, uma.
59. 46-F-11. Ferro em vergalhão redondo de $5/3"$, kilo.
65. 46-L-1. Latão em vergalhão hexagonal de $3/8"$, kilo.
67. 46-L-1. Latão em vergalhão hexagonal de $3/8"$, kilo.

Leia-se:

12. 44-L- 3. Luva redução de ferro para tubo n. 6, uma.
 59. 46-F-11. Ferro em vergalhão redondo de 5/8", kilo.
 65. 46-L- 1. Latão em vergalhão hexagonal de 1/4", kilo.
 67. 46-L- 1. Latão em vergalhão hexagonal de 1/2", kilo.

Página 5.405. 2ª columna:

Inclua-se, no final do grupo 43, o seguinte artigo:

153. 43-P-59. Porca de bronze n. 7, uma.

Comissão de Concorrências da Directoria de Fazenda da Marinha, 18 de março de 1936. — *Haroldo Methodio da Costa*, 2º tenente contador naval, secretario.

Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

SECRETARIA

EDITAL

Invocação de candidatos ao concurso de marinheiros de 2ª classe habilitados em inspecção de saúde

De ordem do Exmo. Sr. almirante, director geral deste Arsenal, faço publico que os senhores candidatos habilitados na inspecção de saúde para o concurso de segundos marinheiros da Patromoria (Serviço Marítimo e Casa da Força) deste Arsenal, estão convidados a comparecer no dia 23 do corrente, segunda-feira, às 13 horas, para terem conhecimento da escala de exames.

Arsenal (Secretaria), em 19 de março de 1936. — *Manoel Pessoa de Mello*, secretario.

Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

SECRETARIA

EDITAL

Inspecção de saúde para os candidatos a mensageiro deste Arsenal

De ordem do Exmo. Sr. contra-almirante director geral deste Arsenal, faço publico que os senhores candidatos inscritos no concurso para mensageiros deste Arsenal, devem comparecer a esta Secretaria, para tomarem conhecimento da escala de inspecção de saúde, segunda-feira, dia 23 do corrente, às 13 horas.

Em 19 de março de 1936. — *Manoel Pessoa de Mello*, secretario.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

EDITAL DE RECTIFICAÇÃO

1. Por ter sahido com incorrecções reproduz-se a relação do material de que trata o edital de concorrência administrativa permanente datado de 27-2-936, deste Arsenal e publicado no *Diários Official* de 28-2-936 á pagina n. 4.448.

2. Outrosim previne-se aos interessados que a realização da mesma concorrência fica transferida para o dia 26 do vigente mez, devendo as cauções de que trata o edital serem feitas até a vespera do dia acima referido.

Divisão do material do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 9 de março de 1936. — *Luciano Alvares de Azevedo*, capitão-tenente, engenheiro naval, chefe da divisão.

Relação de que trata o edital acima

- | Item | Symbolo | Especie do material | Unidade |
|------|----------|----------------------------------|---------|
| 1. | 52-A- | 4. Alcool de 36º | litro. |
| 2. | 52-A- | Idem de 90º (em vidros de litro) | litro. |
| 3. | 52-A- | 1. Agua-raz | kilo. |
| 4. | 52-A-11. | Azeite de peixe | kilo. |
| 5. | 52-A-13. | Azul ultramarino | kilo. |
| 6. | 38-B- | 1. Brocha para caiação | uma. |

38-B- 4. Brocha para pintura ns.:

- | | | |
|-----------|----------|---|
| 7. | 10. | uma. |
| 8. | 14. | uma. |
| 9. | 18. | uma. |
| 10. | 52-C- | 1. Cera virgem, kilo. |
| 11. | 52-C- | 2. Colla da Bahia, kilo. |
| 12. | 14-C- | 1. Composição lubrificante liquida, kilo. |
| 13. | 14-C- | 2. Idem anti-corrosiva typo "A", kilo. |
| 14. | -C- | 2. Idem, idem, typo "B", kilo. |
| 15. | 20-D- | 1. Desinfectante typo "Creolina", kilo. |
| 16. | 20-E- | 2. Estopa mescla, kilo. |
| 17. | 20-E- | 1. Idem branca, kilo. |
| 18. | 21-F- | 3. Fio de vela especial de 2 fios, kilo. |
| 19. | 21-F- | 1. Fio de algodão branco de 3 fios, kilo. |
| 20. | 14-G- | 2. Graxa graphitada typo A, kilo. |
| 21. | 14-G- | 2. Graxa graphitada typo B, kilo. |
| 22. | 14-G- | 1. Graxa mineral typo A, kilo. |
| 23. | 14-G- | 1. Graxa mineral typo B, kilo. |
| 24. | 14-G- | 3. Graphite em flocos, kilo. |
| 26. | 52-G- | 2. Giz em pedra, kilo. |
| 27. | 52-G- | 3. Gomma-laca clara, kilo. |
| 28. | 52-G- | 4. Idem escura, kilo. |
| 29. | 52-G- | 1. Gesso commum, kilo. |
| 30. | 14-K- | 1. Kerozene (em tambores), litro. |
| 31. | 20-L- | 1. Liquido para metaes (typo Kaol), litro. |
| 20-I- | 2. | Lixa de esmeril ns.: |
| 32. | 00. | folha. |
| 33. | 0. | folha. |
| 35. | 1. | folha. |
| 35. | 2. | folha. |
| 20-I- | 3. | Lixa para madeira ns.: |
| 36. | 00. | folha. |
| 37. | 0. | folha. |
| 38. | 1. | folha. |
| 29. | 2. | folhas. |
| 40. | 52-M- | 1. Massa branca de chumbo, kilo. |
| 41. | 14-O- | 2. Oleo de ricino, litro. |
| 42. | 14-D- | 3. Oleo para motor typo A, litro. |
| 43. | 14-O- | 3. Oleo para motor typo B, litro. |
| 44. | 14-O- | 7. Oleo de mocotó, litro. |
| 45. | 14-O-11. | Oleo de relojoeiro (me vidros de 100 grammas), vidro. |
| 46. | 14-O-12. | Oleo para machina a vapor, litro. |
| 47. | 14-O-13. | Oleo para hastes e valvulas typo A, litro. |
| 48. | 14-O-13. | Oleo para hastes e valvulas typo B, litro. |
| 49. | 14-O-14. | Oleo para transformador electrico, litro. |
| 50. | 14-O-16. | Oleo para machinas electricas, litro. |
| 51. | 14-O-19. | Oleo para condensador electrico, litro. |
| 52. | 14-P- | 1. Parafina em blocos, kilo. |
| 53. | 14-P- | 2. Pasta para coreria balata, kilo. |
| 38-P-1/2. | | Pincel chato ou redondo ns.: |
| 52. | 6. | um. |
| 53. | 8. | um. |
| 54. | 10. | um. |
| 55. | 12. | um. |
| 56. | 14. | um. |
| 57. | 16. | um. |
| 58. | 18. | um. |
| 59. | 20. | um. |
| 60. | 22. | um. |
| 61. | 24. | um. |
| 62. | 26. | um. |
| 63. | 28. | um. |
| 64. | 30. | um. |
| 65. | 20-P- | 4. Potassa commum, kilo. |
| 66. | 20-P- | 2. Papel hygienico, pacote. |
| 67. | 20-S- | 5. Soda caustica, kilo. |
| 68. | 20-S- | 2. Sabão para agua doce, kilo. |
| 69. | 20-S- | 6. Saponaceo, um. |
| 70. | 20-T- | 1. Tijolo para limpeza, um. |
| 71. | 14-V- | 1. Vazelina amarella, kilo. |
| 72. | 20-V- | 7. Vassoura de piassava para soalho, uma. |
| 73. | 20-V- | 8. Idem, idem, idem, para tinta, uma. |
| 74. | 52-Z- | 1. Zarcão, kilo. |
| 75. | 20-L- | 3. Lixa para madeira n. 1 1/2, folha. |

Divisão do Material do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 9 de março de 1936. — *Luciano Alvares de Azevedo*, capitão-tenente, engenheiro naval, chefe da Divisão.

Capitania dos Portos do Distrito Federal e do Estado do Rio de Janeiro

O Capitão de Mar e Guerra, Luiz de Barros Falcão, Capitão dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, faz scientia ao Sr. *Oscar Raymundo*, que em virtude do inquerito procedido nesta Capitania fica prohibida a sua entrada nesta Repartição.

Rio, em 12 de Março de 1936. — Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro. — *Luiz de Barros Falcão*, Capitão de Mar e Guerra, da Capitania dos Portos.

MINISTERIO DA GUERRA

Primeira Região Militar

1ª CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 26º DISTRITO — SEDE: RUA BARATA RIBEIRO, 383 — COPACABANA

Edital de alistamento

O 2º tenente José Francisco dos Santos, delegado da Junta de Alistamento Militar do 26º distrito:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle tiverem conhecimento que foram alistados no periodo de 2 a 15 do corrente mez, por esta junta, os cidadãos constantes da relação abaixo transcripta.

Classe de 1918

1. Acaacio Antonio, filho de José do Nascimento e Anna do Nascimento.
2. Adriano, filho de Augusto Gomes e Laura Criterio.
3. Amadeu Fernando, filho de Adelino Marth e Maria de Assumpção Proença.
4. Antonio, filho de Antonio Joaquim Mariano Costa e Waldomira Corrêa da Costa.
5. Antonio, filho de José da Costa Coelho e Laura da Costa Coelho.
6. Arnaldo, filho de Francisco Ferreira e Emilia Ferreira.
7. Arnaldo, filho de Pedro Britto e Roberta Gonçalves de Souza Britto.
8. Arthur, filho de Arthur Lopes Rego e Lucila Vasconcellos Lopes Rego.
9. Ary, filho de João Fernandes e Balbina Olympia da Silva.
10. Augusto Celso, filho de Dr. Arthur de Souza Lemos e Cecy Bezerra de Miranda Lemos.
11. Celso, filho de Julietta Francisco Pinto.
12. Carlos Luiz, filho de Alípio Valgueiredo e Marietta Guimarães Valgueiredo.
13. Diogenes, filho de Diogenes Monteiro Tourinho e Eponina Flores Monteiro Tourinho.
14. Domingos da Silva, filho de Bernardino Augusto da Silva e Edwiges Maria do Carmo.
15. Dylon, filho de Agenor Lemos e Leopoldina da Silva Lemos.
16. Eduardo, filho de Eduardo Garcia Abranchas e Maria da Rocha Palva

17. Eduardo, filho de Eduardo Linhares e Elisa Martins Linhares.
18. Eduardo, filho de Mario de Magalhães Corrêa e Maria Thereza Pereira Corrêa.
19. Ernesto, filho de Ernesto do Amaral e Joanna do Amaral.
20. Everaldo, filho de José do Nascimento Ferreira e Ernestina Cardoso Ferreira.
21. Fernando, filho de Manoel Pinto de Carvalho e Maria Penalva de Carvalho.
22. Fernando José, filho de José Baptista Lengruber e Djanira Guimarães Ramos Lengruber.
23. Frandele, filho de Amílcar José de Lacerda e Francalbia Polly de Lacerda.
24. George Felisberto, filho de Jorge Paes Lemos e Etelvina Americana Paes Lemos.
25. Geraldo, filho de Mario Moura e Margarida de Gusmão Moura.
26. Geraldo Claude, filho de Jules Fourmy e Maria Leyssieux Fourmy.
27. Gilberto, filho de Gilberto Guimarães e Celina Corrdeiro Guimarães.
28. Helio, filho de Ricardo Gonzalez e Guilhermina Marques.
29. Honorio, filho de Dr. José Francisco Pinheiro de Viveiros e Darcilia Ladeira Viveiros.
30. Jeronymo Thomaz, filho de Ernesto Ferreira Oliveira e Alice Ferreira Oliveira.
31. João, filho de Justino Corrêa e Anna Maria Corrêa.
32. João Carlos, filho de Mario Francisco dos Santos e Maria Olga Cunha.
33. João Martins, filho de Saturnino Martins e Arminda Martins.
34. Joaquim, filho de Manoel Vieira e Izabel de Souza.
35. Jorge, filho de Jesuina Romana.
36. Jorge, filho de Joaquim Lopes e Leontina Maria de Souza.
37. Jorge, filho de Nestor Ignacio de Assis e Herolilia Anastacio dos Santos.
38. Jorge, filho de Antonio Marques Ribeiro.
39. José, filho de Antonio Moreira e Cecília Moreira.
40. José, filho de José Alves e Pelar Rogueiro.
41. José, filho de Luiz Ferreira Clemente e Maria Gloria Ferreira.
42. José, filho de Silveira Gonçalves e Maria Encarnação Castro Lopes.
43. José Ribeiro, filho de Wassimon Gonçalves Pereira e Maria Garcia Pereira.
44. Julio, filho de Joaquim Rodrigues e Ermelinda Pires.
45. Licomedio, filho de Cesario Cimillo de Souza e Olga Maria de Souza.
46. Lormelio, filho de Jayme José Dias Corrêa e Lydia Pereira da Silva.
47. Luiz, filho de Manoel Antonio Gomes e Maria Rosa.
48. Luiz, filho do Nestor Martins da Rocha e Alice Barbosa Rocha.
49. Manoel, filho de Monteiro de Oliveira e Carlota Stitzol.
50. Manoel Pio, filho de Manoel Pio Corrêa e Mercedes Velloso Pio Corrêa

51. Marcolino, filho de Celestino Manoel da Silva e Elvira Maria da Silva.
52. Marcos, filho de Fabio Paulo Bruno Brandão e Hermé de Andrade Bruno Brandão.
53. Mario, filho de Francisco Marcelino de Lima e Cecília Maria de Lima.
54. Mario, filho de João Firmo Alves e Bernardina do Nascimento Alves.
55. Mario, filho de José Alves e Maria Candida da Silveira Alves.
56. Mario, filho de José Graciano e Angelina de Moraes.
57. Martinho, filho de Alberto Pereira dos Santos e Olympia Carvalho dos Santos.
58. Miguel, filho de Miguel Justino e Rolinda Bella.
59. Milton, filho de Joaquim da Silva Jordão e Maximiana Jorge.
60. Newton, filho de Deodoro Neiva do Nascimento e Alayde Muniz Freire Figueiredo.
61. Norberto, filho de Euzebio Francisco e Olivia Maria da Conceição.
62. Orlando, filho de João Thomaz de Salva e Alice Maria da Conceição Salva.
63. Osmar, filho de Antonio Jeronymo e Julietta Maria da Conceição.
64. Oswaldo, filho de Amalia Alves de Oliveira.
65. Oswaldo, filho de Antonio Rodrigues da Costa e Marianna Pereira Guimarães.
66. Oswaldo, filho de João Evangelista Fernandes.
67. Oswaldo, filho de Leopoldino Manoel da Silva e Magdalena Maria da Silva.
68. Oswaldo, filho de Luiz Oswaldo de Carvalho e Delzira Ferreira Penna Carvalho.
69. Oswaldo, filho de Manoel Tapajoz Gomes e Alice Tapajoz Gomes.
70. Paulo José, filho de Sergio de Campos Cartier e Maria Georgina Campos Cartier.
71. Philippe, filho de Arnaldo Ferreira Gomes e Nair Calmon Ferreira Gomes.
72. Ricardo, filho de Indalecio de Aguiar e Dulce Werneck Figueira de Aguiar.
73. Roberto, filho de Americo Ropetto e Ermelinda Cunha Ropetto.
74. Rogerio, filho de Claudio Alves Macedo e Maria Joaquina dos Santos.
75. Rossidio, filho de Jovelina Rodrigues Dias.
76. Rubens, filho de João Castro e Amelia Bernardo de Souza.
77. Seraphim, filho de Manoel Fonton Consino e Hermosinda Consino Fonton.
78. Sylvio, filho do Dr. Antonio Monteiro de Souza e Herluina Gonçalves de Souza.

Classe de 1917

79. Allamiro, filho de Christina de Lima Augusta.
80. Athos, filho de Julio Pinto Guedes e Felismina Richard Pinto Guedes.
81. Carlos, filho de Antonio Evangelista e Adelaide dos Anjos Mello.

82. Eloy Tarquino, filho de Eloy Ramos de Mello e Zilda Lopes de Mello.

83. Emilio, filho de Antonio Dias Martins e Maria Alice Cabral Martins.

84. Helio, filho de Americo Coelho de Oliveira e Fargarida Alves de Oliveira.

85. Jeronymo, filho de Americo Ribeiro de Freitas Guimarães e Maria Augusta Corrêa Guimarães.

86. João, filho de João Baptista Guimarães e Herminia Dias Guimarães.

87. João, filho de João Garcia e Maria Motta da Conceição.

88. João Baptista, filho de Cincinato Simões Corrêa e Julia Berutti Simões Corrêa.

89. José, filho de Francisco Martins Coelho e Maria Esperança.

90. José, filho de Julio Ferreira da Fonseca e Argentina da Motta Ferreira da Fonseca.

91. José Maria, filho de Cesar Camara de Lima Campos e Violetta de Magalhães Castro Lima Campos.

92. Mario, filho de Felisberto Augusto Ferreira e Aldina Julio do Carmo.

93. Mario, filho de Leopoldo de Berredo Coqueiro e Maria Amalia Leal Coqueiro.

94. Mandel, filho de Jovino José Fernandes e Divelina Maria Fernandes.

95. Mauricio, filho de Sydney Haddock Lobo e Nair da Silva Freire Haddock Lobo.

96. Miro, filho de Emygdio Pereira e Leonor Galvão.

97. Nilo, filho de Emygdio Pereira e Leonor Galvão.

98. Oswaldo, filho de Waldemiro Augusto da Silva e Julietta Juliano de Souza.

99. Rachel, filho de Maria Araujo.

100. Renato, filho de José Luiz de Franco Lobo e Maria Augusta Mamoré de Franco.

101. Roberto, filho de Maria Carlota.

102. Sebastião, filho de José Gomes e Florisbella Martins Chaves.

103. Ulysses, filho de Epanimondas Luiz Magoulas e Julia Branco Magoulas.

104. Walter, filho de João Gonçalves de Souza e Hilda Montes de Souza.

Classe de 1916

105. Julio Cesar, filho de Oscar Sayão de Moraes e Dinorah Gaberel de Moraes.

106. Ismael Meirelles do Nascimento, filho de Juvenal Joaquim do Nascimento e Rosa Meirelles do Nascimento.

Classe de 1915

107. Alberto, filho de Antonio Lopes da Costa e Maria Thereza Guimarães Lopes.

108. Philipp Bernard, filho de Wilfred de Bernard e Anela Licio.

Classe de 1909

109. Antonio, filho de Joaquim Ferreira Deus e Maria de Lourdes Deus.

Classe de 1907

110. Damião de Barros Linhares, filho de Sincero Coelho Linhares e Marianna Barros Coelho.

Classe de 1906

111. René Salucio, filho de João Renato Rodrigues Pereira Grande e Zulmira Ezilda Pytanga Grana-do.

Classe de 1905

112. Oscar Mauricio Estellita Passos, filho de Pedro Baptista Passos e Julietta Estellita Passo.

Classe de 1904

113. Claudionor Alonso, filho de Eurico Alonso e Francisca Alonso dos Santos.

Classe de 1903

114. Rubem, filho de José Antonio Merrill e Carolina Merrill.

Classe de 1899

115. Cyro Alfredo, filho de João Antonio Coelho e Margarida Coelho.

116. Roberto, filho de José Pessoa e Leonor Cavalcanti Pessoa.

Classe de 1896

117. Antonio Manoel Machado, filho de José Joaquim Machado e Maria da Conceição Machado.

118. Gervasio, filho de Pedro Emiliano dos Santos e Francisca Marques Ferreira.

119. José da Fonseca Parada, filho de José da Fonseca Parada e Paymyra Parada.

120. Ubaldo de Souza, filho de Theophilo de Souza e Dolores de Souza.

Classe de 1895

121. Alberto, filho de José Adell e Emilia Adell.

122. João José Paulino, filho de Eugenio José Paulino e Justina Franca.

123. Octavio, filho de Herculano Miguel da Costa e Luiza da Costa.

Classe de 1894

124. Antonio, filho de José Teixeira e Antonia Teixeira.

125. Antonio Teixeira Coelho, filho de Antonio Teixeira Coelho e Josephina de Souza Coelho.

126. Francisco Adhemano Meira, filho de José Meira e Brites Lins de Meira.

127. José Fernandes da Silva, filho de Manoel Fernandes da Silva e Amalia Fernandes.

128. Jovelino Corrêa da Silva, filho de Leopoldino Corrêa da Silva e de Thereza Maria da Conceição.

129. Lauro, filho de Nicecio Bicudo e de Maria Bicudo.

130. Luiz Gonzaga, filho de Thomaz de Souza Muniz e Maria Caetana Muniz.

Classe de 1898

131. Alcibiades, filho de Evaristo José dos Santos e Georgina Bastos dos Santos.

132. Alexandre Mendes, filho de Manoel Mendes de Magalhães e Margarida Magalhães.

133. Porphirio, filho de Pedro Paulo da Silva e Paula Maria da Conceição.

Classe de 1892

134. Affonso Goulart de Almeida, filho de Antonio da Cruz de Almeida e Thereza de Almeida.

135. José, filho de José Getrano e Maria Getrano.

136. Leandro, filho de Adão Gonçalves e Maria da Costa Gonçalves.

Capital Federal, 16 de março de 1936.
— José Francisco dos Santos, 2º tenente da Res. de Cav., delegado militar.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUATA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO IX DISTRITO

Rua Jardim Botânico n. 147

Relação dos cidadãos alistados por esta Junta de 5 de março do corrente anno até a presente data:

Classe de 1903

Darke, filho de Darke David Bhering.

Classe de 1918

Carlos Alberto, filho de Francisco Reto e Rosa Rodrigues Reto.

José Luiz, filho de Luiz de Andrade e Silva e Adelina Lustosa de Andrade.

Honorio, filho de Americo Augusto Pinto.

Milton, filho de Marcello Martins Santos.

Eugenio, filho de Eugenio Martins Vieira.

Justino, filho de João Baptista Beiro.

Arlindo, filho de João Manoel Moura.

José Manoel, filho de Francisco Manoel.

Ernandes, filho de João dos Santos Barbosa.

Ary, filho de Aldemiro Pereira Rosa.

Waldemar, filho de Manoel Moreira.

Octavio, filho de A. Cardoso e Maria de Assumpção.

Heltor, filho de Antonio Bento Pimentel.

Oscarino, filho de Antonio Manoel Bessa.

Gastão, filho de Antonio Cardoso Ferreira.

Waldemar, filho de Delphim Ignácio de Pinho.

Aurelino Alves, filho de Galdino Henrique da Cruz.

José, filho de Henrique Alves da Silva.

Carlos, filho de Benedicto Souza Gomes.

Luiz, filho de Guilherme Corrêa Pinto.

Diomedes, filho de Belmiro de Oliveira Pinto.

Reed, filho de Arthur Alves Teixeira.

Waldemar, filho de Roberto Pires de Lima.

José, filho do Dr. Lourenço Maranhão da Rocha.

Adelino, filho de Manoel Ramos e Isolina Varandas.

Fernandes, filho de Manoel Rodrigues Rego.
Abel, filho de Augusto Ernesto Gonçalves.
Paschoal, filho de Octavio Ferreira de Souza.
Luiz, filho do Dr. Candido de Souza Pereira.
Manoel, filho de Julia Adelaide de Castro.
Nilo, filho de Trajano José Gonçalves.
Nilton, filho de Agenor Tavares.
Eduardo, filho de Antonio Rodrigues Santa Marinha.
José, filho de Nicolau Merolli.
Durval, filho de Guilhermina Leite Nery.
Manoel, filho de Andreilino Soares de Menezes.

Alhayde, filho de Silvino Gomes de Moura.
Carlos, filho de Joaquim Antonio Dias.
Manoel, filho de José Lozada Herbelha.
Sylvio, filho de Gastão Moreira da Rocha.
Fernando, filho de João Dourado dos Santos.
Flavio, filho de Manoel Venancio Campos da Paz.
Germano, filho de Justina Ferreira.
Carlos Nelson, filho de Pedro Daniel.
Mario, filho de José de Moura Ruas.
Walter, filho de Constantino Machado Azevedo.
Manoel, filho de Antonio Machado Coelho.
Octavio, filho de Octaviano Maximiano de Andrade.

Jayme, filho de Aurelio Cabaqueira.
Mauricio, filho de José Moreira Lopes.
Anibal, filho de Guilhermina Maria.
Hugo, filho de Manoel de Souza Anselmo.

Altino, filho de João Krauss.
Heitor, filho de Manoel Gomes Vianna.
Claudionor, filho de José Coelho da Silva.
Alberto, filho de Balduino dos Santos.
Joaquim, filho de Theotônio Raymundo.
Oswaldo, filho de Gervasio Ramos de Faria.

Junta Permanente de Alistamento Militar do IX Districto, rua Jardim Botânico n. 187. Rio, 20 de março de 1936.—
V. Stello de Moraes.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 21º DISTRICTO—JACARÉPAGUÁ

Rua Intendente Magalhães n. 4, sobrado, largo do Campinho
Relação nominal dos jovens alistados durante a semana de 1 de março a 7 do mesmo mez, para o alistamento de 1936:

Nomes — Filiação

Classe de 1918

1. Alfredo Antonio, filho de Antonio Alfredo Pereira da Costa e Noemia D. da Costa.
2. Antonio, filho de Agenor Ferreira da Silva e Carolina da R. Figueiredo.
3. Faustino, filho de Casemiro Corrêa da Silva e Florinda G. Marinho.
4. Jacy, filho de Octavio Freire da Costa e Castorina M. da Costa.
5. João, filho de Francisco Antonio Pimentel e Gracinda A. Ruas.
6. João, filho de Francisco Rodrigues Lopes e Cecilia I. da Silva.
7. João, filho de Raphael Costa e Maria Candida.
8. José, filho de João Corrêa da Silva e Henriqueta da Silva.
9. José, filho de José Esteves Caldas e Judith F. Caldas.
10. Jurandyr, filho de Belizario de Souza e Leonor C. de Souza.
11. Lino, filho de Americo de Oliveira Reis e Etelvina R. dos Reis.
12. Mario, filho de Castorina Gomes.
13. Nelson, filho de Antonio Gomes Braia e Julia d. Je Azevedo.
14. Paulo, filho de Antonio Serra Nunes e Carolina R. Serra.
15. Uvaldino, filho de Antonio dos Santos Villela e Emilia Rosa.

Classe de 1917

1. Edgard José de Faria, filho de Carlos José de Faria.

Classe de 1916

1. Jorge Blochwitz, filho de Jorge Blochwitz e Rosalina Blochwitz.

Classe de 1915

1. Oscar Gonçalves, filho de Santiago Gonçalves Agirado.
2. Pedro Raymundo de Souza, filho de Pedro R. de Souza e Laurinda R. de Souza.

Classe de 1914

1. Luiz do Valle, filho de João Roberto do Valle e Maria A. do Valle.

Classe de 1913

1. Sebastião Barreto, filho de Alfredo Barreto de Mattos e Aurelina T. Barreto.

Classe de 1912

1. Carlos Pereira, filho de Angelo Barbosa e Carlota P. de Jesus.

Classe de 1911

1. Arnaldo Mario Fagundes, filho de Alberto Luiz Fagundes e Alice A. Fagundes.

Classe de 1910

1. Joaquim Barbosa, filho de Saturnino Barbosa e Jacintha S. Barbosa.

Classe de 1909

1. Delphim Pires, filho de João Pires e Maria Jesus Pires.

Classe de 1907

1. Ormindo Sergio Barbosa, filho de Sergio Barbosa e Castorina M. da Conceição.

Classe de 1903

1. Antonio Fonseca da Silva, filho de Domingos Fonseca da Silva.

Classe de 1899

1. Octacilio Martins Marinho, filho de Antonio Gonçalves Marinho Junior.

Classe de 1898

1. Nazareth Pimentel da Silva, filho de Wenceslau Pimentel da Silva.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1936. — Augusto Rodrigues Pereira da Cruz, presidente.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 21º DISTRICTO—JACARÉPAGUÁ

Rua Intendente Magalhães n. 4, sobrado, largo do Campinho
Relação nominal dos jovens alistados durante a semana de 8 a 14 do corrente, para o alistamento do anno corrente:

Nomes — Filiação

Classe de 1918

1. Agostinho, filho de José Lucas e Thereza Cascardo.
2. Alberto, filho de Angelo Francisco dos Santos e Avelina M. dos Santos.
3. Americo, filho de João Gonçalves Luiz Duarte e Maria da P. de M. Couto.
4. Antonio, filho de Eugenio Telles de Lemos e Isabel de F. Lemos.
5. Antonio, filho de João dos Reis Pereira e Leopoldina M. Cordeiro.
6. Eduardo, filho de Antonio Ferreira Duarte e Corina M. Gandra.
7. Enedino, filho de Rosalina Maria Rodrigues.
8. Ignacio, filho de José Ignacio Botelho e Cordelino B. dos Santos.
9. José, filho de José Ferreira Ribeiro Junior e Ismenia de A. Ribeiro.
10. Luiz, filho de Manoel Affonso Pereira e Rosa de Jesus.

1. Nelson, filho de Joaquim Pereira dos Santos e Clotilde Pereira dos Santos.
- 2.. Ruy, filho de José Ivo da Costa e Leonor A. da Costa.

Classe de 1915

1. Renato da Conceição, filho de Cecília da Conceição.

Classe de 1914

1. Lino Soares de Campos, filho de Martins Soares de Campos e Elizia S. de Campos.

Classe de 1912

1. Nemezio Ranito, filho de Alfredo Ranito.

Classe de 1910

1. Evaristo Cesar Braga, filho de João Honorato Braga e Virginia J. da Conceição.
2. Pedro Pereira Leite, filho de Leopoldino Pereira Leite.

Classe de 1909

1. João Mariano, filho de Balbino Mariano.

Classe de 1905

1. João Leopoldino Gomes Fernandes, filho de Leopoldino Fernandes.

Classe de 1903

1. Carlindo de Carvalho, filho de Francisco de Carvalho.

Classe de 1902

1. Euclides Sinck, filho de Paulino Sinck.

Classe de 1899

1. José Antonio Carvalho, filho de Francisco José.

Classe de 1898

1. Miguel Esteves Santos, filho de José Theodoro Damas.

Classe de 1895

1. Antonio Christino Vieira, filho de Hortencio José Vieira.
Rio de Janeiro, 14 de março de 1936. — *Augusta Rodrigues Pereira da Cruz*, presidente.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 8º DISTRITO

Sede: Rua General Polydoro n. 69

O engenheiro civil Aristarcho Muniz de Britto, presidente da J. A. M. do 8º distrito, faz saber a quantos o presente lerem ou delle tiverem conhecimento, que foram alistados pela referida Junta, os cidadãos constantes da rela seguinte;

(Nome e filiação)

Classe de 1914

Fernando, filho de Francisco dos Santos.
Joaquim, filho de João Pereira Ramos de Lemos
Lindolpho, filho de Amaro Guimarães.

Classe de 1913

Francisco, filho de Abel Corrêa.
Oswaldo, filho de Alberto Bussumeyer.

Classe de 1912

Fideli, filho de Fideli Barbastefano.

Classe de 1910

José, filho de Fernandes Martins da Silva.

Classe de 1909

Antonio, filho de Bernardino Oliveira Aguiar.

Classe de 1908

João, filho de Geraldo José Luiz.

Classe de 1906

Ademaro, filho de Ernesto Bernardes de Lima
Antonio, filho de José Manoel da Costa.
Firmino, filho de Pedro Seabra da Silva.
Jayme, filho de Angelo Raul da Silveira Castro.
João Baptista, filho de Marianno Rodrigues Neves da Silva.
João, filho de Manoel Pereira de Oliveira.
Joaquim, filho de José de Britto.
Luiz, filho de José dos Santos.
Milton, filho de Fabio Rodrigues de Araujo.
Moacyr, filho de Eutynnio Fernandes Lima.

Classe de 1905

Beaventura, filho de Laurindo José Soares.
Dirceu, filho de Antonio Ribeiro Vasconcelles.
João Baptista, filho de Bernardino Pontes.
João, filho de Daniel Rallo.
Manoel, filho de José Bruno da Silva.
Mario, filho de Joaquim Sabino dos Santos.

Classe de 1904

Alberto, filho de João de Carvalho Guedes.
Alexandra, filho de Alfredo Fontanetto.
João Baptista, filho de Jacyntho Albino Amorim.
José, filho de Cyriaco Gonçalves de Carvalho.
Oscar, filho de Oscar Ferreira da Silva.

Classe de 1903

Alceblades, filho de Julio Augusto Vieira.
José, filho de José Epridião Lupião.
Julio, filho de Emilio José da Silva.
Nelson, filho de Manoel da Fonseca Sampaio.

Classe de 1902

Adriano, filho de Francisco Cerdeira.
Alfredo, filho de José Ferreira Soares.
Eliezer, filho de Francisco Alves Barbosa

Classe de 1901

Affonso, filho de Petronilho E. Pinheiro Joffly.
Durval, filho de João Barbosa.
Manoel, filho de Coama Damião dos Santos.
Sebastião, filho de João Thomaz de Assis.

Classe de 1900

Arlindo, filho de Manoel Maria.
Cosme, filho de Joaquim Balthazar.
José, filho de Manoel Alves da Silva.
José, filho de Luiz de Souza Baeta.
Octavio, filho de Alvaro Rodrigues de Carvalho.
Telemaco, filho de José Alexandre Coelho Brasil

Classe de 1899

João, filho de Alfredo de Fraga da Ouitito.
José, filho de Antonio Rodrigues de Sant'Anna.
Manoel, filho de João Archanjo de Oliveira
Raymundo, filho de Lino Teile Prata.

Classe de 1898

José, filho de Domingos Parada.
Severino, filho de Domingos Leandro de Amara

Classe de 1897

João, filho de Lydio Pereira Lima.

Classe de 1896

Aarão, filho de Joaquim Pinto de Oliveira.
Alfredo, filho de Clementino Limeira.
Alfredo, filho de Alfredo Rodrigues Teixeira.
Antonio, filho de José Ignacio de Oliveira.
Caetano, filho de Manoel Delduque.
Carlos, filho de José Antonio Barbosa.
Fernando, filho de Emiliano Carneiro da Costa.
Franklin, filho de Ezequiel B. Vasconcellos.
Raul, filho de Joaquim José da Camara.

Classe de 1895

Antonio, filho de Candido Braga Coelho.
Antonio, filho de José Viégas da Cunha.
Augusto, filho de José Ignacio da Silva Mello.
Decio, filho de Domingos José da Cunha Guimarães.
Domingos, filho de Domingos de Oliveira.
Germano, filho de Cypriano Gallan.
Nabor, filho de Paulino Giamattel.
Pedro, filho de Pedro Alberto Stelle.
Vespasiano, filho de Paulo Fernandes Passos.
Waldemar, filho de Lucio Leonidas de Mendonça.

Classe de 1894

Antonio, filho de Francisco Galvão de Almeida.
Elpidio, filho de Avelino Nunes de Carvalho.
Joaquim, filho de Joaquim Caetano de Almeida.
José, filho de Francisco de P. Chaves.
José, filho de Francisco Ferreira Marques.
Manoel, filho de Bruno Augusto de Souza Pereira.
Manoel, filho de José Antonio Rabello.
Manoel, filho de Antonio Martins.
Olegario, filho de Manoel Nascimento Borges.

Classe de 1893

Belisario, filho de Pedro Antonio Moreira.
Samuel, filho de Alexandre da Costa.

Classe de 1892

Antonio Freitas de Andrade, filho de Manoel de Andrade.
Argemiro, filho de João dos Santos Reis.
Bernardino, filho de Bernardino Pinto da Rocha.
Francisco, filho de Manoel Pinheiro.
Francisco, filho de José Martins do Rego.
Francisco, filho de Antonio Gonçalves Portugal.
Sebastião, filho de Manoel Joaquim Affonso.
Antenor, filho de Antenor Francisco da Silva.

Capital Federal, 19 de março de 1936. — Dr. A. Muniz de Brito, presidente.

Escola das Armas

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado á pagina 5.324, do "Diário Oficial" de 11 de março.

Campo de Instrução de Gericinó

De ordem do Sr. tenente-coronel director, convido o trabalhador Domingo Machado da Silva, deste campo de instrução, a comparecer ao serviço, dentro do prazo de seis dias, contados da data do presente edital ou a apresentar documentos que justifiquem sua ausência desde 2 de fevereiro findo, sob pena de ser demittido por abandono de emprego, na forma prevista no paragrafo 2º do art. 14 do decreto n. 11.663, de 1 de novembro de 1921.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1936.
— *Olympio de Carvalho Borges*, capitão ajudante.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

SECRETARIA

CONCURSO DE TITULOS E PROVA DE HABILITAÇÃO PARA UMA VAGA DE OFFICIAL DE DISCIPLINA DE 2ª CLASSE

I — De ordem do Sr. coronel director, está aberta, durante 30 dias, a inscrição ao concurso de títulos e prova de habilitação para o preenchimento de uma vaga de official de disciplina de 2ª classe, deste Collegio, de accordo com o regulamento em vigor.

II — Os candidatos deverão requerer a inscrição comprovando ser: a) — brasileiro; b) — maior de 18 annos de idade e menor de 35; c) — vaccinado; d) — identificado; e) — eleitor; f) — de bom procedimento; g) — reservista de qualquer cathegoria ou isento do serviço.

III — Terão preferencia, em igualdade de condições, os auxiliares de disciplina classificados em chave.

IV — O exame de habilitação constará das seguintes provas: escripta — Ditado e analyse grammatical de parte deste; uma expressão arithmetica; um problema de facil solução sobre as quatro operações e uma redacção; Oral — Noções elementares de portuguez, arithmetica, historia e corographia do Brasil.

V — O candidato que na primeira prova não alcançar o grão 3,5 será desclassificado.

VI — Os candidatos approvados serão submettidos a inspecção de saude pelos medicos do Collegio, constituidos em comissão, com o fim de verificar-lhes a necessaria robustez fisica e o estado de perfeita saude.

VII — Os requerimentos serão recebidos na Secretaria, nos dias uteis das 11 ás 16 horas, onde os candidatos obterão as insformações que necessitarem.

Capital Federal, 19 de março de 1936. — *Wallenstein de Mendonça*, 1º tenente-secretario.

Escola de Saude do Exercito

Chamada para as provas praticas, dos candidatos abaixo, inscriptos no concurso de admissão á matricula no Curso de Formação, para o Quadro Pharmaceutico, a realizar-se no H. C. E., terça-feira, 24 do corrente, ás 10 horas:

Turma effectiva

- 1 — Flausino Ponciano Gomes Sobrinho.
- 2 — Heitor Magalhães Carvalho.

Turma suplementar

- 1 — Josias de Azevedo.
- 2 — José Carneiro Bicalho.

Capital Federal, 20 de março de 1936. — Dr. *Francisco de Carvalho Nobre Filho*, capitão medico, sub-Cmt., interino.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

COMISSÃO ESPECIAL INCUMBIDA DA CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO DO MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO.

Chamo a atenção dos interessados, para o edital de concorrência, publicado no Diário Oficial de 9, 13 e 16 do corrente mez, referente á execução do calculo estatico estrutural do mesmo edificio.

As firmas, que pretenderem concorrer, deverão comparecer á sede da Comissão Especial, até o dia 23 do corrente, onde receberão uma guia, para depositar na Caixa Economica do Rio de Janeiro, a quantia de 1:000\$000. (um conto de réis), para garantir a apresentação da proposta e a firmeza da mesma, depois de accepta.

As propostas serão recebidas até 26 deste mez, ás quinze horas, á rua Sacca-dura Cabral, 41 (2º andar), — Departamento Nacional do Povoamento — sede da Comissão Especial — onde os interessados obterão quaesquer esclarecimentos de 15 ás 17 horas, excepto aos sabbados.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1936.
— *Dulpe Pinheiro Machado*, Presidente da Comissão.

Directoria Geral de Contabilidade

Edital de concorrência

HOSPITAL DO FUNCIONARIO PUBLICO

A commissão do Hospital do Funcionario Publico chama a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado á folhas 5.567, do "Diário Oficial" de 16 de março deste anno.

Directoria Geral de Contabilidade.
— *João Drumond Camargo*, secretario.

Departamento Nacional do Povoamento

ACTA DA CONCORRENCIA ADMINISTRATIVA

Para os concertos de que necessita o bote de transporte do pessoal da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores

A's treze horas do dia 17 de março do corrente anno, sob a presidencia do senhor Ruben Gonçalves Barata, director de secção desta directoria geral, reuniu-se na mesma secção a comissão designada para examinar os documentos de idoneidade e propostas apresentadas na concorrência administrativa para os concertos a serem executados em um bote da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, conforme edital publicado no "Diário Official" de 22 de fevereiro ultimo, á pagina 4.180.

A seguir, procedeu-se á abertura dos envelopes de idoneidade da firma M. S. Lino & Comp., estabelecida á rua Sacadura Cabral ns. 152-54, nesta Capital, unica concorrente que se apresentou. Julgada idonea a mencionada firma, foi aberta a respectiva proposta, a qual, depois de lida e achada conforme, verificou-se que a mesma se propõe a executar os trabalhos em apreço por 2:390\$000, dentro do prazo de 20 dias.

Apresentou ainda a referida firma a guia sob n. 2.117 da Caixa Economica, referente ao deposito de 500\$000, conforme consta do edital de concorrência.

A proposta em questão foi rubricada por todos os membros da comissão, afim de ser submettida á deliberação da autoridade superior. E, nada mais havendo a tratar e não havendo reclamação alguma a fazer, foi lavrada a presente acta, que, depois de lida em voz alta e achada conforme, vae assignada por todos os membros da comissão e pelo proponente.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1936.
— *Ruben G. Barata*, director de secção.
— *Victor de Magalhães Bastos*, 1º official.
— *Antonio de Almeida*, auxiliar de 1º classe.
— *Mario da Silva Mendes*, P.P.
Visto. — *Ruben G. Barata*, director de secção.

Confere com o original. — *Sylvia Murphy*, auxiliar contractada.

Confere. — Secção de Expediente e Contabilidade do Departamento Nacional do Povoamento, Rio de Janeiro, 20 de março de 1936. — *Dionysio Duarte Filho*, auxiliar contractado.

Departamento Nacional da Industria e Commercio

Certifico que, por despacho do senhor director geral, de 19 do corrente, foram archivados nesta repartição, sob o numero 12.381, os seguintes documentos referentes ao Banco Suisso Brasileiro S. A., a saber: actas das assembleas geraes, realizadas em 10 de outubro de 1935, e 4. de fevereiro do corrente anno, referente ao augmento do capital, lista dos subscriptores, publica-forma da carta-patente, publica-forma da declaração do imposto sobre a renda, recibo do deposito de 10 %, feito no Banco de Credito Commercial e Constructor, guia com o pagamento do sello proporcional, feito na Recebedoria do Districto Federal, folha do "Diário Official em que foi publicado o despacho do director da

Directoria da Fiscalização Bancaria, concedendo autorização para a abertura de uma agencia em Niteroy, Estado do Rio de Janeiro e a respectiva apostilla na carta-patente de accordo com o despacho do director geral da Fazenda Nacional. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 2º official da 1ª Secção deste Departamento, passei a presente certidão. Sobre 60\$ de estampilhas federaes e 200 réis de sello de Educação, Rio de Janeiro, 20 de março de 1936. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 2º official. Visto. — *Gustavo Adolpho Bailly*, director da Secção do Commercio. Abaixo estava o carimbo do Departamento.

(C. 1.730—20-5-36—28\$600)

Conselho Regional de Engenharia e Architectura da Quinta Região

AUTO DE FLAGRANTE N. 19

J. Lopes & Carneiro, estabelecidos á rua Senador Pompeu n. 24, nesta capital, tendo infringido as disposições dos arts. 7º e seu paragraho unico e 17 do decreto n. 23.569 de 11 de dezembro de 1933, conforme foi por mim pessoalmente verificado na reconstrução do predio á rua Uruguayana n. 131, esquina de S. Pedro, nesta cidade, onde, na taboleta que exhibem, não fazem constar o nome e o titulo do profissional responsável pela referida obra e, tambem, intitulam-se, indebitamente, como "architectos e constructores" e não apenas "constructores" como está registrado neste Conselho o socio Domingos Carneiro, ficam, pelo presente, intimados, dentro do prazo de dez dias, a contar desta data, não só a proceder á rectificação da referida taboleta, como, tambem, a effectuar na Thesouraria deste Conselho, no Edificio Rex, á rua Alvaro Alvim n. 33/37, 11º andar, sala 1.124, das 12 ás 15 horas e aos sabbados, das 12 ás 13 1/2 horas, o pagamento da multa de 1:000\$000 (um conto de réis), nos termos do art. 38, letras a) e b) do supra citado decreto e em virtude dos factos acima referidos, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, á autoridade judiciaria.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1936.
— *M. Gasparoni*, director da Secretaria.
1ª testemunha: *Carlos do Bomfim Gaspar*. 2ª testemunha: *Marcos Kaz*.

AUTO DE FLAGRANTE N. 20

Domingos Carneiro, estabelecido á rua Senador Pompeu n. 24, nesta cidade, tendo infringido as disposições do paragraho unico do art. 7º do decreto numero 23.569 de 11 de dezembro de 1933, conforme foi por mim pessoalmente verificado na reconstrução do predio á rua Uruguayana n. 131, esquina de São Pedro, nesta cidade, não exhibindo na taboleta alli existente o seu nome como o responsavel pela referida obra, bem como a sua qualidade de "constructor, licenciado", conforme registro neste Conselho Regional e carteira profissional de que é portador, fica intimado, pelo presente, a, dentro do prazo de dez dias, a contar desta data, dar cumprimento ás exigencias acima especificadas, bem como a effectuar, dentro do mesmo prazo, na Thesouraria deste Conselho, no Edificio Rex, á rua Alvaro Alvim numero 33/37, 11º andar, sala 1.124, das 12 ás 15 horas e aos sabbados das 12 ás

13 1/2 horas, o pagamento da multa de 500\$000 (quinhentos mil réis), nos termos do art. 38, letra a) do mesmo decreto e em virtude dos factos supra referidos, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, á autoridade judiciaria.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1936.
— *M. Gasparoni*, director da Secretaria.
1ª testemunha: *Carlos do Bomfim Gaspar*. 2ª testemunha: *Marcos Kaz*.

Conselho Regional de Engenharia e Architectura da Quinta Região

EDITAL N. 109

A' secretaria do Conselho Regional de Engenharia e Architectura da 5ª Região (Edificio Rex, rua Alvaro Alvim n. 33 e 37, 11º andar, sala 1.124), estão convidados a comparecer, a partir de hoje, e dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste edital no "Diário Official", sem multa, em qualquer dia util, das 12 ás 15 horas, e aos sabbados, das 12 ás 13 1/2 horas, além dos profissionais e dos funcionarios não diplomados já convocados, os senhores abaixo mencionados, afim de receberem as respectivas carteiras profissionais e os cartões de autorização para proseguirem nos cargos que exercem em repartições ou firmas commerciaes:

Diplomados

Alberto Coelho de Magalhães, Amaury Rodrigues Vidigal, Bemvindo de Novaes, Bernardino Ferreira da Costa e Souza Sobrinho, Camillo Leite Filho, Eugenio Teixeira de Castro, Fausto Lopes da Costa, Francisco de Miranda Pinto, Frederico Carlos de Miranda Schmidt, Hildegardo da Silva Nunes, Humberto Saraiva Antunes, João Bueno Prohmann, José Cesario de Faria Alvim Filho, José Geraldo da Aparecida Navarro, José Mattoso Sampaio Corrêa, José Pires do Rio, Kurt Seuser, Mauricio Amoroso Teixeira de Castro, Miguel Manzollino, Octavio Alves Ribeiro da Cunha, Orozimbo Lincoln do Nascimento, Oscar Machado Vieira, Paulo da Costa Azevedo, Paulo Luiz Pereira da Silva, Sebastião Hugo de Souza e Theophilo Nolasco d'Almeida.

Autorizados

Alfred Riley e Ayrton Ribeiro Gomes. Deverão os interessados fornecer duas photographias de frente (typo carteira profissional), medindo dois e meio por tres e meio centimetros.

Após o recolhimento á thesouraria do Conselho da taxa de 30\$000 (art. 14 e alinea c) do art. 27 do decreto numero 23.569), os interessados assignarão a respectiva ficha e ahí deixarão suas impressões digitaes.

Para maior rapidez e facilidade do serviço, a thesouraria não poderá fazer troco de dinheiro, convindo que a taxa seja paga com a quantia exacta.

As carteiras profissionais e os cartões de autorização serão sempre entregues ás terças e sextas-feiras immediatas, das 13.1/2 ás 15 horas, mediante a devolução do talão do recibo em tempo fornecido pela secretaria, devidamente datado e assignado.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1936. — *Dulphé Pinheiro Machado*, presidente.

Conselho Regional de Engenharia e Architectura

AUTO DE FLAGRANTE N. 21

R. Rebacchi & Companhia, estabelecidos á rua da Alfandega n. 92, sobrado, tendo infringido as disposições do artigo 7º e seu parágrafo unico do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi por mim pessoalmente verificado na obra que executa á rua Senador Dantas números 104 e 120, edificio do Lyceu Literario Portuguez, onde, na *taboleta da firma ali existente, não declaram o nome e o titulo do profissional responsavel pela construcção do referido edificio, mas tão somente se vê a taboleta com o nome do autor do projecto e fiscal da obra*, conforme, aliás, já lhes foi notificado pela intimação numero 18 de 4 de novembro de 1934, ficam intimados a, dentro do prazo de dez dias, a contar desta data, proceder á rectificação da taboleta da sua firma, como também, a effectuar, dentro do mesmo prazo acima referido, na thesouraria deste conselho, no edificio Rex, á rua Alvaro Alvim n. 33-37, 11º andar (sala 1.124), das 12 ás 15 horas, e aos sabbados das 12 ás 13 e meia horas, o pagamento da multa de 500\$ (quinhentos mil réis), nos termos do artigo 38, letra "a", do decreto acima alludido e em virtude do facto supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, á autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1936.
— M. Gasparoni, director da secretaria.
— 1ª testemunha: Carlos do Bomfim Gaspar. 2ª testemunha: Marcos Kaz.

AUTO DE FLAGRANTE N. 22

Joaquim Gomes dos Santos, estabelecido á rua do Senado n. 271-A, nesta Capital, tendo infringido as disposições do artigo 7º, e seu parágrafo unico do decreto numero 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi por mim pessoalmente verificado na reconstrucção do predio á rua dos Benedictinos, junto ao numero 18, nesta cidade, onde está affixada taboleta com os dizeres "architecto Alberto Gomes dos Santos — licenciado", com escriptorio no mesmo endereço acima mencionado, isto é, á mesma rua do Senado n. 271-A, sem que tal profissional se ache registrado neste Conselho Regional, e por não figurar o seu proprio nome como o profissional legalmente habilitado a executar a referida obra, bem como o seu titulo de "architecto constructor licenciado", fica intimado a, dentro do prazo de dez dias, a contar desta data, proceder á rectificação da alludida taboleta, como, também, a effectuar na Thesouraria deste Conselho, no edificio Rex, á rua Alvaro Alvim 33-37, 11º andar, sala 1.124, das 12 ás 15 horas e aos sabbados, das 12 ás 13 e meia horas, o pagamento da multa de 500\$ (quinhentos mil réis), nos termos do artigo 38, letra "a" do decreto acima alludido e em virtude do facto supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, á autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1936.
— M. Gasparoni, director da secretaria.
— 1ª testemunha, Carlos do Bomfim Gaspar. — 2ª testemunha, Marcos Kaz.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 8

Pelo presente edital de intimação, fica a firma Grillo, Brilhante & Comp. Ltda., estabelecida com negocio de Empresa de Omnibus á rua Haddock Lobo n. 66, nesta Capital, porém não encontrada nesse local, notificada de que, de accordo com a decisão proferida no processo numero 9.726-35 e nos termos do artigo 29 do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934, foi multada em 50\$000 (cincoenta mil réis), importância que, accrescida da quantia de 270\$000 (duzentos e setenta mil réis), correspondente á indemnização de férias a que tem direito o seu empregado José de Lima, deverá ser recolhida á Recebedoria do Distrito Federal, mediante Guias deste Departamento, na forma estabelecida no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Em 19 de março de 1936. — *Herbert de Mendonça*, director da secção.

INTIMAÇÃO N. 262

O Conselho Regional de Engenharia e Architectura da 5ª Região, usando das attribuições que lhe confere o art. 26 letra C do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, intima a Wilhem Tron, estabelecido á Avenida Rio Branco numero 47, a dar cumprimento, dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, ao artigo 4º do decreto acima alludido, apresentando a prova do exercicio da profissão de engenheiro no Brasil em data de 15 de dezembro de 1933, sob pena de multa de 500\$000, que lhe será imposta, findo aquelle prazo, de accordo com o artigo 38, a) do decreto citado. — A Secretaria do Conselho receberá em petição devidamente sellada e dentro daquelle prazo, quaesquer allegações a respeito da presente intimação, das 12 ás 15 horas, diariamente, e aos sabbados, das 12 ás 13 1/2 horas. — M. Gaspar. — Pelo Presidente, o Director da Secretaria.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1936.
— Está conforme o original. — *Odette de Campos Côrtes*, Auxiliar da Secretaria

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Departamento dos Correios e Telegraphos

CONCURSO DE SERVENTES DE 2ª CLASSE

De ordem do Sr. presidente e de accordo com as disposições instrucçoes, estão convidados a comparecer na secretaria do concurso, 2ª secção regional dos Correios e Telegraphos do Distrito Federal, a contar de hoje, dentro em 8 dias, para effeito de pagamento da taxa e respectiva inscripção, os seguintes candidatos:

José Horacio de Oliveira.
Mylton Segadas Vianna.

Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Distrito Federal, 20 de março de 1936. — *Manoel Freitas Silva*, 3º official-secretario do concurso.

Departamento dos Correios e Telegraphos

DIRECTORIA DO MATERIAL

EMIÇÃO DO SELLO COMMEMORATIVO DO 1º CONGRESSO DE NUMISMATICA BRASILEIRA

Faço publico, de ordem do Sr. director geral, que, dentro do prazo de 90 dias, a contar de hoje, será posto em circulação um sello com o objectivo de comemorar o 1º Congresso de Numismatica Brasileira, obedecendo á seguinte quantidade, taxa e cor:

300.000 de 300 réis, bronze.

São seus caracteristicos:

Formato rectangular de 0,040 x 0,022, motivo central a prensa de punhagem usada em Cuyabá (em 1929; na faixa, ao alto, as palavras "Brasil — Correo"; encimando a prensa "1º Congresso de Numismatica Brasileira", tendo de um lado o valor "300" e de outro, a palavra "Reis"; em baixo e dos dois lados, existem motivo marajoara.

No centro do sello, que é denticulado, figura a data de 1936. — *Elesbão de C. Veloso*, director do Material.

Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Estado de São Paulo

EDITAL — 2ª TURMA

De conformidade com o artigo n. 161 do regulamento aprovado pelo decreto n. 14.722, de 16 de março de 1921, faço saber que nos objectos de correspondencia abaixo relacionados, foram encontrados valores em dinheiro, pela commissão de funcionarios desta repartição, que foi encarregada de processar a correspondencia cahida em refugio definitivo nesta directoria, no 1º trimestre de 1935, podendo os interessados tratar do recebimento delles na 3ª secção desta repartição, dentro do prazo de um anno, uma vez provada a sua qualidade de remetente dos mesmos.

Numero — Procedencia — Destinatario
Destino — Remetente — Valor em
contrado

2.374 — Succ 2, Canóas, Elia, 20\$000.
95.442, S. Paulo, Antilina M. Conceição, Guaratinguetá, 5\$000.
70.940 — S. Paulo, Rio, M. Mogo, 5\$000.

Ordin. — Itirapuan, S. Sebastião do Paraizo, Elia, 2\$000.

Ordin. — Cubatão, São Paulo, M4 L. Santiago, 3\$0000.

Ordin. — Votorantim, Giusé Imperato, São Paulo, Domingos, 2\$000.

Ordin. — Fazenda S. José, Vargem Grande, L. Florino, 2\$000.

Ordin. — Santos, S. Paulo, Roberto, 5\$000.

Ordin. — S. Paulo, J. Pereira, 2\$000.

Ordin. — S. Manoel, N. Oliveira, 2\$000.

Ordin. — S. Carlos, S. Paulo, Luiz Salles, 2\$000.

Ordin. — Piracicaba, Cannóas, M. Dommarco, 2\$000.

Ordin. — S. Paulo, Porto Alegre, A. Bortierch, 10\$000.

O director regional, *Edgard Saboia Ribeiro*.

Directoria Regional dos Correios Telegraphos do Estado de São Paulo

EDITAL — 2ª TURMA

De conformidade com o artigo n. 161 do regulamento aprovado pelo decreto n. 14.722, de 16 de março de 1921, faço saber que nos objectos de correspondencia abaixo relacionados, foram encontrados valores em dinheiro, pela commissão de funcionarios desta repartição, que foi encarregada de processar a correspondencia cahida em refugio definitivo desta directoria, no 1º trimestre de 1935,, podendo os interessados tratar do recebimento delles na 3ª secção desta repartição, dentro do prazo de um anno, uma vez provada a sua qualidade de remetente dos mesmos.

Numero — Procedencia — Destinatario
Destino — Remetente — Valor encontrado

86.683 — S. Paulo, Rio de Janeiro, Helio Delpech, 5\$000.

3.306 — Piracicaba, Cannóas, M. Demarço, 2\$000.

Ordin. — Ipaussú, S. Paulo, Ramon Trigo, 3\$000.

Ordin. — Campinas, Catanduva, Dr. F. Salles, 10.000.

O director regional, *Edgard Saboia Ribeiro*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De acordo com os termos da circular n. 111, de 6 de dezembro findo, da Directoria, convido o fogueista da 1ª Inspectoria da Locomoção desta Estrada — Guilherme Dias da Silva Junior, a comparecer, dentro do prazo de oito dias, a contar da data da publicação do presente edital, ao escriptorio da 1ª Inspectoria da Locomoção (S. Diogo), perante a comissão designada para apurar, em inquerito administrativo, o motivo de sua ausencia, sem motivo justificado, ha mais de 30 dias, sob pena de correr o processo a sua revelia. (P. 18.175, de 1936).

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 18 de março de 1936. — *Diocleciano Vasconcellos*, secretario.

Departamento de Aeronautica Civil

DIVISAO DE METEOROLOGIA

INSTITUTO REGIONAL DE METEOROLOGIA DO NORDESTE

Recife — Estado de Pernambuco

De accordo com a determinação do Sr. Dr. chefe de divisão contida em despacho n. 61, de 26 de dezembro findo, fica convidado o Sr. José Alkimim, auxiliar de 2ª classe de Estação Meteorologica, com exercicio na Estação Thermo-pluviometrica de Carinhanha, Estado da Bahia, a apresentar, dentro do prazo de quinze (15) dias a contar da data da publicação do presente, defesa para justificar faltas funcioneas apuradas contra a sua pessoa, em processo administrativo existente neste Instituto, sob pena de exoneração, em conformidade com as leis em vigor.

Recife, Estado de Pernambuco, em 10 de janeiro de 1936. — *Renato de Araujo Diniz*, assistente-technico.

Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE
RANCHO SECCO E FRESCO AOS NAVIOS

A Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro recebe proposta até o dia 23 do corrente, para os fornecimentos a serem effectuados durante o mez de abril do corrente anno. Para mais informações, podem os Srs. interessados se dirigir á secção de tombamento e fiscalização, onde lhes serão prestados todos os esclarecimentos. Visto. — *Heraclito da Graça Aranha*, vice-almirante, director.

MINISTERIO DA FAZENDA

Directoria do Imposto de Renda

ULTIMA NOTIFICAÇÃO

De ordem do Sr. director do Imposto de Renda, torno publico que se vae fazer communicação á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, para fins de cobrança executiva, do debito de imposto de renda, relativo ao exercicio de 1933, da contribuinte Eulalia Ferreira de Carvalho, que deixou de ser pago no devido tempo.

Dentro de quinze (15) dias, contados da publicação do presente edital, a interessada fica convidada a comparecer á secção de arrecadação desta Directoria, para recolher o imposto, ou á Divida Activa, para prestar os esclarecimentos que julgar convenientes.

Secretaria da Directoria do Imposto de Renda, Rio, 20 de março de 1936. — O secretario, *José de Magalhães Bravo*.

Directoria do Imposto de Renda

NOTIFICAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 155 DO
REG. DO IMP. DE RENDA

De ordem do Sr. director do Imposto de Renda torno publico, nos termos do art. 155, do regulamento, que os contribuintes abaixo relacionados se acham em debito do imposto relativo ao exercicio de 1931, decorrente de lançamento effectuado nesta directoria.

Dentro de dez (10) dias, da terminação do prazo de 30 dias, contados da publicação do presente edital, os interessados poderão comparecer á Secção de Arrecadação, para effectuarem o pagamento, ou ao serviço da Divida Activa, para prestarem os esclarecimentos que julgarem convenientes e reclamarem contra o lançamento.

Secretaria da Directoria do Imposto de Renda, Rio de Janeiro, 20 de março de 1936. — *José de Magalhães Bravo*.

Exercicio de 1936:

Notificações nos termos do art. 155, do regulamento do Imposto de Renda:

Aanensen — T. M.

Adms — G. M.

Alba — Liana

Allen — Ronald John
Andrade Filho — Luiz Carlos de
Antunes — João Manoel (espólio)
Arone — Carlos D.
Athy — E. J. Mac.
Barreto — Salvador
Barros — A. B. de
Barros — Caetano
Barros — Marieta Medeiros de
Barroso — Maria
Baum — A. T. de
Bechtlinger — L. M. L.
Bianchi — F. B.
Birchall — James Wright
Borel — Edmond
Borges — Evangelina de Oliveira
Borges — Izidro
Brandão — José Pires (Dr.)
Brasil — Francisco Indio d.
Braz — Joaquim Caldeira
Britto — Armando Couto
Caminha — Pedro Gonçalves (Dr.)
Campos — Julia Carolina
Capuzzi — A.
Carneiro — Eduardo Pierre
Condessa Montbrial
Costa — Alvaro Calmon
Cunha — Armando da Silva
Daross — Pedro
Davidson — Geoffrey
Oean — Dudley S.
Delgado Junior — Abel
Devis — Charles Edwin
Dillon — Antonio de Souza
Diniz — Alberto (coronel)
Donald — W. H. Mac
Drummond — Anna Miquelina
Eca — José Almeida d.
Elliott — Percy Hubert
Erven — Antonio Vna (espólio)
Faria — Ildefonso da Cruz
Faria — Olympio de
Felice — Marcellis
Fernandez — Constantino
Fernandes — Nilton
Fernandes — Raul Martin
Ferra — José Teixeira.
Figueiredo — Francisco Paulino d.
Fiuza — Yeddo (Dr.)
Franz — Rademburg
Freire — Alvaro
Freire — Julieta Boselli da Rocha
Freire — Silvino
Garcia — José Maria de Lamare
Gibbings — Fredick Charles H.
Gicca — Volney Alejandro
Gil — Maria Lourenço
Gomes — A.
Gomes — Elza
Gomes — José
Gonçalves — Orozimbo Vianna
Gratzer — Carlo
Griffin — Allan Louis
Grimmer — Frederico Max
Guimarães — Alcina Pereira
Guimarães — Alfredo Pinto
Guimarães — Algemiro
Habberstad — Abjoron
Harrington — D. B.
Harris — A. S.
Hauscher — W.
Hawkesworth — W. F.
Hedge — Edward George
Heinz — Rudolf
Hertgen — Silvester
Hope — Edward S.
Hugo — Markusoh
Hunter — Edward Johannes Ninten
Icarahy — Antonio Leão de Barros d.
Inman — C. G.
Jachovsky — A.
Jansen — E. A.
Juell — Birger

Katz — Luiz
 Kemp — Ernesto Carlos
 Kemp — James Kenneth Colquhoun
 King F. G.
 Kirby — John
 Kiviatkovsky — V.
 Lacerda Mario
 Lameirão — A.
 Lee — Charles Edward
 Leitão — Mariano Silva (Monsenhor)
 Leppick — Moritz
 Levy — Kurt
 Lima — Aureliano de Albuquerque
 Lisboa — Francisco Coelho
 Lohner — Frederico Alberto
 Lovegrove — H. J.
 Machado — Armando
 Machado — Heitor A. Pinheiro
 Madame Torres
 Madein — Bento Carlos
 Magalhães — Maria Eugenia Cornello

Maia — Flodoaldo Gonçalves
 Martins — Leandro dos Santos
 Mather — Heatón P.
 Mayer — Edwin A.
 Mello — Alvaro
 Mello — Alvaro da Cunha e
 Michaeloff — Val
 Miller — Matew
 Miranda — José Pinto
 Monteiro — Antonio J. P.
 Moraes — Alfredo
 Moraes — Clotilde Pitta de
 Moraes — Dario Carneiro Rodrigues
 Morlet — Cecil
 Mullard — Norman Godfrey
 Murin — William John Spear
 Muttel — Ismar Tavares (cap.).
 Nandelstedt — A.
 Nascimento J Arnaud Cesar do
 Nassre — Achcar
 Naudin — Marcel
 Nazareth — Edgardo da Silva
 Netto — Estevam Taurinho de Re-
 zende.

Netto — Francisco
 Neves — José Gayoso
 Nogueira Junior — Dario João
 Noli Filho — Carlos
 Nunes — Celso Jorge
 Nunes — Luiz Pereira de Souza
 Oliveira — Petronilho Santa Cruz
 Pacheco — Virgilio Horacio Leal
 Panos — José
 Parisi — Francisco G.
 Pedroso — Antonio
 Pereira — José Oswaldo
 Perpetuo — Alberto
 Perrhecochino — Antonio
 Pessoa José da Silva
 Pinto — Alfredo (Dr.)
 Pino Fernando Morena
 Pino — Josepha de Souza
 Plosvin — B.
 Porella — Clito A.
 Portugal — Castro (Dr.)
 Pradz Filho — Luiz Gustavo
 Procter — Thomas Harold
 Quaglieri — Eugenio
 Ramos — Flavio
 Real — Joaquim Pereira
 Rego — Raymundo Moreira
 Relling — Anton
 Rezende — Severiano de
 Ribeiro — Anna Moreira (espello)
 Ribeiro — Carlos Frederico (Dr.)
 Ribeiro — Carlos Justo
 Ribeiro — Maria D.
 Ribeiro — Oscar Claudio
 Ribeiro — Raul
 Richer — Godofredo

Rizzaro — R.
 Rocha — Gil (viuva)
 Rocha — Hugo
 Rochefort — Ricardo
 Rodrigues — Alvaro
 Rodrigues — Eduardo
 Ros — A. B.
 Ross — Frank Dutt
 Ruchti — Frederico
 Rudolph — Fritz
 Russel — B. B. F.
 Sá — Jorge
 Sabbado — Vicente
 Salomon — Adolpho S.
 San. paio — Annibal
 Sanceau — Marguerite Annie
 Santos — A. Bouças
 Santos — Antonio
 Santos — Evangelina (ou Evange-
 lista)

Santos — Hortencia
 Santos — José Antonio Rodrigues dos
 Santos — P. Oliveira
 Santos Filho — Luiz Pedro dos
 Sarahyba — Augusto dos Santos
 Sargent — J. A.
 Schroeter — Karl
 Sedlemeyer — Alfredo
 Senra — Antonio Martins
 Shidlowsky — Dimitry
 Siley — Ronald Henry
 Silva — Alberto
 Silva — Alvaro Gentil da
 Silva — Antonio
 Silva — Antonio Brandão e
 Silva — Antonio Leopoldo da
 Silva — Carlos
 Silva — Carlos Cavalcanti da
 Silva — Henrique Guatimosim Fer-
 reira da

Silva — José Corrêa da
 Silva — José da Costa e
 Silva — Jos P. Souza e
 Silva — Julio Candido da
 Silva Junior — Francisco Corrêa da
 Silveira — Francisco Goulart da
 Simão — Antonio
 Sjursen — Sverre
 Smith — Lawrence Harry Teuton
 Dennett

Sodré — Diogenes de Abreu
 Solacolo — E.
 Solozabal — Juan José
 Souto — Lourival Jorge Mazarredo
 (espello)

Souza — Francisco Goulart de
 Souza — Manoel Henrique de
 Steen — E. Van
 Stoba — J. C.
 Swiggs — Gerard Victor
 Tarquinio — Waldemar
 Tavares — Luiz
 Thompson — Alfred
 Tinoco — José Martins
 Traub — Max
 Trayner — Letitia
 Treweek — William
 Valdetaro — Cesar Regulo
 Vergueiro — Eurico
 Verneulen — G.
 Vettori — Aldo
 Vieira Junior.
 Wavell — Claude William Fugler
 Weiss — Guilherme
 Werneck — Elpidio L.
 White — G. A.
 Wolff — Martha
 Woucherer — Alfredo
 Zander — Bruno Pedro (Dr.)
 Zoet — Alberto
 Zoritch — W. W.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem do senhor doutor inspector, convido o interessado ou dono de um corte de fazenda de linho com 4,70 cent., mercadoria essa apreendida no Cães do Porto no dia 16 de março corrente, a vir allegar o que entender, a bem do seu direito, dentro do prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste no "Diario Official", sob pena de revelia.

Processo n. 10.961-36.

Alfandega, 19 de março de 1936. — Jucundino Barcellos, 3º escripturario.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Escriptorio de Obras

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA O FORNECIMENTO DE MOBILIARIO AO EDIFICIO DESTINADO A SECRETARIA DE ESTADO DO MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa, publicado no "Diario Official" n. 60, de 12 de março de 1936, á pagina n. 5.326.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 13 de março de 1936. — O engenheiro chefe, Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DO TRAFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames effectuados no dia 20 do corrente:

Approvados:

Gioachino Petrungraro, Pedro de Oliveira Matta, Joaquim Esteves, William Paul Youngs e Walter Gonçalves Mucury.

Reprovados: 5.

Inspectoria do Trafego, em 20 de março de 1936. — O inspector, Dr. Edgard Pinto Estrella.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responderem por infracções do Regulamento do Transito, os proprietarios ou conductores de vehiculos abaixo discriminados:

Matrículas indistinctas do art. 366

Omnibus:

T. R. J. Light and Power Co. Ltd., ns. 28, 43, 83, 118, 294 e 529 — Artigos 248 L e 248 C, respectivamente.

José Corrêa Lopes, ns. 206, 210, 436, 462, 540 e 681 — Arts. 248 L, 248 E e 82, respectivamente.

Mario Bianchi, ns. 317, 402, 411, 420 e 808 — Art. 248 L.

Luiz Vieira Souto, ns. 637 e 713 — Art. 248 C.

Octavio Valdetario Coimbra, ns. 354, 363 e 385 — Art. 248 L.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apprehensão dos documentos do vehiculo e do conductor de accordo com o previsto no art. 331 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1936. — O inspector.

QUADRO COMPARATIVO DOS PREÇOS DA CONCORRENCIA REALIZADA EM 10 DE JANEIRO DE 1936

Numeros — Artigos	Branco & Irmão	Salim Sarkis	Luiz Thimotti	Antonio José dos Santos	Salvador Guedes	Castanho Arel & Comp.	Nicolau Tabolar	Laudellino de Souza Azevedo	Preço mínimo aceito	Firma adjudicada
GRUPO I										
<i>Generos alimentícios</i>										
1. Alho nacional de 1", kilo.....	2\$990	3\$000	3\$980	—	—	—	—	—	2\$990	Branco & Irmão.
2. Arroz beneficiado de 1", kilo.....	1\$150	\$960	1\$199	—	—	—	—	—	\$960	Salim Sarkis.
3. Açúcar refinado, "Perola", kilo....	1\$340	1\$370	1\$680	—	—	—	—	—	1\$340	Branco & Irmão.
4. Azeite português, litro	11\$000	11\$000	11\$770	—	—	—	—	—	11\$000	Salim Sarkis. (Sorte).
5. Bacalhão de 1", kilo.....	4\$300	4\$400	4\$700	—	—	—	—	—	4\$300	Branco & Irmão.
6. Pescado nacional, pirarucu, kilo....	—	—	4\$300	—	—	—	—	—	4\$300	Luiz Thimotti.
7. Batatas nacionais, kilo	\$390	\$390	\$559	—	—	—	—	—	\$390	Salim Sarkis. (Sorte).
8. Banha de porco, refinada, de 1", kilo	3\$480	3\$800	5\$900	—	—	—	—	—	3\$480	Branco & Irmão.
9. Café em pó, de 1, kilo.....	2\$590	2\$400	2\$880	—	—	—	—	—	2\$400	Salim Sarkis.
10. Carne de vaca, sem osso, sem sebo, kilo	—	—	—	2\$100	—	—	—	—	2\$100	Antonio José dos Santos.
11. Leite de vaca, fresco, litro.....	—	\$480	—	—	—	—	—	—	\$480	Salim Sarkis.
12. Pão de farinha de trigo, tipo italiano, em pãesinhos de 80 grammas, kilo	1\$850	—	—	—	—	—	—	—	1\$850	Branco & Irmão.
13. Carne secca, de 1", kilo.....	2\$600	2\$580	3\$190	—	—	—	—	—	2\$580	Salim Sarkis.
14. Cebolas nacionais, kilo	1\$180	\$960	1\$380	—	—	—	—	—	\$960	Salim Sarkis.
15. Farinha de mandioca, torrada, de 41, kilo	\$380	\$400	\$650	—	—	—	—	—	\$380	Branco & Irmão.
16. Feijão mulatinho, novo, de 1", kilo	1\$000	\$700	\$890	—	—	—	—	—	\$700	Salim Sarkis.
17. Frango bom, um	3\$500	—	2\$900	—	—	—	—	—	2\$900	Luiz Thimotti.
18. Fubá de milho, peneirado, kilo....	\$350	\$300	\$449	—	—	—	—	—	\$300	Salim Sarkis.
19. Goiabada "Primor" ou "Pesqueira", kilo	2\$600	2\$600	2\$790	—	—	—	—	—	2\$600	Salim Sarkis. (Sorte).
20. Macarrão "Aymoré", de 1", kilo....	1\$440	1\$350	1\$900	—	—	—	—	—	1\$350	Salim Sarkis.
21. Extrato de tomate, kilo.....	6\$400	4\$300	5\$790	—	—	—	—	—	4\$300	Salim Sarkis.
22. Maizena "Duryeia", pacote de 250 grammas	1\$200	—	1\$200	—	—	—	—	—	1\$200	Branco & Irmão. (Sorte).
23. Castanhas superiores, kilo	5\$500	—	5\$800	—	—	—	—	—	5\$500	Branco & Irmão.
24. Nozes superiores, kilo	10\$000	—	7\$800	—	—	—	—	—	7\$800	Luiz Thimotti.
25. Ovos frescos, dúzia	2\$000	—	2\$390	—	—	—	—	—	2\$000	Branco & Irmão.
26. Queiro de Minas, meia cura, de 1", kilo	3\$500	2\$200	2\$490	—	—	—	—	—	2\$200	Salim Sarkis.
27. Queijo "Parmezon", kilo	6\$500	7\$000	6\$490	—	—	—	—	—	6\$490	Luiz Thimotti.
28. Sal fino, kilo	\$600	\$450	\$650	—	—	—	—	—	\$450	Salim Sarkis.
29. Vinagre nacional, litro	\$990	\$900	1\$380	—	—	—	—	—	\$900	Salim Sarkis.
30. Carne de porco, kilo.....	—	—	3\$500	—	—	—	—	—	3\$500	Luiz Thimotti.

Numeros — Artigos	Branco & Irmão	Salim Sarkis	Luiz Thimotti	Antonio José dos Santos	Salvador Guedes	Caetano Arcl & Comp.	Nicolau Tabolar	Laudelino de Souza Azevedo	Preço mínimo aceito	Firma adjudicada
GRUPO II										
<i>Aduos, sementes, insecticidas, forragens, combustivel e hygiene</i>										
Numeros — Artigos										
1. Creolina "Pearson", litro.....	11\$600	9\$800	—	—	12\$800	—	—	—	9\$800	Salim Sarkis.
2. Cruzwatina, lata de litro.....	2\$800	2\$700	—	—	3\$400	—	—	—	2\$700	Salim Sarkis.
3. Cyanureto de potassio, kilo.....	20\$000	—	—	—	—	—	—	—	20\$000	Branco & Irmão.
4. Formicida bi-sulphureto de carbono, "Polvo", litro.....	7\$500	—	—	—	7\$400	—	—	—	7\$400	Salvador Guedes.
5. Sabão Serra Macedo, de 1", kilo.....	1\$900	1\$940	2\$100	—	2\$400	—	—	—	1\$900	Branco & Irmão.
6. Sabão Serra Peixoto, kilo.....	—	—	—	—	2\$390	—	—	—	2\$390	Salvador Guedes.
7. Vassoura de piassava, para pia, uma.....	\$400	\$400	\$900	—	6\$50	—	—	—	\$400	Branco & Irmão. (Sorte).
8. Vassoura de piassava, com 25 furos, uma.....	2\$300	2\$300	3\$500	—	2\$800	—	—	—	2\$300	Branco & Irmão. (Sorte).
9. Enxugador de borracha, com cabo, um.....	2\$300	2\$000	3\$500	—	2\$600	—	—	—	2\$000	Salim Sarkis.
10. Gasolina, litro.....	2\$000	—	—	—	—	—	—	13\$000	2\$000	Branco & Irmão.
11. Lenha cortada, metro cubico.....	—	—	—	—	—	—	—	—	13\$000	Laudelino de Souza Azevedo.
12. Oleo Singer, latinha.....	—	—	2\$400	—	—	—	—	—	2\$400	Luiz Thimotti.
13. Oleo Singer, almotolia.....	—	—	—	—	2\$700	—	—	—	2\$700	Salvador Guedes.
14. Esterco de curral, curtido, metro cubico.....	—	—	—	—	—	—	—	12\$000	12\$000	Laudelino de Souza Azevedo.
15. Sal grosso, kilo.....	—	\$450	\$550	—	\$780	—	—	—	\$450	Salim Sarkis.
16. Fubá grosso, kilo.....	\$300	\$350	\$550	—	—	—	—	—	\$300	Branco & Irmão.
17. Milho, kilo.....	—	\$300	—	—	—	—	—	—	\$300	Salim Sarkis.
18. Sementes de hortaliças, kilo.....	59\$000	60\$000	—	—	390\$000	—	—	—	59\$000	Branco & Irmão.
19. Escova para lavar casa, uma.....	2\$200	2\$200	3\$000	—	2\$400	—	—	—	2\$200	Branco & Irmão.
20. Escova para dentes, "Collegial", uma.....	—	2\$200	—	—	2\$100	—	—	—	2\$100	Salvador Guedes.
GRUPO III										
<i>Material electrico, de escotismo, musica, de construcção, roupas, calçados, ferramentas para officinas, agricolas, e para e corinha, de aprendizagem, etc.</i>										
1. Bola de football, n. 5, "Gregorio", uma.....	70\$000	45\$000	—	—	57\$000	—	—	—	45\$000	Salim Sarkis.
2. Camara de ar, de 1", n. 5, uma.....	12\$000	9\$000	—	—	11\$000	—	—	—	9\$000	Salim Sarkis.
3. Pelle para tarol, uma.....	—	—	—	—	10\$800	—	—	—	10\$800	Salvador Guedes.
4. Pelle para tambor, uma.....	—	—	—	—	10\$800	—	—	—	10\$800	Salvador Guedes.
5. Palheta para requinta, uma.....	—	—	—	—	2\$700	—	—	—	2\$700	Salvador Guedes.
6. Palheta para clarineta, uma.....	—	—	—	—	2\$400	—	—	—	2\$400	Salvador Guedes.
7. Papel para musica, caderno.....	1\$500	—	—	—	2\$400	—	—	—	1\$500	Branco & Irmão.
8. Corda com nós, de 4 ms., uma.....	100\$000	—	—	—	118\$000	—	—	—	100\$000	Branco & Irmão.
9. Escada de corda, de 4 ms., para exercicios, uma.....	—	—	—	—	128\$000	—	—	—	128\$000	Salvador Guedes.
10. Kaol, lata de litro.....	7\$500	12\$000	—	—	6\$800	—	—	—	6\$800	Salvador Guedes.

Artigos	Salim Sarkis	Luiz Thimolli	Antonio José dos Santos	Salvador Guedes	Caetano Arci & Comp.	Nicolau Tabolar	Laudelino de Souza Azevedo	Preço mínimo aceito	Firma adjudicada
11. Corda tipo francez, diametro 7, kilo	9\$500			10\$500				8\$500	Salim Sarkis.
13. Cordel para barraca, kilo.....	—			46\$000				9\$000	Salim Sarkis.
14. Lampadas Phillips, 100 velas, uma	8\$000	9\$000		3\$950				3\$950	Salvador Guedes.
15. Lampadas Phillips, 50 velas, uma	3\$800	4\$800		3\$850				3\$800	Branco & Irmão.
16. Tomada, para ferro electrico, de porcellana, uma	2\$500			14\$500				2\$500	Branco & Irmão.
17. Tomada, para ferro electrico, com num, uma	5\$000			7\$500				5\$000	Branco & Irmão.
18. Ferro electrico, para passar, um...	75\$000			78\$000				75\$000	Branco & Irmão.
20. Fio flexivel, verde e amarello, metro	\$600			1\$200				\$600	Branco & Irmão.
21. Taboa de pinho, de 4,40 x 0,30 x x 0,03	—			—			15\$000	14\$000	Salim Sarkis.
22. Taboa de pinho, de 4,40 x 0,30 x x 1/2	—			—			10\$000	10\$000	Laudelino de Souza Azevedo.
23. Taboa de cedro, de 4,40 x 0,30 x x 0,03	—			—			18\$000	18\$000	Laudelino de Souza Azevedo.
24. Taboa de cedro, de 4,40 x 0,30 x x 0,02	—			—			15\$000	15\$000	Laudelino de Souza Azevedo.
25. Calbro de pinho, de 0,8 x 0,5, metro	—			—			1\$500	1\$500	Prejudicada.
26. Ripas de pinho, de 4,40 x 0,5 x x 0, 1/2, uma	—			—			1\$200	1\$200	Laudelino de Souza Azevedo.
27. Pedra, metro cubico	—			—			30\$000	30\$000	Laudelino de Souza Azevedo.
28. Cimento "Mauá", em saccos, kilo...	—	7\$00		5\$80			—	5\$80	Salvador Guedes.
30. Areia de rio, metro cubico	—	4\$90		—			28\$000	28\$000	Laudelino de Souza Azevedo.
31. Cal virgem, kilo	3\$00			—				3\$00	Branco & Irmão.
32. Tijolos, milheiro	100\$000			—				70\$000	Salim Sarkis.
33. Agua-raz, kilo	10\$000			—				10\$000	Branco & Irmão.
34. Alvaide de zinco, kilo	3\$500			3\$950				3\$500	Branco & Irmão.
35. Arame farpado, rôlo de 450 metros	—			84\$000				84\$000	Salvador Guedes.
36. Cano de ferro galvanizado, de 1", kilo	—			3\$850				3\$850	Salvador Guedes.
37. Cano de ferro galvanizado, de 3/4", kilo	—			3\$850				3\$850	Salvador Guedes.
38. Cano de ferro galvanizado, de 1/2", kilo	—			3\$850				3\$850	Salvador Guedes.
39. Torneira de metal, de 1/2" uma...	12\$000			3\$850				3\$850	Salvador Guedes.
40. Torneira de metal, de 3/4", uma...	12\$000			7\$500				5\$000	Salim Sarkis.
41. Brocha de pita, para caiação, uma	2\$800	4\$500		8\$900				8\$900	Salvador Guedes.
42. Brocha de cabelo, para pintura, franceza, uma	45\$000			3\$800				2\$400	Salim Sarkis.
46. Gomma laca, kilo	23\$000			49\$000				45\$000	Branco & Irmão.
47. Breu, kilo	2\$800			22\$500				22\$500	Salvador Guedes.
48. Readores de ferro galvanizado, para 10 litros, um	49\$000			19\$500				18\$000	Salim Sarkis.
49. Cobertores encarnados, de lã e algodão, grossos, um	—			23\$700				23\$700	Salvador Guedes.
50. Colecha branca, tipo collegial, sem franja, uma	12\$000			12\$200				12\$000	Salim Sarkis.
51. Algodão cru, enfeitado, metro.....	4\$500			3\$150				3\$150	Salvador Guedes.

Numeros — Artigos	Branco & Irmão	Salim Sarkis	Luiz Thimolli	Antonio José dos Santos	Salvador Guedes	Caetano Arca & Comp.	Nicolau Tabolar	Laudelino de Souza Azevedo	Preço mínimo aceito	Firma adjudicada
88. Bizeques de buxo, para sapateiro, um	—	—	—	—	9\$000	—	—	—	9\$000	Salvador Guedes.
89. Pratos razos, de alumínio, de 0,21 de diametro, um	6\$000	2\$000	—	—	3\$400	—	—	—	2\$000	Salim Sarkis.
90. Sopleiras de alumínio, para mesa, com pes e tampa, de 0,25, uma ..	44\$000	27\$000	—	—	34\$000	—	—	—	27\$000	Salim Sarkis.
91. Colheres de metal, para arroz, grandes, uma	—	12\$000	—	—	12\$400	—	—	—	12\$000	Salim Sarkis.
92. Bules de alumínio, com azas, para 2 litros, um	37\$000	18\$000	—	—	27\$400	—	—	—	18\$000	Salim Sarkis.
93. Canecas de alumínio, n. 8, uma ..	2\$800	1\$800	—	—	2\$900	—	—	—	1\$800	Salim Sarkis.
94. Pedra para amolar facas, uma	6\$000	—	—	—	8\$000	—	—	—	6\$000	Branco & Irmão.
95. Tacho de ferro batido, de 0,48 de boca, um	40\$000	36\$000	—	—	38\$000	—	—	—	36\$000	Salim Sarkis.
96. Caldeira de alumínio reforçado, n. 45, uma	275\$000	195\$000	—	—	320\$000	—	—	—	195\$000	Salim Sarkis.
97. Panela de alumínio, com fundo reforçado, n. 50, uma	350\$000	240\$000	—	—	380\$000	—	—	—	240\$000	Salim Sarkis.
98. Espumadeira de ferro, n. 14, uma ..	6\$000	2\$500	—	—	3\$000	—	—	—	2\$500	Salim Sarkis.
99. Concha de ferro, n. 14, uma	6\$000	—	—	—	4\$800	—	—	—	4\$800	Salvador Guedes.
100. Enxada "Jacaré", legitima, 2 1/2 libras, uma	13\$500	—	14\$000	—	16\$300	—	—	—	13\$500	Branco & Irmão.
101. Pedra para afiar alfange, uma	6\$900	—	—	—	7\$000	—	—	—	6\$000	Branco & Irmão.
102. Camisas de meia, para rapaz, sem mangas, uma	—	3\$500	—	—	3\$750	—	—	—	3\$500	Salim Sarkis.
103. Cuecas de algodão, para rapaz, uma ..	—	3\$000	—	—	3\$500	—	—	—	3\$000	Salim Sarkis.
104. Coleções de capim, de 1,80 x 0,60, um	19\$000	25\$000	—	—	18\$500	—	—	—	18\$500	Salvador Guedes.
105. Travesseiro de capim, de 0,50 x x 0,35, um	6\$000	6\$000	—	—	3\$500	—	—	—	3\$500	Salvador Guedes.
106. Fronhas de algodão, de 0,50 x 0,35, uma	—	2\$200	—	—	2\$200	—	—	—	2\$200	Salvador Guedes. (Sorte)
107. Meias cruas para rapaz, par	—	1\$500	—	—	1\$280	—	—	—	1\$280	Salvador Guedes.
108. Baldes de agathe, ns. 26, 28 e 30, um	—	—	—	—	Prejudic.	—	—	—	—	Branco & Irmão.
109. Espanador de penas, grande, um ..	32\$000	12\$000	15\$000	—	15\$000	—	—	—	32\$000	Branco & Irmão.
110. Laminas para machina de cabelo, "Jewell", ns. 0, 1 e 2, uma	44\$000	—	—	—	21\$000	—	—	—	42\$000	Salim Sarkis.
111. Luvas de ferro galvanizado de 1", 3/4", e 1/2", uma	—	—	—	—	—	—	—	—	21\$000	Salvador Guedes.
112. Curvas de ferro galvanizado, de 1", 3/4", e 1/2", uma	—	—	—	—	—	—	—	—	Prejud.	—
113. Joelhos de ferro galvanizado, de 1", 3/4", e 1/2", um	—	—	—	—	—	—	—	—	Prejud.	—
114. Diminuição de ferro galvanizado, de 1", 3/4", e 1/2", uma	—	—	—	—	—	—	—	—	Prejud.	—
115. União de ferro galvanizado, de 1", 3/4", e 1/2", uma	—	—	—	—	—	—	—	—	Prejud.	—
116. Ferro para soldar, um	42\$000	—	—	—	14\$000	—	—	—	12\$000	Branco & Irmão.

Artigos de expediente e material escolar	Branco & Irmão	Salim Sarkis	Luiz Thimotti	Antonio José dos Santos	Salvador Guedes	Caetano Arel & Comp.	Nicolau Tabolar	Laudelino de Souza Azevedo	Preço mínimo aceito	Firma adjudicada
GRUPO V										
<i>Artigos de expediente e material escolar</i>										
1. Mod. 74 — Movimento mensal do gabinete dentario, cento	30\$000								30\$000	Branco & Irmão.
2. Mod. 77 — Exame de habilitação, cento	15\$000								15\$000	Branco & Irmão.
3. Mod. 78 — Ordem de trabalho, cento	15\$000								15\$000	Branco & Irmão.
4. Mod. 80 — Boletim de aula, cento	18\$000								18\$000	Branco & Irmão.
5. Mod. 81 — Receituário medico, cento	10\$000								10\$000	Branco & Irmão.
6. Mod. 82 — Boletim de serviço de vigilância, cento	18\$000								18\$000	Branco & Irmão.
7. Mod. 83 — Boletim do consultorio medico, cento	15\$000								15\$000	Branco & Irmão.
8. Mod. 88 — Movimento do consultorio medioo, cento (annual)	22\$000								22\$000	Branco & Irmão.
9. Mod. 90 — Estatística annual dos doentes tratados, cento	25\$000								25\$000	Branco & Irmão.
10. Mod. 91 — Estatística annual dos doentes, cento	—								Prejud.	—
12. Mod. 93 — Mappa annual dos trabalhos das officinas, cento	30\$000								30\$000	Branco & Irmão.
13. Mod. 94 — Mappa discriminativo da matricula annual, cento	40\$000								40\$000	Branco & Irmão.
14. Mod. 95 — Mappa discriminativo dos desligamentos, cento	25\$000								25\$000	Branco & Irmão.
15. Mod. 97 — Relação de generos, cento	25\$000								25\$000	Branco & Irmão.
17. Mod. 99 — Boletim indicador, cento	20\$000								20\$000	Branco & Irmão.
18. Mod. 100 — Movimento mensal de educandos, cento	20\$000								20\$000	Branco & Irmão.
19. Mod. 101 — Mappa demonstrativo das idades dos educandos, cento	18\$000								18\$000	Branco & Irmão.
20. Mod. 106 — Balançe mensal, cento	30\$000								30\$000	Branco & Irmão.
21. Mod. 107 — Movimento mensal da Secretaria, cento	22\$000								22\$000	Branco & Irmão.
24. Mod. 112 — Movimento mensal da enfermaria, cento	35\$000								35\$000	Branco & Irmão.
28. Mod. 118 — Movimento de roupa, cento	22\$000								22\$000	Branco & Irmão.
34. Mod. 112 — Notas dos educandos, milheiro	90\$000								90\$000	Branco & Irmão.
53. Papel almasso, resma	30\$000								30\$000	Branco & Irmão.
54. Papel liso, Royal Vellum, para copias, em meias folhas, resma	70\$000								70\$000	Branco & Irmão.
55. Papel Super Royal, para officio, timbrado, resma	70\$000								70\$000	Branco & Irmão.

Numeros — Artigos	Branco & Irmão	Salim Sarkis	Luis Thimotti	Antonio José dos Santos	Salvador Guedes	Caetano Arci & Comp.	Nicolau Tabolar	Landellino de Souza Azevedo	Preço mínimo aceito	Firma adjudicada
57. Enveloppes timbrados, p/carta, cento	70000								70000	Branco & Irmão.
58. Idem, idem, p/officio, 15 x 26, cento	120000								120000	Branco & Irmão.
59. Papel para carta, superior, timbrado, conforme modelo, cento.	100000								100000	Branco & Irmão.
60. Bloco commercial, timbrado e paulado, 100 folhas, um.	50000								50000	Branco & Irmão.
61. Bloco de papel timbrado e paulado, 11 x 33, 100 folhas, um.	50500								50500	Branco & Irmão.
62. Mata-borrão em tira de 0,08 x 0,28, cento.	100000								100000	Branco & Irmão.
63. Borracha Ruby, n. 112, para tinta e lapis, duzia.	—				20000				20000	Salvador Guedes.
64. Tinta preta, Sardinha, litro.	150000								150000	Branco & Irmão.
65. Tinta encarnada, Sardinha, litro.	180000								180000	Branco & Irmão.
66. Gomma arabica, Sardinha, vidro de 250 grammas.	50500				30000				50500	Branco & Irmão.
67. Lapis Castell, n. 91.000, duzia.	50500				40500				50500	Salvador Guedes.
68. Lapis Faber, ns. 1, 2 e 3, duzia.	—				40500				40500	Salvador Guedes.
69. Livro de João Kopke, 2°, um.	—				—				—	Salvador Guedes.
70. Livro, série Rangel Pestana, um.	90000				30500				30500	Branco & Irmão.
71. Lapis de cor, Ypiranga, caixa de 12	—									Salvador Guedes.
72. Arithmetica Elementar de Trajano, uma.	—									Salvador Guedes.
73. Papel carbonco, Pelikan, n. 1.015, caixa.	350000								350000	Branco & Irmão.
74. Alfinetes inglezes, sortidos, caixa com 100 grammas.	40000								40000	Branco & Irmão.
75. Cadernos escolares, n. 2 e 3, um.	400								400	Branco & Irmão.
76. Fita para machina Remington, bi-color, uma.	220000				17500				220000	Branco & Irmão.
78. Barbante de linho, kilo.	180000								180000	Salvador Guedes.
79. Lapis Faber, bicolor, n. 2.289, duzia	—								—	Branco & Irmão.
80. Livro em branco, paulado, com capa de panno, com 100 folhas, um	180000								180000	Branco & Irmão.
81. Idem, idem, paulado, c/50 fls., um	120000								120000	Branco & Irmão.
82. Pennas Mallat, n. 12, caixa.	180000								180000	Branco & Irmão.
84. Almofada grande, p/carimbo, uma	120000								120000	Branco & Irmão.
85. Tinta para carimbo, vidro.	40000				10000				40000	Branco & Irmão.
86. Cartilha de Thomaz Galhardo, uma	10200				40500				10200	Branco & Irmão.
87. Livro de leitura, 2° anno, Rangel Pestana, col. João Kopke, um.	40500								40500	Branco & Irmão.
88. Giz branco, caixa.	50000								50000	Branco & Irmão.
89. Giz em cores, caixa.	80000				150500				80000	Branco & Irmão.
90. Raspadeira Rodgers, uma.	—				30500				—	Salvador Guedes.
92. Pequena Historia do Brasil, de João Lacerda, uma.	50000								50000	Salvador Guedes.

Secretaria do Patronato "Wenceslau Braz" — Caxambu, 10 de janeiro de 1936. — Domitiano Sá, escripturario. — Visto — V. de Padua, director.

A presente concorrência foi approvada pelo Sr. ministro, reduzindo-se, porém, o seu prazo para seis mezes, vigorando somente até 30 de junho de 1936, conforme telegramma de 12 deste, do Sr. director geral da Contabilidade.

Caxambu, 13 de março de 1936. — Domitiano Sá. — Visto — V. de Padua, director.

MINISTERIO DA EDUCACAO E SAUDE PUBLICA

Universidade Technica Federal ESCOLA POLYTECHNICA

De ordem do Sr. director desta escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 24 do corrente, terá inicio o concurso para cathedratico de "pontes — grandes estruturas metallicas e em concreto armado" deste instituto de ensino superior, para o que devem comparecer todos os candidatos inscriptos, ás 11 horas do dia fixado.

Ainda faço sciente aos interessados que o concurso para professor cathedratico de "pratica profissional" da Escola de Bellas Artes terá inicio no dia 25 do corrente, para o que devem comparecer os candidatos inscriptos, ás 11 horas do dia fixado.

Escola Polytechnica, 20 de março de 1936. — Dr. Andrade Neves.

Directoria de Protecção á Maternidade e á Infancia

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. director de Protecção á Maternidade e á Infancia, e de accordo com a autorização concedida, faço publico que nesta directoria, á rua Alvaro Alvim ns. 33-37, Edificio Rex, 14º andar, sala n. 1.426, serão recebidas em concorrência administrativa, no dia 26 do corrente mez, ás 13 horas, propostas para execução de serviços de calafate, no Abrigo Hospital Arthur Bernardes, á Avenida Ruy Barboza n. 12, de conformidade com as especificações seguintes:

a) raspar, betumar, lixar a machina e encerrar todos os soalhos de tacos das dependencias destinadas aos serviços de Physiotherapia, Amphitheatro e Alojamento de enfermeiras;

b) raspar, betumar, lixar a machina e encerrar todos os soalhos de frizos das diversas dependencias destinadas á administração; pharmacia, amphitheatro, biblioteca, alojamento de enfermeiros e alojamento de serventes.

Os candidatos apresentarão as suas propostas em tres vias, sendo uma dellas devidamente sellada, em envelopes fechados, mencionando o nome do proponente.

Os preços serão offerecidos por extensão e em algarismos, não sendo tomadas em consideração as propostas que contiverem emendas, rasuras, entrelinhas ou resalvas.

Devem tambem os candidatos mencionar o prazo para a conclusão do serviço, sendo que a conta respectiva só poderá ser apresentada quando concluido e julgado em condições o trabalho. O pagamento da conta será effectuado no Theatro Nacional, depois de preenchidas as necessarias formalidades processuaes.

Os candidatos se submeterão a todas as condições deste edital e ás disposições do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, relativas a concorrências administrativas.

Secretaria da Directoria de Protecção á Maternidade e á Infancia, em 20 de março de 1936. — Dr. Adamastor Barbosa pelo director.

Museu Historico Nacional

Acham-se abertas, até 30 de março corrente, as matriculas para o curso de museus, do Museu Historico Nacional, creado pelo decreto n. 21.129, de março de 1932.

Os candidatos deverão habilitar-se com os seguintes documentos:

a) certidão de aprovação nos exames da 5ª serie do curso secundario, prestados no Collegio Pedro II ou em estabelecimentos equiparados, ou certidões de aprovação nos exames de portuguez, francez, inglez latim, arithmentica, geographia, historia universal, corographia e historia do Brasil, validos para a matricula nos cursos superiores;

b) attestado de identidade;

c) attestado de idoneidade moral.

Para inscripção do segundo anno do curso, além do recibo do pagamento da taxa de matricula e frequencia, será exigido certificado de habilitação dos exames do primeiro anno.

Nota — O decreto n. 21.129, de 7 de março de 1932, estatue:

Art. 10. — Ao alumno que concluir o "curso de museus" será conferido um certificado de habilitação, que será assignado pelo director geral e pelo secretario do Museu Historico Nacional, e no qual será mencionada a média final mediante exame de todas as cadeiras do referido curso".

Rio de Janeiro, 16 de março de 1936.

— Pedro Calmon M. de Bittencourt, secretario.

Escola João Luiz Alves

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado á pagina 4.837, do "Diario Official" de 6 de março.

SOCIEDADES ANONYMAS

SOCIEDADE ANONYMA PEDROZA JOPERT

ACTA DA QUINTA ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 14 DE MARÇO DE 1936

Aos quatorze de março de mil novecentos e trinta e seis, nesta cidade do Rio de Janeiro, no escriptorio da Sociedade Anonyma Pedroza Joppert, á rua Primeiro de Março n. 100, 1º andar, ás 15 horas, presentes todos os accionistas, como consta das assignaturas na lista de presença, após reconhecidos devidamente pelo deposito das respectivas cautelas com a antecedencia estatutaria, assumiu a presidencia o presidente da sociedade, senhor Gustavo Joppert, que declarou iniciados os trabalhos, convidando para secretarios os senhores Guilherme Prechel e José Ferreira de Souza.

Procedida á leitura pelo primeiro secretario do relatorio da directoria e do balanço e contas do anno anterior e parecer do conselho fiscal, iniciou-se a respectiva discussão após terem-se todos os accionistas dado por bem scientes do que delles consta, dispensada qualquer outra formalidade.

Trocadas idéas entre os presentes, procedeu-se á votação, sendo tudo approvado unanimemente.

Passou-se á fixação dos honorarios dos directores, ficando estabelecido para o presidente um conto e quinhentos mil réis mensaes e para o gerente dois contos de réis mensaes.

Procedida á eleição dos membros e supplentes do conselho fiscal para o exercicio de 1936 e recolhidas as cédulas, verificou-se terem sido eleitos, na seguinte ordem: effectivos: Ramiro Gomes Pedroza, Guilherme Prechel e Armando Joppert; supplentes: Jorge Barreto, Mauricio Pedroza Joppert e Carlos Piza.

Pedin a palavra o accionista Dr. José Ferreira de Souza para, por mais uma vez, congratular-se com a sociedade pela maneira segura e criteriosa com que os directores reconduzidos vêm administrando os negocios sociaes.

Nada mais havendo a tratar, suspendeu-se a assemblea para se lavrar a presente acta que, lida e approvada, vai assignada pela mesa e pelos accionistas presentes, encerrando-se os trabalhos.

Eu, José Ferreira de Souza, segundo secretario, mandei escrever e assigno.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1936. — Gustavo Joppert. — Guilherme Prechel. — José Ferreira de Souza. — Pedro Mendes da Costa. — Ramiro Gomes Pedroza. — Carlos da Fonseca Piza. — Mauricio Pedroza Joppert. — Jorge Barreto.

RELATORIO APRESENTADO A ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA, EM 14 DE MARÇO DE 1936

Senhores accionistas:

De conformidade com o art. 15 dos nossos estatutos, apresentamos a summa dos negocios da sociedade durante o anno passado.

Continuaram as mesmas perturbações nos ramos commerciaes que formam a nossa actividade, aconselhando-nos restricções nos negocios, seguida de medidas de economia, de accordo com os nossos metodos de prudencia.

Em obediencia ao art. 34 dos nossos estatutos, destacamos do nosso Fundo de Reserva a quantia de 264:479\$060, afim de expurgar o nosso balanço de todos os debitos que julgamos irrealizaveis.

Para quaesquer outros esclarecimentos ficamos á disposição dos senhores accionistas.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da S. A. Pedroza Joppert, tendo examinado as contas e balanço geral, relativos ás transacções desta sociedade no anno de 1935 e, tendo-as encontrado exactas; é de parecer que devem ser approvadas pelos senhores accionistas.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1936. — Felix Guisard. — Victor Augusto de Azambuja. — Ramiro Gomes Pedroza. (C. 1.933 — 20-3-1935 — 78\$500)

COMPANHIA DE PROPAGANDA, ADMINISTRACAO E COMMERCIO (PROPAC)

RELATORIO A SER APRESENTADO A ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA, EM 26 DE MARÇO DE 1936

Senhores accionistas:

Cumprindo, com todo o prazer, as determinações do art. 10 de nossos estatutos, vimos submeter á vossa alta apreciação o relatorio dos negocios da com-

panhia, no exercício findo em 31 de dezembro de 1935, bem como o nosso balanço geral, fechado na mesma data de 31 de dezembro de 1935 e feito em co- operação com os Srs. Moore, Gross & Comp., já examinado e assignado pelo nosso illustre conselho fiscal, cujo parecer está annexo e também o relatório dos citados peritos em contabilidade, historiando todas as contas da companhia.

A 12 de junho do anno findo, passamos pelo doloroso transe do prematuro fallecimento do nosso advogado e illustre membro do conselho fiscal, desde a fundação da companhia, Dr. Sebastião Cardoso Cerne, cumprindo o dever de deixar aqui consignadas as expressões de nosso grande pesar pela perda que todos soffremos.

Pelos documentos apresentados, podemos verificar claramente a situação de nossos negocios, aos quaes dedicamos o melhor de nossos esforços e cujos resultados submettemos á apreciação dos senhores accionistas.

Agradecemos ao nosso digno conselho fiscal o valioso auxilio que sempre nos dispensou, cumprindo agora á assembleia geral eleger o conselho fiscal, que funcionará no novo anno social.

Desejamos também deixar aqui consignada a dedicação e boa vontade que sempre notamos no nosso pessoal, tanto do escriptorio, como das officinas, agradecendo-lhes a sua leal cooperação.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1936. — A directoria.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1935

Activo

Ações caucionadas	20:000\$000
Immoveis	311:758\$000
Móveis, installações, ferramentas e vehiculos...	89:813\$800
Mercadorias existentes..	2.005:053\$829
Devedores diversos	4.048:593\$880
Ações e apólices	205:944\$000
Caixa e dinheiro depositado em diversos bancos	434:119\$290
	7.115:282\$599

Passivo

Capital	1.000:000\$000
Fundo de reserva	70:000\$000
Caução da directoria ..	20:000\$000
Credores diversos	5.864:508\$620
Dividendo a distribuir..	100:000\$000
Conta de lucros e perdas	60:773\$970
	7.115:282\$599

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1935. — José Lampreia, vice-presidente. — John G. Cross, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Antes de lavrarmos o nosso parecer sobre todas as contas, balanço e demais demonstrações da contabilidade da companhia, no exercício encerrado em 31 de

dezembro de 1935, cabe-nos o doloroso dever de deixar aqui consignado o nosso immenso pesar pelo fallecimento prematuro do nosso saudoso companheiro e illustre e bom amigo, Dr. Sebastião Cardoso Cerne, occorrido a 12 de junho.

Examinados todos os documentos em questão, podemos constatar a sua exactidão referente a todas as verbas e suas importancias, demonstradas no balanço geral, que ora é offerecido á apreciação dos Srs. accionistas.

O conselho, não vendo em que mais possa esclarecer aos Srs. accionistas, conclue este seu parecer, frisando ainda que, por parte da directoria, que merece os maiores encomios pelo tinco aper-to no encaminhar as operações em tudo quanto poudo observar, a letra dos estatutos, foi fielmente cumprida.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1935 — John G. Cross. — Oswaldo Rodrigues de Azevedo. — Frederico Werzendorfer.

(1935-1936-20-3-936-102\$000.)

COMPANHIA MATERIAES DE CONSTRUCCAO

RELATORIO DA DIRECTORIA PARA SER APRESENTADO A ASSEMBLEIA GERAL DOS SENHORES ACCIONISTAS, EM 31 DE MARÇO DE 1936

Srs. accionistas:

Cumprindo o disposto no artigo 11, paragrapho 4º, dos nossos estatutos, vimos apresentar-vos o relatório da nossa administração no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935.

Durante todo anno funcionaram normalmente as duas secções da fabrica, sendo que, naquella que esteve paralyzada de 1931 até meados de 1934, continuamos a fabricar somente tijolos perfurados de diversas dimensões, sendo-nos grato salientar que este producto, cuja manufactura iniciamos em 1934, continua merecendo dos nossos estimados freguezes revendedores a mesma preferencia e acceitação que teve por occasião de ser lançado no mercado.

Não obstante ter havido um augmento apreciavel no consumo de telhas, temos attendido regularmente ás necessidades da nossa distincta freguezia deste material, cuja preferencia por parte do consumidor se accentua cada vez mais.

Mereceu, como sempre, os nossos melhores cuidados a conservação dos edificios, machinismos, linhas ferreas e material rodante, e, a exemplo do que tem sido feito nos annos anteriores, foram mantidos com regularidade os serviços de plantio e aterro dos terrenos já explorados pela extracção de materias primas, bem como os de conservação das areas já aterradas e plantadas, no interesse da salubridade local.

Nada mais temos, digno de menção, a trazer ao vosso conhecimento. Se, porém, julgardes necessarios quaesquer outros esclarecimentos, estamos promptos a prestar-vos. — P. B. de Cerqueira Lima, presidente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Companhia Materiaes de Construção, tendo examinado detalhadamente a administração, contas

e actos relativos ao anno social findo em 31 de dezembro de 1935, é de parecer que sejam, pela assembleia geral dos Srs. accionistas, approvadas as contas e actos da directoria referentes ao exercício de 1935.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1936. — Dr. F. de O. Passos. — George Nye. — Dr. Rodolpho Vaccani.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1935

Activo

Fabrica em Jeronymo de Mesquita.....	922:838\$071
Olaria nova.....	318:329\$202
Olaria da Cachoeira...	136:785\$762
Nova machina de fabricar tijolos.....	4:156\$600
Casas para operarios..	106:594\$830
Casa de madeira.....	19:198\$310
Capela e corêto.....	16:555\$260
Edificio do cinema....	25:891\$540
Terrenos na fazenda Santo Elias.....	54:607\$610
Terreno á rua João Vicente	1:496\$980
Semoventes, arreios e carroças	2:990\$100
Móveis e utensilios....	20:528\$300
Materiaes em stock....	22:756\$210
Olaria nova, c/de stock	14:720\$660
Barro cavado.....	3:611\$000
Combustivel	37:076\$000
Almoxarifado	16:755\$950
Armazem	23:647\$700
Caixa	47:422\$598
Caixa da fabrica.....	4:498\$044
Contas correntes.....	283:114\$998
Sitiantes	16:618\$264
Titulos diversos.....	3:170\$000
Depositos	871\$700
Instituto de Apos. e Pensões dos Commerciantes	15\$800
Valores caucionados...	40:000\$000
Fianças depositadas...	5:000\$000
Bancos, c/de titulos...	3:000\$000
Diversas contas.....	70:929\$180
Total.....	2.222:678\$669

Passivo

Capital	800:000\$000
Fundo de reserva.....	200:000\$000
Fundo de depreciação e reparações	200:000\$000
Lucros e perdas.....	590:491\$801
Caução da directoria...	40:000\$000
Fianças	5:000\$000
Titulos depositados....	3:000\$000
Contas correntes.....	68:261\$698
Impostos a pagar.....	2:700\$000
Salarios a pagar.....	12:276\$600
Caixa Beneficente dos Empreg. e Operar. da C. M. C.....	1:610\$070
Contribuições do I. de A. e P. C. a res-tituir	339\$000
48º dividendo a pagar..	60:000\$000
Bonus a pagar.....	200:000\$000
Percentagens a pagar..	39:000\$000
Total	2.222:678\$669

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1935. — P. B. de Cerqueira Lima, presidente. — André Rodrigues dos Santos, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS"

Debito

A alugueres.....	5:318\$400
A aposentadoria dos commerciarios	450\$000
A armazem, c/de com- missões	1:562\$860
A bonus	100:000\$000
A comissões.....	879\$700
A contas correntes.....	270\$000
A descontos concedidos	24:320\$000
A despesas geraes.....	9:741\$900
A dividendos.....	60:000\$000
A donativos.....	1:293\$000
A fabricação.....	12:593\$436
A feira de amostras da cidade Rio de Janeiro	1:363\$000
A férias dos empregados	969\$500
A fretes.....	37:014\$200
A gratificações.....	5:759\$524
A honorarios.....	6:000\$000
A impostos.....	25:330\$100
A ordenados.....	19:251\$200
A percentagens a pagar	39:000\$000
A premios de seguro..	2:129\$900
A propaganda.....	230\$000
Saldo para o novo se- mestre	590:491\$301

Total..... 1.043.970\$021

Debito

De materiaes vendidos.	339:098\$070
De fabrica, c/de vendas	89:646\$170
De armazem.....	15:628\$620
De arrendamento de si- tios	9:027\$384
De renda das casas da fabrica	6:516\$746
De juros e descontos...	4:486\$820
De pomar.....	1:758\$700
Saldo do semestra ante- rior	573:907\$511

Total..... 1.043.970\$021

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1935. — *P. B. de Ceraqueira Lima*, presidente. — *André Rodrigues dos Santos*, contador. (C. 1.922 — 20-3-936 — 183\$600)

VIGIA SOCIEDADE ANONYMA

RELATORIO DA DIRECTORIA

Exercício de 1935

Senhores accionistas:

De conformidade com o que determina a lei e os nossos estatutos, temos a honra de apresentar e submeter á vossa apreciação o balanço annual de nossa Sociedade, referente ao exercicio findo em 30 de setembro de 1935, acompanhado dos documentos comprobatorios.

Os nossos resultados no exercicio em apreço, teriam sido bem compensadores, como vereis pela produção demonstrada nos quadros annexos, se não fosse a reprovavel actuação do ex-gerente.

Esse inconveniente foi porém sanado com as medidas adoptadas para melhor defesa dos interesses da sociedade e pela feliz escolha de novos elementos para a gerencia. Estamos certos, á vista do aumento de produção já verificado, que no proximo exercicio, poderemos apresentar-vos resultados interessantes.

Extinto o mandato annual dos actuaes fiscaes, cabe-vos a eleição do conselho fiscal e de seus supplentes, para o exercicio de 1936.

Antes de terminar, ficamos ao vosso inteiro-dispor para quaesquer esclarecimentos relativos á presente prestação de contas.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1936. — *Antonio Eugenio Richard Jr.*, presidente. — *Henri Delport*, director.

BALANÇO EM 30 DE SETEMBRO DE 1935

Activo

Caixa e bancos	128:530\$303
Movels e utensilios	11:814\$700
Diversas contas devedoras	73:936\$966
Titulos em caução	16:000\$000
	230:281\$969

Passivo

Capital	100:000\$000
Fundo de reserva	6:663\$093
Fundo de reserva especial	36:078\$191
Reserva para restituições de comissões	2:573\$900
Diversas contas credoras	66:644\$178
Caução da directoria	16:000\$000
Lucros e perdas	2:322\$607
	230:281\$969

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1935. — *Antonio Eugenio Richard Jr.*, presidente. — *Henri Delport*, director. — *Marcello Barragat*, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas:

O conselho fiscal da Sociedade Anonyma Vigia, depois de proceder ao devido exame de todas as contas e documentos relativos ao balanço do exercicio findo em 30 de setembro de 1935, é de parecer, em face da exactidão dos mesmos, que se approvem as contas apresentadas.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1936. — *João Moraes*. — *Roger Merrill*. (C. 1.725 — 20-3-36 — 71\$400)

SOCIEDADE ANONYMA "A ECONOMICA"

BALANÇETE EXTRAHIDO EM 29 DE FEVEREIRO DE 1936

Activo

Consignações	1.181:136\$600
Caução da directoria	10:000\$000
Caixa	34:407\$800
Despesas geraes	44:063\$500
Movels e Utensilios	5:160\$000
Impostos	1:125\$000
Alugueis	460\$000
	1.246:352\$900

Passivo

Capital	100:000\$000
Accções em caução	10:000\$000
Contas correntes	651:141\$400
Obrigações a pagar	265:000\$000
Juros e descontos	153:851\$500
Cauções	50:000\$000
Fundo de reserva	10:000\$000
Dividendos	6:000\$000
Imposto sobre dividen- dos	360\$000
	1.246:352\$900

Hilton de Souza Meirelles, director-secretario. — *Amyntas Bastos de Queiroz*, guarda-livros.

(C. 1.928 — 20-3-936 — 31\$600)

JOSE MESTERMAN

Secção Bancaria

BALANÇETE EXTRAHIDO EM 29 DE FEVEREIRO DE 1936

(Casa Bancaria)

Activo

Caixa	73:856\$900
Banco c/cobrança	180:849\$300
Movels e utensilios	1:080\$000
Diversas contas (Dep. geraes	5:164\$100
Titulos descontados	656:831\$500
Deposito	20:000\$000
	937:781\$800

Passivo

Banco c/caução	6:940\$800
Capital	50:000\$000
Titulos a cobrança	180:849\$300
José Mesterman c/geral.	506:035\$240
Secção de madeira c/cor.	181:399\$460
Diversas contas (juros e desco.)	12:557\$000
	937:781\$800

Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 1936. — *José Mesterman*. — *Clodoaldo de Araújo*, contador. (C. 1.921 — 20-3-36 — 23\$500)

COMPANHIA BANCARIA AUREA BRASILEIRA

RELATORIO, A SER APRESENTADO A ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA A REALIZAR-SE EM 27 DE MARÇO DE 1936

Senhores accionistas:

Cumprindo as determinações dos nossos estatutos, vimos submeter á vossa apreciação e julgamento o presente relatório e, bem assim, os balanços e contas do exercicio findo em 31 de dezembro de 1935.

Conforme verificareis dos mencionados balanços, que se acham publicados nos "Diario Official" de 12 de julho de 1935 e 16 de janeiro do corrente anno, a situação economica e financeira desta companhia é das mais lisonjeiras, pois, sem prejuizo das nossas reservas que se elevaram a Rs. 1.346:385\$000, distribuímos no exercicio findo, dois dividendos de 9\$ por accção, correspondentes ao 1° e 2° semestre.

Tendo sido approvedo pelo Ministerio da Fazenda, a reforma dos nossos estatutos, estamos habilitados a dar maior desenvolvimento a nossa "Secção Bancaria", iniciando em breve á venda em prestações de titulos de dívida, dos Estados e Municipalidades.

A "Secção de Penhores", continua funcionando com a maior regularidade na loja do prédio da rua 7 de Setembro numero 187.

Com satisfação, deixamos consignados nossos agradecimentos ao conselho fiscal, pela sua cooperação desinteressada, sempre que a elle recorremos; estando terminado seu mandato cumpre que elejamos o que tem de servir no corrente anno.

Já puzemos a vossa disposição todos os documentos a que se refere o art. 147 do decreto de 4 de julho de 1891 e si demais algum esclarecimento carecerdes, aqui estaremos ás vossas ordens.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1936. — *A Directoria*.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Companhia Bancária Aurea Brasileira, tendo examinado minuciosamente os balanços e contas do 1º e 2º semestre do anno de 1935 e achando tudo em perfeita ordem é de parecer que sejam approvados. Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1936. — José Bessa de Oliveira Filho. — João Antonio de Almeida Gonçalves. — Gualter José Ferreira. (C — 1.736 — 20-3-936 — 51\$000).

COMPANHIA BRASILEIRA DE ARMAZENS GERAES S. A.

BALANÇO REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1935

Activo

Accionistas	178:500\$000
Caixa	3:746\$020
Accões de caução	15:000\$000
Móveis & utensilios	11:512\$100
Material de escriptorio	6:226\$600
Banco da Provincia do R. G. do Sul	73\$100
Garantia de alugueis	10:400\$000
Filial de Porto Alegre	63:236\$600
Banco Portuguez do Brasil	187\$000
Cauções	50:000\$000
Fretes & carretos (a receber)	12:851\$500
Contas correntes	56:411\$340
Diversas contas	146:946\$340
	555:090\$600

Passivo

Capital	300:000\$000
Caução da directoria	15:000\$000
Accionistas c/recibos em cob.	6:500\$000
Contas de financiamento	136:388\$800
Titulos caucionados	50:000\$000
Contas correntes	47:201\$800
	555:090\$600

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1936. — Francisco E. de Vasconcellos, gerente. — Humberto Rastelli, g. livros.

O conselho fiscal da Companhia Brasileira de Armazens Geraes S/A, tendo examinado as contas referentes á gestão de 1935, achou-as exactas, e, por isto, é de parecer que sejam approvadas.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1936. — Cyro Aranha. — Raul de Araujo Mats.

BANCO ECONOMICO DO BRASIL
(Sociedade Anonyma)

RELATORIO A SER APRESENTADO NA ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA DE ACCIONISTAS CONVOGADA PARA O DIA 23 DE MARÇO DE 1936.

Senhores accionistas:

De accordo com a lei e o artigo vigesimo sexto, paragrafo segundo dos estatutos do Banco, vimos apresentar-vos o relatório correspondente ao exercicio de mil novecentos e trinta e cinco, sujeitando á vossa analyse o balanço e demonstração da conta de lucros e perdas, encerrados em trinta e um de dezembro do anno findo, cujos resultados significam

Srs. accionistas:

Submettemos á vossa apreciação as contas de nossa companhia, encerradas em 31 de dezembro de 1935.

A situação geral da companhia, que no seu inicio foi de desequilibrio e, por isso, registraram-se prejuizos, acha-se actualmente em situação prospera com a sua receita grandemente augmentada e com as melhores perspectivas.

Além das modificações anteriores, a qual passou a ser administrada por dois directores sem nenhuma remuneração; em agosto do anno p. passado, a mesma passou por grandes modificações, o que veio proporcionar aquella situação de prosperidade que é hoje. — Pedro Viacqua, Director. — Hernani Coelho Di

IRMAOS MAGALHAES

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1935

Activo

Valores em caução	3:000\$000
Propriedades rurais	100:139\$800
Propriedades urbanas	190:427\$900
Accões	3.781:191\$400
Obrigações a receber	208:825\$200
Contas correntes	107\$550
Lucros e perdas	824:932\$870
	5.108:624\$720

Passivo

Capital	800:000\$000
Fundo de reserva	20:388\$590
Contas correntes	4.285:236\$130
Caução da directoria	3:000\$000
	5.108:624\$720

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1935. — Elydio de Magalhães, Director — Francisco Augusto Maia, Contador.

Srs. Accionistas:

Examinando a escripta da S. A. Irmãos Magalhães, o balanço e respectivos annexos, relativos ao exercicio findo em 31 de dezembro de 1935, encontrando tudo em perfeita ordem, somos de parecer que devem ser approvadas as contas da Directoria.

Rio de Janeiro. — O Conselho Fiscal. — Arnaldo Pereira de Oliveira. — Doutor Gastão Carlos Neves. — Dr. Arthur C. Rios.

(C. 1.930 — 20-3-36. — 40\$800).

COMPANHIA IMMOBILIARIA RIACHUELO

RELATORIO A SER APRESENTADO Á ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA A REALIZAR-SE EM 31 DE MARÇO DE 1936

Senhores accionistas:

Em obediencia ao que determinam os nossos estatutos vimos submeter á vossa apreciação o relatório sobre a gestão dos negocios sociaes no anno findo em 31 de dezembro de 1935.

Conforme verificareis: do balanço e contas, encerrados em 31 de dezembro de 1935, e que se acham publicados no Diario Official de 20 de janeiro do corrente anno, a nossa situação economica é bastante satisfactoria, graças aos esforços que temos empregado para conduzir a sociedade no regimem de maior economia.

Desta forma, conseguimos distribuir no exercicio findo um dividendo de 4\$000 por acción, sem prejuizo das nossas reservas, que se elevaram a 92:458\$160.

O nosso novo edificio de apartamentos, cujas obras, terminaram em outubro do anno findo, obteve o maior successo, pois em breve prazo, arrendamos todos os apartamentos.

Ficamos desta forma, habilitados a satisfazer rigorosamente todos os encargos do nosso emprestimo por debentures, cuja amortização será iniciada, na data determinada por ocasião do lançamento do emprestimo.

Com satisfação deixamos consignados nossos agradecimentos ao Conselho Fiscal pela sua cooperação desinteressada, sempre que a ele recorremos.

De conformidade com os annuncios de convocação, deveis eleger na proxima assemblea a directoria, que terá de servir no quadriennio a terminar no anno de 1939 e bem assim os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes que deverão servir no corrente anno.

Continuam á vossa disposição os documentos a que se refere o artigo 147 do decreto de 4 de julho de 1891: todavia, si de mais algum esclarecimento carecerdes, aqui estaremos para prestar-vos quaesquer outras informações.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1936. — A directoria.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Companhia Imobiliaria Riachuelo, tendo examinado minuciosamente os balanços e contas relativos aos exercicios de 1935, e, achando tudo em perfeita ordem, é de parecer que sejam approvados. Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1936. — João Bessa. — Oscar Monteiro Guimarães. — Romeu Lodi Gomes.

(C—1.737—20-3-936—51\$000)

uma accentuada melhora nos negocios do Banco. Assim é que, do balanço encerrado em trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e quatro para o que nos é dado publicar, a seguir, verifica-se ter havido um acrescimo de réis 347:846\$200 no volume de letras descontadas; com referencia aos depositos em contas correntes, foi o volume destas, dentro do mesmo periodo, augmentado da somma apreciavel de rs. 326:221\$800. Não tendo havido, no decurso do exercicio findo, maiores possibilidades de capital para a obtenção de melhores resultados, pudemos distribuir no primeiro semestre um dividendo á razão de seis por cento ao anno e agora, devido aos grandes esforços que empregamos para fazer toda a sorte de economias e devido, ainda, á desistencia, de nossa parte, da percentagem que nos cabe em face do artigo trigesimo segundo, paragrafo tres, dos estatutos, apresentamos nova proposta, já julgada e approvada pelo conse-

lho fiscal em reunião de vinte do corrente, para distribuição de igual dividendo para o segundo semestre. Foram transferidas, no primeiro semestre, duzentas e setenta e sete acções, sendo duzentas e quarenta e duas por venda e trinta e cinco por alvará; no segundo semestre foram transferidas duzentas e oitenta e quatro acções, sendo duzentas e cinquenta e quatro por venda e trinta por alvará.

Em nosso ultimo relatório fizemos referencia á autorização que nos fôra concedida em assembléa geral extraordinária de accionistas para que o Banco, de accordo com outras entidades, fundasse uma sociedade "Caixa Constructora". Voltando a esse assumpto, devemos registrar aqui ter a directoria chegado á conclusão de que não seria aconselhavel participar o Banco da fundação da sociedade predial projectada.

A directoria está á disposição dos senhores accionistas para ministrar quaesquer outros esclarecimentos.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1936. — A directoria.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1935

Activo		
Letras descontadas	1.593:767\$400	
Emprést. em contas correntes	197:644\$600	1.791:412\$000
Titulos em cobrança	106:459\$000	
Titulos caucionados	78:728\$500	
Tit. e val. em garantia	20:000\$000	
Hypotheças	59:500\$000	
Correspondentes	255:582\$700	520:270\$200
Acções caucionadas	40:000\$000	
Valores depositados	216:400\$000	
Móveis e utensilios	40:000\$000	
Immoveis	21:092\$000	
Caixa:		
Em moeda corrente e em div. Bancos	161:674\$600	
Diversas contas	45:602\$500	
		2.839:451\$300
Passivo		
Capital	1.000:000\$000	
Fundo de reserva	170:388\$200	1.170:388\$200
Depósitos:		
Contas a prazo fixo	146:571\$300	
C. cor. movimento	334:544\$300	
C. cor. limitadas	113:308\$600	
C. cor. sem juros	34:934\$500	
C. cor. populares	36:280\$000	
C. cor. especial	174:540\$600	840:179\$300
Credores por titulos	106:459\$000	
Caução	98:728\$500	
Garantias hypothecarias	59:500\$000	
Cobrança no interior	255:582\$700	520:270\$200
Dividendos	21:212\$800	
18º dividendo	30:000\$000	51:212\$800
Caução da directoria	40:000\$000	
Depositantes de valores	216:400\$000	
Diversas contas	1:000\$800	
		2.839:451\$300

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1935. — *Randolpho Fernandes das Chagas*, presidente — *Dniester Marques da Silva*, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS"

Em 31 de dezembro de 1935

Deve		
Alugueis	9:800\$000	
Contrib. de Previdência	2:448\$000	
Despesas geraes	6:982\$900	
Honorarios e ordenados	48:431\$800	67:662\$700
Impostos	8:268\$700	
Sellos e estampilhas	1:129\$200	9:397\$900
18º dividendo	30:000\$000	
Fundo de reserva	3:416\$400	
Fundo de Previdência	583\$300	
Saldo que passa para 1936	64\$600	34:164\$300
		111:224\$900
Haver		
Saldo anterior		998\$300
Juros e descontos	68:188\$600	
Commissões	42:040\$000	110:226\$600
		111:224\$900

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1935. — *Randolpho Fernandes das Chagas*, presidente. — *Dniester Marques da Silva*, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal do Banco Economico do Brasil, abaixo assignado, reunido na séde do Banco, á rua General Camara numero trinta, aos vinte dias do mez de março de mil novecentos e trinta e seis, de accordo com o artigo vinte e nove, paragrapho primeiro dos estatutos, procederam ao exame e estudo dos livros, relatório da directoria, balanço e documentos diversos, relativos ao exercicio de mil novecentos e trinta e cinco, concluindo que os mesmos estão em ordem, demonstrando a verdadeira situação da sociedade e merecendo ser approvados pelos senhores accionistas. São, ainda, de parecer que seja approvada a proposta da directoria para distribuição do dividendo de seis por cento ao anno, correspondente a tres mil réis por acção e relativo ao segundo semestre do anno findo.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1936. — *Alfredo Ludolf*. — *Francisco Cabral Peixoto*. — *José Pinto Duarte*.

(C-1.932-20-3-36-193\$800)

COMPANHIA MATADOURO IGUAÇU, S. A.

Srs. accionistas:

Temos a honra de submeter á vossa apreciação o balanço e demais contas do anno de 1935.

Conforme constatareis pelas referidas contas a administração, foi de intenso movimento, registando-se uma cifra de operações como em nenhum outro exercicio social.

A selecção cuidadosa de gado para o abate, o preparo cuidadoso da carne e dos sub-productos, a rapida entrega dos fornecimentos, a sensível melhoria de todos os serviços, consequente ao aparelhamento cuidadoso do Matadouro e das demais secções, têm contribuido para acreditar os nossos productos perante os nossos clientes, determinando a expansão de negocios a que nos referimos.

Na forma dos estatutos, procedemos ao resgate de 1.000 debentures, de 1:000\$000 cada uma, do empréstimo contratado, que ficou assim reduzido a 2.000:000\$000.

Esperamos proseguir nesta orientação para melhor salvaguardar os interesses dos Srs. accionistas.

Prestaremos de bom grado todo e qualquer esclarecimento que fôr julgado necessario pelos Srs. accionistas, apesar de julgarmos desnecessarios outros informes á vista das contas minuciosas que acompanham o balanço.

Nova Iguaçu, 18 de março de 1936. — *Companhia Matadouro Iguaçu S. A.* — *Dr. Gonçalves de Sá*, presidente

RESUMO DO BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1935

Activo		
Matadouro de Iguassú		
Edifício, machinas, automoveis, linha d'agua e tracto de exploração.	7.324:819\$580	
Açougues.	52:679\$600	
Móveis e utensílios.	22:552\$000	7.400:051\$180
Gado.	127:066\$470	
Salchicharia.	4:148\$570	
Productos em "stock".	194:155\$930	325:370\$970
Caixa e bancos.	121:687\$050	
Deposito na Pref. de Iguassú	10:000\$000	131:687\$050
Contas a receber.	436:952\$000	
Devedores diversos.	65:454\$020	502:406\$020
Ações em deposito.	60:000\$000	
Contas de garantia.	1.000:000\$000	1.060:000\$000
Diversas contas.		66:167\$000
		9.485:682\$220
Passivo		
Capital.	3.000:000\$000	
Empréstimos por debenturas		
Emissão.	3.000:000\$000	
Menos resgate.	1.000:000\$000	2.000:000\$000
Fundo de reserva para amortização do capital.		123:929\$560
Despesas e juros de debenturas:		
Não reclamados.	3:000\$000	
A vencer em 1936.	45:000\$000	
Imposto s/n Renda.	6:960\$000	54:960\$000
Contas a pagar.	468:053\$640	
Creedores diversos.	2.505:568\$820	
Quota de Previdência.	2:828\$800	3.031:411\$060
Caução da directoria.	60:000\$000	
Garantias diversas.	1.000:000\$000	1.060:000\$000
Diversas contas.		270:341\$600
		9.485:682\$220

Nova Iguaçu, 18 de março de 1936. — **Mario Godofredo da Silveira Feijó**, contador. — **Dr. Gonçalves de Sá**, presidente. — **Companhia Matadouro Iguassú S. A.** — **Dr. Gonçalves de Sá**, presidente.

PARER DO CONSELHO FISCAL

Examinamos com a devida atenção, o balanço e as contas do anno de 1935, e depois de havermos procedido à verificação dos diversos livros de contabilidade, constatamos que as mesmas estão exactas e merecem a aprovação dos Srs. accionistas.

Parece-nos um dever de justiça, consignarmos os nossos applausos aos Administradores da companhia, pelos esforços desenvolvidos durante o anno, de que resultaram os optimos resultados de que dá conta o relatorio.

Outrosim, devemos expressar, em nome dos Srs. accionistas o nosso reconhecimento á collaboração preciosa e efficientissima do nosso amigo **Dr. Antonio Nogueira Penido**, que como director prestou tão relevantes serviços á Companhia, lamentando sinceramente que as condições de saúde daquelle nosso antigo collaborador não lhe tenham permitido permanecer no exercicio do cargo, que vinha desempenhando com tanto devotamento.

Propomos, pois, que a assembléa geral approve as contas, o relatorio e os actos da administração durante o anno de 1935, e que se consigne um voto de louvor aos Srs. directo-

res e de modo especial á acção criteriosa do ex-director **Dr. Antonio Nogueira Penido**.

Nova Iguaçu, 18 de março de 1936. — **Dr. Oswaldo Barbosa**. — **Dr. Emilio de Sá**. — **Jodo Martins e Silva**.

Companhia Matadouro Iguassú S. A. — **Dr. Gonçalves de Sá**, presidente.

(C. 1.924—20-3-36—170\$300.)

ROYAL EXCHANGE ASSURANCE

(Com séde em Londres)

BALANÇO GERAL DOS NEGOCIOS NO BRASIL — EXERCICIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1935

Activo	
Titulos da divida publica:	
200 apolices depositadas no Thesouro Federal.	153:600\$000
2.000 apolices diversas emissões.	1.531:045\$000
Banco Real de Canada.	529:208\$275
Banco de Londres e Sul America.	128:899\$870
Banco do Brasil.	468:768\$100
Casa Matriz — Conta especial.	1.990:549\$671
Contas correntes.	8:789\$135
Agencias.	178:939\$782
Juros a receber.	55:000\$000
Premios a receber — Maritimos.	4:200\$500
	5.049:000\$333

Passivo	
Capital.	1.500:000\$000
Reservas:	
Para responsabilidades não vencidas — Fogo 1935.	404:824\$521
Para responsabilidades não vencidas — Maritimo 1935.	62:147\$800
Para sinistros avisados — Fogo 1935.	82:597\$300
Impostos a pagar.	28:649\$586
Reseguros a pagar.	17:325\$500
Lucros e perdas.	2.953:455\$622
	5.049:000\$333

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1935. — **Fernando Hermano Hees**, guarda-livros. — **H. Waite**, representante geral no Brasil.

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESAS NO EXERCICIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1935

Debito	
Sinistros:	
Fogo — Pagos.	394:623\$730
A pagar.	82:597\$300
Maritimo — Pagos.	79:415\$320
Reseguros, cancellamentos e restituções — Fogo.	276:415\$420
Reseguros, cancellamentos e restituções — Maritimo.	74:067\$500
Commissões:	
Fogo.	358:199\$737
Maritimo.	66:359\$192
Impostos de funcionamento:	
Federaes, estaduais e municipaes.	83:850\$350
Despesas geraes:	
Salarios, materiaes de escriptorio e despesas diversas — Fogo.	94:202\$048
Salarios, materiaes de escriptorio e despesas diversas — Maritimo.	8:256\$430
Reservas:	
Para responsabilidades não vencidas — Fogo 1935.	404:824\$525
Para responsabilidades não vencidas — Maritimo 1935.	62:147\$800
Lucros e perdas.	2.953:455\$622
	4.938:414\$974

Credito

Saldo do exercicio anterior 2.499:648\$274

Reservas:

Para responsabilidades não vencidas
— Fogo 1934 389:662\$662
Para responsabilidades não vencidas
— Marítimo 1934 10:812\$700
Sinistros a pagar — 1934 128:289\$700
Premios — Fogo 1.490:888\$993
Premios — Marítimo 289:203\$310

Juros:

De apolices 110:000\$000
De bancos 19:909\$335
129:909\$335
4.938:414\$974

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1935. — *Fernando Hermano Hees*, guarda-livros. — *H. Waite*, representante geral no Brasil.

(G 1.739—20-3-36—86\$700)

FERREIRA SOUTO, S. A.

RELATORIO DA DIRECTORIA A SER APRESENTADO A ASSEMBLEIA GERAL
BANCARIA A REALIZAR-SE EM 23 DE MARÇO DE 1936

Srs. accionistas:

Em cumprimento ao que determinam os nossos estatutos, vimos submeter á vossa aprovação as contas e actos praticados durante o exercicio de 1935.

Pelo balanço que submettemos ao vosso exame, verificareis que os resultados obtidos foram ligeiramente melhores que os do anno anterior. Entretanto, cumpre-nos declarar-vos que a situação geral dos negocios é pouco animadora, mormente no que diz respeito á industria de calçados, que, como sabeis, luta com toda a sorte de difficuldades, entre as quaes se fazem sentir as originadas pela guerra de preços que se observa entre os industriaes, da qual resulta vender-se o artigo quasi que sem resultado.

Durante o anno de 1935, foram lavrados dois termos de transferencia de acções, relativos á venda de 47 acções.

Dos lucros verificados, e cumpridas as disposições estatutarias, deliberamos, ouvido o conselho fiscal, distribuir o dividendo de 6 %.

Terminando este anno o nosso mandato, aqui consignamos os nossos agradecimentos a todos os auxiliares e aos dignos membros do conselho fiscal que nos prestaram a sua efficaz cooperação, cumprindo aos Srs. accionistas eleger, de accordo com os estatutos, a nova directoria para o exercicio de 1936-1938, e os membros do conselho fiscal e supplentes para o anno de 1936.

São estes os informes que temos a prestar-vos, porém, se de quaesquer outros esclarecimentos necessitardes, encontrar-nos-eis, com o maior prazer, á vossa inteira disposição.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1936. — *Avelino Mesquita*, presidente gerente. — *Manoel Antonio de Paiva*, director secretario. — *José Taborda de Azevedo Costa*, director tecnico.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Ferreira Souto, S. A., examinaram cuidadosamente a escripturação e balanço relativos ao anno de 1935, tudo encontrando em perfeita ordem.

Côncordam com a deliberação da directoria em distribuir o dividendo de 6 % sobre o capital, e são de parecer que devem ser approvados as contas e actos da directoria, do anno de 1935.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1936. — *Walter Lemos de Azevedo*. — *E. Arieta*. — *Francisco Gonçalves Ferreira*.

BALANÇO DA FERREIRA SOUTO, S. A., EM 31 DE DEZEMBRO DE 1935

Activo

Immoveis 1.658:447\$600
Machinas 299:422\$000
Armações, moveis e utensilios 76:343\$500
Depositos e cauções 36:789\$000
Acções caucionadas 300:000\$000
Obrigações do Thesouro Nacional 516:500\$000
Acções da Companhia Segurança Industrial 15:000\$000
Bonus do Thesouro do Estado de Santa Catharina 4:400\$000
Apolices da Prefeitura do Districto Federal 40:300\$000
Apolices da Divida Publica do Estado de Matto Grosso 2:100\$000
Apolices da Divida Publica do Estado de Goyaz 3:840\$000
Apolices do Estado da Bahia 82:550\$000
Fazendas geraes 883:929\$468
Caixa 13:585\$430
Contas correntes 1.871:066\$800
5.804:273\$798

Passivo

Capital 3.500:000\$000
Caução da directoria 300:000\$000
Fundo de reserva 50:947\$895
Fundo de depreciação 30:568\$746
Fundo de dividendo 18:560\$997
Porcentagem da directoria 42:709\$230
Gratificação a empregados 16:822\$830
Dividendos 210:000\$000
Letras e obrigações a pagar 791\$300
Salarios não reclamados 121\$200

Contas correntes:

Valor de accionistas 1.216:439\$100
Valor de outros credores 417:312\$500
1.633:751\$600
5.804:273\$798

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1935. — *Avelino Mesquita*, presidente gerente. — *Chrispim de Oliveira Costa*, contador.

(C.1.914—20-3-36—101\$000)

BANCARIA DO BRASIL, S. A.

BALANÇETE EM 29 DE FEVEREIRO DE 1936

Activo

Moveis e utensilios 7:728\$000
Letras descontadas 528:253\$000
Contas correntes garantidas 14:825\$500
Acções caucionadas 4:000\$000

Saldo:

Em caixa 21:681\$600
No Banco do Brasil 33\$000
21:714\$600
Total 576:521\$100

Passivo

Capital 50:000\$000
Fundo de reserva 1:183\$400
Fundo de garantia 8:150\$700
Depositos a prazo fixo 175:900\$000
Caução da directoria 4:000\$000
Diversas contas 337:287\$000
Total 576:521\$100

Arthur Almeida Guaraciaba, directo-presidente. — Gilberto Silva, contador.

(G — 1.735 — 20-3-1936 — 33\$700)

INSTITUTO BRASILEIRO DE MICROBIOLOGIA

Senhores accionistas:

De conformidade com os nossos estatutos, vimos apresentar o relatório de nossa administração durante o anno de 1935, proximo findo.

Os negocios do Instituto obtiveram uma melhoria, elevando-se as suas vendas, muito embora a concorrência no nosso ramo de negocio se manifeste cada vez mais, dificultando o desenvolvimento almejado.

Contudo, esperamos uma melhora para 1936, pois, estamos intensificando a nossa propaganda e esperamos consolidar mercados externos que tem manifestado interesse pelos nossos preparados.

Como vêdes, o nosso passivo se resume aos compromissos normaes de fornecimentos mensaes, accrescidos de divi-dendos e bonificações, contra um activo bastante solidificado.

Por isso, somos de opinião da continuação da distribuição do dividendo de 10 % em cada semestre, como ha 11 annos vimos fazendo.

Collocamo-nos completamente ao vosso dispôr para fornecer quaesquer informações que julgueis necessarias para completo esclarecimento sobre a marcha dos negocios e trabalhos technicos, aos quaes todos os collaboradores do Instituto tem dedicado os mais louvaveis esforços.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1936. — Dr. Henrique da Rocha Lima, presidente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do conselho fiscal deste Instituto, verificando minuciosamente as contas e balanço apresentados, constataam a sua exactidão e boa ordem, merecendo, por isso, sua approvação, sendo tambem digno de louvores os esforços da directoria pelo engrandecimento do Instituto, que cada vez mais se prestigia no meio scientifico.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1936. — Dr. Roberto Marinho de Azevedo. — Dr. Alfredo Thomé Torres. — Dr. Herbet Moses.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1935

Activo

Immoveis	608:569\$800
Installações e bemeitorias	17:149\$300
Movéis e utensilios	28:000\$000
Deposito	352\$000
Accões em caução	20:000\$000
Caixa e bancos	12:994\$980
Contas correntes — devedores	75:484\$900
Effeitos em cobrança — duplicatas	143:646\$300
Effeitos a receber — em carteira	47:648\$210
Sellos de consumo	162\$940
Produção	345:443\$810
Mercadorias	54:148\$300
Total	1.353:600\$540

Passivo

Capital	200:000\$000
Fundo de reserva	100:000\$000
Lúcos e perdas:	
Saldo anteriores	890:890\$680
Saldo deste anno	53:476\$160
Caução da directoria	20:000\$000
Effeitos a pagar — duplicatas	37:013\$700
Dividendos a pagar	40:220\$000
Bonificações a pagar	12:000\$000
Total	1.353:600\$540

S. E. O.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1935. — Dr. Henrique da Rocha Lima, presidente. — Augusto Miranda, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1935

Credito

Vendas de productos	887:207\$500
Eventuaes	3:893\$000
Total	891:100\$500

Debito

Installações e bemeitorias, depreciação	4:287\$300
Movéis e utensilios	3:100\$300
Contas correntes	1:581\$000
Effeitos a receber	7:978\$900
Sellos de consumo	55:737\$200
Imposto sobre a renda	4:795\$000
Impostos e licenças	11:618\$600
Sellos s/ vendas mercantis	3:710\$000
Gastos geraes de fabricação	148:522\$190
Despezas geraes	47:328\$100
Forragens	18:926\$900
Propaganda	76:488\$500
Publicidades	24:044\$000
Commissões sobre vendas	26:103\$700
Frete e despachos	4:617\$500
Juros e descontos	31:518\$850
Premios sobre seguros	5:276\$000
Honorarios	168:000\$000
Honorarios do conselho e secretario	23:200\$000
Ordenados	96:583\$400
Ordenados e despesas sitio	22:207\$900
Dividendos	40:000\$000
Bonificações	12:000\$000
Saldo	43:476\$160
Total	891:100\$500

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1935. — Dr. Henrique da Rocha Lima, presidente. — Augusto Miranda, contador.

(C—1.732—20-3-936—133\$600).

COMPANHIA DE SEGUROS "SAGRES"

12º RELATÓRIO A SER APRESENTADO PELA DIRECTORIA Á ASSEMBLEIA GERAL DOS SRs. ACCIONISTAS EM SESSÃO ORDINARIA DE 25 DE MARÇO DE 1936, E CORRESPONDENTE AO ANNO DE 1935

Senhores accionistas:

O anno de 1935 reservou para a "Sagres" um golpe profundamente doloroso com o fallecimento do Sr. Candido da Cunha Sotto Maior, organizador da companhia, que com o seu valor dinamico, em tempo relativamente curto, elevou-a á altura que se acha.

Foi ao seu espirito de alta visão que se deve a formação da "Sagres", cujo progresso é em grande parte devido ao grande prestigio do seu nome.

Ao mesmo tempo que deixamos consignadas nestas palavras a nossa saudade e gratidão, prestamos a homenagem de vida e merecedora ao seu alto espirito de bondade, acompanhando nesta demonstração o sentir dos membros do conselho fiscal.

Receita — A nossa receita foi de 2.461:609\$050, sendo em premios maritimos 340:350\$920, premios terrestres réis 1.872:193\$950 e outras rendas 249:064\$180.

Lucros — O nosso lucro liquido de 663:654\$650, foi distribuido de accordo com os estatutos.

Reservas — As nossas reservas que em 1935 eram de réis 1.663:453\$200, foram elevadas no corrente exercicio para 1.943:788\$090, havendo portanto um aumento de réis 280:334\$890.

Sinistros — Pagamos de sinistros durante o anno réis 509:814\$180, sendo maritimos 236:359\$260 e terrestres réis 273:454\$920. Recebemos de resseguros 55:760\$400, ficando a importancia liquida de sinistros em 454:053\$780.

E' com desvanecimento que levamos ao conhecimento dos senhores accionistas que iniciamos o corrente anno sem um unico sinistro a liquidar, em juizo ou fora d'elle.

Responsabilidades — As responsabilidades assumidas durante o anno attingiram a 522.600:982\$070, sendo maritimas 53.716:252\$860 e terrestres 468.884:729\$210 das quaes resguardamos como medida de prudencia 53.219:333\$800.

Conselho fiscal — Aos senhores membros do conselho fiscal os nossos agradecimentos pela sua cooperação. Findado-se o mandato dos mesmos com a approvação de contas do exercicio de 1935, deveres eleger para o corrente anno os membros e supplentes.

Superintendente — Tendo o senhor Carlos Malheiro Dias sido nomeado Embaixador de Portugal em Madrid, deixou de exercer o logar de superintendente da "Sagres", que vinha occupando com raro brilho desde janeiro de 1933. Tratando-se de um homem da estatura do senhor Malheiro Dias, excusado é dizer que durante os dois annos que viveu connosco diariamente, deixou na sua passagem provas do seu talento fulgurante, aliado ao seu espirito de trabalhador infatigavel, além de uma grande bondade que nós, companheiros de trabalho, guardaremos sempre com grata recordação. O logar que deixou vazio difficilmente poderá ser preenchido.

Empregados — Como sempre auxiliando os esforços da directoria para que os negocios da "Sagres" continuem prosperando. A todos elles deixamos consignados os nossos louvores.

Conclusão — Pelas informações que acabamos de prestar e pelos annexos juntos ficareis perfeitamente orientados da nossa situação. Se qualquer outro esclarecimento se tornar necessário a directoria está prompta a prestalo.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1936. — *Olinto Bernardi*, presidente. — *Nilo Goulart*, gerente. — *A. M. Valente*, thesoureiro.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assignados, membros effectivos do Conselho Fiscal da Companhia de Seguros "Sagres", tendo examinado os livros e balanço geral fechados em 31 de dezembro de 1935, declaram ter encontrado tudo em perfeita ordem, pelo que são de parecer que o referido balanço e contas da directoria sejam approvados pela assembléa que deve reunir-se em 25 de março proximo.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1936. — *Bernardo José de Figueiredo*. — *Manoel Ribeiro Teixeira Neves*. — *José da Costa Soares*.

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1935

1º semestre

Activo

Papeis de credito.....	645:909\$030	
Immoveis	819:227\$900	
Caixa	77:731\$800	
Banqueiros	1.124:792\$500	1.202:524\$400
Contas correntes (devedores).....	441:070\$400	
Movels e utensilios — Séde.....	32:505\$750	
Movels e utensilios — Agencias.....	6:256\$600	
Movels e utensilios — Succursal de Porto Alegre	2:600\$000	
Movels e utensilios — Succursal de São Paulo	1:062\$300	
Agentes (devedores)	102:375\$780	
Succursal de Porto Alegre.....	23:375\$100	
Succursal de São Paulo.....	8:850\$700	
Avaria grossa	11:609\$280	
Juros a receber	30:298\$800	
Segurados maritimos	8:635\$700	
Segurados terrestres	55:343\$700	
Sellos	3:668\$000	
Thesouro Nacional (Apolices depositadas) ..	200:000\$000	
Thesouro Nacional (Imposto de dividendos a pagar) ..	6:200\$000	
Hypothecas	437:000\$000	
Caução da directoria.....	30:000\$000	
Letras a receber	30:355\$500	
Resseguros maritimos.....	224:463\$600	
Valores caucionados	600:000\$000	
Total	4.922:330\$520	

Passivo

Capital		2.000:000\$000
Fundo de reserva.....	1.161:774\$800	
Reserva da lei — Ramo maritimo	17:800\$000	
Reserva da lei — Ramo terrestre	492:000\$000	
Reserva, depreciação, papeis de credito.....	71:070\$000	
Lucros em reserva.....	44:331\$270	1.786:976\$070
Apolices depositadas	200:000\$000	
Ações caucionadas	30:000\$000	
Caução de ações	600:000\$000	
Corretores	3:901\$630	
Contas correntes (credores).....	85\$000	
Agentes (credores)	1:193\$920	
Imposto de dividendos a pagar.....	6:200\$000	
Imposto sobre a renda.....	51:686\$700	
Imposto de riqueza movel.....	514\$300	
Resseguros terrestres a pagar.....	7:854\$700	
Resseguros terrestres a pagar.....	7:854\$700	
Dividendos:		
20º dividendo 15%.....	150:000\$000	
Dividendos a pagar:		
Saldo não reclamado.....	24:055\$800	
Bonus:		
Saldo não reclamado.....	19:940\$000	193:995\$000
Percentagem da directoria.....		39:595\$800
Total	4.922:330\$520	

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1935. — Director-presidente, *Olinto Bernardi*. — Contador, *M. C. Pacheco*.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Em 30 de junho de 1935 — 1º semestre

Despesa

Commissões	250:429\$610	
Custeio das agencias.....	19:695\$810	
Despesas geraes	143:361\$170	
Despesas judiciaes	258\$200	
Gratificações	24:411\$000	
Honorarios	55:800\$000	
Impostos — Séde.....	11:712\$200	
Impostos — Agencias.....	26:773\$820	
Impostos — Succursal de Porto Alegre	2:679\$400	
Impostos — Succursal de São Paulo	5:000\$000	
Propaganda	4:421\$500	
Quota de previdencia.....	1:395\$000	
Reduções e annullações ..	13:706\$750	
Resseguros maritimos ..	3:886\$000	
Resseguros terrestres	104:688\$100	
Sinistros maritimos ...	191:909\$350	
Deduz-se:		
Recebido de resseguros..	932\$800	100:976\$550
Sinistros terrestres ...	107:451\$650	
Deduz-se:		
Recebido de resseguros..	25:475\$400	81:976\$250
Papeis de credito: prejuizo nesta conta.....	7:424\$000	950:595\$100
Dividendos	150:000\$000	
Fundo de reserva.....	79:191\$600	
Percentagem da directoria	39:595\$800	
Lucros em reserva.....	44:331\$270	313:448\$670
Saldo do exercicio de 1934 — 2º semestre..	82:839\$260	
Total	1.346:553\$090	

Receita

Premios marítimos	179:517\$460	
Premios terrestres	1.033:719\$550	
Alugueres	18:200\$000	
Apólices	4:919\$000	
Commissões de resseguros..	247\$700	
Juros e dividendos.....	81:384\$960	
Salvados marítimos	25:943\$720	
Salvados terrestres.....	2:620\$700	1.346:553\$090
Total		1.346:553\$090

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1935. — Director-presidente, *Olinto Bernardi*. — Contador, *M. C. Pacheco*.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1935

2º semestre

Activo

Papeis de credito.....	645:909\$030	
Immoveis	818:227\$900	
Caixa	48:414\$000	
Banqueiros	1.218:571\$700	1.266:985\$700
Contas correntes (devedores)	438:972\$500	
Moveis e utensilios — Séde.....	26:004\$000	
Moveis e utensilios — Agencias.....	5:005\$000	
Moveis e utensilios — Succursal de Porto Alegre	2:080\$000	
Moveis e utensilios — Succursal de São Paulo	2:768\$000	
Agentes	108:349\$430	
Succursal de Porto Alegre	15:794\$700	
Succursal de S. Paulo	27:305\$000	
Avaria grossa	11:609\$260	
Juros a receber	33:426\$900	
Segurados marítimos	11:380\$100	
Segurados terrestres	82:124\$000	
Sellos	1:787\$800	
Thesouro Nacional (apólices depositadas)...	200:000\$000	
Thesouro Nacional (Imposto de dividendo a pagar)	6:200\$000	
Hypotheças	577:000\$000	
Caução da directoria	30:000\$000	
Resarcimentos marítimos	224:463\$600	
Valores caucionados	600:000\$000	
Total	5.135:392\$920	

Passivo

Capital	2.000:000\$000	
Fundo de reserva.....	1.215:314\$100	
Reserva da lei — Ramo marítimo	15:921\$500	
Reserva da lei — Ramo terrestre	559:763\$500	
Reserva, depreciação de papeis de credito....	100:000\$000	
Lucros em reserva	52:788\$990	1.943:788\$090
Apólices depositadas	200:000\$000	
Ações caucionadas	30:000\$000	
Caução de ações	600:000\$000	
Corretores	8:417\$830	
Imposto de dividendos a pagar.....	6:200\$000	
Imposto sobre a renda	48:284\$800	
Imposto de Riqueza Movei.	467\$300	
Contas correntes (credores)	52:742\$700	
Resseguros marítimos a pagar.....	1:545\$200	
Resseguros terrestres a pagar.....	17:902\$300	
Dividendos:		
21.º dividendo — 15%..	150:000\$000	
Dividendos a pagar:		
Saldo não reclamado.....	30:535\$000	
Bonus:		
Saldo não reclamado.....	18:740\$000	199:275\$000
Porcentagem da directoria.....	26:769\$700	
Total	5.135:392\$920	

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1935. — Director-presidente, *Olinto Bernardi*. — Contador, *M. C. Pacheco*.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Em 31 de dezembro de 1935 — 2º semestre

Despesa

Commissões	207:071\$720	
Custeio das agencias	12:851\$190	
Despesas geraes	134:805\$900	
Despesas judiciais	3:730\$600	
Gratificações	14:000\$000	
Honorarios	59:400\$000	
Impostos — Séde	48:555\$100	
Impostos — Agencias....	10:915\$700	
Impostos — Succursal de São Paulo	13:086\$000	
Impostos — Succursal de Porto Alegre	2:679\$400	
Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Commerciantes.	2:016\$000	
Propaganda	2:164\$000	
Reduções e annullações..	19:008\$000	
Resseguros marítimos	5:815\$400	
Resseguros terrestres	55:309\$000	
Moveis e utensilios — Séde Abatimento, 20%	6:501\$750	
Moveis e utensilios — Agencias:		
Abatimento, 20% ...	1:251\$600	
Moveis e utensilios — Succursal de S. Paulo:		
Abatimento, 20%.	691\$900	
Moveis e utensilios — Suc. de P. Alegre:		
Abatimento, 20%.	520\$000	
Sinistros marítimos	44:449\$910	
Sinistros terrestres ...	166:303\$270	
Deduz-se:		
Recebido de resseguros—	29:652\$200	136:651\$070
Reserva da lei — Ramo marítimo:		
Reserva para 1936	15:921\$500	
Reserva da lei — Ramo terrestre:		
Reserva para 1936	559:763\$500	575:685\$000
Dividendos:		
21.º dividendo — 15%	150:000\$000	
Fundo de reserva.....	53:539\$300	
Porcentagem da directoria	26:769\$700	
Reserva, depreciação papeis de credito.....	28:930\$000	
Lucros em reserva	8:457\$720	267:696\$720
Total		1.624:855\$960

Receita

Premios marítimos	160:833\$460	
Premios terrestres	838:474\$400	
Alugueres	23:613\$200	
Apólices	3:054\$000	
Commissões de resseguros.	594\$800	
Juros e dividendos	83:068\$460	
Salvados marítimos	3:500\$000	
Salvados terrestres	1:917\$640	1.115:055\$960
Reserva da Lei — Ramo marítimo:		
Reserva de 1935.	17:900\$000	
Reserva da Lei — Ramo terrestre:		
Reserva de 1935.	492:000\$000	509:800\$000
Total		1.624:855\$960

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1935. — Director-presidente, *Olinto Bernardi*. — Contador, *M. C. Pacheco*.

(C 1.731 — 20-3-36 — 499\$800.)

INGERSOLL-RAND DO BRASIL, S. A.
RELATORIO DA DIRECTORIA A SER APRESEN-
TADO A ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA
A SE REALIZAR EM 31 DE MARÇO DE 1936

Srs. accionistas:

Eis-nos perante VV. SS., afim de lhes apresentar contas da nossa gestão, em obediencia aos dispositivos da lei que rege as sociedades anonyms e dos nossos estatutos.

Como VV. SS. sabem, constituida que foi a sociedade no mez de junho e tendo o balanço se encerrado em 31 de outubro de 1935, é bem de ver que não seria possível á Directoria apresentar contas mais favoráveis, o que espera poder fazel-o no anno vindouro, em virtude do vulto dos negocios que estão em andamento.

Para quaesquer outras informações que os senhores accionistas desejarem, achar-se-á diariamente na sede social um director, á sua inteira disposição.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1936.
— A Directoria.

BALANÇO GERAL EM 31 DE OUTUBRO DE 1935

Activo	
Machinismos	14:133\$500
Móveis e Utensilios	111:381\$544
Mercadorias	1.371:591\$800
Contas a Receber	596:512\$644
Caixa	141:474\$380
Despesas deferidas	70:967\$800

2.306:064\$668

Passivo

Capital	1.500:000\$000
Contas a Pagar	150:004\$200
Ingersoll Rand Com- pany, New York...	26:670\$800
Creditos deferidos	565\$200
Contas diversas	628:821\$468

2.306:064\$668

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assignados, membros do Conselho Fiscal de Ingersoll Rand do Brasil S. A., tendo examinado todas as contas e livros da mesma, são de parecer que deverá ser approved o balanço demonstrado acima, encerrado em 31 de outubro de 1935.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1936. — Kenneth Moir Grahame. —
— John Charles Watkins. — Eric Mervyn Lee.

(C 1.740 — 20-3-36 — 61\$200).

SOCIEDADES CIVIS

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS EMPREGADOS DA METRO GOLDWYN MAYER DO BRASIL

ACTA DA SESSÃO DE 25 DE MAIO DE 1935— ASSEMBLEIA GERAL

Aos 25 dias do mez de maio de 1935, na sede da Associação Beneficente dos Empregados da Metro Goldwyn Mayer do Brasil, á avenida Presidente Wilson n.º 248, nesta cidade, com o numero legal de socios, reunidos em assembleia geral, convocada pela directoria, cons-

tando da ordem do dia o art. 27 dos Estatutos, em face da criação da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes. Posto em discussão o assumpto foi a proposta do Sr. Samuel Mazza approveda por unanimidade dos socios presentes, em numero legal e que esta assignam, e que consiste na dissolução da associação, uma vez que ella não mais tem razão de existir, desde que o seu fim era garantir o futuro dos seus associados que, com a criação da Caixa de Pensões e Aposentadorias dos commerciantes, ficarão estes amparados no futuro.

Em seguida, o Sr. thesoureiro, que já possuía a conta corrente de cada um dos associados, submetteu, acto continuo, á assembleia a approvação das suas contas, tendo tido de cada associado a competente quitação.

Nada mais havendo a tratar, foi levantada a sessão.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1935.
Samuel Mazza, secretario.

(Seguem-se as assignaturas). Atchivada em 15-1-36.

(C. 1.733 — 20-3-36 — 26\$500).

ANNUNCIOS

Companhia Auxiliar de Viação e Obras

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

Terceira convocação

Não tendo a assembleia convocada para hoje reunido numero sufficiente, de accordo com o art. 10 dos estatutos, são novamente convidados os senhores accionistas desta companhia a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, na dia 26 do corrente, ás 14 horas, na sede social, á rua Frei Caneca n.º 399, afim do discutirem e votarem o projecto de reforma dos actuaes estatutos.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1936.
— A directoria.

(C 1.806—17-3-36—13\$300)

Associação Brasileira de Concreto

Convido os senhores socios diplomados para uma sessão extraordinaria de assembleia geral, a se reunir em segunda convocação, a 23 do corrente, ás 17 horas, para o fim de ser eleito o delegado que tomará parte na eleição de renovação do terço do Conselho Federal de Engenharia. — J. Furtado Simas, presidente.

(C 1.931—20-3-36—8\$200)

Venda por alvará

O corretor Alfredo Gastão de Villemor Amaral Filho, autorizado por alvará do Dr. juiz da Primeira Vara Cível desta Capital, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 26 do corrente mez, 15 apolices diversas emissões, de 1:000\$000, 5 %, nominativas, pertencentes ao espolio do finado Eurico Zeferino Cruz de Lemos.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 17 de março de 1936. —
— de Almeida e Silva, syndico.

(C 1.915—20-3-36—8\$200)

Banco Auxiliar do Trabalho
SOC. COOP. DE RESP. LTD.

ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 4 de abril do corrente anno, ás 15 horas, na sede social, á rua da Alfandega n.º 57, para tomarem conhecimento do relatorio e contas referentes ao anno de 1935, elegerem o conselho fiscal e seus supplentes e autrizarem á directoria a estabelecer filiaes nos Estados. Os documentos de que trata o art. 147 do decreto n.º 434, de 1891, acham-se á disposição dos senhores accionistas.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1936.
— A directoria.

(C 1.723—20-3-36—11\$200)

Companhia de Madeiras Nacionais
Rio Doce

ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

São convidados os senhores accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 31 do corrente, ás 15 horas, na sede da companhia, á rua Santa Luzia n.º 196, afim de tomarem conhecimento do relatorio da directoria, do parecer do conselho fiscal e das contas relativas ao anno social encerrado em 31 de dezembro ultimo. Outrossim, proceder-se-á á eleição da directoria, cujo mandato termina, bem como dos membros do conselho fiscal e seus supplentes. Ficam suspensas as transferencias de accões até a realização da assembleia.

As accões ao portador devem ser depositadas até tres dias antes da assembleia.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1936.
— A directoria.

(C 1.727—20-3-36—17\$300)

Sociedade Anonyma Commercio e Industria Rebello Loureico

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os senhores accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, na sede da sociedade, á rua São José n.º 12, sobrado, nesta cidade, no dia 30 de março de 1936, ás 14 horas, afim de ratificarem e rectificarem a acta de 10 de janeiro de 1935, devidamente publicada no *Diario Official* de 26 do mesmo mez e anno, relativa á approvação do laudo de avaliação.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1936.
— O presidente.

(C 1.919—20-3-36—14\$300)

Companhia Lithographica Ferreira Pinto

A partir do dia 25 de março corrente, será pago, no escriptorio da Companhia Lithographica Ferreira Pinto, á avenida Rio Branco n.º 137, 8º andar, o 35º dividendo, á razão de 16\$000 (dezesseis mil réis) para cada accção. Das accções ao portador se descontará a taxa de 4 % (quatro por cento) para o pagamento do respectivo imposto sobre a renda.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1936.
— A directoria.

(C 1.939—20-3-36—27\$500—3 vezes)

Companhia Auxiliadora Radio Emissora do Brasil

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os senhores accionistas desta companhia se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 21 de abril proximo futuro, ás 15 horas, no seu escriptorio, á avenida Rio Branco n. 46, 3º andar, para tomarem conhecimento dos actos e contas da administração, parecer do conselho fiscal relativo ao exercicio de 1935, e eleição do mesmo para o exercicio em curso.

Ficam suspensas as transferencias de accções a partir do dia 16 de abril até o dia da assembleia inclusive.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1936.
— A directoria.

(C 1.936—20-3-36—13\$300)

Companhia Souza Cruz

A partir do dia 25 de março corrente, será pago, no escriptorio da Companhia Souza Cruz, á avenida Rio Branco n. 137, 9º andar, o 40º dividendo, á razão de 20\$000 (vinte mil réis) para cada accção. Das accções ao portador se descontará a taxa de 4 % (quatro por cento) para o pagamento do respectivo imposto sobre a renda.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1936.
— A directoria.

(C 1.938—20-3-36—27\$500—3 vezes)

Syndicato dos Comerciantes em Torrefacção de Café

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Segunda convocação

Nos termos do art. 20 dos estatutos vigentes e de ordem do senhor presidente, são convidados todos os associados para a assembleia geral ordinaria, que se realizará no dia 26 de março, ás 14 horas, em sua sede, á rua da Alfandega n. 85, com a seguinte ordem do dia: 1º) leitura e aprovação do relatório e contas; 2º) eleição da nova administração; 3º) bem geral. — Delphin Villan Martins de Souza, 1º secretario.

(C 1.927—20-3-36—11\$200)

Banco Boavista S. A.

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os senhores accionistas desta sociedade a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 6 de abril proximo, ás 15 horas, na sede, á rua 1º de Março n. 47, para tomarem conhecimento do relatório e contas da directoria e parecer do conselho fiscal, referentes ao exercicio de 1935, assim como procederem á eleição dos membros do conselho fiscal para o novo periodo a iniciar-se.

Os senhores accionistas que tiverem de comparecer á assembleia deverão depositar na sede da sociedade, as suas accções, com tres dias de antecedencia.

Acham-se á disposição dos senhores accionistas, na sede do Banco, os documentos a que se refere o art. 147 do directo n. 434, de 1891.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1936.
— A directoria.

(C 1.926—20-3-36—45\$900—3 vezes)

R. Rebecchi & Comp. SOCIEDADE EM COMMANDITA POR ACCÇÕES

Os Srs. acionistas da Sociedade em Commandita por Accções, sob a firma de R. Rebecchi & Comp., são convidados a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no escriptorio da sociedade, á rua da Alfandega n. 92, sobrado, ás 13 horas do dia 4 de abril do corrente anno, para os fins de alterações nos estatutos sociais no que diz respeito a capital e prazo de duração, ficando desde já estabelecido que as accções serão depositadas até a vespera da assembleia, mediante recibo.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1936.
— A gerência.

(C 1.929—20-3-36—12\$200)

Companhia Brasileira de Fumo em Folha

A partir do dia 26 de março corrente, será pago, no escriptorio da Companhia Brasileira de Fumo em Folha, á avenida Rio Branco n. 137, 8º andar, o 5º dividendo, á razão de 24\$000 (vinte e quatro mil réis) para cada accção. Das accções ao portador se descontará a taxa de 4 % (quatro por cento) para o pagamento do respectivo imposto sobre a renda.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1936.

— A directoria.

(C 1.937—20-3-36—27\$500—3 vezes)

Centro Industrial de Fiação e Tecelagem de Algodão

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Os senhores associados são convidados para a assembleia geral ordinaria, que se realizará na sede do centro, á rua Candelaria n. 44º 3º andar, ás 16 1/2 horas, da proxima quinta-feira, 26 do corrente, na qual serão apresentados o relatório da directoria, balanços e contas, parecer do conselho fiscal, relativos ao exercicio de 1935.

Nessa assembleia será também realizada a eleição dos membros da directoria, conselho fiscal e suplentes para o exercicio de 1936.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1936.
— A directoria.

(C 1.935—20-3-36—22\$400—2 vezes)

Sociedade Cooperativa de Seguros Operarios em Fabricas de Tecidos

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Os senhores associados são convidados para a assembleia geral ordinaria, que se realizará na sede da cooperativa, á rua Candelaria n. 44, 3º andar, ás 16 horas e 15 minutos da proxima quinta-feira, 26 do corrente, na qual serão apresentados o relatório da directoria, balanço e contas, parecer do conselho fiscal, relativos ao exercicio de 1935.

Nessa assembleia será também realizada a eleição dos membros da directoria, conselho fiscal e suplentes para o exercicio de 1936.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1936.
— A directoria.

(C 1.934—20-3-36—22\$400—2 vezes)

Perfumaria Nunes S. A.

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convidam-se os senhores accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, a se realizar no dia 6 de abril proximo futuro, ás 15 horas, na sede da sociedade, ao largo de São Francisco n. 25, afim de deliberarem sobre o balanço de 1935 e elegerem o conselho fiscal para 1936. — A directoria.

(C 1.920—20-3-36—7\$100)

Ceramica Porto Rosa S. A.

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os senhores accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 30 de março do corrente anno, ás 14 horas, em sua sede, na rua Visconde de Inhaúma n. 103, sobrado, afim de tomarem conhecimento, discutirem e julgarem o relatório e contas da directoria, parecer do conselho fiscal e balanço, tudo referente ao anno de 1935, e bem assim á eleição da nova directoria, conselho fiscal e seus suplentes.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1936.
— A directoria.

(C 1.916—20-3-36—11\$200)

Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviarios da Rede Mineira de Viação

EDITAL DE CONCORRENCIA PARA CONSTRUÇÃO DE 36 CASAS SERIADAS

Faço saber aos interessados que, tendo sido annualada a ultima concorrência feita, fica aberta nova concorrência para a construção de 36 casas a serem edificadas nos quarteirões 8, 10, 11, 13 e 14 da 14ª secção urbana, desta Capital. As propostas serão recebidas durante 30 dias, a contar desta data, na secretaria desta caixa, installada no 3º andar do Edificio Chagas Doria, á rua Sapucahy, em horas do expediente da mesma (11 ás 17).

Os projectos poderão ser adquiridos na sede da caixa pelo preço de 3\$500 cada um. A Caixa fornecerá, gratuitamente, aos interessados um exemplar das condições e especificações que terão de ser observadas no contracto e na execução das obras. As propostas deverão ser apresentadas em dois envolveres distinctos — A e B — fechados e lacrados, contendo, o primeiro, os documentos comprovantes de quitação das taxas e impostos devidos pelo proponente aos cofres publicos federal, estadual e municipal, bem como os que digam respeito á sua idoneidade technica e financeira e, o segundo, a proposta em 2 vias, contendo o preço global da obra a empreitar e também o de cada casa, o prazo para a realização da construção e a declaração expressa de integral-submissão ás condições geraes da concorrência bem como uma tabella de preços unitarios para o calculo de qualquer obra acrescida ou supprimida. Na proposta será consignada, como parte integrante do orçamento da obra, a despesa que se fizer necessaria com a fiscalização da sua execução, calculada na base de 1,3 % sobre o valor global da mesma.

Bello Horizonte, 20 de março de 1936.
— Achilles Lobo, presidente da Caixa.

(C 1.916—20-3-36—34\$700)

Companhia Geral de Habitações e Terrenos

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convidam-se os senhores accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 27 do corrente, ás 14 horas, na séde social, afim de tratar da reforma do art. 12 dos estatutos sociaes, e consequente alteração dos vencimentos da directoria.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1936.
— A directoria.

(C 1.933—20-3-36—9\$200)

Escola Remington S. A.

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os senhores accionistas a se reunirem no dia 4 de abril de 1936, ás 14 horas, no escriptorio da sociedade, na rua Sete de Setembro n. 59, afim de tomarem conhecimento e resolverem sobre o relatório e contas da directoria, até 31 de dezembro de 1935, accompanhados do parecer do conselho fiscal e bem assim para elegerem os membros do conselho fiscal e seus supplentes para o presente exercício.

Ficam suspensas as transferencias de acções até que se realize a assembléa.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1936.
— A directoria.

(C 1.738—20-3-36—13\$300)

A's Praças

DESTA CAPITAL E DO INTERIOR

J. ATHAYDE comunica aos seus amigos e freguezes desta praça e do interior que organizou com os seus dois antigos amigos e auxiliares ALEXANDRE EDDE e ARISTIDES EDDE uma sociedade mercantil por quotas de responsabilidade limitada, sob a razão social de JAYME ATHAYDE & COMP. LTDA., em successão á sua firma individual, com séde no mesmo local, á rua da Alfandega ns. 349 e 351, tendo sido archivado o respectivo contracto no Departamento Nacional de Industria e Commercio, sob n. 134.690, em 13 de março do corrente anno.

Nesse local a nova sociedade JAYME ATHAYDE & COMP. LTDA., espera continuar a receber as prezadas ordens dos mesmos amigos e clientes. — J. Athayde.

Reconheço a firma J. Athayde.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1936.
Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — Durval Figueiredo, tabelião interino.

(C 1.904—18-3-36—73\$400—3 vezes)

Sul America Capitalização

Perdeu-se o titulo n. 15.205, combinação Q. X. R., pertencente á Maria Stella Araujo (menor), residente á rua Riedel n. 69, suburbio da Central.

(C 1.827—19-3-36—15\$300—3 vezes)

Companhia Usinas de Sergipe

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os senhores accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, na séde desta companhia, á rua Pereira de Almeida n. 27, ás 15 horas do dia 3 de abril do corrente anno, afim de lhes serem apresentados o relatório da directoria, parecer do conselho fiscal e balanço referentes ao exercício de 1935, bem como procederem á eleição dos directores, do conselho fiscal e supplentes para o anno de 1936.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1936.
— A directoria.

(C 1.714—18-3-36—52\$800—3 vezes)

Companhia Mate Laranjeira, S. A.

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉA GERAL

São convidados os senhores accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 11 de abril de 1936, ás 15 horas, na séde da companhia, á rua da Quitanda n. 47, 3º andar, para resolverem sobre o balanço geral das operações da sociedade, até 31 de dezembro de 1935; distribuição dos respectivos lucros; bem assim para tomarem conhecimento do parecer do conselho fiscal; eleição da nova directoria, do conselho fiscal e supplentes.

Os possuidores de acções ao portador deverão depositar-as nesta séde, do dia 6 a 9 de abril proximo futuro, para os fins de direito.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1936.
— A directoria.

(C 2.097—18-3-36—45\$900—3 vezes)

Companhia Federal de Fornecimentos e Comissões

São convidados os senhores accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 30 de março, ás 3 horas da tarde, no escriptorio da companhia, á avenida Rio Branco n. 137 (8º andar), afim de tomarem conhecimento do relatório da directoria, parecer do conselho fiscal, aprovação de contas e balanço, e bem assim, procederem á eleição da directoria e do conselho fiscal.

Ficam á disposição dos senhores accionistas os documentos a que se refere o art. 147 da Lei das Sociedades Anonymas.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1936.
— A directoria.

(C 2.004—11-3-36—85\$700—7 vezes)

Lojas Americanas S. A.

PRAÇA MAUA' N. 7 — EDIFICIO D'A NOITE, 15º ANDAR

Rio de Janeiro

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Ficam os senhores accionistas convocados para uma assembléa geral extraordinaria, a realizar-se em 30 de março corrente, ás 13 1/2 horas, na séde social, afim de deliberarem sobre a reforma de alguns artigos dos estatutos, objecto de proposta apresentada á directoria por diversos senhores accionistas.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1936.
— A directoria.

(C 1.433—13-3-36—66\$300—5 vezes)

Companhia Tijuca

FABRICA DE TECIDOS DE Lã

ASSEMBLÉA GERAL DE OBRIGACIONISTAS

Segunda convocação

Não tendo havido numero legal na primeira convocação, são novamente convidados os senhores obrigacionistas, portadores de obrigações ao portador da Companhia Tijuca, emissão de 1927, a se reunirem no dia 26 de março de 1936, pelas 15 horas, á rua Buenos Aires numero 54, 1º andar, afim de deliberarem sobre uma proposta da companhia para o resgate antecipado e total da referida emissão, e outros quaesquer interesses relativos aos mesmos titulos, nos termos dos arts. 4º e 10 e respectivos numeros do decreto n. 22.431, de 6 de fevereiro de 1933.

Os portadores desses titulos deverão legitimar sua qualidade com o certificado ou conhecimento de deposito feito no Banco do Brasil ou em qualquer outro estabelecimento bancario desta cidade, fiscalizado pelo Governo, tendo, neste caso, o visto fiscal respectivo, não sendo admittido a votar quem não fizer esse deposito pelo menos dois dias antes da data marcada para a reunião (art. 8º do decreto n. 22.431).

Rio de Janeiro, 18 de março de 1936.
— A directoria.

(C 1.811—17-3-36—76\$500—3 vezes)

Companhia Tijuca

(FABRICA DE TECIDOS DE Lã S. A.)

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convocam-se os accionistas desta companhia para, em assembléa geral extraordinaria, que se deverá realizar em sua séde, á rua Buenos Aires n. 54, 1º andar, ás 15 horas do dia 23 de março de 1936, conceder autorização, mediante prévia aprovação do conselho fiscal, á directoria para contrahir um emprestimo com garantia hypothecaria o pignoratícia de seus bens, com a Caixa Economica do Rio de Janeiro, afim de resgatar o actual emprestimo por debentures e liquidar o debito chirographario da sociedade, bem assim tratar de outros assumptos de interesse da companhia. Devem estar presentes á reunião accionistas que representem tres quartos do capital social. O deposito das acções ao portador deve ser feito na caixa da companhia, até tres dias antes da data fixada para a reunião.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1936.
— A directoria.

(C 2.044—13-3-36—61\$200—3 vezes)

Sociedade Anonyma Farrulla

São convidados os senhores accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, na séde social, á rua da Alfandega n. 108, 1º andar, no dia 30 do corrente, ás 14 horas, afim de tomarem conhecimento do balanço, relatório da directoria e parecer do conselho fiscal, referentes ao exercício de 1935, procedendo em seguida á eleição dos membros do mesmo conselho para o corrente anno.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1936.
— A directoria.

(C 2.054—13-3-36—24\$500—2 vezes)

Mauá Electrica S. A.**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os senhores accionistas para se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 31 de março corrente, ás quatorze horas, na sede da sociedade, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre o balanço, contas e demais actos realizados durante o anno findo.

Os documentos a que se refere o artigo 147 do decreto n. 434, acham-se, desde já, á disposição dos senhores accionistas, na sede social.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1936.
— A directoria.

(C 1.704—14-3-36—42\$800—3 vezes)

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "Indemnizadora"

RUA GENERAL CAMARA N. 71,
SOBRADO

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**Primeira convocação**

Os senhores accionistas são convidados a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 30 de março actual, ás 14 horas, na sede da companhia, á rua General Camara n. 71, sobrado, afim de lhes ser apresentado o relatório da directoria, referente ao exercício de 1935, com o parecer da directoria, referente ao exercício de 1935, com o parecer do conselho fiscal e demais documentos para respectiva deliberação e ser procedida á eleição por um triennio do cargo de um director, bem como do conselho fiscal e seus supplentes para o exercício de 1936 actual.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1936.
— A directoria.

(C 1.698—14-3-36—55\$100—3 vezes)

Companhia Nacional de Construções Cíveis e Hydraulicas

São convidados os senhores accionistas da companhia comparecerem em sua sede, á avenida Rodrigues Alves numero 303/31, no proximo dia 30 do corrente, ás 11 horas, da manhã, afim de se reunirem em assembleia geral ordinaria, para aprovação do balanço e contas do exercício de 1935, e procederem á eleição da directoria para o anno de 1936-1937, e membros do conselho fiscal, na forma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1936.
— A directoria.

(C 1.432—13-3-36—33\$700—3 vezes)

Companhia AGA do Brasil S. A.

Acham-se á disposição dos senhores accionistas, na sede da companhia, á rua Antunes Maciel ns. 31/33, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto numero 434, de 1891.

Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 1936.
— A directoria.

(C 2.013—14-3-36—24\$500—3 vezes)

Companhia Brasileira de Fumo em Folha

São convidados os senhores accionistas a se reunirem em assembleia ordinaria, no dia 30 de março, ás 5 horas da tarde, no escriptorio da companhia, á avenida Rio Branco n. 137 (8º andar), afim de tomarem conhecimento do relatório da directoria, parecer do conselho fiscal, aprovação de contas e balanço, e bem assim procederem á eleição do conselho fiscal.

Ficam á disposição dos senhores accionistas os documentos a que se refere o art. 147 da Lei das Sociedades Anonymas.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1936.
— A directoria.

(C 2.007—11-3-36—85\$700—7 vezes)

Companhia Lithographica Ferreira Pinto

São convidados os senhores accionistas a se reunirem em assembleia ordinaria, no dia 30 de março, ás 4 horas da tarde, no escriptorio da companhia, á avenida Rio Branco n. 137 (8º andar), afim de tomarem conhecimento do relatório da directoria, parecer do conselho fiscal, aprovação de contas e balanço, e bem assim procederem á eleição do conselho fiscal.

Ficam á disposição dos senhores accionistas os documentos a que se refere o art. 147 da Lei das Sociedades Anonymas.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1936.
— A directoria.

(C 2.006—11-3-36—85\$700—7 vezes)

Companhia Souza Cruz

São convidados os senhores accionistas a se reunirem em assembleia ordinaria, no dia 30 de março, ás 2 horas da tarde, no escriptorio da companhia, á avenida Rio Branco n. 137 (9º andar), afim de tomarem conhecimento do relatório da directoria, parecer do conselho fiscal, aprovação de contas e balanço, e bem assim procederem á eleição do conselho fiscal.

Ficam á disposição dos senhores accionistas os documentos a que se refere o art. 147 da Lei das Sociedades Anonymas.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1936.
— A directoria.

(C 2.005—11-3-36—85\$700—7 vezes)

Companhia Fabrica de Papel Petropolis

Acham-se á disposição dos senhores accionistas, no escriptorio da companhia, á rua do Itamaraty n. 16, Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891.

Petropolis, 17 de março de 1936.
— A directoria.

(C 2.088—18-3-36—32\$600—4 vezes)

Lloyd Nacional S. A.**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os senhores accionistas do Lloyd Nacional S. A. a se reunirem em assembleia geral ordinaria, ás 14 horas do dia 31 de março proximo futuro, na sede da sociedade, á avenida Rio Branco n. 20, 1º andar, afim de tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas da administração e do parecer do conselho fiscal, referente ao anno de 1935, bem como para proceder á eleição dos membros do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1936.
— A directoria.

(C 1.244—27-2-36—153\$000—15 vezes)

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "Integridade"**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os senhores accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 4 de abril proximo futuro, ás 14 horas, no escriptorio da companhia, á rua do Rosario n. 100, sobrado, afim de lhes serem apresentados os relatório e contas da directoria relativos ao anno findo e elegereem os membros do conselho fiscal e supplentes, para o corrente exercicio, de accordo com os estatutos.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1936.
— Os directores: Octavio Ferreira Novaes, presidente. — Raul Costa, thesoureiro. — Affonso Cesar Burlamaqui, secretario.
(C 1.907—18-3-36—130\$600—8 vezes)

Companhia de Navegação São João da Barra e Campos.

São convidados os senhores accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 30 deste mez, ás 14 horas, á avenida Rodrigues Alves numero 303, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório, balanço e parecer do conselho fiscal, referentes ao exercicio de 1935, bem assim elegereem a directoria para o triennio 1936 a 1939, e os membros e supplentes do conselho fiscal para o corrente anno. — A directoria.

(C 1.809—17-3-36—27\$500—3 vezes)

Companhia Fabrica de Papel Petropolis**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os senhores accionistas desta companhia se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 31 do corrente, ás 14 horas, na sede social, á rua do Itamaraty n. 16, Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da directoria, contas do exercicio findo em dezembro de 1935, e parecer do conselho fiscal, bem como para procederem á eleição da nova directoria e dos membros effectivos do conselho fiscal e respectivos supplentes.

Petropolis, 17 de março de 1936.
— A directoria.

(C 2.087—18-3-36—57\$100—4 vezes)

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Março de 1936

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

Boletim n. 67

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

ACCORDÃO N. 614

Processo n. 5.905/34.

Recurso n. 607.

Recorrentes, E. Manograsso & Comp.

Recorrido, D. N. P. I.

Caducidade da marca BELLARDI

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são recorrentes E. Manograsso & Comp. e é recorrido o D. N. P. I.:

Accordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por maioria de votos e na conformidade do parecer do auditor, de fls. 22/27, dar provimento ao recurso, para o effeito de ser, afinal, declarada a caducidade requerida.

Conselho de Recursos, 12 de março de 1936. — Francisco Coelho. — Affonso Costa, vencido. — Godofredo Maciel.

Parecer

1. As marcas internacionais, diz o art. 85 do decreto numero 16.264, de 1923, são, para todos os effeitos, equiparadas às que forem originariamente registradas no Brasil.

2. Trata-se aqui do pedido de caducidade relativo ao registro da marca internacional n. 14.956, archivada no Brasil, por despacho de 13 de agosto de 1914, cujo prazo de garantia, sendo de 20 annos, terminaria a 13 de agosto de 1934.

3. A 10 de abril desse anno (1934), isto é, na vigencia ainda daquelle prazo de garantia, E. Manograsso & Comp., ora recorrentes, pediram a caducidade da alludida marca internacional, juntando os documentos de fls. 5 a 11, tendentes a demonstração da caducidade pedida; isto é, á prova de que os titulares da marca internacional n. 14.956, Domenico Bertoldi & Comp., de Torino, nunca fizeram uso della no Brasil, havia quasi vinte annos do seu archivamento.

4. De accordo com o que dispõe o art. 5º, *in fine*, da Convenção de Paris, "si em algum paiz a utilização da marca registrada fôr obrigatoria, o registro não poderá ser annullado sinão depois de prazo razoavel, e si o interessado não justificar as causas de sua inacção".

5. Sendo no Brasil obrigatoria a utilização da marca registrada, communicou-se aos titulares da marca internacional n. 14.956, o pedido constante deste processo, fundado no que dispõe o art. 115 do decreto n. 16.264, de 1923, pedindo-se-lhe, outrossim, nos termos do citado dispositivo da Convenção de Paris, quizessem justificar ou dar os motivos porque nunca haviam usado sua marca, no Brasil, fazendo-se tambem identica participação á Berna.

Ambas essas notificações, datadas de 14 de maio de 1934, ficaram sem resposta.

6. Decorridos mais de 120 dias dessas notificações, submetteu o archivo o processo ao director da Secção de Marcas, que, por sua vez, o mandou alli informar. E a informação, exarada a fls. 15, é desse teor:

"O registro n. 14.596, pareceu-me fóra de qualquer cogitação, por isso que, tendo sido feito seu archivamento, no Brasil, por despacho de 13 de agosto de 1914, teve o seu periodo de duração terminado em 13 de agosto de 1934. Quanto ao de n. 84.462, renovação daquelle, foi effectuado no Brasil, em 25 de setembro de 1934, e não vejo como possa um registro que ainda não tem tres annos de existencia, ser declarado caduco, de accordo com o art. 115 do regulamento.

E' bem verdade que os requerentes da caducidade provaram que o registro n. 14.956 não foi usado no Brasil por mais de tres annos consecutivos. Mas esto

registro, embora caduco, como se viu, foi renovado. E a partir de 25 de setembro de 1934, data em que foi feito no Brasil o archivamento da marca internacional n. 84.462, foi elle revigorado sob aquelle numero. E, assim, parece-me fóra de duvidas que, se tendo em consideração a data em que foi feita a renovação referida, isto é, a data em que foi concedido um novo registro da marca, não pôde ter decorrido o prazo de abandono a que se allude no art. 115 do regulamento approved pelo decreto n. 16.264.

A' vista do exposto, penso que deve ser indeferida a caducidade requerida". — J. P. Guimarães, auxiliar de 1ª classe.

7. Com essa informação, foram os autos ao Dr. procurador da Propriedade Industrial, que assim opinou, fls. 15 v.:

"Desde que o registro foi renovado, a caducidade ha de ser concedida, pelo não uso da marca, a contar da data da renovação, e não houve, no caso, o decurso de tres annos consecutivos sem uso da marca, estando ella, assim, em vigor."

8. Segue-se, afinal, o despacho do director geral do Departamento assim concebido:

"Indeferido de accordo com os pareceres por não haver sido comprovado o desuso da marca, na conformidade do art. 115 do decreto n. 16.264 de 1923."

E' sobre esse despacho que versa o presente recurso, a respeito do qual, ouvido, de novo, o Dr. procurador da Propriedade Industrial, assim se pronuncia, fls. 20, reiterando o seu primeiro parecer:

"Já sustentei, em mais de um parecer, que a renovação do registro é um novo registro, com 15 annos de duração. Desde que a falta de uso da marca renovada não seja pelo prazo de tres annos consecutivos, a contar da data da concessão do registro em renovação, é evidente que a marca não poderá ser declarada caduca. Pouco importa que nos 15 annos de duração ou vigencia do primeiro registro, a marca tivesse incidido em caducidade pois a renovação revigorou o registro, e a falta de uso só acarretará a caducidade da marca renovada, si se der no decurso dos novos quinze annos concedidos a essa marca."

9. Não me parece que esteja com a razão o Dr. procurador da Propriedade Industrial, distinguindo onde a lei não distingue, parecendo-me, antes, de toda procedencia o recurso interposto aqui daquelle despacho. Com effeito, si a marca internacional é equiparada, para todos os effeitos, á nacional, e si o registro desta, nos termos da lei (art. 115), *caducará — si qualquer interessado provar que o respectivo proprietario deixou de usal-a durante tres annos consecutivos*, o unico ponto a verificar, no caso, é exclusivamente este: si o interessado na caducidade do registro provou que o proprietario da marca deixou de fazer uso della, durante tres annos consecutivos. Provado que seja isso, diz a lei, *caducará o registro da marca*, não importando, absolutamente, ao caso, que se trate, ou não, de registro já renovado. Renovação e caducidade do registro são cousas diferentes, nada tendo que ver uma com a outra. A existencia da marca industrial, pelo systema do decreto numero 16.264, data do seu registro, que é um só, não assim de sua renovação, direito entre outros consequentes do registro. Effectuado este, depende do seu titular conservá-lo, pelo uso da marca, e prolongar-lhe a duração quanto tempo lhe aprouver, pela renovação do mesmo registro.

10. Em se tratando, pois, de caducidade de registro de marca, o desuso que a occasiona deve ser apurado relativamente ao seu registro, e não á sua renovação. O que a lei torna possivel de caducidade é o registro da marca, pelo de-

uso desta, durante tres annos consecutivos, e não a renovação desse registro, que não faz ao caso.

Por conseguinte, não ha que fallar em falta de uso da marca renovada, durante tres annos consecutivos, a contar da data da renovação, mesmo porque esse desuso póde até se dar, como aqui se deu, e se provou antes de qualquer renovação do registro.

E, provado esse termo de tres annos consecutivos, cujo effeito legal immediato é a caducidade do registro, não póde ter effeito, resultante do transcurso daquelle prazo, ser neutralizado pela renovação de semelhante registro, já assim evitado de caducidade. Dando a lei tal effeito a falta de uso da marca, como para punir a inercia do seu titular, não teria elle, contraditoriamente, deixar ao criterio do mesmo faltoso a regalia de se permitir o revigoroamento de um registro já provadamente abandonado.

A prevalecer daquelle interpretação dada ao art. 115 do decreto n. 16.264, interpretação, aliás, ociosa, em face do texto clariíssimo, a declaração de caducidade, em ultima analyse, ficaria dependendo da vontade do proprio titular da marca desusada, pois facil lhe seria, acto seguido ao pedido de caducidade do registro, pedir também a sua renovação. Em que peze a respeitavel opinião do Dr. procurador da Propriedade Industrial, em se tratando de caducidade, não é possível abstrahir o registro da marca, para se lhe attender a renovação, considerando-se acto distincto e independente do registro; por isso mesmo que, sem a preexistencia deste, nem haveria o que renovar. Em verdade, a renovação do registro, longe de um novo registro, é, antes, uma confirmação do registro, ou melhor, uma simples prorrogação de garantia legal ao uso exclusivo da marca já registrada.

11. Ora, está sufficientemente provado dos autos, que a marca internacional em causa, archivada no Brasil em 1914, nunca foi aqui usada pelos titulares, os quaes, convidados a explicar a causa de tão prolongada inercia, nem ao menos deram resposta ao Departamento da Propriedade Industrial.

De onde se infere que, apesar de registrada em Berna, e alli renovado o registro da alludida marca, não interessa aos titulares sua protecção no Brasil, tanto assim que aqui nunca foi ella usada.

Provado esse abandono, conforme se reconhece na informação de fls. 15, e resulta claramente dos documentos de folhas 5 a 11, ninguém se dignou explical-o; nem os proprietários da marca, nem o Bureau de Berna, ambos consultados a respeito.

Por esses fundamentos, dou provimento ao recurso, para o effeito de ser afinal e nos termos do pedido, declarada a caducidade do registro relativo á marca internacional numero 14.596, que deverá ser cancellada.

Conselho de Recursos, 12 de março de 1936. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACCORDÃO N. 616

Processo n. 18.276-34, termo n. 14.261.

Recurso n. 659.

Recorrente, Dognin Société Anonyme.

Recorrido — D. N. P. I.

Privilegio: Tuller e rendas com fios elasticos multiplos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente Dognin Société Anonyme e é recorrido o D. N. P. I., accordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por unanimidade de votos e na conformidade do parecer do auditor, de fls. 25-26, dar provimento, em parte, ao recurso, autorizando o director geral da Propriedade Industrial a rejeitar o pedido na forma prevista pelo artigo 43 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 1923.

Conselho de Recursos, 12 de março de 1936. — *Francisco Coelho*, — *Affonso Costa*. — *Godofredo Maciel*.

Parecer

Conhecendo das razões do recurso, o Dr. Galliez Filho, que já examinara o pedido na primeira phase do processo, propondo o seu indeferimento, assim modificou o seu anterior parecer:

"Em vista das razões apresentadas no recurso, modifico meu anterior parecer, opinando pelo provimento, em parte, do recurso, para que a requerente apresente novos relatorios, incorporando nos mesmos os esclarecimentos apresentados e reivindicando de accordo com os pontos característicos apresentados também em seu recurso."

A seguir foram ainda ouvidos os consultores technicos, Drs. Ildelfonso Albano e Mario de Souza, concordando este com o seu collega Galliez Filho, propondo o outro a confirmação do despacho, e, portanto, o não provimento ao recurso.

Sendo os laudos em maioria favoraveis ao provimento parcial do recurso, parece-me que essa deve ser a decisão do conselho, isto é, no sentido de autorizar o director geral do departamento a rejeitar o pedido na conformidade e para o effeito previsto no art. 43 do decreto n. 16.264, de 1923, devendo o interessado apresentar novo memorial descriptivo, de accordo com a maioria daquelles laudos.

Conselho de Recursos, 12 de março de 1936. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACCORDÃO N. 616

Processo n. 18.789-34, termo n. 14.320.

Recurso n. 660.

Recorrente — Tacito Piratiny Nascimento.

Recorrido — D. N. P. I.

Privilegio: Um aparelho denominado "Suplacard", destinado a fins de divulgação e publicidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente Tacito Piratiny Nascimento e é recorrido o D. N. P. I., accordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por unanimidade de votos e na conformidade do parecer do auditor, de fls. 47-49, dar provimento, em parte, ao recurso, para o effeito de autorizar o director geral da Propriedade Industrial a rejeitar o pedido na conformidade do art. 43 do decreto n. 16.264, de 1923, devendo recorrente apresentar novo memorial e novo desenho, reivindicando os pontos característicos do seu invento de accordo com os laudos technicos.

Conselho de Recursos, 12 de março de 1936. — *Francisco Coelho*. — *Affonso Costa*. — *Paulo Sá*. — *Godofredo Maciel*.

Parecer

Com o processo n. 18.789, de 1934, Tacito Piratiny Nascimento pediu privilegio de invenção sobre "um aparelho denominado "Suplacard", destinado a fins de divulgação e publicidade, conforme o relatório e desenhos apresentados. Distribuido ao consultor tecnico Dr. Ildelfonso Albano, proferiu este o seguinte parecer, fls. 23:

"O aparelho descripto não póde ser patenteado por infringir os direitos da patente n. 20.848, e pela anterioridade do processo n. 15.694, de 1934, termo n. 14.118. Opino, por isso, pelo indeferimento do mesmo."

Com esse parecer, foram os autos conclusos ao director geral que a fls. 28 os despachou indeferindo o pedido por lhe faltar o característico essencial da novidade. Não se conformando com esse despacho, interpoz a parte vencida o presente recurso com as allegações de fls. 30 a 36. Tendo em vista essas allegações, e os esclarecimentos adduzidos a fls. 43 modificou o seu parecer anterior o consultor tecnico doutor Ildelfonso Albano, propondo diversas rectificações nos termos do pedido inicial. Ouvido, a seguir, o Dr. Silvio Olinho, opinou da mesma forma (fls. 46), isto é, que havia novidade e susceptibilidade de utilidade industrial no invento do requerente; mas que o pedido estava confusamente descripto e inconvenientemente reivindicado; que o titulo de fantasia, ou denominação arbitrária, devia ser supprido, convidando a remetter ao requerente um exemplar da separata n. 2, com indicações e conselhos quanto á arte de formular os pedidos de privilegio de invenção.

Assim, proponho o provimento do recurso em parte, para o effeito de se autorizar o director geral do Departamento a rejeitar o pedido na conformidade do art. 43 do decreto numero 16.264, de 1923, devendo o recorrente apresentar novo memorial e novo desenho, reivindicando os pontos característicos do seu invento de accordo com aquelles laudos technicos, tudo mediante novo processo, sem prejuizo da prioridade que compete ao mesmo recorrente.

Conselho de Recursos, 12 de março de 1936. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACCORDÃO N. 617

Parecer

Processo n. 19.950-34, termo n. 14.384.

Recurso n. 661.

Recorrente — Sociedade Anonyma "Diário de Notícias".

Recorrido — D. N. P. I.

Privilegio: Um systema de propaganda commercial, especialmente applicavel, á propaganda de publicações periodicas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente a Sociedade Anonyma "Diário de Notícias" e é recorrido o D. N. P. I., accordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por unanimidade de votos e na conformidade do parecer auditor, de fls. 14, negar provimento ao recurso, para o effeito de confirmar o despacho recorrido.

Conselho de Recursos, 12 de março de 1936. — *Francisco Coelho.* — *Affonso Costa.* — *Paulo Sá.* — *Godofredo Maciel.*

Parecer

Voltando o processo ao consultor technico Dr. Ildelfonso Albano, que já na sua primeira phase propusera o indeferimento do pedido, por envolver o mesmo um jogo de azar, manteve aquelle technico o seu ponto de vista, fundamentando-o no parecer de fls. 11-v.

Ouvido, a seguir, o Dr. Silvio Offinho, opinou, tambem fundamentadamente, pela não privilegiabilidade do pedido, e pelo não provimento do recurso; e, portanto, pela confirmação do despacho que o indeferiu.

Assim tambem me parece, de accordo com os laudos technicos.

Conselho de Recursos, 12 de março de 1936. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACCORDÃO N. 618

Processo n. 15.805-34, termo n. 32.180.

Recurso n. 663.

Recorrente — Companhia Abbade Moss Limitada.

Recorridos — José Dias, José Passos da Costa e D. N. P. I.

Marca — VANADOCAL.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente a Companhia Abbade Moss Limitada e são recorridos José Dias, José Passos da Costa e o D. N. P. I.; accordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por unanimidade de votos e na conformidade do parecer do auditor, de fls. 27, negar provimento ao recurso, para o effeito de confirmar o despacho recorrido.

Conselho de Recursos, 12 de março de 1936. — *Francisco Coelho.* — *Affonso Costa.* — *Paulo Sá.* — *Godofredo Maciel.*

Parecer

Conquanto façam parte da denominação VANADOCAL, constituída da marca trazida aqui a registro, e mandada registrar, alguns elementos morphicos da denominação VANADIOL, marca n. 24.870 da recorrente, já registrada para producto da mesma classe, não me parece haver possibilidade de erro ou confusão entre as duas vozes, vistas e ouvidas pelo seu conjunto: VANADIOL, VANADOCAL.

Trata-se, em todo caso, de questão opinativa, que o conselho melhor resolverá.

Sou pela confirmação do despacho, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 12 de março de 1936. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACCORDÃO N. 619

Processo n. 15.952-34, termo n. 32.214

Recurso n. 664.

Recorrente — Oscar Monteiro Lazaro.

Recorrido — D. N. P. I.

Marca — GLUCYOL.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente Oscar Monteiro Lazaro e é recorrido o D. N. P. I.; accordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por maioria de votos e na conformidade do parecer do auditor, de fls. 14-15, negar provimento ao recurso, para o effeito de confirmar o despacho recorrido.

Conselho de Recursos, 12 de março de 1936. — *Francisco Coelho*, com voto de qualidade. — *Affonso Costa*, vencido. — *Paulo Sá*, vencido. — *Godofredo Maciel.*

Conforme se fez ver no relatorio, e o Archivo o assignalou na informação de fls. 9, já o recorrente havia pedido antes (processo 10.771, de 1933) o registro da denominação GLUCYCAL, para producto pharmaceutico, registro que lhe foi então denegado, por se considerar collidente com o da marca internacional n. 79.928, de nome GLUCALCIO.

Em vez de GLUCYCAL, não admittida, apresenta-se agora, com a substituição apenas de uma letra, GLUCYCOL.

A meu ver, essa ligeira mudança ou troca da vogal *a* pela vogal *o*, não pôde alterar a situação anterior, já resolvida pelo indeferimento do primeiro pedido. O recorrente continúa a fazer aqui a mesma cousa que alli fizera sem exito, tomando á marca registrada GLUCALCIO os elementos morphicos componentes da sua marca, a qual, desde que se compõe das mesmas notações, menos a que foi agora substituida, alterando apenas o arranjo syllabico forçosamente a marca original; por isso mesmo que duas palavras, vasadas nas mesmas letras, não podem deixar de revelar a origem commum, apesar de differença na disposição dos seus elementos integrantes.

Si entre GLUCYCAL, primeiro trazida a registro pelo recorrente, havia collidencia com GLUCALCIO, tal collidencia não desapareceu porque, em vez de GLUCYCAL, se trate aqui de GLUCYCOL.

Entre GLUCALCIO, marca já registrada e GLUCYCAL ou GLUCYCOL, a semelhança graphica, gerando certa homophonia, por se tratar das mesmas letras differentemente combinadas, pôde induzir o consumidor a erro ou confusão, me parece.

Nego provimento ao recurso, para confirmar o despacho recorrido, pelos fundamentos acima expostos.

Conselho de Recursos, 12 de março de 1936. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACCORDÃO N. 620

Processo n. 19.174-34 — termo 32.998.

Recurso n. 666.

Recorrente: Laboratorio Malpi.

Recorrido: o D. N. P. I.

Marca HELIOSAN

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente o Laboratorio Malpi e é recorrido o D. N. P. I.; accordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por unanimidade de votos e na conformidade do parecer do auditor, de fls. 15, negar provimento ao recurso, para o effeito de confirmar o despacho recorrido.

Conselho de Recursos, 12 de março de 1936. — *Francisco Coelho.* — *Affonso Costa.* — *Paulo Sá.* — *Godofredo Maciel.*

Parecer

Havendo já registrada para substancias alimenticias a marca internacional n. 69.756, cuja cópia se vê annexa, denominada HELIOSAN, pertencente a outrem que não o recorrente, não é possível conceder-lhe o registro dessa mesma palavra HELIOSAN, como pretende, para productos da mesma classe, sem estabelecer perfeita confusão entre os productos das duas marcas, das quaes a segunda é reprodução da primeira, caso previsto e prohibido no art. 60, n. 6, do decreto n. 12.264, de 1923.

Nego provimento ao recurso, para confirmar, por esses fundamentos, o despacho recorrido.

Conselho de Recursos, 12 de março de 1936. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACCORDÃO N. 621

Processo n. 19.609-34 — termo 33.109.

Recurso n. 667.

Recorrente: Galenus Chemische Industrie.

Recorrido: o D. N. P. I.

Marca ASTMOL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente Galenus Chemische Industrie e é recorrido o D. N. P. I.; accordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por unanimidade de votos e na conformidade do parecer do auditor, de fls. 14-15, negar provimento ao recurso, para o effeito de confirmar o despacho recorrido.

formidade do parecer do auditor, de fls. 24/25, negar provimento ao recurso, para o efeito de confirmar o despacho recorrido.

Conselho de Recursos, 12 de março de 1936. — *Francisco Coelho.* — *Afonso Costa.* — *Paulo Sá.* — *Godofredo Maciel.*

Parecer

Trata-se de questão opinativa, que o Conselho melhor resolverá.

ASTMOL, é o nome da marca apresentada aqui a registro para producto pharmaceutico, classe 3.

Oppoz-se á concessão o titular da marca ASTHENOL, numero 18.202, anteriormente registrada para producto da mesma classe, tendo o Archivo apontado, como collidente, além dessa marca, ás de nomes ASTMADOL e AMOL, também já registradas para producto da mesma classe. Indeferiu-se o pedido com fundamento no art. 80, n. 7, do decreto n. 15.264, de 1923.

A confusão, por homophonia, não haverá, talvez, entre ASTMOL, marca a registrar, e as registradas AMOL e ASTH-MADOL, parecendo-me, entretanto, possível entre a marca registranda ASTMOL e a registrada ASTHENOL.

Trata-se, porém, como já disse ao começo, de questão opinativa.

Nego provimento ao recurso, para confirmar, por seu fundamento, o despacho recorrido.

Conselho de Recursos, 12 de março de 1936. — *Godofredo Maciel,* auditor.

ACCORDÃO N. 622

Processo n. 19.678-34 — termo 33.128.

Recurso n. 668.

Recorrente: Companhia Chimica Merck Brasil, S. A.

Recorrido: o D. N. P. I.

Marca SOZOSEPTOL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente a Companhia Chimica Merck Brasil, S. A. e é recorrido o D. N. P. I.; accordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por unanimidade de votos e na conformidade do parecer do auditor, de fls. 21/22, negar provimento ao recurso, para o efeito de confirmar o despacho recorrido.

Conselho de Recursos, 12 de março de 1936. — *Francisco Coelho.* — *Afonso Costa.* — *Paulo Sá.* — *Godofredo Maciel.*

Parecer

Requeru-se o registro da marca SOZOSEPTOL, para producto pharmaceutico, e foi denegado por collidente com o da marca internacional n. 35.004, SOZOJODOL, cuja cópia se vê anexa.

Allega a requerente, ora recorrente, que essa marca SOZOJODOL cobre um producto chimico, materia prima de uso exclusivo dos pharmaceuticos na preparação de reações medicas; ao passo que a SOZOSEPTOL vae proteger um especifico, uma especialidade pharmaceutica, não sendo assim possível a confusão das duas marcas.

Não procede o argumento, porque dita marca SOZOJODOL, conforme se verá do seu modelo anexo, entre os numerosos e variados artigos que protege, tanto se destina a productos chimicos, como a productos medicamentosos, por exemplo laxativos, febrifugos, vermifugos, antisepticos, desinfectantes, pilulas, emplastos, salsaparrilha, raiz de jalapa e até fava de Tonca.

Allega também a recorrente que o radical Sozo, elemento de uso commum, tem feito parte de diversas marcas pertencentes a diferentes titulares, citando as de nomes SOZODINE, SOZOGON, SOZOGUTIN, SOZOFENIL. Realmente aquelle radical, a exemplo de tantos outros, entra na composição das aludidas marcas, sem que dahi provenha possibilidade de confusão entre ellas, por parte do publico consumidor. E poderá ainda entrar em quantas seja possível imaginar, comtanto que das multiplas combinações a que ella se presta, constituindo marcas para productos da mesma especie, de procedencias diversas, nunca resulte que uma, possivelmente, venha a se confundir com outra, como, por exemplo, occorre em SOZOSEPTOL, relativamente a SOZOJODOL, cuja possível confusão não está naquelle radical de uso commum, senão no

conjunto phonetico das duas vózes, da homophonia dellas resultante: SOZOJODOL, SOZOSEPTOL.

Em todo caso, sendo a questão mais opinativa, o Conselho a resolverá como lhe parecer mais acertado.

Sou pela confirmação do despacho, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 12 de março de 1936. — *Godofredo Maciel,* auditor.

Accórdão n. 623

Processo n. 21.335, de 1935 — Termo n. 33.662.

Recurso n. 669.

Recorrentes, Mario M. Ponzini & Comp.

Recorridos, Prado & Comp. Ltda e o D. N. P. I.

Marca: "Annuario Pharmacum".

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente Mario M. Ponzini & Comp. e são recorridos Prado & Comp. Ltda. e o D. N. P. I., accordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por unanimidade de votos e na conformidade do parecer do auditor, de fls. 10, negar provimento ao recurso, para o efeito de ser, afinal, confirmado o despacho recorrido.

Conselho de Recursos, 12 de março de 1936. — *Francisco Coelho.* — *Afonso Costa.* — *Paulo Sá.* — *Godofredo Maciel.*

Parecer

O registro pedido é da expressão "Annuario Pharmacum", para annuários, indicadores e revistas, classe 60.

Do despacho que o concedeu recorre o titular da marca "Vademecum", cujo exemplar se vê anexo.

Não me parecendo possível a confusão das duas marcas, uma perfeitamente distincta da outra, como facilmente se verifica dos respectivos exemplares, proponho a confirmação do despacho, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 12 de março de 1936. — *Godofredo Maciel,* auditor.

ENTRADA DE PROCESSOS NA SECRETARIA

Deram entrada na Secretaria do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, e serão opportunamente julgados, consoante forem organizadas as respectivas pautas, que serão previamente publicadas, os seguintes processos em grão de recurso:

Marcas de industria e commercio

Processo n. 4.262, de 1935 — Termo n. 35.469 — Marca "Azul São Bernardo" — Depositantes, J. Cluffi & Comp.; recorrente, Atlantis (Brasil) Ltda.

Processo n. 8.663, de 1935 — Termo n. 36.680 — Marca "O Camizeiro" — Depositantes e recorrentes, Agostinho & Comp.

Processo n. 2-F, de 1932 — Termo n. 22.195 — Marca "Casa René" — Depositante e recorrente, Felipe Grossman.

Processo n. 6.705, de 1935 — Termo n. 36.137 — Marca "Cellucholan" — Depositante, Helena Maria Vita Roso; recorrentes, Xavier Irmãos.

Processo n. 10.349, de 1935 — Termo n. 37.092 — Marca "Energifer" — Depositante e recorrente, Marinho Falcão.

Processo n. 8.914, de 1934 — Termo n. 30.594 — Marca "Flora Medicinal" — Depositantes, J. Monteiro da Silva & Comp.; recorrente, Antonio Gaspar dos Santos.

Processo n. 881, de 1934 — Caducidade — Marca "Ioby" — Recorrente, Laboratorio Eutherapico Nacional Limitada; recorridos, Alvares & Castro e D. N. P. I.

Processo n. 14.614, de 1935 — Termo n. 38.289 — Marca "Mme. Eugenie" — Depositante, Mme. Eugenie Charevitch; recorrente, procurador da Propriedade Industrial.

Processo n. 12.127, de 1934 — Termo n. 31.334 — Marca "Olivol" — Depositante e recorrente, Companhia Carioca Industrial.

Processo n. 12.128, de 1934 — Termo n. 31.335 — Marca "Olivol" — Depositante e recorrente, Companhia Carioca Industrial.

Processo n. 9.648, de 1935 — Termo n. 36.912 — Marca "Picapão" (canna-rhum) — Depositante e recorrente, Julio Pedro Mueller.

Processo n. 18.585, de 1934 — Caducidade — Marca "Reliable" — Recorrente, Wataro Tsuno; recorridos, A. G. Martins Abelheira e D. N. P. I.

Processo n. 12.172, de 1935 — Termo n. 37.558 — Marca "S S" — Depositante, José Soares; recorrentes, S. Baptista & Marques.

Processo n. 8.751, de 1935 — Termo n. 36.704 — Marca "Sabonete Curativo de Barry" — Depositante, S. A. Lameiro; recorrentes, Lanman & Kemp-Barclay & Co. of Brasil.

Processo n. C-201, de 1932 — Termo n. 22.555 — Marca "Sul America" — Depositante, C. de Castro Ribeiro; recorrente, Sul America Companhia Nacional de Seguros de Vida.

Privilegios de invenção

Processo n. 6.771, de 1935 — Termo n. 4, do Rio Grande do Sul — Privilegio — Um processo de obtenção de tanino para usos industriaes — Depositantes, Isidro Heredia e outros; recorrente, Sociedade Industrial de Tanino Solitan Ltda.

Processo n. 7.117, de 1931 — Termo n. 10.220 — Privilegio — Um foguete de aviação — Depositante e recorrente, Heinholt Tilling.

Processo n. 8.593, de 1933 — Termo n. 12.494 — Privilegio — Composição anesthetica e processo para preparação — Depositante e recorrente, Novocel Chemical MFG. Co. Inc.

Processo n. 24.171, de 1934 — Termo n. 14.656 — Privilegio — Um processo para fabricação de uma substância para ser empregada na fabricação de guarnecedores de cepos de açougues e mesas — Depositante e recorrente, Ayres Augusto Pereira.

Processo n. 10.151, de 1935 — Termo n. 15.303 — Privilegio — Um novo tipo de alvo duplo — Depositante e recorrentes, Leonardo Sannicandro.

Processo n. 12.521, de 1935 — Termo n. 15.502 — Privilegio — Um album para photographias — Depositante e recorrente, Vicente Armando Matano.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do Director Geral

Dia 18 de março de 1936

Registro de marcas

Pedro Breves & Comp. — "Ovobismol" — classe 3 (termo n. 36.556). — Registre-se.

Albino Marques Gomes — "Margomes" — classe 42 (termo n. 38.529). — Registre-se.

G. & M. Fraisse Laboratoires Fraisse — "Gouttes Neurothéniques Fraisse" — classe 3 (termo n. 39.851). — Registre-se.

G. & M. Fraisse Laboratoires Fraisse — "Ampoules Neurothéniques Fraisse" — classe 3 (termo n. 39.850). — Registre-se.

Vita-Zahnfabrik G.M.B.H. Vorm. Dr. Hiltbrandt Zahnfabrik — "Vita" — classe 10 (termo n. 39.853). — Indeferido, por collidir com a marca nacional n. 32.708.

José Cesa & Comp. — "Record" — classe 42 (termo numero 39.883). — Indeferido, de accordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Mario Sonsino — "Gassy" — classe 42 (termo numero 39.894). — Registre-se.

Basaglia & Comp. — "Tatuzinho" — classe 42 (termo numero 39.897). — Registre-se.

Martins & Policena Limitada — "Lactogland" — classe 3 (termo n. 39.275). — Registre-se.

José Ferrelira Machado — "Crema Vita-Ralo" — classe 48 (termo n. 39.660). — Indeferido, por collidir com a marca nacional n. 36.404.

Sociedade "Marbo" Limitada — "Marbo" — classe 5 (termo 39.902). — Registre-se.

Rennó & Bernardi Limitada — "Integralista" — classe 41 (termo n. 39.904). — Registre-se.

Cabral & Scortecci Ltda. — "Detective" — classe 69 (termo n. 39.945). — Registre-se.

Cabral & Scortecci Ltda. — "Garoto Film" — classe 60 (termo n. 39.946). — Indeferido, por collidir com a marca nacional n. 37.363.

Laboratório Thibaut — "Tibó" — classe 3 (termo numero 39.965). — Registre-se.

Gonzaga Lopes & Companhia Limitada — "Iracema" — classe 41 (termo n. 39.967). — Registre-se.

Sociedade Anonyma Usina Serra Grande S. A. — "Lyra" — classe 41 (termo n. 30.969). — Registre-se.

Sociedade Anonyma Usina Serra Grande S. A. — "Lyra" — classe 4 (termo n. 39.971). — Registre-se.

Renato Binelli & Comp. — "Eubismo" — classe 3 (termo n. 49.973). — Registre-se.

Renato Binelli & Comp. — "Eucalcio" — classe 3 (termo n. 39.974). — Registre-se.

Edward C. Adler — "Centromatio" — classe 8 (termo n. 39.981). — Registre-se.

Dr. Raul Leite & Comp. — "Oleace" — classe 3 (termo n. 39.985). — Indeferido, de accordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Marcons Gorresen — "Palmito Ideal" — classe 41 (termo n. 39.987). — Indeferido, por collidir com a marca nacional n. 79.398.

Marcos Gorresen — "Camarões especiaes original babilonga" — classe 41 (termo n. 39.988). — Registre-se.

Viomachania Eleourgias Kerkiras — "Corfu" — classe 41 (termo n. 39.993). — Registre-se.

Edgard Mello Mattos Barroso do Amaral — "Lysion" — classe 3 (termo n. 39.995). — Indeferido, por collidir com a marca nacional n. 21.793.

Società Anonima l'Appula Società per l'Industria Chimica Italiana — "L'Appula" — classe 1 (termo n. 39.998). — Registre-se.

Istituto Sierotherapico Milanese — "Atiam" — classe 2 (termo n. 39.999). — Registre-se.

Arquivamento de processos

Rodolpho Geuder (termo n. 15.162), Salvador Patené (termo n. 14.374), Carlos Henrique Mauricio Bony (termo n. 15.976) Cornelio de Vilhena Braga (termo n. 15.352), Aureo Alessandri (termo n. 15.476), Lourenço Westin Vasconcellos (termo n. 15.432) e Willy Augusto Krücken (termo n. 15.986). — Archivem-se de accordo com o art. 6º do decreto n. 22.990, de 26 de julho de 1933.

Exigencias

Manoel Gomes Machado Junior (n. 3.405, de 1936, junto ao termo n. 37.005). — Apresente documento de cassão que satisfaca a exigencia do art. 98, do decreto n. 16.264, de 1923.

Rosita Rosa Frumento (n. 12.400, de 1935, junto ao termo n. 17.835). — Satisfaca a exigencia da secção.

Massa fallida de J. C. Peixoto (ns. 12.947, 12.948, 9.003 e 12.959, de 1935). — Aguarde-se soluçao do processo de caducidade das marcas ns. 32.859, 22.860, 22.861 e 22.865.

Prorogações de prazos

Southern States Portland Cement Company (n. 5.522, de 1936), Smith Drum & Company (n. 5.523, de 1936). — Concedo o prazo de 60 dias, em prorogaçao.

Diversos

Fried. Krupp Grusonwerk A. G. (termo n. 15.258). — Deferido, nos termos da lei n. 146, de 19 de dezembro de 1935.

Ch. Lorilleux & Cie. (n. 4.452, de 1936). — Nada ha que deferir, á vista da informaçao.

Dr. Giovanni Infante (n. 1.482, de 1929 e 10.096, de 1928). — Mantenho o despacho, devendo a exigencia ser satisfeita pelo depositante da marca.

Expediente do Director da Secção de Privilegios de Invenção

Dia 19 de março de 1936

Lock Joint Pipe Company (termo n. 16.283) e William Esenwein (termo n. 16.691). — Satisfacam a exigencia, do tecnico.

Rudolf Von Frommer (termo n. 16.163). — Satisfaca a exigencia da secção.

Emmerich Haimann e Fa. "Impa" Import-und Versandgesellschaft m.b.H. (termo n. 16.161). — Satisfacam a exigencia do examinador.

Alexandre Senna Magalhães (n. 5.339, de 1936). — Prove pagamento da terceira unidade da patente n. 20.186.

Diversos

Luiz Finotti (n. 5.175, de 1936). — Junta-se, preliminarmente.

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft (termo numero 16.078). — Junta-se, preliminarmente.

Svenska Aktiebolaget Bromsregulator (n. 5.257, de 1936), Angelica Rezende Garcia de Paiva (n. 5.123, de 1936), West's

Gas Improvement Company, Frederick Joseph West e Ernest West (n. 5.259 de 1936) e Max Hässler (n. 5.221, de 1936). — Juntem-se.

The Goodyear Tire & Rubber Company (n. 5.258, de 1936). — Junte-se e faça-se a rectificação.

André Arthur Despinoy (n. 5.230, de 1936). — Junte-se e volte ao consultor tecnico, fazendo-se as anotações oportunamente.

Momsen & Harris (ns. 5.478 a 5.492, de 1936), Moraes Netto & Lima (n. 5.313, de 1936), Antonio de Franco (numero 5.431, de 1936), João Soares Santiago (n. 5.505, de 1936), Manoel Rodrigues Bandeira (n. 5.275, de 1936), Frederico Oberlaender (termo n. 5.403, de 1936) e João Teixeira de Carvalho (n. 5.439, de 1936). — Expeçam-se guias

Expediente do Director da Secção de Marcas

Dia 19 de março de 1936

Exigencias

M. Ventura & Comp. (termo n. 38.712), J. G. Penteado & Comp. (termo n. 41.416), Ferro Enamel Corporation (termo n. 41.360). — Satisfacam a exigencia do archivo.

Polindustria S. A. (termo n. 41.286). — Satisfaca a exigencia do archivo e inutilize devidamente o sello de fls. 2.

F. Portella & Comp. (termo n. 40.751), Luiz Pereira Teixeira (termo n. 39.158), Radio Club do Brasil S. A. (termo n. 40.143), Manufatura de Artigos de Borracha e Ebonite Ltda. (termo n. 41.494), Sociedade Mecanica para Industria e Lavoura Ltda. (termo n. 41.410) e E. Portella & Comp. (termo n. 40.749). — Regularizem o pedido.

Domingos Gaboni & Comp. (termo n. 36.428). — Apresente novas descripções, nos termos da informação supra.

Macedo & Sarmiento (termo n. 38.006). — Junte procuração.

Diamantino Ferreira d'Almeida (termo n. 37.486). — Inutilize devidamente o sello de fls. 12.

Laboratorio de Biologia Clinica Ltda. (termo n. 37.231). — Prove que a licença de seu laboratorio foi revalidada para o corrente anno.

Moura Brasil & Co. (termo 36.781). — Aguardem a decisão final, relativamente á marca n. 84.519, de Berne.

Rodriguez, Pazo & Comp., Limitada (termo 40.133). — Ultimem a transferencia da marca n. 36.620, para o seu nome.

Xavier Irmãos (termo 40.100). — Cumpra o disposto no art. 119, do decreto n. 20.377-31, visto não ser habil o documento referido a fls. 2.

Zapparoli & Serena, Limitada (termo 40.031). — Cumpra o disposto no art. 119, do decreto n. 20.377-31.

NOTICIARIO

NOTIFICAÇÕES

Nos termos do art. 3º, do decreto n. 22.990, de 26 de julho de 1933, são convidados os requerentes abaixo mencionados, a comparecer a este departamento, afim de regularizarem seus processos, dentro do prazo de trinta dias:

Dr. Gerhart Guttler (7.365-27), Luiz Grentener (6.511-27), Montaud & Comp. (7.934-27), Companhia Italo Brasileira de Industria e Commercio (7.796-27), Alves Magalhães & Comp. (7.804-27), A. C. Pacheco & Comp. (8.224-27), F. Maggi & Comp., Limitada (1.809-27), Vasco Ortigão & Comp. (140-27), Tide Water Oil Company (323 e 324-27), Sociedade de Productos Chimicos "L. Queiroz" (8.886-27), Avellar & Barcellos (9.000-27), Joaquim Pires Carneiro Sobrinho (4.000-27), R. Pucci & Comp. (6.443-27), Antonio T. Castro (4.803-27), Odilon de Queiroz Jucá e Isaias Paulino Rosa (2.802-27), Francisco Alves Ramalho (3.899-27), Achille Brioschi & Co. (2.137-27), Aristides Liwen (6.464, 2ª secção), José Stefanini (10.224-27) e H. Simon (7.629-27).

OPPOSIÇÕES

Gualter Maia de Almeida apresentou opposição ao pedido de registro da marca "Drenobil", de Antonio Braga (termo n. 41.670)

Helena Maria Vita Rosa apresentou opposição ao pedido de registro da marca "Ardesan", de Pedro Baldassari & Irmãos (termo 41.751).

Pires Nobre & Irmão apresentaram additamento á sua réplica contra a opposição de Olindino Guimarães, ao título "Padaria e Confeitaria Nova Tijuca", (termo 39.154).

Michel Klam & Comp. replicaram a opposição de Romeu Rodrigues ao pedido de registro da marca "Torrefacção Santa Clara" (termo 39.863).

Ancona Lopes & Comp. replicaram a opposição de Nova Gomes & Comp., o pedido da marca "Iobisquim" (termo numero 40.059).

AVISO AOS REQUERENTES DE MARCAS

Os requerentes da marcas abaixo, ou seus procuradores, deverão comparecer á sede deste Departamento, afim de satisfazerem o pagamento da taxa final de expedição dos certificados, dentro do prazo de 30 dias, conforme dispõe o decreto n. 22.990:

Companhia Progresso Nacional, 10 marcas: 2 duplos-5 tostões (35.267), 2 duplos 6 tostões (35.268), 7 tostões (35.269), 8 tostões (35.270), 10 tostões (35.272), 500 (35.273), 600 (35.274), 700 (35.275), 900 (35.276), 1.000 (35.277).

Lourenço, Horacio Monaco & Comp. — Unico..... 37.474
Cia. Jansen — Cadeado..... 38.689

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO

TERMOS DE DEPOSITOS

Publicação feita de accordo com o art. 44 do Regulamento vigente (decreto n. 16.264, de 1923).

2.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional de Propriedade Industrial, aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Termo n. 16.590, de 18 de março de 1936.

Ruhrchemie Aktiengesellschaft — Alemanha.

Pontos característicos da invenção de "processo catalítico, para a execução de syntheses organicas" (privilégio de invenção).

1 — Processo catalytico para a execução de syntheses organicas, especialmente para a entreacção de oxydos de carbono e hydrogenio, a temperaturas mais elevadas, eventualmente sob pressão, caracterizado pela applicação de catalysadores aos quaes se incorporam, antes, durante ou após sua obtenção, hidrocarbonetos naturais ou syntheticos, respectivamente misturas de hidrocarbonetos ou seus derivados, ou outras substancias que reduzem, transitoriamente, sua actividade inicial, em especial, os productos de uma reacção anterior, em estando liquido, fundido ou de solução, devendo as substancias additionaes ser removidas, após inicio da reacção, pelos gases ou vapores que os atravessam.

2 — Processo de accordo com o ponto característico 1 caracterizado pelo emprego de um catalysador provido de um revestimento protector, que se obtem pelo tratamento com hidrocarbonetos fundidos, porés solidos á temperatura comum, respectivamente de misturas de hidrocarbonetos ou de seus derivados, por exemplo, parafina.

3 — Processo de accordo com o ponto característico 1, caracterizado pelo facto de se adicionarem ao catalysador taes quantidades de substancias additionaes liquidas que se possibilita um transporte e introdução das massas catalysadoras nos recipientes de reacção, sob a forma de suspensão.

4 — Processo de accordo com os pontos característicos 1 a 3, caracterizado pelo facto de se retirar o excesso da materia adicional liquida, fundida ou em solução, por gotteamento ou escoamento, ou de maneira similar.

A requerente reivindica de accordo com a Convenção Internacional e o art. 38 do regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes da Alemanha, em 20 de março de 1935, sob o n. R-92.893 IVc-120.

Termo n. 16.592, de 19 de março de 1936

Irmãos Teperman & Co. — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "novo tipo de maillot para banho, de tecido elastico" (modelo industrial):

1° — O "novo tipo de maillot para banho, de tecido elastico", o qual é confeccionado no seu todo de um tecido elastico composto de fios de borracha dispostos num sentido horizontal e de fios de fibra commum, dispostos transversalmente que entrelaçados entre si formam um tecido usual, porém, apresentando o caracteristico de um alto coefficiente de elasticidade; tudo conforme descrições e desenhos apresentados.

Termo n. 16.593, de 19 de março de 1936.

Rodolpho Haltrich — Paraná.

Pontos característicos da invenção de "uma tina de madeira compensada, destinada ao acondicionamento de liquidos ou outros fins" (modelo industrial):

1° — "Uma tina de madeira compensada, destinada ao acondicionamento de liquidos ou outros fins, caracterizada pelo facto de ser confeccionada de duas ou mais camadas de madeira compensada, cujas laminas são colladas umas ás outras com colla impermeavel, de modo que a fibra de uma corra em sentido opposto da outra e as juntas das diversas camadas fiquem desencontradas.

2° — "Uma tina de madeira compensada, destinada ao acondicionamento de liquidos ou outros fins", como reivindicado em 1°, caracterizada pelo facto da tina ser provida na parte externa de um tapa-junta de reforço.

3° — "Uma tina de madeira compensada, destinada ao acondicionamento de liquidos ou outros fins", como reivindicado em 1° e 2°, caracterizada pelo facto do fundo da tina ser constituído por um disco de madeira compensada, que é adaptado á parte inferior da tina sendo collado com colla impermeavel e pregado pela parte externa como reforço.

4° — "Uma tina de madeira compensada, destinada ao acondicionamento de liquidos ou outros fins", como reivindicado em 1°, 2° e 3°, podendo variar em dimensões, como substancialmente representado nos desenhos e amostras annexos.

Termo n. 16.594, de 19 de março de 1936

Rodolpho Haltrich — Paraná.

Pontos característicos da invenção de "um balde de madeira compensada, destinado ao transporte de liquidos ou outros fins" (modelo industrial):

1° — "Um balde de madeira compensada, destinado ao transporte de liquidos ou outros fins, caracterizado pelo facto de ser confeccionado de duas ou mais camadas de madeira compensada cujas laminas são colladas umas ás outras com colla impermeavel, de modo que a fibra de uma corra em sentido opposto da outra e as juntas das diversas camadas fiquem desencontradas.

2° — "Um balde de madeira compensada, destinado ao transporte de liquidos ou outros fins", como reivindicado em 1°, caracterizado pelo facto do balde ser provido na parte externa de um tapa-junta de reforço onde poderão ser collocadas, por meio de rebites, as orelhas destinadas á applicação da alça que serve para o seu transporte. Essas orelhas poderão ser collocadas distanciadas 90 graus dos referidos tapa-juntas.

3° — "Um balde de madeira compensada, destinado ao transporte de liquidos ou outros fins", como reivindicado em 1° e 2°, caracterizado pelo facto do fundo do balde ser constituído por um disco de madeira compensada que é adaptado á parte inferior do balde e collado com colla impermeavel, podendo ser pregado pela parte externa como reforço ou serem dispensados esses pregos desde que a lamina interna do balde seja collada depois de collocado o fundo, de modo a formar um batente que evite dessa forma o seu escapamento para cima.

4° — "Um balde de madeira compensada, destinado ao transporte de liquidos ou outros fins", como reivindicado em 1°, 2° e 3°, podendo variar em dimensões, como substancialmente representado nos desenhos e amostras annexos.

Termo n. 16.595, de 19-3-36.

Fosforera Canariense, S. A. — Hespanha.

Pontos característicos da invenção de "Novo phosphoro de papel e processo para fabrical-o" (privilegio de invenção):

1 — Novo phosphoro de papel e processo para fabrical-o caracterizado pelo facto do papel com o qual deve ser for-

mado o phosphoro ser disposto em bobinas que são collocadas em uma machina apropriada, para que, ao se desenrolar, elle passe por um dispositivo de corte que o divide em tiras do tamanho necessario, as quaes passam logo por uns rodets estriados que imprimem no papel sulcos longitudinaes, preparando-o assim para que, em virtude de operações successivas, possa ser enrugado, pregueado e cylindrado no sentido longitudinal. No entretanto póde ser dispensada a operação de estriamento prévio, sendo o pregueamento do papel effectuado por simples tracção através da fieira.

2 — Novo phosphoro de papel e processo para fabrical-o, caracterizado pelo facto de, preparado ou não o papel com as estrias ou sulcos mencionados, ser elle introduzido em um deposito de parafina para se impregnar e se cobrir dessa substancia, passando-elle a sua sahida do banho de parafina por uma fieira de orificio circular que enruga o papel, expulsando a parafina excedente e sahindo o papel pregueado em forma cylindrica, seccando-se em seguida com um movimento de vae-vem obtido por meio de um jogo de rodets e voltando elle a passar (já secco) por outra fieira, de onde sahe em forma de pavio ou cylindrico, repetindo-se essas operações quantas vezes seja necessario para apêrfeioar a forma do pavio.

3 — Novo phosphoro de papel e processo para fabrical-o, caracterizado pelo facto de, depois de ser obtido como foi descripto, um pavio perfeitamente cylindrico e impregado e coberto de parafina, ser elle cortado em pedaços do tamanho que se deseja dar aos phosphoros, recebendo então a cabeça de massa phosphorica.

4 — Novo phosphoro de papel e processo para fabrical-o, caracterizado pelo facto da operação de estriamento ou onduação do papel poder se effectuar em machinas como a que está descripta a titulo de exemplo ou em outras semelhantes, podendo as operações subsequentes de pregueamento e applicação de parafina serem effectuadas em machinas de qualquer typo, assim como a operação de apêrfeioar a forma cylindrica dos pavios e de collocar as cabeças de massa phosphorica.

Termo n. 16.597, de 19-3-36.

Gesellschaft fur Chemische Industrie in Basel — Suissa.

Pontos característicos da invenção de "Um processo para a preparação de cetonas cyclicas polynucleares, a partir de sterinas e ácidos gallicos" (melhoramento):

Melhoramentos introduzidos na invenção de "Um processo para a preparação de cetonas cyclicas polynucleares, a partir de sterinas e ácidos gallicos, privilegiada pela Patente n. 23.187, concedida em 26 de dezembro de 1935, afim de preparar anéis cetonicos não saturados polynucleares, substituídos de sterinas e ácidos gallicos, caracterizada pelo facto de se partir das sterinas e ácidos biliáres não saturados no nucleo, e seus derivados e productos de decomposição cujas duplas ligações nucleares por addição de halogeno ou acido halogenhydricos e grupos hydroxydos dos mesmos por substituição, por exemplo, por formação de esteres ou de ether, são subtraídas ao effeito de oxidação e em qualquer estado desejado da purificação, agentes que desprendem halogeno ou ácidos halogenhydricos são levados a actuar sobre os anéis cetonicos polynucleares contendo halogeno, obtidos depois da oxidação.

Finalmente, reclamamos os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884, e 934, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido o mesmo pedido de privilegio depositado na Repartição Official de Patentes da Suissa, em 10 de março de 1935, sob o n. 15.224.

TERMO ANTERIOR

Termo n. 16.586, dep. na Insp. de São Paulo, sob o n. 1.234, em 14-2-36.

Arthur Vianna & Comp., Ltda. — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "Novo modelo de tacos" (modelo de utilidade):

1 — Um novo modelo de tacos, caracterizado pelo facto de ter á travessa onde se prende a correia, feita em um bloco onde se prende a correia em lugar de ter uma fenda para introdução da correia.

2 — Um novo modelo de tacos como reivindicado em 1, conforme desenhos e descripção.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 91 do Regulamento vigente (dec. M. 16.244, de 1933)
 Parágrafo unico. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.
 Durante esse prazo poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial
 aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Termo n. 42.649, de 19-3-36
 Lothario Novaes — Estado de São Paulo

ANASIMP
 LOTHARIO NOVAES
 CAMPINAS (Est. São Paulo)

Classe 3 — Um preparado pharmaceutico

Termo n. 42.650, de 19-3-36
 Lothario Novaes — Estado de São Paulo

ANAVAG
 LOTHARIO NOVAES
 CAMPINAS (Est. São Paulo)

Classe 3 — Um preparado pharmaceutico

Termo n. 42.651, de 19-3-36
 Lothario Novaes — Estado de São Paulo

PRIMOTON
 LOTHARIO NOVAES
 CAMPINAS (Est. São Paulo)

Classe 3 — Um preparado pharmaceutico

Termo n. 42.652, de 19-3-36
 Lothario Novaes — Estado de São Paulo

TANATUSOL
 LOTHARIO NOVAES
 CAMPINAS (Est. São Paulo)

Classe 3 — Um preparado pharmaceutico

Termo n. 42.653, de 19-3-36
 Ancona Lopez & Comp. — Capital do Estado de São Paulo

ASCLEROS
 ANCONA LOPEZ & Co
 SÃO PAULO

Classe 3 — Um preparado pharmaceutico

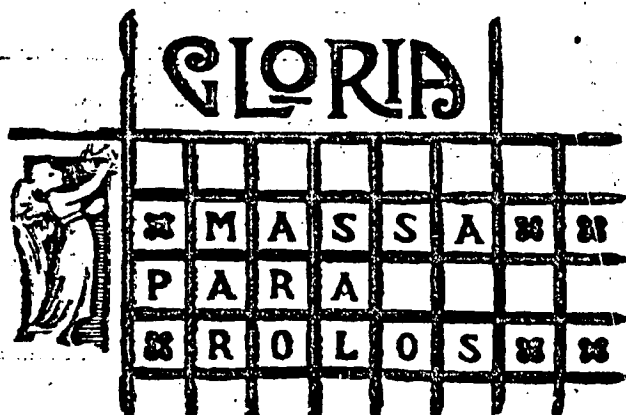
Termo n. 42.654, de 19-3-36
 Ancona Lopez & Comp. — Capital do Estado de São Paulo

NEURO-NERVO
 ANCONA LOPEZ & Co
 SÃO PAULO

Classe 3 — Um preparado pharmaceutico

Termo n. 42.655, de 19-3-36

Ernesto de Carvalho & Comp. — Capital do Estado de São Paulo



Classe 60 — Massa para rolos de impressão

Termo n. 42.656, de 19-3-36

Fabrica Helios, Limitada — Capital do Estado de São Paulo



Classe 17 — Papel carbono brilhante de todas as cores, para cópia

Termo n. 42.658, de 19-3-36

Arthur Bosetti — Capital do Estado de São Paulo

YORK

Classe 12 — Tornos para bancadas mechanicas, sargentos para carpinteiros, ferramentas de marcenaria e carpintaria, ferramentas em geral.

Termo n. 42.659, de 19-3-36

Paulo Proença & Comp., Ltda — Rio de Janeiro

VASOCHOLINA

PAULO PROENÇA & CIA LTD.

RIO

Classe 3 — Um producto pharmaceutico

Termo n. 42.660, de 19-3-36

Paulo Proença & Comp., Ltda. — Rio de Janeiro

ISOQUINA
PAULO PROENÇA & CIA LTD.
RIO

Classe 3 — Um producto pharmaceutico

Termo n. 42.661, de 19-3-36

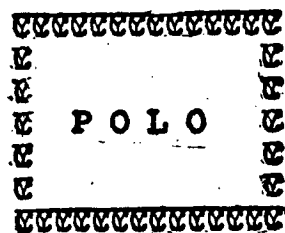
Paulo Proença & Comp., Ltda. — Rio de Janeiro

KOLYRIA
PAULO PROENÇA & CIA LTD.
RIO DE JANEIRO

Classe 3 — Um producto pharmaceutico

Termo n. 42.662, de 19-3-36

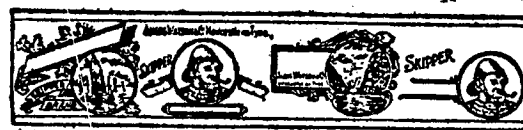
Nelusco Silvestri — Capital do Estado de São Paulo



Classe 41 — Fubá, farinha de milho, cangica, milho e seus derivados

Termo n. 42.663, de 19-3-36

Angus Watson & Company, Limited — Inglaterra



Classe 41 — Sardinhas da Noruega em conserva de oleo — (Renovação)

Termo n. 42.665, de 19-3-36

Damião Barreti & Comp. — Capital do Estado de São Paulo

BARRETTI

Classe 41 — Productos lacticínios

Termo n. 42.666, de 19-3-36

Mario Missiroli — Capital do Estado de São Paulo

MARRECO

Classe 36 — Calçados, roupas feitas, chapéus, bonés e análogos

Termo n. 42.667, de 19-3-36

Gabriel Simão — Capital do Estado de São Paulo



Classe 29 — Tecidos de seda

Termo n. 42.668, de 19-3-36

Barros. Hollnagel & Comp. — Capital do Estado de São Paulo

CARDIOTRAT

Instituto de Therapeutica
 Purissimus
 Barros, Hollnagel & Cia.
 SÃO PAULO

Classe 3 — Um preparado pharmaceutico

Termo n. 42.670, de 19-3-36

Sebastião Fernandes Lima — Rio de Janeiro



Classe 10 — Gutta percha (para obturações provisórias), gôdiva (para moldagem na bocca), cimento (para obturações).

TITULOS DE ESTABELECIMENTO

Termo n. 42.664, de 19-3-36

V. Gagliano — Capital do Estado de São Paulo

A INCENDIARIA**Esquina do Barulho**

Classes 32, 36 e 37 — Titulo de estabelecimento

Termo n. 42.669, de 19-3-36

Laboratorio Medical, Ltda. — Rio de Janeiro

LABORATORIO MEDICAL LIMITADA
RIO DE JANEIRO

Classe 3 — Titulo de estabelecimento

NOME COMMERCIAL

Termo n. 42.657, de 19-3-36

Casa Dragão, Limitada — Capital do Estado de São Paulo

CASA DRAGÃO LIMITADA

Nome commercial

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento, em parte, ao recurso, para conceder a dedução legal relativa à conservação de imóveis.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1935. — *Othon de Mello*, presidente.

— *Almerindo de Castro*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente, o Sr. presidente Raulolpho Chagas.

ACCORDÃO N. 2.091

Recurso n. 2.318, Imposto de renda — Recorrente, *ex-officio*, Diretoria do Imposto de Renda — Recorridos, J. Soares da Costa & Comp.

Nega-se provimento ao recurso "ex-officio".

O diretor do Imposto de Renda recorre *ex-officio* do acto que rectificou lançamento suplementar feito contra J. Soares da Costa & Comp., para diminuir o quantum exigido em complemento ao primitivo imposto pago.

Do processo não consta hajam tido os interessados conhecimento da decisão em causa; mas, pelo decurso de tempo entre esses expediente e a remessa dos papéis ao Conselho de Contribuintes (2 de agosto e 3 de setembro de 1935, respectivamente), parece não ter havido recurso voluntário. Tudo examinado devidamente.

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão assim recorrida.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1935. — *Othon de Mello*, presidente.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente, o Sr. presidente Raulolpho Chagas.

ACCORDÃO N. 2.092

Recurso n. 2.237, Imposto de renda — Recorrente, *ex-officio*, Diretoria do Imposto de Renda — Recorrida, Theresa Maria Fernandes Laranjeira (espólio).

Commissões. Cedula E.

Em face dos esclarecimentos e dos comprovantes de fls. 22 a 33, o diretor do Imposto de Renda mandou permitir a cedula E a dedução de commissões pagas, recorrendo *ex-officio*.

Tudo visto:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio* para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1935. — *Othon de Mello*, presidente.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente, o Sr. presidente Raulolpho Chagas.

ACCORDÃO N. 2.093

Recurso n. 2.249, Imposto de renda — Recorrentes, *ex-officio*, Secção do Imposto de Renda anexa à Alfandega de Santos e voluntário, José Vargas — Recorridos, os mesmos.

A dedução referente a "Juros de dividas pessoas" só pôde ser admitida quando satisfatoriamente justificada. E' inapplicavel a multa de mora quando a declaração tenha sido apresentada em tempo opportuno.

Atendendo ao pedido de rectificação dos lançamentos relativos aos exercícios de 1931, 1932, 1933 e 1934, feitos contra José Vergara, domiciliado em Santos, Estado de S. Paulo, nos quaes fôra totalmente glosada a

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

N. 71—7º vol.

Diario Official, 21 de março de 1936

ACCORDIOS

Primeiro Conselho de Contribuintes

ACCORDÃO N. 2.014

Recurso n. 2.180 — Imposto de renda — Recorrente, Antonio Dias da Costa Bueno; recorrida, Secção do Imposto de Renda em Santos.

Deduções necessarias á percepção da renda relativa á terceira cathegoria.

Antonio Biss da Costa Bueno, residente em Santos, apresentou declaração de renda para os exercícios de 1931, 1932 e 1933, accusando em todos elles um rendimento global liquido inferior ao minimo de subsistencia. A Secção, porém, verificou que da renda bruta declarada não constavam as importancias pagas pela Prefeitura, a titulo de honorarios, tão pouco algumas parcelas de juros, creditados por Bancos. Verificou, tambem, a Secção que os alugueis accusados em 1931 eram muito inferiores aos dos exercicios seguintes, motivo por que arbitrou a renda daquelle identica á de 1932, ponderando que os valores locativos fornecidos pela Prefeitura justificam esse arbitrio.

Não se conformando com os lançamentos, o interessado appella para este Conselho, fazendo allegações de ordem geral, quanto á constitucionalidade do tributo em relação á renda da Prefeitura; quanto á lembrança de ter recebido uma importância de uma empreza ou de ser legal a inclusão de juros creditados em C/corrente de seus filhos menores, cuja despesas de manutenção são entretanto, solicitadas na renda global.

E' positivo, porém, em sua reclamação quanto á necessidade de se deduzir uma serie de despesas da renda recebida da Prefeitura, porquanto o recorrente precisa pagar varios auxiliares para attender a serviços.

Neste ponto é, sem a menor duvida, procedente a allegação do interessado, cabendo, assim, as deducções constantes da relação de fls. 43, exceptuadas as despesas de aluguel de escriptorio, agua, luz telephono, despesas essas que se não justificam, ao menos em face das peças do processo, porquanto é de se presumir que os trabalhos possam ser realizados no proprio escriptorio de advocacia do recorrente e cuja deducção já figura na cedula D.

Isto posto,

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento, em parte, ao recurso, para attender as deducções a que faz referencia o relatorio.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1935. — *Raulolpho Chagas*, Presidente. — *Octavio Bulhões*, Relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.045

Recurso n. 2.199 — Imposto de renda — Recorrente, The Ceará Tramway Light & Power Co. Ltd.; recorrida, Secção do Imposto de Renda no Ceará.

Não podem ser admitidas deduções, cuja legitimidade não esteja devidamente comprovada.

Recorre The Ceará Tramway, Light & Power Co. Ltd. da decisão do chefe da Secção do Imposto de Renda no Ceará, que manteve o lançamento suplementar, relativo ao exercício de 1934, oriundo da circunstância de ter sido submetida a tributação a parcela correspondente às deduções feitas extra-balanco.

Allega a recorrente que tais deduções estão devidamente consignadas no balanço geral feito em Londres, mas não exhibe este ultimo.

Isto posto, e considerando não ter a recorrente adduzido elementos que comprovem a allegação feita e habilitem a julgar da legitimidade das deduções pretendidas:

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Mário Leão Ludolf*, Relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.046

Recurso n. 2.204 — Imposto de renda — Recorrente, ex-officio, Directoria do Imposto de Renda; recorrida, Mario Scheidegger.

Não cabe recurso "ex-officio" quando se tenha verificado, apenas, a ocorrência de um erro "de facto".

Tendo presente o processo em que o director do Imposto de Renda recorre ex-officio, da decisão que mandou cancelar o lançamento ex-officio, relativo ao exercício de 1931, iniciado, por falta de declaração, contra Mario Scheidegger, domiciliado no Distrito Federal, uma vez que ficou apurado ter sido a mesma apresentada em tempo opportuno, e considerando não haver motivo para interposição de recurso ex-officio, visto se ter verificado, apenas, a ocorrência de um erro de facto:

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso ex-officio, por não caber na especie.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Mário Leão Ludolf*, Relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.047

Recurso n. 2.218 — Imposto de renda — Recorrente, Manoel Ignacio da Costa; recorrida, Directoria do Imposto de Renda.

Nega-se provimento ao recurso.

Manoel Ignacio da Costa recorre do acto da Directoria do Imposto sobre a Renda que lhe exigiu tributo sobre juros de apolices da Divida Publica.

O recorrente, que agiu com a maior correção, pagando sem reblanqueia o imposto devido dos seus rendimentos, declarou ter omitido os juros daquelles preditos títulos porque varios julgados judicarios os haviam isentado dos onus em causa.

Assim,

Considerando ser a jurisprudencia do Conselho de Contribuintes conforme com a letra do decreto n. 21.364, de 20-6-32 (art. 1º, 2º e alínea 2ª), que tributa os rendimentos de "títulos de dividas publicas";

mos e 15 % *tambem* dos lucros em abatimento de dividas activas, verbas que — em revisão, sofrerem juros, sendo reduzidas para 10 % da lucro, eadua uma.

Dahi o recurso.

Entretanto, não é possível um seguro julgamento baseado apenas na conta de Lucros e Perdas. E' justamente por esse motivo que as declarações devem ser acompanhadas do Balanço Geral.

As cifras correspondentes ás percentagens de 20 % e 15 % do lucro, devem ser comparadas respectivamente com as contas Machinamos e Devedores em Contas Correntes, constantes do Activo. Feito isso, logo se verifica que os abatimentos foram razoaveis e, além disso, se acham plenamente justificados no relatório apresentado aos accionistas (V. fls. e fls. do relatório).

Isto posto,

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para mandar conceder as deduções pleiteadas.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1935. — *Olhon de Mello*, presidente. — *Gennaro Vidal Leite Ribeiro*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica. Ausente, o Sr. presidente Randolpho Chagas.

ACCORDÃO N. 2.089

Recurso n. 2.234; Imposto de renda — Recorrente, ex-officio, Directoria do Imposto de Renda — Recorrido, Bank of London & South America Ltd.

Consoante o principio firmado no art. 175, § 2º, do regulamento, não pôde soffrer nova taxaço o rendimento já tributado na fonte.

Tendo presente o processo em que o director do Imposto de Renda recorre ex-officio da decisão que, excluindo da renda tributavel a parcela referente a juros de debentures, mandou rectificar o lançamento, relativo ao exercício de 1934, feito contra o Bank of London & South America Ltd., estabelecido no Distrito Federal, e considerando que, já tendo tal parcela soffrido tributação, na fonte, na forma do art. 175, sobre ella não pôde incidir nova taxaço, consoante o principio firmado no § 2º do citado art. 175:

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso ex-officio.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1935. — *Olhon de Mello*, presidente. — *Mário Leão Ludolf*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica. Ausente, o Sr. presidente Randolpho Chagas.

ACCORDÃO N. 2.090

Recurso n. 2.268; Imposto de renda — Recorrente, José da Silva Figueiredo — Recorrida, Directoria do Imposto de Renda.

Nega-se provimento ao recurso.

José da Silva Figueiredo teve na sua declaração para o exercício de 1933 e 1934 as deduções 2 e 4, da cedula D (agua, luz, etc., e expediente).

Notificando, reclamou, sendo então intimado a justificar, além das cedulas 2 e 4, as cedulas 6 e 9, da predita cedula, e mais as de ns. 2, 4 e 6, da cedula B, resultando dos esclarecimentos ser afinal reatizada a dedução n. 9, da cedula D e a cedula 2 e 4, da cedula B (esta porque do cadastro constava correntes impostos e conservação á conta dos finquinhos (fls. 20) ...).

Não se concordando com esse imposto excedido, recorreu no prazo legal, tendo depositado previamente a quantia em litigio (fls. 34, 37 e 41).

Isto posto, e

Considerando quanto conta do processo,

Isto posto:

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso para mandar cancelar o lançamento.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1935. — *Othon de Mello*, presidente.
— *Gennaro Vidal Leite Ribeiro*, relator.

Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Vencidos os Srs. Othon de Mello, presidente em exercício e Octavio Bulhões.

Ausente, o Sr. presidente Randalpho Chagas.

ACCORDÃO N. 2.086

Recurso n. 2.207, Imposto de renda — Recorrente, *ex-officio*, Directoria do Imposto de Renda — Recorridos, Arede & Lourenço.

Lançamento "ex-officio" iniciado devido a erroneo registro da declaração.

Vistos, etc.

Foi iniciado o processo e logo se apurou que a firma interessada apresentara declaração dentro do prazo, tendo havido erro no registro da mesma. Dahi o recurso *ex-officio*.

Isto posto, e

Considerando que casos dessa natureza são privativos da administração Interna da Directoria do Imposto de Renda:

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, por incabível.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1935. — *Othon de Mello*, presidente.

— *Gennaro Vidal Leite Ribeiro*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente, o Sr. presidente Randalpho Chagas.

ACCORDÃO N. 2.087

Recurso n. 2.229, Imposto de renda — Recorrente, *ex-officio*, Directoria do Imposto de Renda — Recorridos, Norton, Megaw & Comp. Ltda.

Isenção do imposto em virtude de prejuizo "apurção em balanço.

Tendo presente o processo em que o director do Imposto de Renda recorre *ex-officio* da decisão que, uma vez apurada a legitimidade do prejuizo accusado no balanço que, instruiu a declaração, mandou cancelar o lançamento, relativo ao exercício de 1933, feito contra a firma Norton, Megaw & Comp. Ltda., e

Considerando que a decisão recorrida foi proferida na forma legal e está conforme a prova dos autos:

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes; por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1935. — *Othon de Mello*, presidente.

— *Mario Leão Ludolf*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente, o Sr. presidente Randalpho Chagas.

ACCORDÃO N. 2.088

Recurso n. 2.232, Imposto de renda — Recorrente, Companhia Pila-
rense de Fiação e Tecidos — Recorrida, Delegacia Fiscal em Alagôas.

Depreciação em machinismos. Amortização de credits duvidosos.

Encerrado o balanço a 31 de dezembro de 1932, a Companhia Pila-
rense de Fiação e Tecidos applicou 20 % dos lucros em depreciação dos machinís-

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Almerindo de Castro*, Relator.

Vencido, o Sr. Presidente.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.048

Recurso n. 2.238 — Imposto de renda — Recorrentes, Alvaro Queiroz & Comp.; recorrida, Directoria do Imposto de Renda.

Nega-se provimento ao recurso.

Com observancia das formalidades previas, Alvaro Queiroz & Comp., recorrem do lançamento *ex-officio* que, com apoto no art. 88, § 1.º, combinado com os arts. 113 e 116, parographo unico, do decreto n. 21.554, de 20-6-932, lhes foi feito pela Directoria do Imposto de Renda.

Os recorrentes iniciaram suas operações commerciaes em 1 de setembro de 1930, levantando seu primeiro balanço (conforme letra contractual) a 30 de junho de 1931.

E porque esse balanço não abrangesse periodo de 12 mezes mencionado no art. 57, julgaram-se isentos de apresentar declaração, e, desse modo, só em 1933 effectivaram o pagamento do imposto, servindo-se do balanço que comprehendia o anno social de 1 de julho de 1931 a 30 de junho de 1932, o primeiro de 12 mezes.

A Repartição Lanchadora, verificando esse hiato tributario por parte dos ora recorrentes, procedeu o lançamento *ex-officio*, tomando por base as vendas mercantis de 1931, de vez que para esse exercício de 1932 — um tal criterio era o a adoptar legalmente.

Alvaro Queiroz & Comp., com isso não se conformaram, porque, allegam, os segundos seis mezes desse anno de 1931 (incluidos na base do lançamento *ex-officio*) estão abrangidos no balanço fechado em 30-6-932, o que serviu de elemento para o imposto do exercício de 1933, resultando, afinal, a seu ver, uma duplicidade de tributação quanto a esse periodo de seis mezes.

Isto posto, e

Considerando que a situação originaria do recurso decorre de má interpretação da lei por parte dos recorrentes, — o que não pôde inhibir a acção fiscal, nem perturbar o direito da Fazenda Nacional a cobrar o imposto;

Considerando que, sob o ponto de vista legal, a decisão recorrida tem pleno fundamto;

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Almerindo de Castro*, relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.049

Recurso n. 2.286 — Imposto de renda — Recorrente, *ex-officio* — Seção do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul — Recorrido, José Alcaraz Alcaraz.

Rectificação de lançamento de que resultou isenção do imposto para o contribuinte

Vistos e examinado o presente processo, em que a Seção do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul recorre *ex-officio* do seu acto que mandou rectificar lançamento feito contra José Alexandre Alcaraz, no exercício de 1933, e

Considerando que tal rectificação resultou da comprovação feita pelo

interessado, que, assim, ficou isento do imposto que lhe havia sido exigido.

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Othon de Mello*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.050

Recurso n. 2.296. — Imposto de renda. — Recorrente, Mauricio Corvisier. — Recorrida, Secção do Imposto de Renda no Estado do Rio.

O disposto no art. 83, § 1.º, do regulamento desobriga apenas, a repartição, ao proceder a lançamento *ex-officio*, de pesquisar, caso não tenha sido atendido o pedido de esclarecimentos, as deduções a que, porventura, tenha direito o contribuinte, — mas não implica em perda de tal direito quando as deduções tenham sido solicitadas na phase de esclarecimentos prévios.

Mauricio Corvisier, domiciliado em Petropolis, Estado do Rio, recorre da decisão do chefe da Secção do Imposto de Renda nesse Estado, que manteve o lançamento *ex-officio*, relativo ao exercício de 1934, motivado por falta de declaração e cujo calculo foi levado a effeito sem attenção ás deduções legais.

A intimação fixou, erroneamente, o prazo de 30 dias para interposição de recurso, dahi resultando ter sido o deposito da quantia exigida feito quando já decorridos mais de 20 dias da intimação.

Isto posto, e

Considerando, preliminarmente, ter sido o deposito da quantia exigida feito dentro do prazo fixado na intimação;

Considerando que o disposto no art. 83, § 1.º, do regulamento, desobriga, apenas, a repartição, ao proceder a lançamento *ex-officio*, de pesquisar, caso não tenha sido atendido o pedido de esclarecimentos, as deduções a que, porventura, tenha direito o contribuinte, — mas não implica em perda de tal direito quando as deduções tenham sido solicitadas na phase de esclarecimentos prévios;

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, preliminarmente, por unanimidade de votos, em julgar o deposito regularmente feito, e, de meritó, por maioria, em dar provimento ao recurso para autorizar as deduções legais.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Mario Lodo Ludolf*, relator.

Recorri desta decisão na forma da lei. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Vencidos, no merito: os Srs. relator e Oclavio Bulhões.

ACCORDÃO N. 2.051

Recurso n. 345. — Imposto do sello. — Recorrente, Companhia de Navegação "Lloyd Brasileiro".

Não estão sujeitos a imposto as copias de conhecimento de carga, sem assignaturas

A Companhia de Navegação "Lloyd Brasileiro" recorre para este Conselho do acto do delegado fiscal, que impoz á empresa a multa de 165:900\$000, além do pagamento do sello, com revalidação, por terem sido encontradas 3.042 copias de conhecimentos sem se acharem eschadadas.

Isto posto, e considerando que depois do decreto n. 19.682, de 9 de fevereiro de 1931, que torna o serviço do "Lloyd" um serviço federal identico ao dos Telegraphos e Correios não tem cabimento a applicação de multas.

Considerando ainda não ser devido o sello visto não estarem em jogo conhecimentos de carga, mas simples copias sem assignaturas.

nar e provisorio, — com divida liquida e certa. E quando este Conselho se esforce a harmonisar a applicação da lei com o progresso juridico do paiz, attendendo ainda que a situação dos menos afortunados deve merecer uma attenção cada vez maior por parte dos responsaveis pela administração, — logo ardebam, dentro dos proprios processos, as criticas apaixonadas e cegas, procurando convencer-nos da inutilidade deste trabalho civilisador.

Nunca será demais frisar e repetir que o imposto de renda existe para reparar a injusticia social resultante do imposto indirecto, renovando-se a dicussão da velha these: um pobre não pôde sacrificar a alimentação dos filhos para contribuir para o luxo dos monumentos publicos. E por isso que o imposto em causa incide progressivamente sobre o rendimento dos mais afortunados e atende a deduções como encargos de familia, juros de dividas pessoas, impostos, premios de seguro de vida, etc. E por isso tambem que as pessoas naturaes com rendimentos liquidos iguaes ou inferiores a 10:000\$ minimo de subsistencia individual) não podem ser tributados. Não se diga que é muito liberal este limite de 10:000\$, numa época em que se promove o reajustamento dos vencimentos dos funcionarios publicos civis e militares, pelo simples facto de que a vida se tornou mais cara!

E quando a lei determina para o individuo com rendimento liquido dentro desse limite de 10:000\$ — a isenção do imposto de renda é porque considera que o mesmo já sofre um encargo bastante pesado como contribuinte que realmente é do imposto de consumo, etc.

Em face do exposto, torna-se francamente injusto cobrar-se do recorrente a importancia de 1:775\$700, quando será bastante attender-se que o mesmo arca com o encargo de 7 filhos menores e esposas, o que lhe consume logo o rendimento bruto, sendo de notar-se que a repartição considerou acéltaveis os esclarecimentos prestados antes do lançamento (fls. 4, 5 e 6), facto que depõe a favor do recorrente.

E' certo que ninguém se escusa allegando ignorar a lei, quando porém a ignorancia é evidente e a contravenção consiste apenas na falta de entrega de um papel — sem maior damno para a sociedade — é natural que a penalidade seja branda, bastando, no caso em foco, o onus de lutar contra o lançamento.

E' dever do interprete procurar para o texto um sentido justo, evitando que de uma interpretação demasiado estreita de um dispositivo isolado, resultem absurdos como os que acima se apontam.

Não se trata de corrigir a lei, função que compete ao legislador, mas encontra-se dentro do ambito legal as soluções indicadas pelas exigencias da vida social. No caso presente convem assignalar a solução não se afasta em rigor das regras da interpretação estrita.

Na verdade, o lançamento *ex-officio* em obediencia ao disposto no artigo 88 e com base apenas no rendimento bruto não é inattingivel pois se firma na simples presumpção de que não ha deduções a attender. Isso entretanto admite prova em contrario, porque, de accordo com o art. 114, *tr-fine*, contra o lançamento *ex-officio* cabe reclamação (pedido de reconsideração), motivo por que está hoje geralmente assentado que poderá ser cancelado, em face de reclamação, o lançamento *ex-officio* resultante da falta de esclarecimentos (art. 113, letra b).

Assim, o contribuinte não apresenta em tempo, quando solicitado pela repartição, os comprovantes relativos a encargos de familia, impostos, etc. Glosam-se as importancias e faz-se o lançamento *ex-officio*. Contra elle reclama o interessado e o lançamento cabe. Nessas condições, são inane os recursos *ex-officio* que veem a este Conselho, onde se confirmam unanimemente as decisões de 1.ª instancia.

E se assim se procede nos casos do art. 113, letra b, nada mais justo que annullar a recta do art. 113, letra a.

Tudo visto, e

Considerando que o Conselho de Contribuintes já decidiu favoravelmente o recurso sobre outro exercício;

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para mandar admitir a pleiteada dedução de encargos de família.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1935. — *Othon de Mello*, presidente.

— *Almerindo de Castro*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente, o Sr. presidente *Randolpho Chagas*

ACCORDÃO N. 2.085

Recurso n. 2.202, Imposto de renda — Recorrente, Benjamin Theodoro Soares da Silva — Recorrida, Delegacia Geral do Imposto de Renda.

Não é intangível em fase de reclamação o lançamento ex-officio por falta de declaração. Aplicação do art. 88. Rendimentos brutos, pouco superiores a 10.000\$0000. Encargos de família relativos a 8 pessoas. Premios de seguros de vida. Impostos, etc.

A decisão recorrida tem como base o seguinte parecer:

"O facto de se deixar de declarar a renda em parte ou totalmente, acarreta multa de 30 %. Se, o contribuinte preferir que o processo corra a revelia, a penalidade será de 50 %. Se usa de má fé a multa será de 300 %. Ha outra ampliação. E essa é estabelecida pelo art. 88. Caso não tenha sido declarado rendimento algum, o lançamento ex-officio será procedido sem atender a qualquer dedução. Nada mais justo relativamente á condição daqueles que apenas omittem a renda e se sujeitam da mesma forma a um processo ex-officio, com multa de 30 %. Absurdo seria estabelecer uma penalidade identica para os que omittem a renda e para aquelles que deixam de declaral-a totalmente. Se ambos estão sujeitos ao mesmo processo, impõe a equidade, que a pena seja mais pesada para aquelle que commetteu a falta maior.

E' precisamente o que prevê o art. 88".

Cumpre desde logo fazer bem claro que, em fase de esclarecimento e reclamação, vem o contribuinte demonstrar que não occultou rendimentos tributaveis, visto como, attendidas as deducções legais, não haveria renda mas uma quantidade negativa e que, portanto, não é nem póde ser, em face da letra e do espirito da lei, contribuinte do imposto de renda. E assim refulga applicar ao caso a argumentação do parecer que prescreve a pena mais pesada para aquelle que commetteu falta maior.

No caso presente, como em todos os casos de rendimentos liquidados iguaes ou inferiores a 10:000\$ se ha infracção esta é sempre igual para todos os infractores e consiste exclusivamente na falta de entrega da declaração. O fisco deseja a declaração apenas para exame e não para cobrar imposto e se se vae considerar intangivel o lançamento feito em obediencia ao art. 88, chega-se a conclusão absurda e deshumana de applicar-se uma penalidade sempre differente para contravenções absolutamente iguaes.

Se a infracção consiste na simples falta de entrega deum papel, encontrando-se todos os infractores em situação identica, bradaria aos céos a applicação de penalidades sempre differentes, penalidades sem a minima relação com a falta commettida nem com o gráo de culpabilidade do infractor mas que entra numa relação estúpida e inexplicavel com o rendimento bruto.

Exige-se o imposto, sem attender-se a qualquer deducção e com a multa de 30 % fechando-se os olhos a este facto alarmante de que — pela letra e pelo espirito da lei — o interessado não dispõe de renda sufficiente para ser contribuinte. Exige-se o imposto de renda de quem não possui renda e confunde-se o lançamento que no caso em foco é um acto preliminar

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em julgar insubsistente o auto de infracção.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Octavio Bullhões*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.052

Recurso n. 2.179 — Imposto do sello — Recorrente, Jorge Cecym & Comp. e Companhia Souza Cruz — Recorrida, Delegacia Fiscal no Paraná.

Não estão sujeitos ao sello de recibo os avisos relativos a creditos oriundos de descontos e bonificações sobre mercaderia vendida.

Accorrem as firmas Companhia Souza Cruz, filial de Curitiba, e Jorge Cecym & Comp. estabelecida em Antonina da decisão do delegado fiscal no Estado do Paraná que, confirmando a do administrador da Mesa de Rendas de Antonina, manteve a multa de Rs. 1:000\$000, imposta, a cada uma das citadas firmas, nos termos do art. 60, lettras a e c, combinado com o art. 68, § 8.º, do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, reduzida, porém, de 50 %, em face do disposto no art. 1.º n. 4, do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932, por terem sido apprehendidos, em poder da segunda, 18 avisos de credito emitidos pela primeira, que se não achavam sellados.

Considerando que se não trata de "avisos de recebimento de quantia" nem de "avisos de lançamento a credito em conta corrente" — unicas modalidades sujeitas ao sello de recibo — mas de "avisos relativos a creditos oriundos de descontos e bonificações sobre mercaderia vendida", não sujeitos a sello em face do regulamento:

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento aos recursos para julgar improcedente o auto.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Mario Leão Ludolf*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.053

Recurso n. 1.003 — Vendas mercantis — Recorrente, Abilio Chequer — Recorrida, Recebedoria Federal de São Paulo.

Nega-se provimento ao recurso

Mediante comunicação feita pela interessada, Abilio Chequer, estabelecido em Irapé, Estado de São Paulo, foi autuado, em 9 de outubro de 1933, por falta de devolução, em tempo habil, de duplicata emitida pela Standar Oil Company of Brasil, em 12 de agosto de 1933, com vencimento para 12 de dezembro seguinte.

Não tendo na defesa, datada de 15 de fevereiro de 1934, feito prova da devolução, foi multado pelo director da Recebedoria Federal.

Feito deposito e dentro do prazo, recorreu para o Conselho de Contribuintes, declarando ter devolvido em tempo o título, que junta, liquidado, estranhando que a Empresa denunciadora da infracção não tenha a respectiva escripturação em ordem, de modo a evitar aborrecimentos a terceiros.

Em sessão de 9 de abril de 1935 foi o julgamento convertido em diligencia, para que se positivasse a allegada devolução da duplicata.

Do exame procedido na escripta da emitente, ficou constatado que o título em causa fôra devolvido em 10 de novembro de 1933, com o — acceto datado de 20 de agosto anterior.

Tudo examinado devidamente, e

Considerando que o recorrente, segundo o apurado no processo, devolveu a duplicata em causa — um mez depois da data do auto de infracção;

Considerando que, á data da defesa na 1.^a instancia, o título em questão, embora vencido, não havia sido pago ainda, de vez que o pagamento só se efectivou na sede da companhia, em São Paulo a 28 de fevereiro de 1934.

Accordam os membros do 1.^o Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Almerindo de Castro*, relator.

Fui presente. — *Sd Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.054

Recurso n. 1.238 — Vendas mercantis (consulta) — Recorrente, ex-officio — Recebedoria do Distrito Federal — Recorrido, o Instituto de Asucar e do Alcool.

Nega-se provimento ao recurso "ex-officio"

A Recebedoria do Distrito Federal submete á consideração da instancia superior o acto pelo qual resolveu uma consulta do Instituto do Asucar e do Alcool, sobre si incide em imposto de vendas mercantis o alcool anhydrido que o consulente recebe dos produtores e entrega ás companhias importadoras de gazolina, e sobre si os termos de compromissos de aquisição desse alcool, assignados pelas ditas empresas, incidem em selo.

A decisão resolutive da consulta isentou as vendas de alcool, e declarou os termos incidentes na tributação da Tabela B, do Regulamento do Sello (§ 4.^o, n. 9).

Veiu o processo ao 1.^o Conselho de Contribuintes, remittido pela mesma Recebedoria do Distrito Federal, porque tal decisão foi submettida á consideração da instancia superior.

Em sessão de 21 de maio de 1935, foi o julgamento convertido em diligencia, para que o Instituto consulente tivesse conhecimento do resolvido pela Recebedoria do Distrito Federal, e reclamasse, si assim entendesse do seu interesse.

Tudo examinado devidamente, e

Considerando que o imposto sobre vendas mercantis deve ser pago pelos produtores e vendedores do alcool anhydrido, por isso que o Instituto do Asucar e do Alcool é simples distribuidor, conforme se deprehende do decreto n. 23.664, de 29 de dezembro de 1933:

Considerando que os termos de compromisso e de aquisição de alcool motor são nitidamente os de que trata a tabela B, § 4.^o, n. 9 do Regulamento do Sello:

Accordam os membros do 1.^o Conselho de Contribuintes, preliminarmente, contra o voto do relator, julgar da sua competencia o aprego da consulta e, de meritis, — por unanimidade de votos, — negar provimento ao recurso ex-officio, para confirmar o decidido pela Recebedoria do Distrito Federal.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Almerindo de Castro*, relator.

Fui presente. — *Sd Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.055

Recurso n. 2.303 — Vendas mercantis — Recorrentes, O. Noronha & Comp. — Recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

A omissão confessada de lançamento no "Vendas á Vista", não autoriza applicação de equidade para releção da multa

Em 6 de dezembro de 1933, O. Noronha & Comp., negociantes por grosso em carnes verdes na cidade do Rio Grande do Sul, Estado do mesmo nome, foram autuados por omissão de lançamentos no livro de vendas á vista, no periodo de janeiro a novembro desse anno, omissão que excediu 1:737\$000 do imposto sobre vendas mercantis.

ACCORDÃO N. 2.062

Recurso n. 2.104, Imposto de renda — Recorrente, ex-officio, Secção de Imposto de Renda em Minas Geraes — Recorrido, Antonio Moreira Carneiro.

Prova da exactidão do rendimento consignada na declaração, deve esta prevalecer como base para o lançamento.

Tendo presente o processo em que o chefe da Secção de Imposto de Renda em Minas Geraes recorre ex-officio da decisão que, deferindo, em parte, o pedido de rectificação do lançamento, relativo ao exercicio de 1932, apresentado por Antonio Moreira Carneiro, domiciliado em Ouro Fino, aquelle Estado, mandou acceptar o rendimento declarado pelo contribuinte na cedula G, e

Considerando ter o interessado cabalmente provado a exactidão da parcella consignada, em sua declaração, na referida cedula G;

Accordam os membros do 1.^o Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso ex-officio.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1935. — *Orion de Mello*, presidente.

Visto. — *Sd Filho*, representante da Fazenda Publica. Ausente, o Sr. presidente Randolpho Chagas.

ACCORDÃO N. 2.083

Recurso n. 2.185, Imposto de renda — Recorrente, Ramiro da Silva e Silva — Recorrida, Secção do Imposto de Renda anexa á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Deduções comprovadas na phase de reclamação.

Ramiro da Silva Souto solicitou a deducção da renda global bruta, relativa á manutenção de 3 pessoas de sua familia (mãe e duas filhas). A Secção pediu esclarecimentos e, não sendo attendida, calculou o imposto deprecando a despesa.

Em gráo de reclamação o contribuinte pediu que fosse accepta a deducção, não obtendo deferimento. Appella então para este Conselho.

Isto posto, e Considerando que o lançamento não decorre de um processo, não havendo assim um lançamento ex-officio, motivo pelo qual se não deve equiparar o pedido de esclarecimentos, feito pela Secção, ao pedido a que se refere o art. 114 do regulamento;

Considerando que não no processo elementos que possam contrariar a deducção pleiteada;

Accordam os membros do 1.^o Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso, para admitir a deducção para duas pessoas.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1935. — *Orion de Mello*, presidente. — *Oscar Bulhões*, relator.

Visto. — *Sd Filho*, representante da Fazenda Publica. Ausente, o Sr. presidente Randolpho Chagas.

ACCORDÃO N. 2.084

Recurso n. 2.198, Imposto de renda — Recorrente, Rita Andrew Beaurepaire Rohan — Recorrida, Directoria do Imposto de Renda.

Nos precetos termos do art. 40, letra e), os encargos de familia são deductivos pelo conjuge que os provê com as rendas que constituem a economia do casal.

Rita Andrew Beaurepaire Rohan recorre do acto que, fletando encargos de familia, lhe exigiu tributo sobre rendimentos do exercicio de 1933. A recorrente allegou que estão a seu cargo os onus da manutenção do lar, isso pelas circunstancias que declinou.

ACCORDÃO N. 2.080

Recurso a. 2.254 — Vendas mercantis — Recorrente, José Farache (herdeiros); recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte.

Exatidão de imposto apurada através o confronto das escriptas fiscal e commercial.

Recorrem os herdeiros de José Farache, estabelecido em Natal, Estado do Rio Grande do Norte, da decisão do delegado fiscal nesse Estado que, nos termos dos arts. 33 e 38, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, lhes impoz a multa de 900%, além da obrigação de pagar o imposto devido, no valor de 300%, por haverem sido apuradas diferenças entre os recebimentos consignados no livro "Caixa" e as importancias lançadas no Registro de Vendas á Vista.

Isto posto, e

Considerando que a infração se acha devidamente provada, limitando-se a meras allegações a defesa dos recorrentes;

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1935. — *Othon de Mello*, presidente.

Fui presente. — *Sé Filho*, representante da Fazenda Publica.
Ausente o Sr. presidente Randalpho Chagas.

ACCORDÃO N. 2.081

Recurso n. 304 — Imposto de renda—ped. de recon. do acc. 982, res. 1.001 — Recorrente, Carlos Ricardo Machado; recorrida, Directoria do Imposto de Renda.

Não é permitida a deducção de impostos da casa de residência.

Trata-se de um pedido de reconsideração do acc. n. 982, deste Conselho, em virtude do qual, Carlos Ricardo Machado, ficou obrigado a pagar o imposto de renda sobre a somma correspondente, a impostos pagos á Prefeitura, da casa de sua residência.

Allega o petionario que o regulamento do imposto de renda permite a deducção das quantias pagas a título de impostos, justamente para que o imposto sobre a renda não venha a recahir sobre despesas. E, si se não permitir a deducção do imposto de sua casa de residência, o rendimento tributavel estará illegalmente calculado.

O regulamento estabelece duas especies de deducções:

1.º, as deducções cedulares;

2.º, as deducções da renda global.

As primeiras são são admitidas em relação aos rendimentos da propria cedula, isto é, as despesas a considerar são as inherentes á renda declarada. Ora, a renda da propriedade occupada pelo contribuinte, ou seja o valor locativo da residencia não é tributavel; é um valor que não entra no computo dos rendimentos tributaveis. E, si o valor do imovel não constitui parcella da renda, quer cedular, quer global, é claro que as despesas correspondentes não devem figurar entre as deducções das sommas relativas a rendimentos que são taxados. Dahi dizer-se no "considerando" do acc. 981 "não haver renda de que deduzir qualquer despesa".

Isto posto;

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em indeferir o pedido de reconsideração.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1935. — *Othon de Mello*, presidente.

Fui presente. — *Sé Filho*, representante da Fazenda Publica.
Ausente o Sr. presidente Randalpho Chagas.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

711

Defendendo-se, allegaram que, sem embargo de seus negocios abrangem varios açougues, tiveram necessidades imperiosas de maiores rendimentos, razão por que conseguiram o fornecimento de carne verde a navios cosleiros.

O respectivo guarda-livros, habituado aos lançamentos das ferias dos ditos talhos de carne, não escripturava no "Vendas á Vista", o producto dos novos fornecimentos, circumstancia que, allegam ainda, não foi notada, pois, devido a estado da saude, o socio-gerente da firma não podia exercer efficiente fiscalização a respeito.

E, pedindo lhes fosse permitido o recolhimento do imposto simples, argumentam, finalmente, com a insignificancia dos lucros commerciaes obtidos nesse anno de 1933, conforme exame de escripta feito pela Secção do Imposto de Renda.

Em decisão de 10 de maio de 1934, o inspector da Alfandega impoz a multa de 5:214\$000, triplo, além do imposto, tudo na fórmula dos arts. 33 e 38 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intimados dessa decisão a 8 de setembro de 1934, houve interposição de recurso para a delegacia fiscal, com assignatura de termo de responsabilidade, assignado pelos proprios recorrentes.

O delegado fiscal tomou conhecimento do recurso, para confirmar a decisão recorrida, proferindo despacho a 18 de junho de 1935.

E' de tal decisão que os atuados recorrem agora para o Conselho de Contribuintes.

Insistindo nas suas razões de boa-fé, corroboradas por attestado medico, quanto á allegada doença do socio-gerente, solicitam, afinal, seja o processo submettido ao ministro da Fazenda, para decisão por equidade.

Tudo examinado devidamente,

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes negar provimento, unanimemente, ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1935. — *Randalpho Chagas*, presidente. — *Almerindo de Castro*, relator.

Fui presente. — *Sé Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.056

Recurso n. 1.049 — Imposto de renda — Recorrente, Jonas Escoreiro Alexandrino — Recorrida, Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal no Estado do Piahy.

Elementos falhos de controle são insubsistentes.

Contra Jonas Alexandrino foi instaurado um processo de lançamento ex-officio por falta de declaração de renda.

Não concordando com o pagamento do imposto exigido, reclamou; não lhe sendo deferida a petição, appella para este Conselho.

O julgamento já foi convertido em diligencia afim de que ficasse esclarecida a fonte de renda. Pela resposta de fls. 17 se verifica que a renda attribuida ao recorrente — como pessoa physica — é o montante das compras por elle feitas como negociante.

Isto posto, e

Considerando que o elemento obtido pela Secção não pôde ser utilizado nem para avaliar a receita do bruto do negocio, pois o valor das compras não corresponde á receita bruta de uma empresa.

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para julgar nullo o processo instaurado contra o recorrente.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1935. — *Randalpho Chagas*, presidente. — *Octavio Bulhões*, relator.

Fui presente. — *Sé Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.057

Recurso n. 1.106 — Imposto de renda — Recorrente, Salvador João; Recorrida, Directoria do Imposto de Renda.

A revisão deve sempre pedir esclarecimentos, que julgue necessários, de forma clara e precisa, discriminando as parcelas constantes dos documentos com que o contribuinte instrue sua declaração.

O contribuinte Salvador João apresentou sua declaração de rendimentos do exercício de 1932, denunciando determinado lucro, de acordo com o balanço e demonstração da conta de "Lucros e Perdas", á mesma declaração anexados.

A Secção de lançamento ao proceder a revisão, mandou notificar-o a fazer prova de que tinha escripta regular.

Não tendo sido atendida a notificação, foi desprezada a declaração e feito o lançamento pelo total de sellos adquiridos em 1931.

Dentro do prazo regulamentar reclamou o interessado, pondo á disposição da repartição os seus livros commerciaes.

Foi mantido o lançamento, recorrendo Salvador João para este Conselho, com o preenchimento das formalidades legais.

Pelo accordão n. 1.448 (Sessão de 9 de julho ultimo), resolveram o Conselho que simples exigencia de prova de "escripta regular", não atendida pelo contribuinte, não autoriza o procedimento dilato pelo art. 116, alinea b, do regulamento. A revisão deve sempre pedir esclarecimentos, que julgue necessários, de forma clara e precisa, discriminando as parcelas constantes dos documentos com que o contribuinte instrue a sua declaração.

Assim mandou o Conselho cancelar o lançamento e aceitar a declaração.

Nestas condições, e tendo em vista o julgado referido:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para mandar cancelar o lançamento e aceitar a declaração do recorrente.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1935. — *Randolpho Chagas, presidente.* — *Othon de Mello, relator.*

Visão. — *Sd Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.058

Recurso n. 2.045 — Imposto de renda — Recorrente, Secção do Imposto de Renda anexa á Delegacia Fiscal na Parahyba (*ex-officio*); recorrido, Oliver A. Von Soubsten.

Rendimentos computados em duplicidade

Contra Oliver Von Soubsten foi instaurado um processo de lançamento *ex-officio* por declaração incompleta. Feito o lançamento o interessado reclamou ponderando não ter recebido o rendimento que lhe era attribuido.

De facto, existe uma duplicidade de lançamento quanto a uma parcela de comissões, recebidas da S. A. Wharton Pedrosa, motivo por que o chefe da Secção determinou o arquivamento do processo e modificação do lançamento, recorrendo de seu acto para este Conselho.

Isto posto, Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1935. — *Randolpho Chagas, presidente.* — *Octavio Bulhões, relator.*

Visão. — *Sd Filho*, representante da Fazenda Publica.

Considerando que, pelo que consta do processo e das informações das autoridades fiscaes, o atuado não se limitou a armazenar as mercadorias, mas iniciou a venda das mesmas:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1935. — *Othon de Mello, presidente.* — *Octavio Bulhões, relator.*

Fui presente. — *Sd Filho*, representante da Fazenda Publica. Ausente o Sr. presidente Randolpho Chagas.

ACCORDÃO N. 2.078

Recurso n. 2.192 — Vendas mercantis — Recorrentes, E. Galano & Comp.; recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Decide-se a favor do contribuinte, uma vez estabelecida uma irreversivel situação de duvida quanto á autoria da contravenção.

Duplicata emitida a 29 de outubro de 1932, aceita a 16 do mez seguinte e apprehendida em poder do Banco Germanico da America do Sul, em data de 7 de agosto de 1933. O auto lavrado nesta ultima data, só a 21 do mesmo mez foi protocolado na Recebedoria do Distrito Federal.

Afirmam os autuaes que E. Galano & Comp. empregaram uma estampilha da taxa de 2\$000, com vestígios de inutilização anterior. E esta tambem a conclusão do laudo de fls. 4.

Defendendo-se, entre outros argumentos disse a firma atuada que os traços amarelados que se acham sobre o selo são da mesma natureza que as manchas de igual cor encontradas sobre a duplicata e foram produzidas posteriormente á sellagem.

A Recebedoria do Distrito Federal julgou provada a contravenção, impondo a E. Galano & Comp., a multa de 1:000\$, além do pagamento do imposto.

Dahi o recurso merece realmente attenção o facto de que a multa cabia sobre o emitente, do título, quando os sellos foram inutilizados pelo acceitante. Nessas condições não se pôde apurar com absoluta segurança qual o autor da contravenção, sendo essa uma das razões que se introduziu no Regulamento de 1932 uma regra diferente para inutilização dos sellos.

Isto posto, e

Considerando que, estabelecida uma situação de duvida, correr-se-hia o risco de praticar uma injustiça, applicando a multa ao recorrente:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para declarar o auto improcedente.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1935. — *Othon de Mello, presidente.* — *Genaro Vidal Leite Ribeiro, relator.*

Visão. — *Sd Filho*, representante da Fazenda Publica. Ausente o Sr. presidente Randolpho Chagas.

ACCORDÃO N. 2.079

Recurso n. 2.197 — Vendas mercantis — Recorrentes, José M. Soares & Comp.; recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Recurso perempto

Intimada da decisão condemnatoria a 3 de julho de 1935, a firma José M. Soares & Comp. interpoz o recurso a 26 do mesmo mez, excedendo assim, o prazo regulamentar de 20 dias.

Isto posto, Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, por perempto.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1935. — *Othon de Mello, presidente.* — *Genaro Vidal Leite Ribeiro, relator.*

Fui presente. — *Sd Filho*, representante da Fazenda Publica. Ausente o Sr. presidente Randolpho Chagas.

ACCORDÃO N. 2.076

Recurso n. 2.109 — Imposto do sello — Recorrente, Banco Francês e Italiano para a America do Sul; recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Para que, em documento expressando recebimento de somma ou quantia, se torne devido o sello proporcional, é necessario que tenham intervindo na transação quatro pessoas distintas.

A Succursal do Banco Francês e Italiano para a America do Sul, no Distrito Federal, recebeu, por conta da succursal do mesmo Banco, em São Paulo, e ordem da Banca Commerciale Italiana, de Nova York, determinada quantia de The Canadian Bank of Commerce, applicando ao recibo, que então firmou, o sello fixo da tabella B, § 4.º, n. 1, do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926.

O director da Recebedoria do Distrito Federal, entendendo devido o sello proporcional previsto na tabella A, § 1.º, n. 22, do citado decreto numero 17.538, condemnou o alludido Banco a pagar, com revalidação, o sello julgado devido, deixando, porém, de applicar qualquer multa sob o fundamento de que:

“...o art. 60 do decreto n. 17.538, citado, refere-se, cominando multa, exclusivamente aos documentos em que o sello não tenha sido satisfeito, isto é, aquelles em que o imposto, em sua totalidade, não tenha sido pago, não sendo, assim, applicavel aos casos em que este o tenha sido em importancia menor que a devido, hypothese em que cabe, apenas, a revalidação estabelecida no art. 50, que cogita expressamente dos documentos insufficientemente sellados,—interpretação esta, aliás, que mais de accentua como verdadeira quando se observa que o regulamento previu os casos em que a multa e a revalidação devem concorrer (art. 60, lettras d, e e f”).

Dessa decisão recorre o Banco interessado, allegando não haver ocorrido circumstancia que o obrigasse ao sello proporcional.

Isto posto, e

Considerando, preliminarmente, ter sido o recurso regularmente interposto;

Considerando, quanto ao merito, que as succursaes de um banco são pessoas juridicas distintas, mas uma mesma e unica entidade;

Considerando que não houve, assim, interferencia de quatro pessoas distintas, de modo a justificar a exigencia do sello proporcional;

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, preliminarmente, por unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso, e, de meritis, tambem, por unanimidade, em dar-lhe provimento, para julgar apenas devido o sello fixo de recibo.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1935. — *Othon de Mello*, presidente.

— *Mario Leão Ludolf*, relator.

Ausen^a o Sr. presidente Randolpho Chagas.

ACCORDÃO N. 2.077

Recurso n. 2.190 — Vendas mercantis — Recorrente, Raymundo Ribeiro da Silva; recorrida, Delegacia Fiscal no Piahy.

Contra Raymundo Ribeiro da Silva foi lavrado auto de infracção do regulamento de vendas mercantis, visto estar negociando sem possuir os livros fiscaes.

Em sua defesa, allega o interessado que trouxera do interior um carregamento de cereaes e armazenára a mercadoria, não fazendo vendas, por aguardar uma alta de preços.

O collector, examinando o processo, julgou o autuado passivel de pena e por isso o manteu em 200\$000. O delegado fiscal manteve o acto da instancia recorrida, motivo por que Raymundo da Silva appella para este Conselho.

Isto posto, e

ACCORDÃO N. 2.059

Recurso n. 2.078 — Imposto de renda — Interessada, Companhia Aliança Rio Grandense de Seguros Geraes; repartição de origem, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Não se conhece do assumpto, por não haver litigio.

A Companhia Aliança Rio Grandense de Seguros Geraes foi applicada multa, que decorre automatica de dispositivo regulamentar, por, haver recolhido fora do prazo o imposto sobre premio de seguros.

Tendo recolhido a importância da multa, pediu ao ministro da Fazenda dispensa de tal penalidade, por isso que, o atraso punido tivera origem na falta de “visto” nas guias respectivas, isso por estar acephalo o cargo de director-regional de Seguros.

Tal allegada circumstancia é verdadeira, conforme documentação no processo que, após peregrinar pela Inspectoria de Seguros e pelos Ministerios da Fazenda e do Trabalho, vem ao 1.º Conselho de Contribuintes, porque a Directoria das Rendas Internas, em parecer a fls. 26, entende que o imposto em causa é imposto de renda, cabendo, por isso, applicar ao julgamento o regimen do decreto 24.036, de 26 de março de 1934.

Em verdade, porém, a materia do pedido é graciosa, de vez que a Companhia requerente não recorreu em consequencia de litigio fiscal, mas apenas porque, tratando-se de móra, occorriam, em seu entender e favor, razões de equidade.

Assim, somente o ministro da Fazenda poderá dispensar a multa, por esse fundamento, unico que occorrê em toda a questão desde inicio.

Isto posto,

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, restituir o processo ao Ministerio da Fazenda, por não se tratar de materia de attribuição do mesmo Conselho.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Almerindo de Castro*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.060

Recurso n. 2.157 — Imposto de renda — Recorrente, Maria de Lourdes Athayde; recorrida, Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal na Parahyba.

Recurso perempto

Vistos, etc.

De conformidade com as decisões unanimes deste Conselho, recursos ns. 2.155, 2.158 e 2.160, julgados a 4 de outubro de 1935, todos interpostos em nome da recorrente por Alfredo José Athayde.

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Gernaro Vidal Leite Ribeiro*, relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.061

Recurso n. 2.162 — Imposto de renda — Recorrente, Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal em Minas Geraes (ex-officio); recorridos, Peritinho Simões & Comp.

Cancellamento de imposto, em vista do resultado do balanço

Houve tribulação sobre o excesso das retiradas em confronto com o capital.

Tendo-se portm em vista o resultado do balanço, não ha imposto a cobrar. E' o que bem esclarece o parecer de fls. 23.

Cancelado o lançamento, interpoz-se o recurso *ex-officio*.

Tudo visto:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Gennaro Vidal Leite Ribeiro*, relator.

Visio. — *Sd Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.062

Recurso n. 2.167 — Imposto de renda — Recorrente, Silvert P. Barboldy; recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

Corretor de fundos públicos. Retirada "pro-labore"

Visios, etc.

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em conhecer do recurso para mandar rectificar os lançamentos de pessoa phisica e pessoa juridica, exercicio de 1935, admitindo-se uma retirada *pro-labore* de 10.000\$000.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Gennaro Vidal Leite Ribeiro*, relator.

Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Sd Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.063

Recurso n. 2.203 — Imposto de renda — Recorrente, Diretoria do Imposto de Renda (*ex-officio*); recorrida, Companhia Fabrica de Tecidos São Pedro de Alcantara.

Insubstistencia de lançamento por falta de apoio no texto do Regulamento.

Conta a Companhia Fabrica de Tecidos São Pedro de Alcantara, estabelecida no Distrito Federal foi feito lançamento suplementar, relativo ao exercicio de 1934, por terem sido julgadas passivas de tributação as parcelas constantes do debito da conta "Lucros e Perdas" sob os títulos "Fundo de reserva especial" e "Bonificações aos operarios".

Solicitando a rectificação do lançamento, esclareceu a interessada que a primeira parcela, de accordo com o art. 25 de seus estatutos, é exactamente a deducção prevista no art. 55, letra b, do Regulamento.

Quanto à segunda, trata-se, apenas, de um complemento da conta "Salarios & Ordenados", conforme demonstrou.

Taes esclarecimentos levaram o director do Imposto de Renda a mandar cancelar o lançamento suplementar, recorrendo *ex-officio* para este Conselho.

Isto posto, e

Considerando que a decisão recorrida encontra inteiro apoio no texto do Regulamento;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Mario Léo Ludolf*, relator.

Visio. — *Sd Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO O. 2.064

Recurso n. 2.214 — Imposto de renda — Recorrente, Diretoria do Imposto de Renda (*ex-officio*); recorridos, Frederiks Irmãos.

Não cabe recurso "ex-officio" quando se tenha verificado, apenas, a occorrença de um erro de facto.

Tendo presente o processo em que o director do Imposto de Renda recorreu *ex-officio* da decisão que mandou cancelar o lançamento *ex-officio*

ACCORDÃO N. 2.074

Recurso n. 2.224 — Imposto de renda — Recorrente, Diretoria do Imposto de Renda (*ex-officio*); recorrida, Wilhelm Lepsius.

Não cabe recurso ex-officio, quando se tenha verificado, apenas, a occorrença de um erro de facto.

Tendo presente o processo em que o director do Imposto de Renda recorreu *ex-officio* da decisão que mandou cancelar o lançamento *ex-officio*, relativo ao exercicio de 1931, iniciado por falta de declaração, contra Wilhelm Lepsius, domiciliado no Distrito Federal, uma vez que ficou apurado ter sido a mesma apresentada em tempo opportuno, e considerando não haver motivo para interposição de recurso *ex-officio*, visto se ter verificado, apenas, a occorrença de um erro de facto;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso *ex-officio* por não saber na especie.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Mario Léo Ludolf*, relator.

Visio. — *Sd Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.075

Recurso n. 2.263 — Imposto de renda — Recorrentes, F. Peixoto & Irmão; recorrida, Secção do Imposto de Renda anexa à Delegacia Fiscal na Parahyba.

Nega-se provimento ao recurso voluntario.

A Secção do Imposto, anexa à Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba do Norte, instituindo exame sobre declaração de rendimentos, apresentada, em 16 de maio de 1935, por F. Peixoto & Irmão, exigiu, a 20, subsequente, esclarecimentos sobre algumas parcelas do balanço apresentado.

Os interessados, ao invés de attender a esse convite, pediram, a 11 de junho seguinte, rectificação do declarado, sob o fundamento de que o artigo 88, do regulamento, permitindo que as declarações se façam até 30 de junho, virtualmente admitte que as corrigendas também se realizem até tal data.

A vista do primitivo silencio, e attenta a divergencia radical entre as corrigendas e o balanço apresentado de inicio, a Secção Lançadora promoveu, e realizou, exame de escripta, ficando patente a inexactidão daquelle primeiro documento.

Exigidos o imposto e mais 300\$ de multa, houve interposição de recurso, mediante as formalidades legais.

Do recurso basta destacar este periodo:

"Por engano do guarda-livros da firma, em vez da cópia do balanço definitivo, foi apresentada a de um balanço provisório, procedido em uma oportunidade em que se tornou necessario, para constatar a marcha dos negocios, e quando a escripturação não estava em dia, por grande affluencia de serviço e deficiencia de pessoal."

Tudo visto e examinado, e

Considerando quanto consta do processo:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Almerindo de Castro*, relator.

Fui presente. — *Sd Filho*, representante da Fazenda Publica.

Vencidos os Srs. Mario Ludolf e Gennaro Vidal.

ACCORDÃO N. 2.071.

Recurso n. 2.187 — Imposto de renda — Recorrente, Companhia Revel da Bahia S. A.; recorrida, Seção do Imposto de Renda anexa à Delegacia Fiscal do Estado da Bahia.

Nas administrações modernas, expedientes de métrica fiscalização de impostos, baseados em vagas conjecturas e que não interessam "essencialmente" ao caso, não devem prejudicar a marcha dos processos. Preliminarmente rejeitada. Amortização de créditos duvidosos. Aplicação do art. 54, alínea "a".

Vistos, etc.

Preliminarmente: Encontra-se no processo a cópia do termo de responsabilidade, onde se lê que o mesmo foi *sellado de acordo com a lei*. Presume-se, portanto, em vista dessa informação, official, que a importância do selo esteja certa, não se justificando a interrupção do julgamento, fazendo-se voltar o processo ao Estado da Bahia, apenas para indagar-se quanto foi pago de selo, isto porque alguém desconhece que a repartição não sabe aplicar o regulamento do selo.

Decide esse Conselho de acordo com o allegado e provado nos autos. Si a Fazenda Nacional traz o processo assim instruído a julgamento, não pôde pretender embarçar o andamento do mesmo, levantando questões impertinentes e que podem ser resolvidas, mais tarde, por quem de direito. A marcha do serviço publico não precisa ficar paralyzada para que á margem dos processos se realizem investigações baseadas em meras conjecturas e que não interessam essencialmente ao caso.

De mérito: Está perfeitamente esclarecido, que o abatimento feito nas dividas activas é razoavel não só em face da natureza do negocio (adiantamentos feitos a compradores de couro no interior), como porque a recorrente apresenta em suas razões uma demonstração cabal de ter sofrido prejuizo ainda maior—dando o nome e os endereços dos devedores, em numero aliás pequeno, de forma a tornar-se facil a investigação.

Isto posto, e rejeitada, por maioria de votos, a preliminar da diligencia, accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, e reconhecer o recurso para determinar o cancelamento da glosa da reserva para contas duvidosas.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Gernaro Vidal Leite Ribeiro*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Vencidos na preliminar os Srs. Almerindo de Castro e Othon de Mello.

ACCORDÃO N. 2.073

Recurso n. 2.219 — Imposto de renda — Recorrentes, Azevedo Branco & Comp., Ltd.; recorrida, Directoria do Imposto de Renda.

Não podem ser admitidas deducções extra-balanço

Tendo presente o processo em que a firma Azevedo Branco & Comp., Ltd., estabelecida no Distrito Federal, recorre da decisão do director do Imposto de Renda, que manteve o lançamento supplemental, relativo ao exercicio de 1932, oriundo da circunstancia de ter sido submetida á tributação a parcella correspondente ás deducções pretendidas extra-balanço, e

Considerando que a decisão recorrida foi proferida na forma legal e está conforme a prova dos autos.

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Mario Leão Ludloff*, relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

relativo ao exercicio de 1931, iniciado, por falta de declaração, contra a firma Jan George Fredriks, estabelecida no Distrito Federal, uma vez que ficou apurado ter sido a mesma apresentada em tempo oportuno, pela firma Fredriks Irmãos, sucessora daquela, e

Considerando não haver motivo para interposição de recurso *ex-officio*, visto se ter verificado, apenas, a ocorrência de um erro de facto;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso *ex-officio*, por não caber na especie.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Mario Leão Ludloff*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.065

Recurso n. 2.240 — Directoria do Imposto de Renda (*ex-officio*); recorrida, Great American Insurance Company.

Os juros de apolices estão sujeitos ao imposto

A Great American Insurance reclamou contra o lançamento, feito pela Directoria do Imposto sobre a Renda, allegando que da renda da empresa continha parcelas de juros de titulos de divida publica, interna e externa.

Verificando o director que parte desses emprestimos tinha sido feita com a clausula de isenção do imposto de renda, mandou excluir do imposto da renda tributavel tal importancia, recorrendo *ex-officio* de sua decisão para este Conselho.

Isto posto,

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Octavio Bulhões*, relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.066

Recurso n. 2.243 — Imposto de renda — Recorrente, Directoria do Imposto de Renda (*ex-officio*); recorrido, Joaquim de Moraes Bastos.

Confirma-se a decisão da 1ª instancia

Joaquim de Moraes Bastos, pagou, na qualidade de procurador de Gaspar José de Barros, que se achava então no estrangeiro, o imposto sobre os rendimentos do seu representado, fazendo-o com o abatimento de 25 % concedido em lei, isso quanto ao exercicio de 1934.

Posteriormente, em 1934, por effeito de revisão, foi o dito procurador intimado a completar o imposto, na forma do resolvido sobre o assumpto, em consequencia do decreto n. 19.936, de 30-4-1931; mas, verificado que Gaspar José de Barros havia fallecido e seus bens partilhados em inventario regular, o director do Imposto sobre a Renda mandou cancelar o respectivo processo, e recorreu *ex-officio* de tal decisão.

Isto posto,

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão assim recorrida.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Almerindo de Castro*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.067

Recurso n. 2.248 — Imposto de renda — Recorrente, Directoria do Imposto de Renda (*ex-officio*); recorrido, Paulo N. Wigerowitz.

Nega-se provimento ao recurso "ex-officio"

Contra a firma Paulo N. Wigerowitz foi, em 1934, intentado lançamento suplementar para haver diferença de imposto referente ao balanço que acompanhara a declaração de rendimentos do exercício de 1932. Depois de escurpulosas diligências, inclusive exame da escripta commercial, ficou evidenciada a improcedencia da acção fiscal, por que foi mandada cessar a cobrança.

Disso resultou o recurso *ex-officio* ora em apreço.

Tudo examinado devidamente.

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão assim recorrida.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Almerindo de Castro*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.068

Recurso n. 2.251 — Imposto de Renda — Recorrente, Manoel Pestana Garcez; recorrida, Secção do Imposto de Renda em Santos.

O disposto no art. 88, § 1º, do Regulamento, desobriga, apenas, a repartição, ao proceder a lançamento "ex-officio", de pesquisar, caso não tenha sido atendido o pedido de esclarecimentos, as deduções a que, porventura, tenha direito o contribuinte, mas não implica em perda de tal direito quando as deduções tenham sido solicitadas na phase de esclarecimentos prévios.

Tendo presente o processo em que Manoel Pestana Garcez, domiciliado em Santos, Estado de São Paulo, recorre da decisão do chefe da Secção do Imposto sobre a Renda naquella cidade, que manteve o lançamento *ex-officio*, relativo ao exercício de 1934, motivado por falta de declaração e cujo calculo foi levado a effeito sem attenção ás deduções legais e

Considerando que o disposto no art. 88, § 1º, do Regulamento, desobriga, apenas, a repartição, ao proceder a lançamento *ex-officio* de pesquisar, caso não tenha sido atendido o pedido de esclarecimentos, as deduções a que, porventura, tenha direito o contribuinte, mas não implica em perda de tal direito quando as deduções tenham sido solicitadas na phase de esclarecimentos prévios;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso para mandar admitir as deduções legais.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Mario Lello Ludoff*, relator.

Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.069

Recurso n. 2.253 — Imposto de renda — Recorrente, Benedito Valerio do Amaral; recorrida, Secção do Imposto de Renda anexa á Alfandega de Santos.

Dá-se provimento ao recurso

Com obediencia ao que a lei predetermina em casos taes, recorre Benedito Valerio do Amaral, despachante aduaneiro, do acto da Secção do Imposto de renda anexa á Alfandega de Santos que lhe exigiu tributo so-

bre parcela que deduzira na cedula D da declaração de rendimentos do exercício de 1935.

O recorrente, conforme prova que fez, deduziu a titulo de comissões pagas a uma firma commercial, mencionada, 60 % da renda bruta, o que pareceu exagerado e injustificavel á Secção Lançadora, principalmente porque militam contra o recorrente razões declinadas pela Secção, ainda que presumptivas, isto é, sem prova material.

O recorrente tambem argumenta com a circumstancia alludida, de haver decerto a beneficiada firma pago imposto sobre a questionada e vultosa parcela de comissões.

Isso posto, e Considerando, com a devida attenção, quanto consta do processo; Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para declarar legal a deducção pleiteada de vez que foi devidamente comprovada.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Almerindo de Castro*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.070

Recurso n. 1.716 — Imposto de renda — Recorrentes, Frolas & Comp. I recorrida, Secção do Imposto de Renda anexa á Delegacia Fiscal no Estado do Ceará.

Multa do art. 168, do regulamento: Contribuinte que deixa de prestar os esclarecimentos de que necessita a repartição para fins de cadastro.

Visto e examinado o presente processo, em que ha recurso da firma Frolas & Comp., apresentado com observancia das formalidades legais, e Considerando que se trata de multa imposta pela Secção do Imposto de Renda no Ceará, aos contribuintes que deixaram de prestar os esclarecimentos de que necessitava a dita Secção para fins de cadastro (art. 168, do regulamento);

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Othon de Mello*, relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.071

Recurso n. 2.172 — Imposto de renda — Recorrente, Directoria do Imposto de Renda (*ex-officio*); recorrida, Anna Hoffmann Wolmer.

Glosa na cedula E. Exercício de 1932

Tendo a contribuinte comprovado o pagamento de impostos, disstribuindo o aluguel de predio por predio, foi cancelado o lançamento.

Dahi o recurso *ex-officio*.

Tudo visto.

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio* para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Gennaro Vidal Lette Ribeiro*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.127

Recurso n. 2.284 — Imposto de renda — Recorrente, Secção do Imposto de Renda anexa à Delegacia Fiscal na Bahia (*ex-officio*); recorrido, Dr. Antonio Diniz Gonçalves.

Isenção do imposto por ser o rendimento bruto inferior ao mínimo tributável.

Tendo presente o processo em que o chefe da Secção do Imposto sobre a Renda na Bahia, recorre *ex-officio* da decisão que, em vista de haver ficado apurado ter sido o rendimento bruto inferior ao mínimo tributável, mandou cancelar o lançamento *ex-officio* relativo ao exercício de 1931, iniciado, por falta de declaração, contra Antonio Diniz Gonçalves, domiciliado na Capital daquele Estado, e

Considerando que a decisão recorrida está conforme a prova dos autos;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Mario Leão Ludolf*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.128

Recurso n. 2.287 — Imposto de renda — Recorrentes, Elzberger Ir-mãos & Comp.; recorrida, Secção do Imposto de Renda anexa à Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Retiradas pro-labore. E' desnecessario o lançamento em uma conta taxativamente denominada "Despesas Geras".

No exercício de 1931 foi tributada na conta de Lucros & Perdas a importância das retiradas fixas mensaes, atribuidas aos socios, como remuneração de seus serviços, de accordo com o contracto social (certidão de fis. 18). Dahi o recurso.

Tudo muito bem visto e relatado.

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para mandar cancelar o lançamento.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Gennaro Vidal Leite Ribeiro*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

dedução referente a "Juros de dividas pessoais" e acrescido o imposto, quando aos dois ultimos exercicios, da multa de 10 %, a titulo de mora, resolveu o chefe da Secção do Imposto de Renda naquella cidade deferir-o, em parte, para mandar excluir do calculo as parcelas devidamente comprovadas, — recorrendo, em seguida, *ex-officio* para este Conselho.

Por outro lado, tambem o interessado interpoz recurso voluntario, pleiteando a admissao integral da dedução em causa e a exclusão da multa. Isto posto, e

Considerando não haver o contribuinte satisfactoriamente justificado e comprovado as deducções pretendidas;

Considerando, porém, não se justificar a applicação da multa de mora, uma vez que as declarações foram apresentadas em tempo opportuno;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso *ex-officio* e dar provimento, em parte, ao voluntario, para mandar cancelar, por indevida, a multa applicada.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1935. — *Othon de Mello*, presidente. — *Mario Leão Ludolf*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente, o Sr. presidente Randolpho Chagas

ACCORDÃO N. 2.094

Recurso n. 2.250 — Imposto de Renda — Recorrente, "The City of Santos Improvements Company Limited"; recorrida, Imposto de Renda annexo Alfandega de Santos.

Os lucros das empresas de serviços publicos estão sujeitos ao imposto de renda.

Do acto do chefe da Secção do Imposto de Renda recorre para este Conselho, dentro do prazo, The City of Santos Improvements Company Limited. Allega a sociedade que o imposto de 6 %, decorrente do lançamento procedido e mantido pela instancia recorrida é inconstitucional, uma vez que a recorrente sendo uma empresa de serviço publico está isenta do imposto por força do numero X do art. 17, da Constituição, assim redigido:

E' vedado á União, aos Estados, ao Districto Federal e aos Municipios tributar bens, rendas e serviços uns dos outros,

"estendendo-se a mesma prohibição ás concessões de serviços publicos, quanto aos proprios serviços e ao respectivo aparelhamento instalado e utilizado exclusivamente para o objecto da concessão".

Segue-se o paragraho unico, nestes termos:

"A prohibição constante do n. X não impede a cobrança de taxas remuneratorios, devidas pelos concessionarios de serviços publicos".

O Conselho, ao examinar esta questão, não se arvora em julgador da constitucionalidade de um texto legal, porque tal autoridade elle bem sabe que não a tem.

O Conselho, no uso de suas attribuições, apenas procura verificar se a Constituição como lei nova — revoga algum dispositivo de lei até hoje em vigor.

Elle não pôde fugir a esse exame, porque a sua finalidade é exactamente de interpretar as leis e os regulamentos de direito fiscal. Ora, se a nova Constituição contém um dispositivo que diz respeito a um imposto, que está sendo arrecadado, não ha como deixar de indagar se esse dispositivo mantem ou revoga alguma determinação de regulamento, que lhe é anterior.

A Constituição é assim examinada no caracter de uma lei nova e não de lei das leis.

A disposição constitucional, afirma a recorrente, é de uma clareza meridiana. Em primeiro lugar, a regra proibitiva: as diversas pessoas jurídicas de direito publico interno não podem tributar bens, rendas e serviços uma das outras. Depois a extensão dessa regra: nos casos em que os serviços publicos não são directamente executados pela União pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, mas por intermédio dos concessionarios. Por fim a excepção unica aberta á regra: as taxas remuneratorias podem ser cobradas dos concessionarios de serviços publicos. Mas, unica e exclusivamente *taxas*; impostos, em hypothese alguma.

Dispositivo de clareza meridiana

Segundo Descartes, o bom senso é a coisa melhor dividida neste mundo, pois todos se julgam bem aquinhoados. E não ha ironia, por parte do grande philosopho, porque, de facto, a diversidade de opiniões não provém de um serem mais razoaveis do que outros, mas simplesmente porque confundimos os nossos pensamentos por meios diferentes.

E, portanto, na systematização do raciocinio que reside o accordo de vistas. Se um grupo de pessoas está habituad a pensar de certo modo, sentido de uma coisa se lhe apresenta, "merediamamente claro" de maneira diversa daquella que pode sr "merediamamente claro" a outro grupo de pessoas.

No caso, se a idéa de concessão de serviço publico for admitida tão sómente sob o aspecto da entrega de uma parcella da Administração a uma pessoa de direito privado, sem chegar ao exame da situação dessa pessoa perante o poder publico, tal idéa levará forçosamente o leitor de disposi-lvo a uma conclusão diferente daquella que ha de chegar um outro, que comprehenda a concessão no sentido amplo de seu conceito juridico.

Aureliano Leal, o constitucionalista que mais detalhadamente estudou a materia, demonstrou que prohibindo reciprocamente a Constituição de 1891 a tributação dos serviços dos Estados e da União, a prohibição se devia estender ás concessões de serviços publicos. Elle, entretanto, assim fallando, não declarou que as *empresas* de serviços publicos se confundiam com os *propios serviços publicos*.

A Concessão de Serviço Publico

No campo do Direito Administrativo, como nos demais campos do Direito, existem escolas. Se recorremos aos conhecidos professores Otto Mayer e Gaston Jèze, verificaremos entre os dois tendencias diferentes, bastando lembrar que o primeiro s prende ao direito subjectivo enquanto que o segundo acompanha de preferencia a corrente objectivista de Leon Duguit. Ambos, porém, nos demonstram que na concessão ha a entrega de uma parcella da Administração Publica a *uma pessoa*, que dirige o serviço por sua *própria conta*. A condição é essencial, porque é ella que distingue o concessionario do funcionario publico.

Neste particular, a definição de Rafael Bielsa é magistral: "A administração defere ao particular (concessionario) a faculdade de exercer certa parte de sua actividade não, porém, em nome do Estado (como o faz o funcionario ou o órgão administrativo antehicito quando exerce parte da actividade administrativa) se não em nome *próprio* e por *conta própria*".

Nitidamente se apresenta ahí uma demarcação entre o *serviço publico* e a *empresa* que o explora. São espheras que se limitam dentro do instituto da concessão de serviço publico.

A renda, os serviços publicos e as empresas que os exploram

Se estudarmos as diversas phases por que passa a renda, teremo nitidamente a idéa de *receita bruta*, *renda bruta* e *renda líquida*, todas ellas contidas no termo generico — renda ou na idéa genetica — *concessão*.

Os eminentes jurisonsoes que sustentam o ponto de vista da *reor-rente* não apreciam essas differenças. Para elles tanto *faz* ser *receita bruta*, *renda bruta* ou *renda líquida*, porque *tudo é renda* e *renda é a pa-lavra* empregada pela Constituição. Succede, porém, que assim procedendo

ACCORDÃO N. 2.124

Recurso n. 2.267 — Imposto de renda — Recorrente, Directoria do Imposto de Renda (*ex-officio*); recorrido, Francisco Aveiro.

Rectificação de lançamento ex-officio

De accordo com o parecer de fls. 34, foi rectificado o lançamento *ex-officio*, tendo como base as vendas mercantis.

Tudo visto:

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio* para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Gennaro Vidal Leite Ribeiro*, relator.

Visto. — *Sé Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.125

Recurso n. 2.269 — Imposto de renda — Recorrentes, Genil Ribeiro & Comp.; recorrida, Directoria do Imposto de Renda.

Lançamento na base do volume de vendas mercantis, por falta de esclarecimentos em relação aos dados constantes do balanço que instruiu a declaração.

Tendo presente o processo em que a firma Genil Ribeiro & Comp., estabelecida no Distrito Federal, recorre da decisão do director do Imposto de Renda que manteve o lançamento, relativo ao exercício de 1934, feito na base do volume de vendas mercantis por não terem sido esclarecidas, como exigido pela repartição, diversas parcelas constantes do balanço que instruiu a declaração, e

Considerando que, intimada em forma regular, conforme o prova o recibo A-11 annexado ao processo, não attendeu a intcressada ao pedido de esclarecimentos;

Considerando que tampouco em grão de recurso adduziu a recorrente, os esclarecimentos em causa;

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Mário Leão Ludolf*, relator.

Fui presente. — *Sé Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.126

Recurso n. 2.272 — Imposto de renda — Recorrente, Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal no Maranhão (*ex-officio*); recorrido, Manoel Vieira de Azevedo.

Prejuizo em aluguéis

Depois de comprovado os prejuizos accusados no rendimento da cedula E, tendo havido exame da escripta da firma encarregada da administração dos predios, foi cancelado o lançamento de fls.

Tudo visto.

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Gennaro Vidal Leite Ribeiro*, relator.

Visto. — *Sé Filho*, representante da Fazenda Publica.

Nestas condições,

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Othon de Mello*, relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.122

Recurso n. 2.241 — Imposto de renda — Recorrente, Admarco Alves Torres; recorrida, Directoria do Imposto de Renda.

O lançamento ex-officio por falta de declaração é feito sem attender a qualquer deducção.

Trata-se de lançamento *ex-officio*, instaurado contra Admarco Alves Torres, pela Directoria do Imposto de Renda, por falta de declaração do exercício de 1932, não tendo o interessado attendido ao pedido de esclarecimentos.

Na phase de reclamação pleiteou deducções, que, de accordo com a regra do art. 88, § 1.º, do regulamento em vigor, foram recusadas.

Do acto que manteve o lançamento recorre o interessado para este Conselho, preenchidas as formalidades legais.

Tudo visto, e

Considerando que o lançamento *ex-officio*, por falta de declaração, é feito sem attender a qualquer deducção, conforme prescreve a lei;

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Othon de Mello*, relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.123

Recurso n. 2.264 — Imposto de renda — Recorrente, Delegacia Fiscal do Paraná (*ex-officio*); recorrido, Alcebiades Paes de Souza Brasil.

Ismenção do imposto por ser o rendimento liquido inferior ao minimo tributavel. Intervenção indebita da Delegacia Fiscal no processo.

Da decisão do chefe da Secção do Imposto sobre a Renda no Paraná, que manteve o lançamento relativo ao exercício de 1932, recorreu, em 5 de fevereiro de 1935, Alcebiades Paes de Souza Brasil, domiciliado em Castro, naquelle Estado, para este 1.º Conselho de Contribuintes.

Encaminhada a petição por intermedio da Delegacia Fiscal, foi o contribuinte intimado, pelo respectivo chefe, a apresentar novo recurso, dirigido a essa repartição.

Satisfeita tal exigencia resolveu o delegado fiscal dar provimento ao recurso para mandar cancellar o lançamento, recorrendo, em seguida, *ex-officio*, para este Conselho.

Isto posto, e

Considerando ter sido illegal a exigencia feita pelo delegado fiscal, porquanto, o recurso para este Conselho havia sido interposto de accordo com a lei;

Considerando haver o contribuinte provado ter sido o rendimento liquido inferior ao minimo tributavel;

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso *ex-officio*, para, julgando nullo o processo a partir da intimação feita pelo delegado fiscal, inclusive, dar provimento ao recurso voluntario, legalmente interposto, e mandar cancellar o lançamento.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Mario Leão Ludolf*, relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

os illustres juristas não acompanham rigorosamente o ponto de vista dos autores americanos.

Os pareceres dos Srs. Alfredo Bernardes da Silva e Afranio de Mello Franco, fazem referencias ás opiniões de Cooley, Gray, James Young, Judson. E' de se notar, porém, que se todos elles condemnám a tributação da renda dos Estados e dos serviços dos Estados elles não fazem o mesmo em relação á renda das empresas de serviços publicos.

Seja uma estrada de ferro: a *receita bruta* decorre da venda de passageiros e dos frés. Com essa *receita bruta* a companhia adquirir os combustiveis, paga a energia electrica e mantém a conservação do material fixo e rodante; o excedente que dali resulta forma a *renda bruta*, que se distribui em salarios, em ordenados, em honorarios, em juros, em lucros ou dividendos (*renda liquida*).

Constituem o *serviço publico*: o leito da estrada, o material rodante, o material fixo, as reservas de depreciação, as reservas de pensão ou as de accidentes de trabalho. Mas, pertencem á *empresa* — e não fazem parte do *serviço publico* — as acções, as *debentures*, o fundo de compensação do capital reversivel, o fundo de resgate de *debentures* ou os lucros suspensos.

Na receita bruta está incluída a renda liquida, mas nem toda a receita bruta contem necessariamente uma renda liquida para o empregador.

E' por isso que a receita bruta não deve ser tributada, pois no caso de uma renda liquida negativa o imposto gravará, em ultima analyse, o *serviço* e é isso e exclusivamente isso o que se pretende evitar.

A noção de renda

Mas, é claro que se não chegará a essa conclusão se se persistir em não comprehender os sentidos de renda.

E' preciso não esquecer que o factor tempo é inherente a essa noção. Façam um inventario e prescindam do factor tempo que obterão uma importância aem capital e não em renda.

A renda é essencialmente dinamica. Em um dado momento, verificamos a sua formação — (a renda que se produz a renda que deflue do capital); no momento seguinte, temos essa mesma renda na sua phase de distribuição. E' o instante em que as diversas especies de renda, englobadamente contidas no valor da produção — receita bruta — se destacam, com toda a nitidez.

Percorra-se a Economia, desde 1776, com Adam Smith, até ás theorias de conjunctura, com Wagemann, e ver-se-ha sempre, o estudo da *formação* e da *distribuição* da renda.

Se, portanto, se nos apresenta palavra *renda*, não podemos a priori dizer que se trata de renda *distribuida*. Essa *renda* tanto póde ser receita bruta, (a primeira phase da renda) que corresponde ao rendimento imediatamente produzido, como póde significar, o conjunto de juros, salarios, ordenados, lucros ou dividendos, que é a renda bruta decorrente da receita bruta, ou ainda cada um desses rendimentos, separadamente.

De uma maneira geral, se nós deduzirmos do preço de venda dos productos, ou de venda das passagens, ou de venda de energia electrica — o custo de produção, nós obteremos um excedente, um "plusvalue", que é a renda liquida do vendedor.

E' esse excedente, é esse "plus-value", que póde ser tributado pois elle não faz parte propriamente do serviço publico.

E' o que "L'Etat prussien tire actuellement de ses chemins de fer um

venu de plus de 400 millions.

On a souvent accusé son gouvernement de manquer aux engagements pris envers l'industrie, l'agriculture et le commerce, en ne réduisant pas les Tarifes dans la mesure necessaire pour ne plus demander aux chemins de fer qu'une recette egale aux charges causées par eux. Mais, s'il le fallait, il faudrait bien qu'il remplatât la recette abandonnée par des impôts qui constitueraient, eux aussi, un prélevement sur les produits de l'industrie, de

"l'agriculture et du commerce". "Quand les chemins de fer sont concédés, les contribuables ne profitent pas directement des "plus-value" qui procurent aux concessionnaires des recettes supérieures aux charges". (Cours d'Economie Politique, vol. VI, pag. 43).

Taussig, o conhecido professor da Universidade de Harvard, é ainda mais positivo:

"Sometimes it is proposed to tax railways at an especially heavy rate. It may be desirable to capture some of this unearned increment."

The fact that a railway has a "franchise" or is a "public" industry is often urged as a reason for special treatment. But this is to blind ourselves with names. A "franchise" simply means that, under the technicalities of our legal and constitutional system, the process of regulating incorporated companies is less fettered than is that of dealing with real property. It does not necessarily bring a substantial economic privilege (Principles of Economics — 1917, vol. II, pags. 383 e 384).

As empresas de serviços públicos e o imposto sobre a renda nos Estados Unidos

Dahi, o motivo por que a lei americana tributa a renda das empresas de serviço publico sem que com isso ella affecte a Constituição:

O regulamento do imposto sobre a renda prevê a isenção somente quando a renda for desenhada as entidades publicas: — "Income derived from any public utility or the exercise of any essential governmental function and accruing to any State, Territory, or the District of Columbia" (artigo 652).

Para demonstrar o alcance da lei, Montgomery, no Income Tax Procedure, de 1927, formula o seguinte exemplo:

"The establishment and operation of a municipal water system is a proprietary activity of the municipality as distinguished from an essential governmental function and only when such activities are carried on by the city itself may exemption be claimed, except in the case of a contract entered prior to September 8, 1916, of the type described in latter part of section 213".

Essa excepção elle a explica bem, na edição de seu livro de 1920, com as seguintes palavras:

"The intent of the act is apparently to permit a corporation in which a state of local government has a part interest to deduct the amount of income paid to the state or local government, and to require the tax to be paid only upon the portion accruing to the corporation."

Será tambem interessante ver a estatística da arrecadação do imposto de renda dessas sociedades, por onde se nota que ellas contribuem com par-cella bem accentuada para as cofres da União.

Imposto sobre a renda de companhias

Especies de industria	Valor do imposto
Industrias agricolas	\$ 9.053.000
Construção	\$ 20.078.000
Minas	\$ 34.898.000
Transportes e outros serviços publicos.....	\$ 210.878.000
Diversas industrias	\$ 507.735.000

Quanto ao segundo argumento, é de reconhecer-se a sua fragilidade, ante da regra da igualdade e da uniformidade da imposição.

Todos quantos são sujeitos á tributação têm os seus lucros reduzidos, de modo que, a attender-se ao argumento, resultaria, sem duvida, uma desigualdade de tratamento que aquella regra não permite.

Em relação ao ultimo argumento, não parece exacto que o concessionario substitua, em tudo e por tudo, o poder concedente.

E' certo que o concessionario goza de certas faculdades e prerrogativas inherentes ao poder publico, mas somente aquellas que o contrato lhe confere e sem as quaes não é possível exercer livremente a actividade que lhe é outorgada, como pessoa de direito privado que continua a ser.

Em laes condições e attendendo ainda a que o dispositivo constitucional não veda a tributação dos lucros auferidos pelos concessionarios de serviços publicos, mas tão somente a "dos proprios serviços concedidos e do respectivo aparelhamento instalado e utilisado exclusivamente para o objecto da concessão."

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Othon de Mello*, relator.

Fui presente. — *Sé Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.121

Recurso n. 2.201 — Imposto de renda — Recorrentes, *Corrêa & Comp.*; recorrida, *Delegacia Fiscal* no Estado do Rio de Janeiro.

Lucros oriundos da valorização do capital social immobilizado enquadrando-se, para os efeitos de tributação, na regra do art. 56, § 1º, do regulamento do imposto de renda.

Corrêa & Comp., industrias estabelecidas na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, subscreveram, para augmento do capital da Companhia Industrial e Agricola Magalhães, 2.600 acções do valor de rs..... cada uma, em um montante de rs....., adquirindo, ipso facto, direitos nesse montante.

Sendo o seu capital de rs..... e não existindo creditos dos socios no Passivo, conforme se vê dos extractos de balancos annexos ao processo, a Recção do Imposto de Renda em Niteroy, considerou lucro tributavel a differença apurada entre as duas quantias, sujeitando-a ao imposto de 6%. Desatendidos na reclamação regulamentar e, depois, no recurso interposto para a Delegacia Fiscal, os interessados recorreram para a Direcção Geral do Imposto de Renda, vindo o processo a este Conselho, por força do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934.

Os recorrentes allegam que a differença, objecto da tributação em litigio, não representa o augmento do capital social, nem valorização eventual dos bens que a sociedade já possuísse. Representa apenas a somma de uma parte de capital alheio, representado por obrigações novas da sociedade e invertida na acquisição de bens novos para o seu activo.

O recurso foi interposto com o cumprimento das formalidades legais. E' evidente que regula o caso o disposto no art. 56, § 1º, do regulamento, que estabelece o seguinte: — "Quando houver augmento de valor do activo immobilizado em virtude de novas avaliações, ou quando se verificar a venda do activo, as quantias respectivas que não representarem substituições de capital ficam sujeitas ao imposto."

E o dispositivo citado tem applicação ás sociedades em nome colectivo, como a de que se trata, nos termos do art. 58, do alludido regulamento.

Houve, como está claro no processo, verdadeiro lucro para os recorrentes, por valorização do capital social immobilizado, o que se enquadra, para os efeitos da tributação, na regra do referido art. 56, § 1º.

ACCORDÃO N. 2.120

Recurso n. 2.091 — Imposto de renda. — Recorrente, Companhia Sul Mineira de Electricidade; recorrida, Directoria do Imposto de Renda.

Os concessionarios de serviços publicos não escapam á incidência do imposto de renda. O preceito constitucional veda a tributação dos proprios serviços concedidos e do respectivo apparellamento installado e utilizado exclusivamente para o objecto da concessão.

Em 14 de setembro de 1934, á vista de sua declaração de rendimentos, apresentada em 25 de junho do mesmo anno, foi a Companhia Sul Mineira de Electricidade notificada a pagar o imposto de 6 %, relativo aos rendimentos liquidados do exercicio, de accordo com os balanços levantados em 30 de junho e 30 de dezembro de 1933.

No prazo legal apresentou a interessada o requerimento de fls., em que, na qualidade de concessionaria de serviços publicos municipaes, pleiteava isenção do imposto, fundando-se no dispositivo do art. 17, alinea X, da Constituição de 16 de julho assim concebido:

“Art. 17. E' vedado á União, aos Estados, ao Districto Federal e aos Municipios:

.....
x) tributar bens, rendas e serviços uns dos outros, estendendo-se a mesma prohibição ás concessões de serviços publicos, quanto aos proprios serviços concedidos e ao respectivo apparellamento installado e utilizado exclusivamente para o objecto da concessão.”

Tai pretensão foi indeferida, sob fundamento de que o questionado dispositivo não assegurava á reclamante a immuniidade pleiteada, quanto ao imposto sobre a renda, vedando, tão somente, as tributações que recahem sobre os serviços concedidos e ao respectivo apparellamento installado e utilizado exclusivamente para o objecto da concessão.

Não se conformando com o despacho, recorre a Companhia para este Conselho, cumpridas as formalidades legais.

Entende a recorrente que o preceito constitucional invocado foi determinado por força de tres regras fundamentaes, que enumera:

A primeira refere-se ao axioma de que o poder de taxar abrange o de destruir: “the power to tax involves the power to destroy”.

A segunda estatue que as tarifas cobradas pelas empresas concessionarias de serviços publicos representam o *mínimo* que percebem pelos serviços fornecidos.

A terceira, finalmente, é a que estabelece que a empresa concessionaria de serviços publicos substitue em tudo e por tudo a pessoa jurídica de direito publico concedente.

E' o relatorio.

Quanto ao primeiro argumento, que se apoia na regra de Marshall, reproduzida por Cooley, responde o espirito brilhante de Benedicto da Costa no parecer de fls.:

“Certo é que o poder de tributar é illimitado. E' esse um *canon* pacífico do direito publico. Desse principio é possível deduzir que o poder de taxar envolve o de destruir. Mas ao proprio conceito do Estado, á sua propria finalidade repugna a ideia de destruição.

Embora irrestricta, não se concebe que a faculdade de taxar possa ser exercida de modo a se tornar um obstaculo ao progresso e bem estar da collectividade, ou de modo a aniquillar e destruir a economia privada, que fornece os recursos de ordem tributaria, indispensaveis á existencia e conservação do proprio Estado.”

Das empresas de serviços publicos as que mais se destacam são:

	Valor do imposto
Estradas de ferro	\$ 79.753.000
Força e luz	\$ 36.067.000
(Statistical Abstract — 1930)	

Serviços publicos e empresas de serviços publicos

Vimos que a distincção feita entre serviços publicos e empresas de serviços publicos decorre da distribuição da renda, e, consequentemente, do regimen economico em que vivemos.

Dahi, tambem porque o Direito Administrativo assignala essa distincção, não confundindo a empresa concessionaria com a propria Administração Publica.

O serviço publico é o Estado. A empresa de serviço publico uma entidade como outra qualquer.

Pretender que a nossa Constituição se afaste desses principios é querer, á viva força, estabelecer para o nosso paiz um regimen que o os demais dispositivos da Carta não o admittem.

Se se afirma que uma empresa de serviço publico é o proprio Serviço Publico, é a propria administração, então os directores são funcionarios publicos, devem ser escolhidos pela Administração e não pelos accionistas. Não ha concessão de serviço e sim nomeação para os serviços publicos. Outro regimen economico, talvez melhor do que o actual, mas não é o regimen economico de nossos dias.

Dentro da nossa economia, a empresa de serviço publico é uma entidade que se distingue do proprio serviço publico. A esse respeito, existe um accordo característico do Supremo Tribunal.

A Companhia Mogyana da Estrada de Ferro, empresa que explora um serviço publico, no Estado de São Paulo, no correr da exploração, adquiriu a concessão da Companhia Ferrea Sapucahy, no Estado de Minas. Para saldar a divida da cedente e concluir as obras da concessão (empreitada para construir um ramal de estrada de ferro), a Companhia Mogyana levantou um emprestimo, sob a garantia das obras. Levando a inscricção a escriptura do emprestimo hypothecario foi obrigada a pagar o imposto de inscricção, no momento de 148.950\$000, exigido pela Fazenda do Estado de Minas. Não se conformando com a medida, a Companhia Mogyana recorre para o Supremo Tribunal Federal, allegando que *sendo concessionaria de serviços publicos não devia pagar o citado imposto*.

Mas, o Supremo Tribunal, por unanimidade de votos, julgou devido o tributo.

“O imposto, observou o Sr. ministro Pires de Albuquerque, “não infringiu o texto da Constituição, invocado pela autora — elle não recahiu directamente sobre os bens componentes da Estrada”. (Vol. XIX (da Revista do Supremo Tribunal de 1919).

No accordão, ficou dito, em resumo, que se tratava de uma operação estranha á concessão.

Mas, a operação é estranha á empresa? Não. Ella é estranha ao serviço.

Logo, a isenção se prende tão sómente aos serviços propriamente ditos, não comprehendendo a empresa.

A garantia e o privilegio

O Governo quando concede um serviço a uma empresa elle não a faz levar em conta a remuneração do capital e do trabalho applicado; não empreendimento.

As taxas fixadas para o publico são feitas nessa base. E, note-se bem a remuneração estabelecida é a remuneração corrente para o capital, porque se o Governo não pagar “o preço das disponibilidades dos capitães”, segundo a expressão de Cassel, elle não os obterá para os seus serviços. Além

de tudo, o contractos são feitos com margem de augmento ou redução de taxas, na previsão das conjuncturas economicas.

Carlos Maximiliano, em seus "Commentarios á Constituição Brasileira", diz que a tributação dos lucros das empresas de serviços publicos visa a diminuir esses lucros, que foram os premiados pelo Governo.

Elle, como que parte do presupposto que as empresas de serviço publico recebem o *mínimo de remuneração* quando já vimos que tal não succede, nem economicamente se o pôde admitir. *Ve MINIMO, a remuneração dos espiões applicados em serviços publicos é a remuneração MEDIA.*

Ainda agora, o que se viu nos Estados Unidos foi o seguinte: enquanto que em 1932, fabricas como a de automoveis, indústrias siderurgicas ou sociedades de seguro de vida davam prejuizos de 29 milhões de dollars, 164 milhões de dollars ou 76 milhões de dollars, 85 companhias de força electrica e de gaz distribuíam 365 milhões de dollars de dividendos. (Revista do New York City Bank — Abril de 1934, pg. 58.)

Deante disso, fallar na illegalidade dos impostos por reduzi-los o lucro *premiado* é querer fechar os olhos á realidade da vida economica.

Continuando as suas considerações declara Carlos Maximiliano: se se não impedisse a tributação "ficaria a autoridade com a regalia de diminuir os proveitos da co-obrigada até pagar menos do que estipulara."

Tal argumentação seria aceitavel se o Governo pudesse lançar um imposto exclusivamente sobre a renda das "co-obrigadas". É claro, porém, que no regimen da uniformização e generalidade dos impostos o que succede é justamente o contrario: os lucros das empresas *não podem deixar de pagar impostos* uma vez que todos os outros lucros estão a elles sujeitos.

É a questão da remuneração dos magistrados. Os vencimentos dos juizes são irreductiveis, isto é, o Governo deve respeitá-los. Se, entretanto, for lançado um imposto sobre todos os vencimentos o imposto também recahirá sobre os vencimentos dos magistrados, pois os juizes não constituem uma classe de privilegiados.

O que ha á garantir nos serviços publicos é a receita bruta, porque esta contém parcelas que vão effectuar os "propios serviços da concessão". Na renda liquida, porém, existe a simples remuneração do capital e, nestas condições se até ali estendermos a garantia nós nada mais faremos do que transformar uma boa medida em um privilegio irritante.

A interpretação literal do n.º X do artigo 17.

Para alguns juristas todo esse estudo sobre os *princípios gerais do direito* deve ser relegado para um plano secundario; ao direito elles sobrepõem a letra da lei.

Pois bem, estudemos o sentido literal do n.º X do art. 17.
"E' vedado á União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios:

"Tributar bens, rendas e serviços uns dos outros, estendendo-se a mesma prohibição ás concessões de serviços publicos, quanto aos proprios serviços."

Prohibe-se tributar:

1º) a renda;

2º) os bens e serviços;

É claro que a renda comprehende não só os impostos como também a renda dos bens e dos serviços. Bem e serviços são capitais dos quaes podem decorrer renda para a União, os Estados ou os municípios.

Vejamos mais detalhadamente:

"E' vedado tributar Renda, bens e serviços.
Estende-se a prohibição a que? Aos bens ou á renda? Não. Aos serviços? Sim, porque além dos serviços directamente administrados ha os serviços concedidos.

Nestas condições, estende-se a prohibição aos serviços que são administrados por particulares.

esse capital vai passar para o Estado, é claro que se torna preciso uma reserva para contrabalançar o fundo de resgate de debentures.

O calculo para a quota de reversão é o seguinte: do valor do capital reversivel deduz-se anualmente uma quota equivalente a $\frac{1}{4}$ desse capital (o prazo da concessão é de 90 annos). Mas, para isso, é preciso que se conheça exactamente qual o valor das obras novas realizadas depois da applicação do capital inicial, valor que corresponderá á indemnização a ser paga pelo Governo, finda a concessão.

Mas, tal coisa não pôde ser esclarecida no processo.

Nestas condições, é indispensavel augmentar o coefficiente sobre o valor das obras novas, sendo tanto maior o augmento quanto mais proximo o termo da concessão. Foi, aliás, o processo seguido pela recorrente.

Dessa forma, temos que adoptar uma base, sobre a qual venha recahir o coefficiente. O criterio da empresa — Patrimonio menos fundo de resgate — é inaceitavel.

O unico meio será o de admitir que em 1930 a companhia tenha com-pensado o seu activo reversivel de 3.077.038-11-4 menos 2.623.094 (indemnização garantida, segundo o proprio balanço) na importancia correspondente a 73/90, dessa somma. Assim a somma não compensada representará o excedente, ou sejam $\frac{17}{90}$ de 3.077.038-11-4 menos 2.623.094.

É sobre esse valor, adicionado ao montante das obras realizadas em

1930, que recahirá o coefficiente de $\frac{1}{16}$, obtendo-se deste arte a dedução da quota de compensação dos bens reversiveis.

Islo posto, e

Considerando que o lucro da recorrente pôde ser calculado segundo a differença entre a receita bruta accusada nas contas apresentadas junto com as declarações e as despesas também ali consignadas;

Considerando que o saldo assim obido não deve ser distribuido pela forma como o pretende a empresa, pois as deducções de obras novas e de reversão de capital não estão certas;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento, em parte, ao recurso para que seja calculado o imposto de accordo com o saldo apresentado, modificadas, porém, duas das deducções solicitadas e da seguinte maneira:

1º — A dedução de obras novas só será concedida no exercicio de 1931 e de accordo com a somma indicada no balanço de Londres, registrada no relatorio. Nos demais exercicios a dedução é vedada pelo decreto n.º 21.554, de 20 de junho de 1932;

2º — As deducções relativas ás quotas de compensação do capital reversivel obdecerrá o criterio estabelecido no relatorio.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1935. — Raulo Chagas, presidente. — Octavio Bulhões, relator.

Visto. — 54 Filho, representante da Fazenda Publica.

Recurso n. 1.960 — Imposto de renda — Recorrente, The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited; recorrida, Directoria de Imposto de Renda.

Processo de calculo da quota de compensação de capital reversivel.

ACORDÃO N. 2.119

The Rio de Janeiro City Improvements Company Ltd., recorre para este Conselho do acto do director do Imposto sobre a Renda, que exige da empresa um imposto superior ao que a recorrente julga devido.

A Directoria do Imposto sobre a Renda calculou o rendimento tributavel de accordo com os lucros apurados nos balanços encerrados em Londres, enquanto que a recorrente allega não ser esse o lucro a considerar, uma vez que o mesmo contém rendimentos produzidos em Londres, ou seja fora do paiz.

A Directoria do Imposto sobre a Renda pondera que foram escolhidos os balanços encerrados em Londres visto serem fálhas as contas apresentadas em moeda nacional. De facto, as peças que instruem as declarações são de tal modo incompletas que impossibilitam o calculo das deducções para a amortização dos bens reversiveis, depreciação de installações e obras novas.

Por outro lado, na somma dos rendimentos tributaveis, avallada pela directoria, segundo o balanço de Londres, existem rendimentos produzidos fora do paiz, que não devem ser tributados, conforme já decidiu este Conselho. (Ver os casos do "Centro de Fiação e Tecelagem do Rio de Janeiro e da Great Western").

E' de se accentuar que, agora, no recurso, as falhas são menores, ao menos em grande parte, podendo-se, assim, verificar de certo modo, a procedencia ou não das deducções pleiteadas.

Mas, ha ainda omissões que difficultam o exame. A empresa indica, por exemplo, um valor de 6.918.866\$ de obras novas, enquanto que no balanço de Londres o montante de obras novas, propriamente ditas, é de £ 47.461-15-6-, ou sejam 2.444.300\$000.

Não é tudo. O valor do activo em mil réis é dado com as depreciações de installação e deducção das quotas destinadas á compensação do capital reversivel. Entretanto, no balanço de Londres não se procede da mesma maneira, quanto á segunda deducção. Além disso, solicita-se a deducção de depreciação sem se demonstrar o valor das installações antes dessa depreciação. São pequenas parcelas, e que comparadas aos valores constantes do balanço se tornam admissiveis. O mesmo, porém, não succede com as quotas destinadas á compensação do capital reversivel. As deducções são elevadas e absolutamente imprecisas as demonstrações.

O balanço apresenta quatro especies de reservas, mas sob as rubricas genericas de "fundos de reserva, o que torna difficil averiguar até que ponto já houve, na realidade, uma compensação para attender ao capital reversivel. O que se nota, porém, é que um dos fundos diz respeito á amortização de emprestimos.

O capital dos accionistas é representado pela somma do capital accções e mais a reserva de resgate de debentures. Entretanto, a recorrente considerava essa reserva como sendo o fundo de compensação para attender á reversão do capital. Do valor do patrimonio, constante do activo, no montante de £ 3.124.988-15-0 a empresa deduziu (exercício de 1931) a reserva de resgate de debentures, concluindo que o saldo representa a parte do capital reversivel não compensado.

Insistimos em dizer que não é possível confundir a reserva de resgate de debentures com a reserva para fazer face á reversão de capital. Quando os accionistas resgatam as debentures elles augmentam o seu capital. E se

Mas, os serviços quando administrados pelo proprio Estado comprehendem tudo. A receita bruta e a renda liquida. (o plus-value—Golson) pertencem ao Estado. Quando, porém, os serviços estão em mãos de particulares, a questão muda de aspecto.

O pessoal do servio recebe os vencimentos da Caixa da Empresa e não para não dos cofres publicos. Os lucros vão para a Caixa da Empresa e não para os cofres publicos.

Ao Estado apenas pertencem o material e a renda que diz exclusivamente respeito a esse material. Dahi a ressalva:

"Quanto aos proprios serviços concedidos".

Nenhum imposto recahará, portanto, sobre a receita ou sobre o capital (apparelhamento utilizado e installado) porque se assim succeder, poderá o tributo incidir sobre o proprio serviço, principalmente na hypothese presumivel, da empresa não ter auferido lucros.

Quando, porém, o tributo tem por base a renda, liquida da empresa concessionaria, ou seja a concessão vista sob o aspecto da pessoa do concessionario, já o mesmo não succede, porque as parcelas que garantem a manutenção do serviço.

O art. 10, da Constituição de 1890, e o n. 10, do art. 17, da Constituição de 1934.

as, como se vê, a Constituição de 1934, não alterou o art. 10 da Constituição de 1890. O n. 10, do art. 17, nada mais representa do que a interpretação que a doutrina e a jurisprudencia vinham dando ao dispositivo constitucional de 1890.

Os proprios juriconsultos que sustentam a these da recorrente, reconhecem esse facto.

"A Constituição de 24 de fevereiro de 1891, já continha a vedação que a actual tornou apenas mais explicita "diz o Professor Mendes Pimentel.

De maneira que hoje é explicito o que hontem era implicito. Mas, tanto faz uma ou outra cousa porque é a propria Constituição que declara que a União e os Estados terão em geral todo e qualquer poder ou direito que lhes não fôr negado por clausula expressa ou implicitamente contida nas clausulas expressas.

A principio houve duvidas em se precisar até que ponto se devia entender por "bens, rendas e serviços".

"Dentro das palavras rendas ou serviços" perguntava Amaro Cavalcanti "comprehendem-se os serviços explorados por empresas particulares?"

A jurisprudencia do Supremo Tribunal nos demonstra que se veio a julgar extensiva a prohibição aos serviços das empresas particulares.

Mas, a preocupação sempre foi a de evitar os impostos sobre os serviços ou seja sobre a receita bruta e nunca sobre a renda liquida ou sejam os lucros das empresas.

Basta ponderar no seguinte: desde 1912 que existe o imposto sobre juros e dividendos e, desde 1934, o imposto sobre os lucros em geral; entretanto, até hoje a Suprema Corte ainda não proferiu uma unica sentença, reconhecendo a isenção de lucros das empresas de serviços publicos. Quanto ao paragraho unico do dispositivo em exame é de se accentuar que, da mesma maneira, elle representa exactamente a doutrina e a jurisprudencia, ha muito firmadas entre nós.

"A prohibição do art. 10" (que é hoje o art. 17) pondera Aurelino Leal "se limita á prohibição de impostos. O que fôr propriamente taxa a União póde cobrar-a dos Estados e dos municipios e reciprocamente".

Da mesma forma, os impostos não podem recahir sobre as receitas brutas dos serviços (receita bruta de serviços e não lucros liquidos das empresas) mas as taxas podem incidir.

E si o que hoje existe na lei é o que já existia hontem na doutrina e na jurisprudencia, não ha porque alterar o curso das situações juridicas, forçando os novos julgamentos á obediencia de principios que de forma alguma se condemnem com as normas geraes da Constituição.

Pelos motivos expostos:

Accordam os membros do 1.º Conselho, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para julgar devido o imposto sobre os lucros das empresas de serviços públicos.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1935. — *Othon de Mello*, presidente.

Fui presente. — *Sd Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. presidente Randolpho Chagas.

ACCORDÃO N. 2.095

Recurso n. 2.278 — Imposto de renda — Recorrente, *ex-officio*, Secção do Imposto de Renda anexa à Delegacia Fiscal no Paraná; recorrido, Antonio Sprada.

Confirma-se a decisão da 1.ª instância

A Secção do Imposto anexa à Delegacia Fiscal no Estado do Paraná instaurou processo *ex-officio* para haver de Antonio Sprada tributos que, afinal, se verificou não serem devidos.

A acção fiscal tivera origem em elementos fornecidos com majoração que era fructo de erro de cópia dactylographica.

Dahi o recurso regulamentar, interposto na propria decisão que cancelou o lançamento.

Isso posto,

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão assim recorrida.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1935. — *Othon de Mello*, presidente. — *Almerindo de Castro*, relator.

Visto. — *Sd Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente, o Sr. presidente Randolpho Chagas.

ACCORDÃO N. 2.096

Recurso n. 2.252 — Imposto do sello — ecorrente, Therez ade Barros Pessoa; recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Decide-se a favor do contribuinte, uma vez estabelecida uma situação de inexistência incerteza quanto a autoria da contravenção.

Vistos, etc.

Considerando que a recorrente allega que o papel apreendido (instrumento de contrato de arrendamento) foi dactylographado e sellado por terceira pessoa.

Considerando que os sellos apostos no mesmo documento foram parcialmente inutilizados por 3.ª pessoa (isto fóra de qualquer duvida), pois a data foi lançada com calligraphia evidentemente diversa da recorrente; Considerando não estar provado que a recorrente *soubesse* quando completou com a sua assignatura a inutilização dos sellos, que um desses havia estado anteriormente apposto em outro papel;

Considerando que o referido sello não apresenta no anverso qualquer vestigio de uso anterior e que a recorrente não tinha a seu alcance meios de verificar os vestígios existentes no verso, o que, aliás, ainda, agora, difficilmente se apura;

Considerando que uma vez encarada a questão sobre este aspecto, cor-

ACCORDÃO N. 2.117

Recurso n. 20 R — Imposto de renda — Pedido de reconsideração do ac. n. 986, Rec. n. 1.400 — Recorrentes, Louis Nigri & Irmão; recorrido, 1.º Conselho de Contribuintes.

Retiradas levadas a conta especial de lucros dos socios não podem ser excluidas na tributação das pessoas jurídicas.

Pelo accordão n. 986, este Conselho manteve a decisão da Directoria do Imposto de Renda que não permitiu a deducção de retiradas aos socios da firma Louis Nigri & Irmão, por não estarem conforme as determinações do art. 29 do regulamento em vigor.

Foi verificado pelo exame de livros que as retiradas tinham sido levadas a conta de lucros dos socios.

Não se conformando com a decisão do Conselho, os interessados pedem reconsideração, no prazo legal.

Os requerentes invocam um parecer daquelle Directoria, publicado no *Diario Official* de 24 de maio de 1935, sobre o conceito de retiradas pró-labore e condições exigidas para que possam ser excluidas em tributação das pessoas jurídicas.

Tudo visto e considerando que, no caso em apreço, não aproveita aos interessados o parecer invocado;

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em indeferir o pedido, para manter o accordão recorrido.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Othon de Mello*, relator.

Fui presente. — *Sd Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Almerindo de Castro.

ACCORDÃO N. 2.118

Recurso n. 1.051 — Imposto de renda — Recorrente, Vicente Constanzo; recorrida, Directoria do Imposto de Renda.

Falta de declaração de pessoa jurídica. Lançamento "ex-officio", instaurado na forma do art. 116, letra "a" do Regulamento do Imposto de Renda.

Vicente Constanzo, com o negocio de hotel, deixou de apresentar declaração de pessoa jurídica, relativa ao exercicio de 1932, tendo sido, por isso, instaurado processo de lançamento *ex-officio*, na forma do art. 116, letra a, do regulamento em vigor.

Desatendendo na reclamação apresentada, em tempo habi, pleiteando o cancelamento do lançamento, por ter sido o balanço relativo ao anno base fechado com prejuizo, recorreu para este Conselho, cumpridas as formalidades regulamentares.

Tudo visto, e considerando que foi acertado o acto recorrido, em face do que dispõe o art. 88, § 1.º, do decreto n. 21.554, de 20 de junho de 1932;

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Othon de Mello*, relator.

Visto. — *Sd Filho*, representante da da Fazenda Publica

Ausente o Sr. Almerindo de Castro.

cancelado o lançamento, originou-se disso o recurso regulamentar, interposto pela autoridade respectiva.

Isto posto:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Almerindo de Castro*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.115

Recurso n. 2.316 — Imposto de renda — Recorrente, Directoria do Imposto de Renda (*ex-officio*); recorrido, Luiz Jannuzzi.

Lançamento improcedente, em vista do que ficou apurado no processo.

Visto e examinado o presente processo, em que ha recurso *ex-officio* da Directoria do Imposto de Renda, interposto de sua decisão que mandou cancelar o lançamento instaurado contra Luiz Jannuzzi, por se ter apurado a sua improcedencia, em face das provas constantes do processo, e considerando que merece approvação o acto recorrido;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Othon de Mello*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.116

Recurso n. 2.336 — Imposto do sello — Recorrente, Companhia Paul S. A.; recorrida, Delegacia Fiscal em Santa Catharina.

Expressão "à vista, lançada em nota de mercadoria com prova de quitação, de quantias da mesma constantes, obriga a sello de recibo."

Visto e examinado o presente processo, em que é recorrente a Companhia Paul S. A. e recorrida a Delegacia Fiscal em Santa Catharina, que lhe impoz a multa de 100%, de accordo com o art. 62, letra a, do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, além da revalidação devida, por não haver sellado a nota de fls. 3, em que se contém a expressão "à vista", como prova de quitação, de quantias constantes do mesmo documento, e considerando que foram preenchidas as formalidades legais;

Considerando que a hypothese se enquadra na regra da observação 1º, do § 4º da tabella B, do referido decreto n. 17.538;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Othon de Mello*, relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Vencido o Sr. Mario Ludolf.

Ausente o Sr. Almerindo de Castro.

reria o Conselho o risco de commetter uma injustiça, mantendo a multa imposta á recorrente:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para declarar o auto improcedente.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Gennaro Vidal Leite Ribeiro*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica. Ausente o Sr. Othon de Mello.

ACCORDÃO N. 2.097

Recurso n. 2.299 — Imposto do sello — Recorrente, Delegacia Fiscal no Paraná; recorrida, Companhia Nacional de Navegação Costeira.

Nullidade do auto de infração lavrado em desaccordo com o disposto no art. 68, § 3º, do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926.

O delegado fiscal no Paraná recorre *ex-officio* da decisão qua, sob o fundamento de se saber o mesmo elvado de vicio insanavel, julgou nullo o auto lavrado contra a Companhia Nacional de Navegação Costeira, agencia de Antonina, por aproveitamento de estampilha suspeita de uso anterior.

Isto posto, e considerando que, effectivamente, o auto em questão não traz outra assignatura além da do autuante e foi lavrado em flagrante desaccordo com o disposto no art. 68, § 3º, do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926.

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Mario Leão Ludolf*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

O Sr. Octavio Bulhões votou pela conclusão.

ACCORDÃO N. 2.098

Recurso n. 2.374 — Imposto do sello — Recorrente, Isnard & Comp.; recorrida, Recebedoria do Districto Federal.

Recurso perempto.

Visto e examinado o presente processo, e considerando que a petição do recurso foi apresentada fóra do prazo legal de vinte dias estipulado em lei;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do mesmo recurso, por perempto.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Othon de Mello*, relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.099

Recurso n. 2.262 — Imposto, vendas mercantis — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo (*ex-officio*); recorrido, Afonso Mormanno.

Estampilhas suspeitas de uso anterior

De accordo com o laudo pericial e o parecer dos proprios autuantes foi julgado improcedente o auto de folhas. Tudo visto:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio* para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Gennaro Vidal Leite Ribeiro*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.100

Recurso n. 2.277 — Vendas mercantis — Recorrente, Delegacia Fiscal em São Paulo (*ex-officio*); recorridos, Rebelo Alves & Comp.

Desclassificação da infração constante do auto. Importância em litigio superior a 500\$000.

O delegado fiscal em São Paulo, atendendo a que se trata de um caso de infração continuada, tendo início na vigência do antigo regulamento que cominava pena mais benigna, julgou procedente o auto de fls., mas desclassificou a infração capitulada no art. 93 — regulamento anexo ao decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, applicando a multa de 200\$000, minimo da pena cominada no inciso de 10 de novembro de 1926 cobrando-se o imposto simples. E recorre *ex-officio*.

Isto posto, e

Considerando que a decisão está conforme a jurisprudência deste Conselho, e

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio* para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Gemaro Vidal Leite Ribeiro*, relator.

Visto. — *Sd Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.101

Recurso n. 2.333 — Vendas mercantis — Recorrente, Alexandre Piccini & Filho; recorrida, Delegacia Fiscal em Porto Alegre (Rio Grande do Sul).

Quando a infração ocorre em período que abrange a vigência de leis diferentes, applica-se a penalidades mais benigna, conforme com a jurisprudencia firmada pelo Conselho de Contribuintes

Alexandre Piccini & Filho, estabelecidos em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, r/ devido sobre quantia, fevereiro de 1931 a/

Nos tramites do processo ficou postergada a propositura fiscal.

Tudo visto e examinado devidamente, e Considerando que, pela jurisprudência do Conselho de Contribuintes, é applicavel a pena mais benigna, quando a infração abrange a vigência de leis diferentes;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento, em parte, ao recurso, para reduzir a multa a 200\$000, minimo do art. 30, 1º, n. 6º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, cobrado o imposto simples, na forma do art. 38 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Almerindo de Castro*, relator.

Visto. — *Sd Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.102

Recurso n. 2.366 — Vendas mercantis — Recorrente, Marcelino de Oliveira Marques; recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Geraes.

Recurso perempto.

Visto e examinado o presente processo, verifica-se que Marcelino de Oliveira Marques, intimado em 21 de maio de 1935, conforme se vê do recibo A. R. de fls., da decisão da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, que o multou em 600\$000, com a obrigação de pagar o imposto de 15\$000, na forma do disposto nos arts. 33 e 38, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, somente a 12 de junho subsequente apresentou petição de recurso

considerando ainda que o valor dos sellos para vendas mercantis, durante o anno de 1931 que se tomou por base para avaliar o rendimento da interessada nesse periodo representa elemento muito menos seguro e exatto, para esse fim, do que o montante das proprias operações commerciaes; resolvo determinar se calculem os lucros tributaveis por esta ultima fórmula e se relligie o lançamento...

Isto posto:

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio* para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Gemaro Vidal Leite Ribeiro*, relator.

Visto. — *Sd Filho*, representante da da Fazenda Publica

ACCORDÃO N. 2.113

Recurso n. 2.279 — Imposto de renda — Recorrente, Secção do Imposto de Renda anexa à Aliandega de Santos (*ex-officio*); recorrido, Manoel Ferramenta da Silva (espólio).

O prazo estipulado para o simples recolhimento da importância exigida não deve ser inferior ao fixado para a interposição de recurso.

Deferido, em parte, o pedido de rectificação dos lançamentos, relativos aos exercicios de 1931, 1932, 1933 e 1934, foi o espólio de Manoel Ferramenta da Silva intimado a recolher à Aliandega de Santos as importancias devidas, no prazo de 10 dias, salvo o direito de recurso, no prazo de 20 dias, para este Conselho.

Dentro do prazo fixado para a interposição de recurso, mas fora do estipulado para o simples recolhimento das alludidas importancias, foi effectuado o pagamento do debito em questão, acompanhado de uma declaração de desistência do direito de recurso.

Isto posto, e

Considerando que o prazo estipulado para o simples recolhimento da importancia exigida não deve ser inferior ao fixado para a interposição de recurso;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Mario Leão Ludolf*, relator.

Sciencie. — *Sd Filho*, representante da Fazenda Publica. Vencido o Sr. Octavio Bulhões.

ACCORDÃO N. 2.114

Recurso n. 2.283 — Imposto de renda — Recorrente, Secção do Imposto de Renda anexa à Delegacia Fiscal no Paraná (*ex-officio*); recorrido Albino Halschbach.

Confirma-se a decisão recorrida "ex-officio"

Por equívoco, originado na troca de uma ficha do respectivo cadastro, a Secção do Imposto anexa à Delegacia Fiscal no Estado do Paraná exigiu de Albino Halschbach tributos sobre rendimentos que em realidade não haviam sido auferidos.

Verificado o engano, mediante reclamação e documentos probantes, e

Considerando que, tendo sido as retiradas feitas em nome da firma F. Moreira & Comp., não pôde a parcella respectiva fugir à tributação em poder da recorrente, *ex-vi* do art. 29, § 2º, do Regulamento;

Considerando que a constituição de um fundo de depreciação de machinismos é, realmente, autorizada pelo Regulamento, devendo, porém, a quota destinada a esse fim ser calculada sobre o valor dos mesmos; — o que se torna impossível, no caso presente, uma vez que do balanço consta, apenas, o título global "Predios e Machinismos";

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Mario Leão Ludolf*, relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.111

Recurso n. 2.222 — Imposto de renda — Recorrente, João Gonçalves da Costa; recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Geraes.

Omissão de rendimentos no exercício de 1932. Declaração apresentada antes da vigência do decreto 21.554, de 20 de julho de 1932. Caso em que não ha multa a applicar, nem mesmo a móra de 10 %, a qual só se applica quando o contribuinte paga fóra do prazo o imposto lançado.

Convidado, em 1934, a discriminar os juros constantes da declaração apresentada em 1932, allegou o contribuinte que não podia precisar os juros recebidos em 1934, visto como não mantinha escripta de seus negócios particulares, lembrando apenas de certa importância creditada pelo Banco Commercio e Industria de Minas Geraes.

Ocorre que os juros bancarios e mais os que foram informados por um devedor, (compra de um predio em prestações), sommam importância maior que a declarada.

O interessado aceita como verdadeira a certa a informação do devedor.

Com justa razão, concluiu-se que essa importância fóra omitida do rendimento declarado, e nem é possível interpretar-se o facto de outra fóra, visto como o contribuinte não pôde expor semelhante divergência, limitando-se a dizer que, na época, em que prestou a declaração: — "era possível reconstituir todas as parcelas auferidas, pois guardava-as de memoria, provenientes como o eram de negocios eventuaes..."

O lançamento foi feito com móra de 10 %. Dahi o recurso.

Tudo muito bem visto e relatado.

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento, em parte, ao recurso para mandar cellular a móra de dez por cento, por incabível.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Gennaro Vidal Leite Ribeiro*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO O. 2.112

Recurso n. 2.227 — Imposto de renda — Recorrente, Directoria do Imposto de Renda (*ex-officio*); recorridos, João Issa & Comp. Ltda.

Rectificação de lançamento. Sociedade por quotas de responsabilidade limitada. Successão.

Trata-se de uma sociedade por quotas de responsabilidade, sucessora de firma em nome individual.

A decisão do director do Imposto de Renda está assim concebida:

"... attendendo a que é impossível a sucessora apresentar o balanço correspondente áquelle periodo de tempo. — (12 meses):

para este Conselho e depositou as importancias m litigio, decorridos mais de 20 dias da cidade intimação.

Em tais condições:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso, por perempção. Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Othon de Mello*, relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.103

Recurso n. 2.182 — Imposto de Renda — Recorrente, Octavio Spagnuolo; recorrida, Secção do Imposto de Renda, anexa a Alfandega de Santos.

Na fóma do que prescreve o restricto disposto no art. 40, letra e), do decreto n. 21.554, de 20-6-32, a deducção para encargos de familia e limitada ao outro conjuge e aos filhos nas condições alli determinadas.

Octavio Spagnuolo, funcionario bancario, solteiro, recorre do acto da Secção do Imposto anexo a Alfandega de Santos que lhe negou deducção da parcella de encargos de familia, correspondente á subsistencia de irmãos tutelados, tutela exercida por força de alvará judicial.

A Secção Lancadora apoiou seu acto no art. 40, letra e), do decreto n. 21.554, de 20-6-932, que limita esse desconto, permitindo-o apenas quanto ao outro conjuge e filhos sem economia propria.

O recorrente argumenta com a situação real em que se encontra, isto é, com a obrigação de prover a subsistencia de seus irmãos; e sustenta, em considerações theóricas, que a lei não pôde contrariar principios geraes de direito em relação á familia.

Tudo examinado.

Considerando que ao Conselho de Contribuintes não cabe decidir em sentido contrario aos dispositivos expressos da lei;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, pelo voto de qualidade do Sr. presidente, negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Almerindo de Castro*, relator designado para redigir o accordão.

Vencidos tanto na preliminar como de meritis os Srs. relator Gennaro Vidal, Mario Ludolf e Octavio Bulhões.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.104

Recurso n. 2.328 — Imposto do sello — Recorrente, Vivaqua Vieira S. A.; recorrida, Delegacia Fiscal no Estado do Espirito Santo.

Dá-se provimento ao recurso voluntario.

Vivaqua Vieira Sociedade Anonyma recorre do acto do delegado fiscal no Estado do Espirito Santo que a multou por haver emitido em 1931 e sellado insufficientemente um recibo de 76.000\$000, em que havia promessa de transação futura.

A autuada allegou e sustenta que os recibos especiaes, isto é, os de quantias referentes a negocios a ultimar, estão sujeitos ao sello commun de \$600. ou 1\$000, por isso que o — proporcional cabe no documento proprio em que se concretiza a transacção pertinente ao "signal" ou — dinheiro a conta ou garantia — de que houve o dito recibo especial.

Mas, no caso, a recorrente, cerca de seis mezes antes do auto, emittiu outro recibo sellado proporcionalmente, tendo-o registrado no Registro de Titulos e Documentos.

Tudo examinado, devidamente, e

Considerando que o auto é posterior ao pagamento do sello devido;

Considerando que o caso se enquadra nos favores do decreto numero 21.459 de 1 de junho de 1932;

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para declarar insubsistente o auto.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Almerindo de Castro*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.105

Recurso n. 2.212 — Imposto de renda — Recorrente, Seção do Imposto de Renda anexa à Delegacia Fiscal em Minas Geraes (*ex-officio*); recorrido, Aristides Pia de Araujo Dias.

Juros não recebidos. Dação em pagamento. Prejuizo.

Depois de apurado que os juros incluídos no lançamento não foram pagos (v. docs. fls. 14 e 16 e informação do proprio devedor a fls. 23), tendo havido dação em pagamento com prejuizo, de vulto, foi cancelado o lançamento, recorrente *ex-officio* o chefe da Seção em Minas Geraes.

Tudo visto.

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio* para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.106

Recurso n. 2.217 — Imposto de renda — Recorrente, Directoria do Imposto de Renda (*ex-officio*); recorrido, Bernardino Gonçalves de Oliveira.

Lançamento "ex-officio" insubsistente.

Atendendo que o interessado apresentara declaração em época propria, tendo havido mudança de nome por conveniências commerciaes, — o director do Imposto de Renda mandou cancelar o lançamento.

Tudo visto.

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio* para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.107

Recurso n. 2.239 — Imposto de renda — Recorrente, Directoria do Imposto de Renda (*ex-officio*); recorrido, Dr. Jayme Pires Ferreira.

Isenção do imposto por ser o rendimento liquido inferior ao minimo tributavel.

Tendo presente o processo em que o director do Imposto de Renda recorre *ex-officio* da decisão que, uma vez apurado ser o rendimento liquido inferior ao minimo tributavel, mandou cancelar o lançamento, relativo ao exercício de 1933, feito contra Jayme Pires Ferreira, domiciliado no Distrito Federal, e

Considerando que a decisão recorrida foi proferida na forma legal;

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Mario Lodo Ludolf*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.108

Recurso n. 2.242 — Imposto de renda — Recorrente, Directoria do Imposto de Renda (*ex-officio*); recorrido, Espolio de Gastão Tavares Rodrigues Jardim.

Gliza impropriedade de deduções d cédula C.

Em face do parecer de fls. 18, foi rectificado o lançamento do exercício de 1932, uma vez apurado que não procediam as glizas de deduções d cédula C. Dessa decisão recorre *ex-officio* o director do Imposto de Renda.

Tudo visto.

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio* para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.109

Recurso n. 2.244 — Imposto de renda — Recorrente, Seção do Imposto de Renda anexa à Alameda de Santos (*ex-officio*); recorrido, Joaquim Pinheiro de Camargo.

Os intermediarios livres na venda de café não estão obrigados, em face do Regulamento, a apresentar declaração como pessoa jurídica.

Tendo presente o processo em que o chefe da Seção do Imposto sobre a Renda em Santos, Estado de São Paulo, recorre *ex-officio* da decisão que mandou cancelar os lançamentos, relativos aos exercícios de 1931, 1932 e 1933, feitos, como pessoa jurídica, contra Joaquim Pinheiro de Camargo, domiciliado naquella cidade, onde exerce a sua actividade como zangão ou intermediario livre na venda de café, e

Considerando que, em face do Regulamento, não está o contribuinte em causa obrigado a apresentar declaração como pessoa jurídica;

Considerando que, por força do art. 11, letra a, do Regulamento, devem os rendimentos provenientes de tal genero de actividade ser consignados na 4.ª categoria da declaração de pessoa physica;

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Mario Lodo Ludolf*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.110

Recurso n. 2.259 — Imposto de renda — Recorrentes, Moreira & Almeida Ltda.; recorrida, Seção do Imposto de Renda anexa à Delegacia Fiscal no Ceará.

Constitue lucro tributavel em poder de uma firma a parcelle correspondente das retiradas mensaes abontadas á outra firma, socia da primeira.

Da decisão do chefe da Seção do Imposto sobre a Renda no Ceará, que manteve a cobrança suplementar, relativa ao exercício de 1933, resultante da circunstancia de terem sido submetidas á tributação as parcelas constantes do balanço sob os títulos "Retiradas dos Socios", e "Reserva para depreciação de machinismos", recorre erroneamente a firma Moreira & Almeida, Ltda., estabelecida em Lavras, no citado Estado, para o respectivo delegado fiscal o qual, ao envex de, simplesmente, encaminhar a este Conselho o recurso em questão, interposto com preenchimento das formalidades legais, intimou a interessada a apresentar nova petição, deirrida a esta superior instancia.

Is.º posto, e